

SENADO FEDERAL

(*) PARECERES

Nºs 143, DE 1998; 1.603 e 1.604, DE 2005

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573, de 1997, na Câmara dos Deputados) que “*Aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*”

PARECER Nº 143, DE 1998
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)
1º Pronunciamento

RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA

I - RELATÓRIO

Conforme determinação constitucional, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

O referido texto chega à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal depois do Acordo franco-brasileiro de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do

(*) Republicado para anexar o Parecer nº 143, de 1998

Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, quando, a rigor, deveria tê-lo precedido tendo em vista que é um documento de tipo geral e abrangente, capaz de originar uma série de outros acordos bilaterais.

As comissões temáticas da Câmara dos Deputados, que o apreciaram, aprovaram os seus objetivos, mas tal não se deu de modo pacífico e algumas de suas cláusulas foram objeto de reserva, expressa de forma fundamentada e clara pela ilustre Deputada Sandra Starling.

É inegável que o presente Acordo contém disposições rotineiras e comuns, sugeridas pela prática internacional e várias convenções multilaterais, ao mesmo tempo em que alude a uma questão, normalmente não mencionada em tratados semelhantes que o Brasil tem negociado com outras nações.

Refiro-me à imigração irregular, citada no art. 1º do Acordo como matéria de cooperação técnica e operacional entre os dois países e tratada de modo mais detalhado no seu art. 4º, pelo qual, as Partes Contratantes comprometem-se a tomar medidas para prevenir e reprimir a imigração ilegal e irregular em seus respectivos territórios, a cooperar na identificação, na interpelação e no reencaminhamento dos imigrantes ilegais provenientes de seus territórios e a trocar informações sobre redes de ramificação de imigração ilegal e sobre a fraude documental.

Segundo a Deputada Sandra Starling, “através dessa cláusula, o governo brasileiro está se obrigando a cooperar ativamente com eventuais ações persecutorias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país”

A ilustre parlamentar indaga:

“Isto faz parte do interesse nacional? Será que a nossa embaixada e os nossos consulados na França serão convertidos em uma espécie de escritórios de delação de imigrantes brasileiros em situação irregular? Tal ‘cooperação’ não poderá, eventualmente, entrar em conflito com a tão propalada política de proteção aos cidadãos brasileiros residentes no exterior que o Itamaraty deseja implementar?”

No tocante aos outros objetivos do Acordo analisado, que não foram objeto de polêmica na Câmara dos Deputados por serem sempre elencados em atos bilaterais desses tipos, valho-me da exposição de motivos do Itamaraty :

"O referido documento visa a desenvolver a cooperação técnica e operacional em matéria de segurança pública nas áreas do crime transnacional organizado, tráfico de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas e de seus precursores, imigração irregular e terrorismo. Enseja, também, oportunidade de cooperação no combate à lavagem de dinheiro e tráfico de armas, promoção da segurança em portos, aeroportos e fronteiras, manutenção da ordem pública, polícia técnica e científica e gestão, recrutamento, seleção, formação e especialização de pessoal."

Acrescente-se ainda que, além da troca de informações e de experiências profissionais, nas áreas mencionadas, o Acordo prevê o compromisso das Partes para identificar, definir e estabelecer conjuntamente projetos complementares técnicos, científicos e de equipamento que permitam atingir os objetivos propostos.

Nenhuma Parte aceitará solicitação da outra, se a considerar contrária à segurança, à ordem pública ou a seus interesses essenciais e ambas garantirão o sigilo das informações confidenciais intercambiadas e não poderão, sem autorização prévia, repassar a terceiros países amostras e informações técnicas transmitidas no âmbito desse Acordo.

É o relatório.

II - VOTO

Não considero que seja incorreto ou injusto incluir num acordo semelhante ao analisado, tópicos relativos à imigração irregular. É bem verdade que a questão tem preocupado, recentemente, mais a França que o Brasil, em razão da política imigratória restritiva que os países europeus têm adotado nos últimos anos.

Faz pouco tempo, passou por esta Comissão o Acordo relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, que Brasil e França celebraram, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Na exposição de motivos que acompanhava a mensagem presidencial relativa àquele acordo, nosso Chanceler explicava que a França

tem negociado tratados sobre pessoas em situação irregular com todos os países com os quais mantém isenção de visto.

Tendo em vista a grande e tradicional afluência de brasileiros à França, creio que é preferível trabalhar para facilitar tais viagens que temer “eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país.”

O Brasil hoje é uma república democrática e nenhum cidadão brasileiro necessita permanecer no exterior irregularmente, sujeito a situações vexatórias e humilhantes, a não ser que seja um criminoso.

É preciso levar também em consideração que os dois países têm fronteiras comuns em virtude da Guiana Francesa e pode acontecer que franceses indesejáveis ou em situação irregular venham viver em nosso território.

Logo, é política de boa vizinhança pensar na imigração irregular em mão dupla, do mesmo modo que é usual, recomendável e imprescindível negociar com outras nações acordos que visem à colaboração bilateral em matéria de crime transnacional organizado, tráfico de drogas e de armas, lavagem de dinheiro e terrorismo.

O Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública se preocupa com todas estas questões, atende requisitos jurídicos de forma e de fundo, não ofende à soberania nacional, à ordem pública nem à Constituição federal.

Opino, portanto, pela sua aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997.

Sala da Comissão, em 11 de março de 1998.

- | | |
|---|----------------------|
| 1 - HUGO NAPOLEÃO, PRESIDENTE (Eventual) | 8 - LEVY DIAS |
| 2 - ROMEU TUMA, RELATOR | 9- EMÍLIA FERNANDES |
| 3 - BERNARDO CABRAL | 10- BELLO PARGA |
| 4 - OTONIEL MACHADO | 11- JOSÉ AGRIPINO |
| 5 - BENEDITA DA SILVA, com voto em separado | 12 - LEONEL PAIVA |
| 6 - LÚDIO COELHO | 13 - ARTUR DA TAVOLA |
| 7 - ABDIAS NASCIMENTO | |

VOTO EM SEPARADO
(Da Senadora Benedita da Silva)

Nâ Comissão de Relações Exteriores e Defesa sobre o Projeto de Decreto Legislativo No. 131, de 1997 (No. 573/97, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997".

Ao Projeto de Decreto Legislativo No. 131, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado Relatório favorável, da lavra do ilustre Senador Romeu Tuma.

Tal Acordo visa o desenvolvimento de cooperação técnica e operacional em matéria de segurança pública, onde as Partes Contratantes comprometem-se, mutuamente, à prestação de assistência nas áreas do crime transnacional organizado; do tráfico de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas e de seus precursores; da imigração irregular e do terrorismo.

Esta cooperação poderá ser estendida as áreas de lavagem de dinheiro; tráfico de armas; segurança dos portos, aeroportos e das fronteiras; manutenção da ordem pública; polícia técnica e científica ; e gestão, recrutamento, seleção, ~~formação~~ e especialização de pessoal.

A cooperação será executada através da troca de informações; execução, ~~de~~ que solicitado pela outra Parte, de medidas de ordem policial previstas na ~~legislação~~ legislação nacional; e intercâmbio de especialistas.

Embora concorde com o voto do insigne Relator no que diz respeito ao tratamento dado ao crime e ao terrorismo internacional, só poderia apoá-lo integralmente caso seja retirado do Artigo I do Acordo a expressão “imigração irregular”, assim como todo o Artigo 4, referente à imigração ilegal. Explico o porque: é inadmissível para a sociedade brasileira colocar a imigração ilegal como crime da mesma gravidade que o tráfico de drogas e o terrorismo internacional! Em seu parecer, o nobre Senador Romeu Tuma não pensa assim, defendendo a idéia de que este é um acordo de “mão dupla”. Ou seja, que deveríamos estar atentos à possíveis entradas de franceses indesejáveis via o território ultramarino da Guiana Francesa!

Ora, senhores Senadores e Senadoras, é nítido e gritante o maior interesse francês no Acordo, tendo em vistas que breve o País receberá um grande contingente de latino-americanos, quando da realização da Copa do Mundo. O Itamaraty calcula que vivem na Guiana Francesa 15.212 cidadãos brasileiros, fora aqueles que sazonalmente cruzam suas fronteiras em busca de trabalho. Temos, de fato, um intenso trânsito fronteiriço com a Guiana Francesa, para onde acorrem centenas de famílias de trabalhadores brasileiros, a maior parte proveniente do Pará e do Amapá. Estes, arriscando suas vidas em frágeis embarcações que descem o rio Oyapoque e, pelo mar, buscam atingir as cercanias da capital, Caiena, procurando nesta cidade desenvolver atividades ligadas principalmente à construção civil. Quanto aos guianeses, estes desfrutam amplos benefícios previdênciários enquanto cidadãos franceses, não lhes interessando de forma alguma a situação de ilegalidade no norte do Brasil!

A situação social destes brasileiros, os motivos que os fazem sair do país, e as dificuldades encontradas na ilegalidade, não são um fato isolado. Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores, seria de 1.567.000 o número de cidadãos brasileiros vivendo no exterior, resultado de um processo de emigração brasileira em larga escala, incrementado a partir de 1980. Os brasileiros concentram-se, principalmente, nos Estados Unidos (39%), Paraguai (25%) e Japão (16%), havendo registros significativos de emigrantes de nosso País em Portugal, no Canadá, na França, na Itália, na Suíça, na Espanha, na Alemanha, entre outros países da Comunidade Européia, assim como em todos os países limítrofes, em continente latino-americano.

Estes brasileiros e suas famílias migram basicamente porque não vêem mais condições de sobrevivência em seus locais de origem. Ainda não existem informações precisas sobre quem são, quantos são, onde estão e os motivos concretos desta emigração, exatamente porque muitos estão em situação de

ilegalidade. Sabe-se, no entanto, que - em sua maioria- não se percebem enquanto imigrantes em países estrangeiros, mas sim como indivíduos que buscam trabalho temporário, para poupar quantias consideradas suficientes para uma retomada digna de suas vidas, no retorno ao Brasil.

Recentemente, em Lisboa, durante a realização do I Simpósio Internacional sobre Emigração Brasileira, o Ministro Lúcio Amorim, Chefe do Departamento Jurídico e Consular do Itamaraty, afirmou a determinação daquela Chancelaria em mudar sua cultura organizacional em quatro grandes áreas: a valorização do imigrante, garantindo aos brasileiros a dupla cidadania; uma política de bom atendimento consular, que percebe os brasileiros no exterior como cidadãos, contribuintes e clientes, passíveis de serem atendidos por consulados itinerantes e escritórios sazonais; uma política de proteção consular e diplomática; uma política supletiva de prestação de serviços básicos, através do Conselho de Cidadãos, onde autoridades diplomáticas e representantes da comunidade de brasileiros discutem questões referentes à educação, segurança do trabalho e saúde.

O Projeto ora em discussão foi denunciado pela representante da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Dep. Sandra Starling, durante a realização do Simpósio. Foi Resolução Final do mesmo evento o repúdio ao mesmo, uma vez que a nova política do Itamaraty não combina com a assinatura de acordos internacionais do teor do que estamos examinando, na medida em que o mesmo significará um instrumento a mais para controlar, perseguir, e expulsar cidadãos brasileiros que, por motivos certamente alheios à sua vontade, vêm-se em situação de ilegalidade em território francês.

Não é mera coincidência que o projeto de decreto legislativo em discussão, assim como o de N.º 62/97, sobre o Acordo relativo à readmissão de Pessoas em Situação Irregular, estejam tramitando no Senado Federal, após ter sido aprovado nesta Casa o PDS 129/97, que prevê o reaparelhamento da PF do Brasil pelo Governo francês! Em troca dos fracos franceses, o Governo Brasileiro não parece ter hesitado em cumprir um papel pequeno: ajudar a identificar, delatar, perseguir e expulsar cidadãos brasileiros que estão irregularmente em território francês.

Questionado, o Embaixador Lúcio Amorim comprometeu-se a rever o **Acordo** que estamos discutindo nesta Comissão. Chegou, mesmo, a enviar à Casa do Brasil, em Lisboa (promotora do Simpósio), a seguinte mensagem:

"Tenho a satisfação de comunicar que, por iniciativa do Itamaraty, está sendo retirado do Congresso Nacional o Acordo de Parceria entre o Brasil e a França em Matéria de Segurança Pública. A redação do artigo 4º do referido Acordo poderia dar margem a interpretações e procedimentos que não se coadunam com a clara e inequívoca determinação do Senhor Presidente da República para a assistência ampla e não-discriminatória aos emigrantes brasileiros no exterior."

É pois, com pesar que vemos este Projeto na Pauta desta Comissão, no dia de hoje. Demonstra o pouco caso como estão sendo tratados nossos concidadãos pelo órgão que deveria mais lutar pela sua proteção, o Ministério das Relações Exteriores!

Preocupados com esta situação, a Casa do Brasil, de Lisboa, enviou à todos os Senadores da República contundente mensagem, da qual lerei os trechos mais importantes:

"Exmo Senhor Parlamentar:

(...)Na qualidade de entidade representativa de imigrantes brasileiros em Portugal e principal organizadora do I Simpósio Internacional sobre Emigração Brasileira no qual a Comissão de Relações Exteriores da Câmara de Deputados esteve presente, a Casa do Brasil de Lisboa entende que o Estado Brasileiro não deve colaborar em qualquer forma, com Estados terceiros, na repressão ao cidadão brasileiro imigrante que esteja em situação irregular.

Pelo contrário o Estado Brasileiro, através dos Consulados e Embaixadas, tem o dever de defender e apoiar os cidadãos brasileiros residentes no exterior, mesmo quando estes possam estar residindo nos países terceiros no exterior sem a correspondente autorização de residência

A emigração de mais de 1,5 milhão de brasileiros é uma questão social, econômica e política da mais alta relevância para a sociedade brasileira, cabendo a esta e a seus órgãos representativos aumentar todos os tipos de laços com esta parcela da população brasileira.

(...)Será profundamente chocante para os imigrantes brasileiros na França e em toda a Europa concluir que na cooperação com o estado francês, a colaboração na repressão dos imigrantes em situação irregular pode ser usada como "moeda de troca" para obter apoios.

Estamos também atentos ao disposto no PDS 131/97, no qual, na redação original (artº4º) os imigrantes são quase que tratados ao nível de criminosos. Esta questão foi objeto de vivo repúdio no I Simpósio Internacional sobre a Emigração Brasileira, realizado no passado Outubro.

Solicitando sua atenção para as questões levantadas enviamos nossas cordiais saudações,

*Carlos Viana
Presidente"*

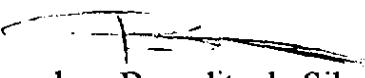
Os emigrantes brasileiros, um milhão e meio de pessoas espalhados pelo mundo, iniciaram, neste Simpósio em Lisboa, uma ampla mobilização pela defesa de seus direitos. Não pedem para que o Governo brasileiro apoie a irregularidade migratória, e sim que auxilie aqueles que estão circunstancialmente vivendo como ilegais, a resolver sua situação.

Ao assinar este tipo de Acordo que hora examinamos, o Governo Brasileiro se contradiz, falta com a palavra e assume, infelizmente e mais uma vez, um papel de subserviência em nível internacional. Os cidadãos brasileiros, com o aval de seus governantes, poderão ser tratados como não-cidadãos, toda vez que as dificuldades inerentes à vida de emigrante lhes forçarem à ilegalidade.

Repto: não sou contra o Acordo quando ele se restringe ao tratamento do crime e do terrorismo internacional, mas discordo que a imigração ilegal seja tratada no mesmo nível.

Diante do exposto, sou pela REJEIÇÃO do Parecer do Senador Romeu Tuma, a não ser que o mesmo acate e proponha as alterações explicitadas no parágrafo anterior.

Sala da Comissão, em 11 de março de 1998.



Senadora Benedita da Silva

PARECER Nº 1.603, DE 2005
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania o Projeto de Decreto Legislativo assinalado na ementa. Cuida-se do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 12 de março de 1997, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 22 de maio de 1997, por meio da Mensagem nº 594, de 22 de maio de 1997.

A proposição chegou ao Senado Federal em novembro de 1997, tendo sido distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde o então Presidente, Senador Romeu Tuma, avocou-a para nela trabalhar como Relator.

O processado enfrentou a partir de então óbices de duas naturezas, sobre as quais nos deteremos na análise abaixo, sendo, por fim, sobrestado para ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, onde ora se encontra, por requerimento do Senador Tião Viana, em 5 de outubro de 1999.

(*) Republicado para constar matéria anexada pela SGM.

Nesta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído em 18 de novembro de 1999 para ser relatado pelo Senador Romeu Tuma, que o devolveu com voto pela aprovação da matéria em 11 de janeiro de 2000.

O processado restou sem movimentação, a não ser juntada de informações oriundas do Tribunal de Contas da União, até a data de 24 de março de 2003, quando foi redistribuído para o Senador Papaléo Paes. Com a saída do referido parlamentar da CCJ, foi a proposição novamente distribuída para o Senador que subscreve esse Parecer.

II – ANÁLISE

A polêmica sobre a aprovação desse acordo envolve dois pontos principais. Um, que foi trazido pelo então Senador Gilberto Miranda, de cunho administrativo, sobre a licitude das compras governamentais realizadas no âmbito da execução de acordos correlatos ao tratado em análise, e outro, relativo a direitos humanos, sobre a pretensa ilegitimidade de dispositivos do acordo que prevêem a repressão à imigração irregular nesse instrumento internacional de cooperação em matéria de segurança pública.

O primeiro ponto foi alvo de demoradas diligências junto ao Ministério da Justiça, para exame dos procedimentos de compras efetuadas pela Polícia Federal, executora de programas objeto da cooperação, e junto ao Tribunal de Contas da União, para o laudo da autoridade competente sobre aquelas operações. Os questionamentos relativos a esse ponto foram finalmente dirimidos pelo Acórdão nº 41/2003, encaminhado pelo Presidente do TCU, Ministro Valmir Campelo, aprovado em razão do pedido de inspeção formulado no Requerimento 259, de 28 de abril de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

O Tribunal de Contas da União estabeleceu regras para comportamento administrativo pela Polícia Federal na execução dos programas no âmbito dos convênios com o Governo Francês, mas não caracterizou de ilegais os atos até o momento praticados pelos órgãos brasileiros, com o que poder-se-ia considerar encerrada a querela sobre esse ponto levantado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

No segundo tema, remanesceu a discussão sobre a conveniência do dispositivo no tratado que permite cooperar ativamente com eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país. Esse ponto foi questionado principalmente pela Senadora Benedita da Silva, secundada pelo Senador Tião Viana.

A nosso ver, o fulcro da questão pode ser resumido na indagação sobre se o conteúdo do Artigo 4 (repressão à imigração irregular) poderia estar contido num acordo de cooperação em matéria de segurança pública. É sabido que os países desenvolvidos, cercados de regiões pobres e carentes, são a meta de levas de migrantes, muitas vezes clandestinos e ilegais. Tem estado cada vez mais na preocupação dos governos dos países centrais a reorganização do contingente de imigrantes residentes, sabendo-se também que é nesse meio que se acoitam os indivíduos com objetivos ilícitos e perigosos. Assim, não seria de estranhar que um acordo sobre segurança pública inclua um comando sobre colaboração para combate da imigração irregular.

De outra sorte, o acordo há que ser interpretado de forma sistemática também e com o socorro de seu Artigo 10, que preceitua:

Se uma das Partes Contratantes, ao receber solicitação formulada no âmbito do presente Acordo, considerar que sua aceitação poderá atentar contra a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais do país, poderá recusar a referida solicitação. Na hipótese de recusa, a Parte requerida compromete-se a informar à Parte requerente os motivos da recusa.

O que nos parece propicia um desejado equilíbrio entre a persecução criminal correta e alguma tentação de promover-se uma caça injustificada a migrantes de boa fé.

De outra sorte, a garantia de confidencialidade e de impedimento de transferência de informações a terceiros, previstos nos artigos 11 e 12, são também instrumentos que coibem a aplicação arbitrária do tratado.

Um último ponto a ser analisado reporta-se à eventual utilização de reserva pelo Governo brasileiro na ratificação do tratado, e que, em sendo o caso, mereceria a recomendação no mesmo sentido na sua aprovação congressual. Reitere-se que tal hipótese não é possível haja vista cuidar-se de

um acordo bilateral, em que se presume as negociações são exaustivas e cobrem todos os pontos, não se justificando que num momento posterior uma das duas partes queira se eximir de aplicar parte do acordado. A doutrina é explícita nessa matéria, e valemo-nos aqui da sempre preciosa lição de José Francisco Rezek, em seu "Direito Internacional Público - Curso Elementar" (Saraiva, 1991, p. 71):

A reserva é fenômeno incidente sobre tratados coletivos, ao término de cuja negociação nem todos os Estados participes terão apreciado positivamente cada uma das normas que compõe o texto. Ela é maneira de tornar possível que, reputando inaceitável apenas parte – em geral mínima, ou, quando menos, limitada – do compromisso, possa o Estado, não obstante, ingressar em seu domínio jurídico. (...) Não se compreende, dessarte, a reserva a tratado bilateral, onde cada parte reclama o perfeito consenso de ambas as partes, sem o que a negociação não vai a termo. Assim, como reservou Rivier, visa prevena reserva a tratado bilateral não é reserva, mas recusa de confirmar o texto avençado e convite à re-negociação.

Portanto, afaste-se também qualquer tentativa de oferecer restrições parlamentares a serem traduzidas em reservas ao Artigo 4 do Acordo na presente fase de aprovação consensual.

II - VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2005.


, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 131 DE 1997

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/6/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>John Carlos Magalhães</i>	<i>Senador Jefferson Péres</i>
RELATOR:		
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)		
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA	<i>Tuma</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES	<i>Leônio Borges</i>
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO	<i>Demóstenes Torres</i>
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN	<i>Edison Lobão</i>
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO	<i>José Jorge</i>
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI	<i>Almeida Lima</i>
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO	<i>Álvaro Dias</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN	<i>Arthur Virgílio</i>
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(M)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (*), PL e PPS)		
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCIDIO AMARAL	
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM	
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAKI	
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE	<i>Magno Malta</i>
IDELI SALVATTI	5-SIDÁ MACHADO	<i>Ideli Salvatti</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Antônio Carlos Valadares</i>
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA	<i>Serys Shheissenko</i>
PMDB		
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA	
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO	<i>João Batista Motta</i>
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL	<i>José Maranhão</i>
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA	<i>Maguito Vilela</i>
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA	<i>Amir Lando</i>
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO	<i>Pedro Simon</i>
PDT		
JEFFERSON PÉRES (RELATOR)	1-OSMAR DIAS	

* Vaga ocupada por cessão do PSDB.

** O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

PARECER Nº 1.604, DE 2005
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador ROMEU TUMA
RELATOR "AD HOC" SENADOR JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o projeto de decreto legislativo assinalado na ementa. Por meio dele aprova-se o *Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública*, assinado em Brasília, em 12 de março de 1997, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 22 de maio de 1997, por meio da Mensagem nº 594, dessa mesma data.

A proposição chegou ao Senado Federal em novembro de 1997, tendo sido distribuída à CRE, onde foi avocada pelo seu Presidente, coincidentemente o mesmo senador signatário deste parecer, para por ele ser relatada.

O processado enfrentou a partir de então óbices de duas naturezas, sobre as quais nos deteremos na análise abaixo, sendo, por fim, sobrestado para ser examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por requerimento do Senador Tião Viana, em 5 de outubro de 1999.

Nessa Comissão, o projeto foi distribuído em 18 de novembro de 1999 para ser relatado também pelo mesmo senador signatário deste parecer, que o devolveu, em 11 de janeiro de 2000, com voto pela aprovação da matéria.

Até a data de 24 de março de 2003, quando foi redistribuído para o Senador Papaléo Paes, o processado não tramitou, tendo ocorrido apenas a juntada a ele de informações oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU). Com a saída do referido parlamentar da CCI, foi a proposição novamente distribuída para o Senador Jefferson Peres, que, em 15 de junho de 2005, emitiu parecer pela aprovação do Acordo.

II -- NÁLISE

A polêmica sobre a aprovação do Acordo envolveu dois pontos principais. Um, que foi trazido pelo então Senador Gilberto Miranda, de cunho administrativo, sobre a licitude das compras governamentais realizadas no âmbito da execução de acordos correlatos ao que ora se examina, e outro, relativo a direitos humanos, sobre a pretensa ilegitimidade de alguns de seus dispositivos que prevêem a repressão à imigração irregular.

Os questionamentos relativos ao primeiro ponto foram dirimidos pelo Acórdão nº 41/2003, do TCU, encaminhado pelo seu então Presidente, Ministro Valmir Campelo, aprovado em razão do pedido de inspeção formulado no Requerimento nº 259, de 28 de abril de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

O TCU estabeleceu regras para a atuação da Polícia Federal na execução dos programas no âmbito dos convênios com o Governo francês, mas não caracterizou de ilegais os atos até o momento praticados pelos órgãos brasileiros, e, por isso, considera-se encerrada a querela sobre esse ponto levantado inicialmente nesta Comissão.

No segundo tema, a discussão era sobre a conveniência de admitir, ou não, o dispositivo do Acordo que permite às autoridades brasileiras cooperar ativamente com eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que residindo na França, estejam em situação não regularizada nesse país.

O fulcro da questão se resumia na indagação sobre se o conteúdo do Artigo 4 (repressão à imigração ilegal irregular) poderia estar contido num acordo de cooperação em matéria de segurança pública. No parecer da CCJ, alegou-se a preocupação dos governos dos países centrais com a reorganização do contingente de imigrantes residentes, levando-se em conta que é nesse meio que se ocultam os indivíduos com intenções ilícitas e perigosas. Não é impertinente, destarte, a inclusão de um comando sobre colaboração para combate à imigração irregular.

Ademais, cabe salientar que o Acordo deve ser interpretado de forma sistemática também e com apoio no Artigo 10, que preceitua:

Se uma das Partes Contratantes, ao receber solicitação formulada no âmbito do presente Acordo, considerar que sua aceitação poderá atentar contra a segurança, a ordem pública ou outras interesses essenciais do país, poderá recusar a referida solicitação. Na hipótese de recusa, a Parte requerida compromete-se a informar à Parte requerente os motivos da recusa.

Essa interpretação nos parece propiciar um desejado equilíbrio entre a persecução criminal correta e alguma tentação de promover uma caça injustificada a migrantes de boa-fé.

Além disso, registre-se que a garantia de confidencialidade e de impedimento de transferência de informações a terceiros, consubstanciada nos Artigos 11 e 12, são também instrumentos que coibem a aplicação arbitrária do Acordo.

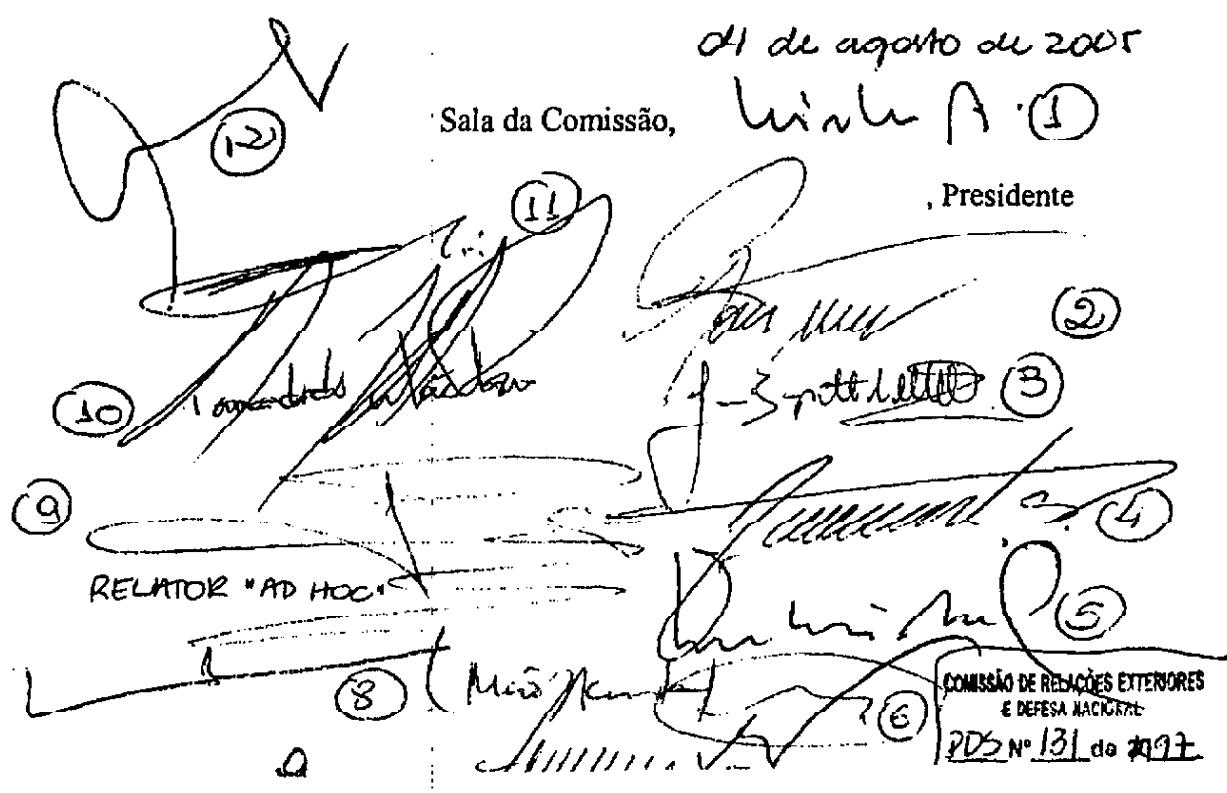
Um último ponto a ser analisado reporta-se à eventual utilização de reserva pelo Governo brasileiro na ratificação do Acordo, e que, em sendo o caso, mereceria a recomendação no mesmo sentido para sua aprovação congressual. Reitere-se que tal hipótese não é possível, pois se trata de um acordo bilateral, em que se presume as negociações sejam exaustivas e cubram todos os pontos, não se justificando que num momento posterior uma das partes queira se eximir de aplicar alguma ou algumas de suas cláusulas. A doutrina é explícita nessa matéria, e valemo-nos aqui da sempre preciosa lição de José Francisco Rezek, em seu “Direito Internacional Público – Curso Elementar” (Saraiva, 1991, p. 71):

A reserva é fenômeno incidente sobre tratados coletivos, ao término de cuja negociação nem todos os Estados partícipes terão apreciado positivamente cada uma das normas que compõe o texto. Ela é maneira de tornar possível que, reputando inaceitável apenas parte – em geral mínima, ou, quando menos, limitada – do compromisso, possa o Estado, não obstante, ingressar em seu domínio jurídico. (...) Não se comprehende, dessarte, a reserva a tratado bilateral, onde cada tópico reclama o perfeito consenso de ambas as partes, sem o que a negociação não vai a termo. Assim, como observou Rivier, uma pretensa reserva a tratado bilateral não é reserva, mas recusa de confirmar o texto avençado e convite à renegociação.

Portanto, exclua-se também a possibilidade de oferecer restrições parlamentares a serem traduzidas em reservas ao Artigo 4 do Acordo na presente fase de aprovação congressual.

II – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997.



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SE) N° 131, DE 1997,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. CRISTOVAM BUARQUE, PRESIDENTE**
- 2. ROMEU TUMA**
- 3. JOÃO BATISTA MOTTA**
- 4. AELTON FREITAS**
- 5. MARCO MACIEL**
- 6. GERSON CAMATA**
- 7. FERNANDO BECERRA**
- 8. MÃO SANTA**
- 9. JEFFERSON PÉRES, RELATOR "AD HOC"**
- 10. FLEXA RIBEIRO**
- 11. MOZARILDO CAVALCANTI**
- 12. MARCELO CRIVELLA**

REQUERIMENTO Nº , DE 1999-CRE

Requeiro, nos termos dos arts. 92,101, inciso I, 133 inciso V, letra d, 335, inciso I, e art. 279,incisos I e V do Regimento Interno do Senado Federal, que seja adiada, no âmbito desta Comissão a discussão do Projeto de Decreto Legislativo Nº 131, de 1997, que “aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997”, e que a matéria seja remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que a mesma se pronuncie sobre a constitucionalidade ou não das partes do acordo devidamente contestadas e sobre a procedência de, via emendas, aporem-se reservas parciais ao texto, com base no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 1999.



Senador Tião Viana

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**ASSINARAM O REQUERIMENTO DO SENADOR TIÃO VIANA SOBRE O PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131, DE 1997, OS SENHORES SENADORES:**

1 - JOSÉ SARNEY, PRESIDENTE

2 - TIÃO VIANA

3 - GILBERTO MESTRINHO

4 - ÚDIO COELHO

5 - ELLINGTON ROBERTO

6 - MIREIRA MENDES

7 - JOSÉ JORGE

8 - RICARDO PIVA

9 - MÁRCIO MIRANDA

10 - MOZARILDO CAVALCANTI

**VOTO EM SEPARADO DO SENADOR TIÃO VIANA SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997**

Trata-se de acordo bilateral de elevada importância para as relações entre o Brasil e França, considerados os nobres propósitos e esforços dos respectivos governos, no que concerne à repressão de atividades ilícitas de âmbito transnacional. Nunca é despicando recordar que o Brasil possui a maior fronteira terrestre com área integrante da circunscrição territorial do Estado francês, na linha limítrofe entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa. Daí a necessidade de pactuação entre ambos os Países, no sentido de efetiva cooperação para coibir o trânsito internacional de delinqüentes e reprimir a prática de atos criminosos de repercussão em territórios brasileiro e francês.

Todavia, conforme relata o Senador Mauro Miranda (PMDB-GO), a tramitação desta matéria não tem ocorrido de modo pacífico. Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal restrições à expressão "imigração irregular", constante do art. 1º do acordo, bem assim objeções ao art. 4º, em toda sua inteireza (que versa sobre procedimentos a serem adotados, em casos de imigração ilegal e irregular), foram apostas, por manifestações da Deputada Sandra Starling (PT-MG) e da Senadora Benedita da Silva (PT-RJ).

Com efeito, em se considerando o fator sócio-econômico do trânsito de pessoas entre países, um processo natural, quando o que está em jogo é a sobrevivência de seres humanos oriundos de zonas economicamente deprimidas -- via de regra exauridas em seus recursos em razão do sistema de exploração colonial -- é razoável examinar as partes impugnadas sob o enfoque da licitude do estado de necessidade. Um processo que, além de natural, parece ser de difícil equacionamento, se abordado sob a ótica da normatização repressiva. A propósito, vale recordar que o próprio Primeiro-Ministro francês, Lionel Jospin, por ocasião da greve de fome de imigrantes africanos na Igreja de Saint-Bernard, em 1996, teceu severas críticas à legislação francesa atinente ao tema.

Trata-se de matéria que, sobretudo em tempos de "globalização" e relativização do conceito de soberania nacional,

deve ser cotejada à luz dos princípios de prevalência dos direitos humanos, não-discriminação e cooperação entre os povos que regem o Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º, incisos II, VIII e IX, CF).

Assim, com base nos arts. 92, 101, inciso I, 133, inciso V, letra d e 335, inciso I, todos do Regimento Interno, proponho o sobreestamento do processo decisório, no âmbito desta Comissão, e seu envio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que, incidentalmente, decida aquele Colegiado a respeito da constitucionalidade ou não das partes do acordo devidamente contestadas e sobre a procedência de, via emendas, aporem-se reservas parciais ao texto, com base no art. 4º, inciso I, da Constituição Federal.

Sobre esse último aspecto, cumpre registrar:

- que em 1961 o "Acordo de Comércio e Pagamentos", celebrado entre o Brasil e a Tchecoslováquia, a 24 de junho de 1960 foi aprovado pelo Congresso Nacional, "com emendas" (Decreto Legislativo nº 17/61);
- que em 1992 a "Convenção sobre Direitos dos Tratados", concluída em Viena em 23 de maio de 1969, foi aprovada nas comissões competentes da Câmara dos Deputados com reservas a alguns dispositivos (PDL nº 214-A/92);
- que em 1993, na Consulta nº 7-A, formulada pela Presidência da Câmara dos Deputados à CCJR, essa comissão respondeu afirmativamente sobre a possibilidade de o Congresso Nacional referendar *parcialmente* tratados internacionais celebrados pelo Presidente da República;
- que em 1995, no exame da "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher", concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, o Congresso Nacional aprovou tal instrumento, retirando-se a reserva apostila pelo Poder Executivo (Decreto Legislativo nº 107/95);

- que em 1995 e 1996 nos Tratados de Extradicação Brasil/Canadá e Brasil/Coréia as comissões competentes da Câmara dos Deputados aprovaram os respectivos diplomas, com reservas (PDL nº 220-A/95 e PDL nº 258-A/96, respectivamente);
- que em 1996, nos "Acordos para a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos", firmados pelo Brasil com a Suíça, Portugal, Chile e Reino Unido, as comissões competentes da Câmara dos Deputados aprovaram ditos instrumentos internacionais com cláusulas interpretativas (PDL nº 348-A/96, PDL nº 365-A/96, PDL nº 366/96 e PDL nº 367/96, respectivamente).

Ainda poderiam ser citadas as interveniências do Poder Legislativo nos casos das Convenções 103 e 106 da OIT, dos Instrumentos Resultantes das Negociações para a Revogação da Lista III-Brasil/GATT (1960) e do Acordo de Investimentos entre o Brasil e os EUA, assinado em Washington a 6 de fevereiro de 1965. Em todas essas ocasiões o Congresso Nacional não corroborou integralmente a posição defendida pelo Ministério das Relações Exteriores externou seu particular entendimento nos necessários decretos legislativos.

Como se vê, há precedentes a possibilitar uma abordagem de aprovação do acordo, com restrições, o que aliás é sustentado pela melhor doutrina sobre a matéria. No magistério de ANTONIO PAULO CACHAPUZ DE MEDEIROS, Doutor em Direito pela USP e Professor Titular de Direito Internacional Público da PUC-RS, em sua recente obra "O Poder de Celebrar Tratados", Porto Alegre, Sergio Fabris Editor, 1995, p. 171 e seguintes.

Pelo exposto, manifesto-me pela orientação a ser dada à matéria, nos termos deste voto em separado.

Sala das Reuniões,

05 de outubro

de 1999

Senador TIÃO VIANA

ISSA DE RELAÇÕES EXTERIORES
DEFESA NACIONAL

D 131 6 1997

24

**Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa,
nos termos do art. 250 do Regimento Interno.**

Aviso nº 205-SGS-TCU

Brasília-DF, 15 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 155/99, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 14/04/99, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 002.138/98-0).

Atenciosamente,



IRACEMA SARAIVA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

DECISÃO Nº 155 /99 – TCU – Plenário

1. Processo nº: TC-002.138/98-0.
2. Classe de Assunto: Acompanhamento.
3. Responsável: Vicente Chelotti (Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal)
4. Entidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Drs. Walton Alencar Rodrigues, Procurador-Geral, e Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, em exercício.
7. Unidade Técnica: 4^a SECEX.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, II, 41, II e § 2º, e 43, I, todos da Lei nº 8.443/92, DECIDE:

8.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelo então Diretor-Geral Vicente Chelotti, relativamente às contratações da Sociedade Francesa de Exportação de Materiais, Sistemas e Serviços – SOFREMI, visando à aquisição de equipamentos e materiais para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, com fundamento no inciso XIV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, bem como da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, objetivando a prestação de serviços especializados para a implantação e execução dos mencionados Projetos com base no inciso II, art. 25 da citada norma legal;

8.2 determinar ao Departamento de Polícia Federal/MJ que:
8.2.1 nas aquisições objeto do contrato firmado com a empresa SOFREMI, dê também preferência à compra de bens produzidos no Brasil, compatibilizando os preços efetivamente cobrados com aqueles praticados no mercado internacional;

8.2.2 promova as modificações necessárias no contrato firmado com a Fundação ATECH no sentido de impedir a subcontratação dos serviços e incluir, nas condições de pagamento, todas as tarefas previstas no objeto contratual, reformulando, ainda, o cronograma de pagamentos respectivo, na forma indicada no parecer do Procurador-Geral, em exercício;

8.3 determinar, também, ao DPF/MJ que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências adotadas;

8.4 determinar à 3^a SECEX que proceda ao acompanhamento, *pari passu*, de toda a execução do contrato com a empresa SOFREMI e a Fundação ATECH, a fim de verificar a conformidade dos bens e materiais solicitados, como também dos serviços prestados, com os objetivos dos Projetos a que se destinam, assim como a adequação dos preços cobrados aos de mercado, atentando, também, para os aspectos indicados pelo Procurador-Geral, em exercício;

8.5. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Exmos. Srs. Presidente do Senado Federal e Ministro de Estado da Justiça;

8.6 determinar a juntada dos autos às contas do Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ, relativas ao exercício de 1998, para exame em conjunto e em confronto.

9. Ata nº 14/99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 14/04/1999 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Homero Santos (Relator), Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta e Walton Alencar Rodrigues.

11.2. Ministro que alegou impedimento: Walton Alencar Rodrigues (art. 134, inciso II, do CPC).

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
na Presidência

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

GRUPO II – CLASSE V - Plenário

TC - 002 138/98-0

Natureza: Acompanhamento

Entidade Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ.

Responsável: Vicente Chelotti

Ementa: Acompanhamento Inspeção no DPF/MJ Dispensa de licitação na contratação da estatal francesa SOFREMI para o fornecimento de equipamentos destinados à implantação dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC. Acordo Internacional específico. Inexibilidade de licitação para a contratação da Fundação ATECH. Audiência do Responsável. Acolhimento das razões de justificativa. Determinações. Acompanhamento da execução dos contratos. Encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Decisão às autoridades interessadas. Juntada do processo às respectivas contas do DPF.

Cuidam os autos de Acompanhamento referente aos procedimentos adotados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ, para a seleção e contratação da empresa fornecedora dos sistemas e equipamentos para a implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC - Projeto de Ampliação e Modernização das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico, bem como da firma prestadora dos serviços de recebimento e instalação dos mesmos.

2. Em Sessão realizada em 22/04/98, ao acolher requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, o Plenário determinou à 4ª SECEX a realização de inspeção para apurar “os fatos veiculados nos noticiários nacionais acerca da contratação, pelo governo brasileiro, de empresa estatal francesa, sem licitação, para a aquisição de equipamentos para a Polícia Federal, sob a alegação de ‘segurança nacional’, bem como da contratação da empresa para gerenciar a instalação dos diversos materiais adquiridos – a Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH”.

3. Na ocasião, foi ainda encaminhado a esta Corte, pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Antônio Carlos Magalhães, o Requerimento nº 259, de 28/04/98, formulado pelo nobre Senador José Eduardo Dutra, solicitando a realização de inspeção sobre os contratos firmados pelo DPF/MJ com a SOFREMI e com a Fundação ATECH (TC 003.597/98-9, Anexo).

4. Em Sessão de 19/08/1998, acolhendo proposta uniforme da 4ª SECEX, com o endosso do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, o Plenário decidiu informar ao eminente Parlamentar que, tão-logo o Tribunal apreciasse o Relatório da Inspeção objeto destes autos, ser-lhe-ia dado conhecimento do teor do mesmo (Decisão nº 551/98-TCU/Plenário, Ata nº 34/98).

5. Realizada a inspeção, a equipe propôs, como medida preliminar, fosse promovida audiência do responsável, Sr. Vicente Chelotti, para apresentar razões de justificativa em face das ocorrências verificadas, e ainda diligência para obtenção de informações e documentos complementares, medidas que foram acolhidas pelo escalão dirigente da Unidade Técnica e autorizadas por este Relator (fl. 301).

6. O Sr. Vicente Chelotti tomou ciência dos ofícios de audiência e de diligência, conforme documentos de fls. 310/13, tendo apresentado, tempestivamente, sua defesa, por procurador devidamente constituído (mandato às fls. 315/16), bem como as informações/documentos solicitados (fls. 317 a 441), juntando, também, os “Anexos” que compõem o volume I.

7. Outrossim, em reforço às razões de justificativa e às informações solicitadas, entendeu por bem o responsável acostar aos autos uma extensa gama de esclarecimentos, que, a seu juízo, se fizeram necessários, “para melhor elucidar os quesitos constantes nos Ofícios 429/98 e 430/98-TCU”, tendo merecido acurada análise da Unidade Técnica, precedendo-se ao exame das questões objeto da audiência.

8. Registro que há acentuada semelhança entre a inspeção levada a efeito e a realizada no caso do Projeto SIVAM, objeto de processo relatado pelo Exmo Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, com Relatório e Voto memoráveis. Assim, servindo-me da estratégia adotada por Sua Excelência

naquela ocasião, este Relatório foi dividido em tópicos, conforme a seguir apresentados, utilizando-se, em grande parte, de excertos do Relatório de Inspeção (fls. 282/96) produzido pela zelosa 4ª SECEX.

Os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC

9. O Projeto PRÓ-AMAZÔNIA tem por objetivo “efetivar a presença do Departamento de Polícia Federal na Amazônia Legal, com a instalação de novas unidades e bases operacionais em áreas críticas; visando à prevenção e repressão dos crimes de sua competência, especialmente os praticados contra as comunidades indígenas, o meio ambiente, o narcotráfico, o contrabando de materiais preciosos, como ouro, madeiras e materiais raros, o trabalho escravo, a exploração da prostituição infantil, bem como garantir as ações dos órgãos federais atuantes na região (IBAMA, FUNAI, etc.)”. Abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

10. Por sua vez, o PROMOTEC - Projeto de Ampliação e Modernização das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico da Polícia Federal “foi concebido em complementação ao PRÓ-AMAZÔNIA, em face da constatação do aumento exarcebado da violência, decorrente especialmente da atuação do crime organizado em todo o território brasileiro”, contemplando os demais Estados da federação.

“Os dois projetos serão constituídos dos seguintes subsistemas/recursos:

- a) Subsistema de Telecomunicações;
- b) Subsistema de Informática, e
- c) Recursos Adicionais.

Os Recursos Adicionais estão subdivididos em: Recursos para Formação de Recursos Humanos do DPF, Recursos para Criminalística, para Identificação e Recursos de Transportes e de Reequipagem” (fl. 283).

11. O Sistema PRÓ-AMAZÔNIA será interligado aos Sistemas SIPAM (Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE/PR) e ao SIVAM (Ministério da Aeronáutica), “de modo a permitir a plena utilização dos recursos técnicos postos à disposição do DPF por estes, e a utilização dos recursos técnicos daquele pelos demais usuários do SIVAM, onde for de interesse e permissível. Na interligação, será tirado proveito da semelhança entre as duas topografias de telecomunicações, em particular da existência de nós das redes de ambos os sistemas em Brasília, Belém, Manaus e Porto Velho” (fls. 25 e 283).

“A implantação dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC requer a aquisição de equipamentos de radiomonitoração de comunicações, de tratamento, integração e visualização de dados e imagens, de comunicações por voz, texto, dados e imagens, e de transporte aéreo, terrestre e fluvial. Também exige a elaboração de projetos técnicos, implantação de suporte logístico e a integração e a operacionalização de todo o sistema, especialmente com os sistemas SIVAM e SIPAM” (fls. 31/32).

12. As ações relativas à implantação dos projetos foram objeto de Convênio firmado entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE/PR e o Ministério da Aeronáutica, tendo sido a Comissão para a Coordenação do Projeto de Sistema de Vigilância da Amazônia – CCSIVAM/MAer encarregada de prestar assessoria ao DPF/MJ, consistente na realização de estudos de viabilidade; configuração; definição das estruturas dos documentos; definição dos processos de contratação dos equipamentos e serviços; elaboração das especificações técnicas, incluindo condições especiais para apresentação de propostas; análises de propostas técnicas, visando sobretudo garantir a compatibilidade técnica e operacional dos equipamentos de telecomunicações e processamento de dados com os dos sistemas SIVAM e SIPAM.

13. Por intermédio da Portaria nº 742, de 19/06/95 (cópia à fl. 50), em junho de 1995, o Ministério da Justiça/MJ instituiu uma Comissão com o objetivo de identificar fontes viáveis de financiamento para o Projeto PRÓ-AMAZÔNIA, tendo a mesma proposta fosse adotada a contratação de financiamento externo, mediante a celebração de "Acordo Bilateral Direto".

14. Ao analisar as informações pertinentes a essa matéria, a 4ª SECEX assinalou que "os atos praticados, em ordem cronológica, para obtenção dos recursos necessários ao financiamento dos Projetos, segundo o responsável, foram os seguintes" (fls. 450/1):

a) aprovação, em novembro de 1993, da Carta-Consulta do Projeto PRÓ-AMAZÔNIA, pela Comissão de Financiamentos Externos da Secretaria de Planejamento (COFIEX/SEPLAN/PR), como passível de financiamento, com recursos do *Overseas Economic Corporation Fund – OECF/Japão*. O projeto, orçado em US\$ 248,65 milhões de dólares americanos, foi encaminhado às autoridades japonesas, em março de 1994, não logrando, porém, o financiamento pretendido (fls. 337/38);

b) encaminhamento de informações acerca do Projeto Pró-Amazônia, em dezembro de 1994, às Embaixadas dos EUA e da Alemanha, ao representante no Brasil do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas (UNDCP), e a Senadores e Governadores dos Estados que integram a Amazônia Legal (fl. 338);

c) aprovação pela COFIEX/MPO, em agosto de 1995, do Projeto PROMOTEC, como passível de financiamento externo, com custo total estimado de US\$ 172,10 milhões de dólares americanos sendo US\$ 65,26 milhões do Tesouro Nacional e US\$ 106,84 milhões de recursos externos junto à SOFREMI/COFACE/França (fl. 340);

d) aprovação pela COFIEX/MPO, em julho de 1996, da nova Carta-Consulta do Projeto PRÓ-AMAZÔNIA, agora com recursos do COFACE/SOFREMI/França, rerepresentada em razão da negativa de financiamento por parte das autoridades japonesas, com custo total estimado de US\$ 248,65 milhões de dólares americanos, sendo US\$ 170,79 milhões da referida fonte externa e US\$ 77,86 milhões da contrapartida nacional, a cargo do Ministério da Justiça (fl. 340).

15. Assinalou, ainda, o órgão instrutivo que "paralelamente aos trabalhos realizados para obtenção do financiamento externo, os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC foram apresentados à Embaixada da França, que sinalizou positivamente para a viabilização da cooperação pretendida" (fl. 451, item 35).

16. Por último, a Unidade Técnica aduz que a Embaixada Americana manifestou interesse em participar do Projeto PRÓ-AMAZÔNIA, em 03 de abril de 1997, quando já havia sido firmado o Acordo Internacional Específico entre o Brasil e a França, tornando dispensável a realização de licitação para a implantação desse Projeto e do PROMOTEC.

Os Acordos de Cooperação entre o Brasil e a França

37. Em março de 1997, foram celebrados o Acordo de Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública e o de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, sob a égide do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, este firmado em 28 de maio de 1996 (fls. 52/5).

38. O Acordo de Cooperação em Matéria de Segurança Pública já foi aprovado na Câmara dos Deputados, encontrando-se atualmente no Senado Federal (fls. 57/63).

39. O Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, aprovado no Congresso Nacional, foi promulgado pelo Decreto nº 2.479, de 30 de janeiro de 1998" (fls. 63/7).

17. Neste último, foi avençado que "As Partes (...) promoverão as condições necessárias para que a SOFREMI – Sociedade Francesa de Exportação de Materiais, Sistemas e Serviços do Ministério do Interior – entidade responsável pela coordenação dos projetos juntamente com o Departamento de Polícia Federal, possa obter créditos com coberturas de agências governamentais de financiamento às exportações, destinados a financiar a aquisição de bens, equipamentos e serviços para os Projetos PRÓ-

AMAZÔNIA e PROMOTEC – projetos de ampliação e modernização das unidades operacionais e do segmento técnico-científico da Polícia Federal –, a serem executados pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça do Brasil” (artigo 2º).

Contratação da SOFREMI

“40. Após a promulgação, pelo Presidente da República, do Acordo específico que respalda a contratação direta da empresa estatal francesa, ‘o DPF encaminhou à SOFREMI a documentação básica para elaboração de propostas, contendo a definição das necessidades imediatas, a organização dos trabalhos e a definição da estratégia de implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, em cumprimento ao Memorando de Entendimento firmado entre o Ministro da Justiça do Brasil e o Ministro do Interior da França’.

41. A Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça opinou pela aprovação da contratação direta da SOFREMI, por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos IX e XIV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2.295, de 04/08/97, que tratam, respectivamente, da hipótese de comprometimento da segurança nacional, e existência de acordo internacional específico (fls. 344/5 e vol. I, fls. 334/7).

42. O ato de Dispensa de Licitação do Diretor Geral do DPF foi ratificado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, em 31/03/98, oportunidade em que foi assinado o respectivo Contrato Comercial (fls. 95/6).

18. O contrato, no valor de “até US\$ 395.290.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e noventa mil dólares americanos)”, conforme Cláusula Quarta, tem por objeto a aquisição de equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição. Em seu Anexo I traz a ‘Relação Global do Fornecimento’ e no Anexo II traz “a Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial”. Esta última relaciona os sistemas, equipamentos e serviços que compõem o fornecimento inicial, em nível de itens, com indicação das quantidades, mas sem os respectivos preços.

Contratação da Fundação ATECH

“43. Paralelamente às providências adotadas para a contratação da SOFREMI, ‘foi encaminhado à Fundação ATECH Projeto Básico contendo as especificações técnicas para a execução de serviços especializados a serem prestados na implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, resultando nas Propostas Técnica e Comercial do Anexo 27 (fl. 343 e vol. I, fls. 287 a 330).

44. A escolha recaiu sobre a Fundação ATECH em virtude da ‘singularidade dos trabalhos desenvolvidos pela mesma no âmbito do Projeto SIVAM; do conhecimento que adquiriu a respeito do próprio PRÓ-AMAZÔNIA, quando prestou Assessoria à equipe do DPF na atualização e revisão do mesmo, no âmbito do Convênio nº 01, de 11/04/97, celebrado entre o MAr, SAE e MJ, e ainda em razão da necessidade de se evitar a pulverização de conhecimentos de natureza confidencial dos dois mencionados sistemas (fls. 343 e 366/367).

45. A Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça opinou pela aprovação da contratação direta da Fundação ATECH, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I, III, IV e § 2º, art. 13, do mesmo diploma legal, que trata da hipótese de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização (fls. 344/45, e vol. I, fls. 338 a 341).

46. O ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Geral do DPF foi ratificado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça em 31/03/98, oportunidade em que foi assinado o respectivo Contrato Comercial (fls. 198/99)”.

19. O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de telecomunicações, informática, transportes, reequipagem, logística e treinamento, bem como no assessoramento necessário para a aceitação, recebimento e implantação dos sistemas e equipamentos no

âmbito dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC. Os serviços envolvem, entre outras atividades, o gerenciamento e fiscalização da instalação de equipamentos, alocação de equipe técnica com conhecimento e experiência nas ferramentas, soluções e sistemas a serem utilizados, com a finalidade de transferir gradativamente à equipe técnica do DPF a tecnologia inserida na solução; execução de testes de aceitação relativos aos equipamentos e sistemas etc., conforme Cláusula 3 (fls. 247/66).

Fase atual dos contratos

"47. Os contratos comerciais firmados com a empresa SOFREMI (fls. 118/27) e com a Fundação ATECH só produzirão efeitos após a realização de uma série de providências, destacando-se entre elas a contratação das operações de crédito externo, conforme ajustado, respectivamente, nas cláusulas Décima Oitava, fl. 126, e Cláusula 24, fl. 264.

48. A esse respeito, o DPF/MJ esclareceu que várias medidas administrativas ainda estão por ser adotadas, a saber, fl. 363:

a) encaminhamento das minutas de contrato de financiamento externo ao Ministério da Fazenda para análise e aprovação, ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) uma vez aprovadas, encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República para elaboração da proposta de endividamento, a ser encaminhada ao Senado Federal pelo Presidente da República; e

c) celebração dos contratos de financiamento.

35. O responsável esclareceu ainda que "não existem definidos os recursos e o(s) agente(s) financeiro(s), porque o Contrato de Financiamento Externo, previsto no Acordo de Cooperação para a Modernização e Reaparelhamento entre o Brasil e a França, ainda não foi concretizado (...)".

36. "O detalhamento da forma de pagamento é objeto de condição a ser definida, através de Termo Aditivo, conforme estabelecido na Cláusula Décima Sétima, alínea 'm' do Contrato DPF/SOFREMI. (...) tais condições serão compatibilizadas com as do Contrato de Financiamento, por ocasião das discussões a serem realizadas no âmbito do Ministério da Fazenda, fls. 125/26".

Prevalência do acordo internacional sobre a lei interna

20. Como questão preliminar à matéria objeto da audiência, a instrução registra que "o responsável buscou sustentar a tese da prevalência do acordo internacional sobre a lei interna, aduzindo, para tanto, diversas posições doutrinárias, pareceres da Assessoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, dispositivo de lei nacional que disciplina tal situação, em matéria tributária, bem como decisões deste Tribunal, todos em comunhão com essa tese" (fl. 454, item 49).

21. Em síntese, o dirigente do DPF/MJ argumenta que, como existe entendimento pacífico no sentido de que os termos de Acordo Internacional Específico têm supremacia sobre a lei interna, restou ao DPF o dever de honrar as cláusulas e condições pactuadas no Acordo de Cooperação para a Modernização e Reaparelhamento do DPF, firmado pelo Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional. Assim, coube-lhe "praticar os atos preparatórios da contratação direta ou por intermédio de agente financeiro, da operação de crédito a ser celebrada pela União".

22. Registra a instrução que, "com base em decisão anterior sobre o assunto, este Tribunal, em sede de consulta, o responsável argumenta que 'O TCU já decidiu a questão, em Consulta formulada pela EMBRAPA, fixando a orientação para observar as regras, cláusulas e condições usuais dos respectivos contratos de empréstimos, desde que não conflitantes com o texto constitucional do país - TC-001.525/92 - Plenário - grifo nosso'".

23. Além disso, segundo o Sr. Analista, o dirigente argumentou: "Fundamental para o entendimento das questões suscitadas (...) em todos os quesitos (do ofício de audiência) é o fato de que por força da exceção contida no parágrafo único do art. 121 da Lei nº 8.666/93, (...) na qual se enquadraria o presente caso, não se aplica essa Lei 'aos contratos relativos a operações de crédito externo celebrados pela União'".

24. Em remate, asseverou: "É indubitável que a própria Lei nº 8.666/93 já exclui da sua incidência os contratos de financiamentos externos relativos a operações de crédito celebrados pela

União, bem como aqueles advindos de acordo internacional específico, cujas hipóteses são aplicadas ao caso presente”.

25. Por sua vez, a Unidade Técnica, após analisar a questão, concluiu que o mencionado dispositivo legal não incide sobre o contrato comercial firmado com a empresa SOFREMI, conforme transcrição abaixo, *verbis* (fl. 456/7).

"59. O parágrafo único do art. 121 da Lei nº 8.666/93 ... prevê, como suporte fático para a sua incidência e aplicação, os contratos relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União (também os relativos a imóveis ou à concessão de garantia pelo Tesouro Nacional, que não vêm ao caso). O texto é suficientemente claro, não deixando dúvidas quanto a isso.

60. *Ora, o contrato em análise nestes autos, firmado entre a União, por intermédio do DPF, e a empresa exportadora SOFREMI (fls. 116/127), é de natureza comercial. Tem por objeto a 'aquisição de equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição', constituindo a cláusula do financiamento externo mera obrigação da contratada (Cláusula Terceira).*

61. *Assim, com o devido respeito, discordando da interpretação do ilustre responsável, entendemos que o mencionado dispositivo não incide sobre o contrato comercial de que cuidam estes autos.*

62. *Por outro lado, quanto ao fundamento do acordo internacional específico, realmente ficou demonstrado o pacífico entendimento de que, havendo antinomia, o Acordo Internacional Específico, aprovado pelo Congresso Nacional, prevalece sobre lei interna anterior.*

63. *Todavia, o fato controverso, nesse ponto, não se refere à prevalência ou não do Acordo Internacional Específico frente à Lei nº 8.666/93. A questão reside em saber quais foram as condições manifestamente vantajosas, ofertadas pela empresa SOFREMI, que levaram a Administração a celebrar o acordo internacional específico para contratá-la por dispensa de licitação, conforme estabelece o inciso XIV, art. 24, da mencionada Lei, uma vez que, à primeira vista, não ficou demonstrada a observância de tal requisito no presente caso”.*

Audiência do responsável

26. Em decorrência da autorização do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha (fl. 301), consoante proposta formulada pela Unidade Técnica após a realização da inspeção, a 4ª SECEX promoveu audiência do responsável, nos termos transcritos em destaque a seguir.

a) falta de divulgação, seja nos principais jornais do país, seja nas embaixadas estrangeiras, do processo de seleção de eventuais empresas capacitadas e interessadas na implantação dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec.

27. Em seu arrazoado, argumenta o responsável que não se aplica a este caso o princípio da isonomia, conforme jurisprudência deste próprio Tribunal, firmada na apreciação de caso idêntico ao dos autos, relativamente ao Projeto SIVAM (TC 003.974/96-0, Decisão nº 806/96 – Plenário), *verbis*: “não teria sentido se aplicar, nos casos em que a licitação é dispensável ou inexigível, um dispositivo garantidor do princípio da isonomia se, anteriormente, por razões de interesse público, já foi o mesmo legalmente declarado inaplicável” (fl. 384).

28. Enfatizou, ainda, que “o DPF não tinha o que divulgar, uma vez que o que de fato havia era o interesse em realizar um Acordo Internacional e o princípio licitatório contido no ato de divulgação comentado, não é aplicado em tais casos pela diplomacia brasileira, através do Ministério das Relações Exteriores ...” (fl. 385).

29. Após proceder a minucioso exame da questão, o Sr. Analista concluiu, com o endosso da Sra. Diretora e da Sra. Secretária, que as justificativas podem ser acolhidas, conforme transcrição a seguir (fl. 458):

"66. Relativamente ao Acordo Internacional a que alude o responsável como sendo o que de fato interessava à Administração, cumpre observar que o seu conteúdo é eminentemente econômico.

não se tratando simplesmente de mútua cooperação entre o Brasil e a França, mas, como se sabe, de regras que viriam reger a formalização de um futuro contrato de compra e venda, mediante a importação de equipamentos, bens e serviços, vinculado a operações de crédito externo.

67. A Constituição consagrou o princípio da licitação como regra, impondo que se realize a contratação de obras, serviços, compras, ‘mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação’ (art. 37, XXI).

68. Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 prevê, como uma das exceções ao princípio da licitação, para a aquisição de bens e serviços, a figura do ‘acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições oferecidas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público’ (art. 24, XIV).

69. Ora, sendo essa hipótese legal uma exceção à regra constitucional da licitação pública, como poderia a Administração avaliar se logrou condições manifestamente vantajosas para o Poder Público, visando à celebração do acordo internacional, tipificado na lei como hipótese de dispensa de licitação, se antes não tiver promovido a divulgação, in casu, dos Projetos que pretende implementar, entre os possíveis interessados, para a obtenção de eventuais propostas?

70. Embora não dito nas razões de justificativa, consta dos autos que o Projeto PRÓ-AMAZÔNIA foi divulgado junto às Embaixadas do Japão, EUA, Alemanha, Representação da UNDCP no Brasil e, finalmente, junto à Embaixada da França.

71. Assim, entendemos que as justificativas podem ser acolhidas”.

b) ausência, nos autos do processo nº 08200.0066/98-46-SRA/CCA, de elemento que demonstrem as condições oferecidas pela SOFREMI e que levaram à sua contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, que, no entanto, exige condições manifestamente vantajosas para tal.

30. O responsável arrolou as seguintes condições, que, do seu ponto de vista, atendem tal exigência, conforme retrata a instrução da Unidade Técnica consignada às fls. 460/1, *verbis*:

“a) o compromisso da parte francesa pela busca da obtenção dos créditos financeiros necessários à implementação dos Projetos, com garantia de cobertura de agências governamentais francesas de financiamento às exportações, o que possibilita a contratação da operação com custos financeiros favoráveis em relação aos praticados no mercado internacional (fl. 390);

b) a disponibilização dos recursos financeiros previstos nos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, a ser efetivada pela SOFREMI, inclusive os relativos à contrapartida nacional (fl. 389);

c) a instituição de uma comissão integrada exclusivamente por servidores públicos nacionais, para emissão de parecer técnico fundamentado, sobre as especificações, qualidade, adequação e preço dos bens, equipamentos e serviços, com vistas a obter a melhor proposta comercial (fl. 390);

d) o compromisso formal da mais alta autoridade do Governo da República Francesa, afirmando que aquele Estado promoverá as condições necessárias visando à obtenção de condições comerciais (preços) compatíveis aos daqueles disponíveis no mercado internacional, bem como a possibilidade de inclusão de recursos (da contrapartida) destinados a despesas locais vinculadas aos Projetos, tais como construção civil, materiais, equipamentos, veículos, etc., a serem realizadas mediante processos licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/93 (fl. 391);

e) a intenção de autoridades francesas no sentido de promover a reclassificação do ‘risco brasil’, especialmente para este Acordo, a qual, uma vez efetivada, além das vantagens financeiras a serem obtidas, trará excelentes repercussões sobre as condições de financiamento externo para o Brasil (fls. 395/6);

f) o caráter político-estratégico de que se reveste o Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, pois esta é a primeira vez que são desenvolvidos trabalhos no sentido de viabilizar a contratação de recursos financeiros externos para aplicação no DPF, considerando que, dentre as prioridades de investimento das

instituições que financiam projetos do setor público, nenhuma contempla recursos para a área de segurança pública. Com a execução do presente Acordo, espera-se alterar tal situação, passando as demais agências de financiamento a incluir o setor de segurança pública entre as prioridades de investimento. Assim, a simples oferta de recursos financeiros pelo Governo Francês, através da SOFREMI - mesmo que afastadas as demais condições vantajosas presentes no referido Acordo - por si só já constitui um fator diferencial, útil e vantajoso (fls. 396/7).

Por fim, argumenta o responsável que ‘esse fundamento isolado é, inclusive, o quanto basta para legitimar a dispensa de licitação no Contrato referente à SOFREMI, não havendo sequer a necessidade de cumular outro fundamento legal, uma vez que basta um daqueles enumerados no art. 24, da Lei nº 8.666/93, para a aplicação do dispositivo (fl. 397)’.

31. Após analisar a questão à luz da doutrina, tendo em vista, sobretudo, a oferta do financiamento externo, interpretada pelo DPF/MJ como principal vantagem do Acordo, consigna a instrução que se torna imperioso lembrar que o Exmo. Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no Voto em que fundamentou a proposta de decisão nos autos relativos ao Projeto SIVAM, com muita propriedade, ressaltou a importância de se assegurar a totalidade dos recursos necessários à implementação do projeto, a fim de evitar que sofra solução de continuidade e suas consequências danosas, conforme trecho transcrito abaixo (TC-003.974/96-0, Decisão Plenária nº 806/96):

“6. Importa sublinhar, ainda, a preocupação do Ministério da Aeronáutica no sentido de que a totalidade dos recursos necessários à implementação do SIVAM fossem plenamente garantidos, independentemente de qualquer contrapartida nacional, como forma de assegurar a continuidade do Projeto. De fato, esta Corte tem se deparado, em inúmeras oportunidades, com projetos de indiscutível relevância que permanecem indefinidamente inconclusos por força de paralisações motivadas pela falta dos chamados ‘recursos de contrapartida nacional’. Tais paralisações findam por encarecer sobremaneira os mencionados projetos, uma vez que, ao tempo das interrupções, são desembolsados vultosos recursos a título de taxas de comissão pelos recursos externos que não foram, sequer, utilizados”.

32. Conclusivamente, entende o Sr. Analista, com o aval do escalão dirigente, que podem ser acolhidas as razões de justificativa apresentadas (fls. 461/2). Por último, frisou a Unidade Técnica que “a execução do contrato se rege não só pelos termos do Acordo, mas, também, pela Lei nº 8.666/93, especialmente o inciso XIV, art. 24, de modo que o Administrador não se libera da vinculação à lei interna, respondendo pela assunção de compromissos que se mostrem nocivos ao Poder Público, mesmo se decorrentes do Acordo” (fl. 462, item 79).

c) ausência, nos autos do processo nº 08200.0066/98-46-SRA/CCA, de justificativa dos preços dos bens, serviços e equipamentos que compõem o objeto do contrato com a SOFREMI, cuja licitação foi dispensada com base no inciso IX, art. 24, de referida Lei, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2.295/97, ausência essa que contraria o disposto no parágrafo único do referido art. 1º.

33. Segundo a instrução, o responsável justificou que “tais requisitos ainda não estão presentes simplesmente porque o Contrato que contém as regras como os mesmos serão alcançados ainda não entrou em execução (...). E mais:

“Observe-se que a SOFREMI, desde o Acordo de Cooperação para o Reaparelhamento e Modernização do DPF, obriga-se a praticar preços compatíveis com produtos ou sistemas similares disponíveis no mercado internacional.

No que respeita à justificativa dos preços dos bens, serviços e equipamentos, que devem fazer parte integrante do Contrato, encontra-se no Acordo Internacional Específico, em seu art. 2º, art. 3º, art. 4º e art. 7º, na sua forma e prazos”.

34. Eis a análise e conclusão da Unidade Técnica: “o decreto regulamentador do inciso IX, art. 24 da Lei nº 8.666/93, preceitua que as dispensas de licitação serão necessariamente justificadas, notadamente quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante (Decreto nº 2.295/97, art. 1º, parágrafo único)”. Conclusão: “salvo melhor juízo, podem ser acolhidas as razões de justificativa, fundamentando-se a dispensa de licitação para a contratação da empresa SOFREMI apenas no inciso XIV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que os preços dos equipamentos, bens e serviços objeto do contrato não são passíveis de justificativa, antes de sua execução (...)” (fl. 464).

35. Argumenta a instrução que a norma regulamentar exige justificativa do Administrador para a dispensa de licitação, notadamente quanto ao preço ajustado e à escolha do fornecedor ou executante. Se não há preço ajustado quando do ato de dispensa do certame, acentua, então o caso não se enquadra na hipótese legal regulamentada.

d) inexistência, no instrumento de contrato nº 021/98, firmado com a SOFREMI, em 31 de março de 1998, de cláusula específica prevendo a quantidade de bens e equipamentos e os itens de serviços, com os respectivos preços, bem como omissão quanto à indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, o que contraria o disposto no artigo 55, inciso I, III e V, do referido diploma legal.

36. O responsável apresentou as justificativas sintetizadas a seguir, de acordo com a instrução:

“(...) a cláusula dispondo sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, ... será acrescentada por ocasião do detalhamento da Cláusula Décima Sétima, a fim de que o mesmo se adequie plenamente à lei, a saber:

‘CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEFINIÇÕES CONTRATUAIS – Tendo em vista a complexidade e multidisciplinaridade dos equipamentos e sistemas que fazem parte do escopo do fornecimento objeto deste Contrato, as cláusulas contratuais abaixo mencionadas, dentre outras, serão definidas antes da primeira entrega, de comum acordo entre as Partes Contratantes, mediante Termo Aditivo, e passarão a integrar este instrumento contratual’.

Frise-se que os recursos financeiros são originários de financiamento externo, conduzindo a planejamentos e procedimentos diferenciados daqueles disponibilizados pelo Tesouro Nacional. Nesse ponto, convém ressaltar que o DPF tem consignado sistematicamente em seu orçamento, inclusive para o ano corrente e para a proposta orçamentária para 1999, a previsão dos recursos necessários para que possam ser implementados os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC (...).

Assim, referida cláusula somente não foi incluída no presente contrato, em razão da complexidade das negociações que envolvem a sua efetiva implementação (discussões das condições financeiras, aprovação pelo Senado, etc.), o que deixava a incerteza se o mesmo seria executado neste ou no próximo ano”.

37. Por sua vez, o Sr. Analista conclui que “as justificativas procedem, podendo ser acolhidas” (fl. 466).

e) ausência de cláusula, no instrumento do contrato nº 021/98, firmado com a SOFREMI, em 31 de março de 1998, que preveja a cominação de multa para a hipótese de a contratada vir a descumprir a obrigação estipulada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

38. Argumenta o agente responsável que “a cominação de penalidades, não somente por eventual infringência ao Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, mas a qualquer das demais, está prevista na letra ‘h’ da Cláusula Décima Sétima do Contrato. Face às peculiaridades do processo, a referida cláusula será definida entre as partes contratantes, ainda antes da primeira entrega, passando a fazer parte do contrato”, esclarecimento este acolhido pela unidade instrutiva (fl. 466).

f) ausência, nos autos do processo 08200.006372/98-19, de elementos que caracterizem o objeto do contrato firmado com a Fundação ATECH como serviço de natureza singular;

g) omissão quanto à demonstração de inviabilidade de competição na contratação direta da ATECH (processo 08200.006372/98-19), ou seja, quanto à demonstração de que somente a contratada poderia prestar o serviço, conforme art. 25, caput, da Lei 8.666/93; e

h) ausência, nos autos do processo 08200.006372/98-19 de contratação direta da ATECH, de elementos circunstanciais, objetivos e avaliáveis, os quais são necessários para se inferir se a equipe de profissionais vinculados às áreas envolvidas nos projetos, ou a Fundação em si, possui notória especialização, conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

39. Por entender que existe “*completa interdependência*” entre os quesitos formulados, o responsável ofereceu justificativas em conjunto, trazendo à colação a lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Melo e decisões deste Tribunal a respeito da caracterização de profissional ou empresa de notória especialização (TC 010.578/95-1, Decisão nº 565/95-TCU-Plenário e TC 000.830/98-4 DA nº 439/98 – Plenário – BTCU 50/98).

40. Ademais, foram aduzidas as seguintes justificativas, de acordo com a instrução, objetivando demonstrar a singularidade do serviço pretendido pelo DPF junto à Fundação ATECH (fl. 470):

a) a realização dos serviços exige alta tecnologia, pois trata-se da definição dos Subsistemas que compõem os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, os quais constituem um complexo sistema multiusuário de gestão estratégica, que combina sistemas de obtenção de informações, comunicações e banco e processamento de dados, inclusive de imagens (fl. 419);

b) a necessidade de estreita integração dos Projetos com o Sistema SIVAM, cujo desenvolvimento vem sendo conduzido pela Fundação ATECH, para que se assegure a compatibilização entre os respectivos sistemas de telecomunicações e de informática, com a implantação de recursos apropriados de transmissão de dados, de software e de banco de dados, permitindo que os sensores do SIVAM contribuam para a ação da Polícia Federal, diretamente no PRÓ-AMAZÔNIA, sem solução de continuidade (fls. 419 e 429/35);

c) a anterior prestação de serviços pela Fundação ATECH ao DPF, como contratada da CCSIVAM, para a complementação de conhecimentos à equipe da Polícia Federal, na concepção dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, em razão do sigilo relativo ao software e ao Sistema SIVAM como um todo (fl. 429).

41. No que concerne à notória especialização dos profissionais da Fundação ATECH, frente aos serviços técnicos pretendidos, o responsável arrolou as justificativas consignadas às fls. 425/6, reproduzidas pelo Sr. Analista às fls. 471/2, **verbis**:

“A escolha da Fundação ATECH para prestar os referidos serviços levou em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

a) possuir a Fundação um corpo técnico detentor de grande conhecimento tecnológico, resultante da realização de trabalhos na concepção, desenvolvimento, integração e implantação de projetos complexos e especializados, acumulando, assim, capacitação tecnológica singular e única para execução das atividades previstas no objeto do contrato com o DPF;

b) ser a Fundação a instituição contratada para a integração do Projeto SIVAM, inclusive com a mesma fundamentação legal, sendo responsável, ainda, pela atividade de desenvolvimento do software estratégico e integração sistêmica, incluindo desenvolvimento, gerenciamento, controle e custódia dos dados estratégicos do SIVAM;

c) ser o Projeto PRÓ-AMAZÔNIA um manipulador e usuário dos dados estratégicos e sigilosos do SIVAM;

d) ser o Projeto PRÓ-AMAZÔNIA um usuário de software estratégico de vigilância, de exploração de comunicações e de planejamento e controle de operações similares àqueles desenvolvidos para o SIVAM;

e) que o software a ser desenvolvido para o Projeto PRÓ-AMAZÔNIA deve estar preparado para receber e tratar os dados estratégicos e sigilosos provenientes do SIVAM;

f) que todos os equipamentos a serem especificados e implantados devem ser compatíveis tecnicamente com os softwares a serem desenvolvidos para o Projeto PRÓ-AMAZÔNIA;

g) que a integração do Projeto PRÓ-AMAZÔNIA ao SIPAM e SIVAM deve ser feita por meio de sistemas compatíveis tecnicamente, o que somente pode ser realizado pela instituição responsável pelos serviços de integração do SIVAM.

Tendo em vista esses mesmos motivos, que identificam os mais importantes requisitos de singularidade no âmbito dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC e em sua integração com outros sistemas, em especial o Projeto SIVAM, ou seja, a manutenção do sigilo, a indispensável economicidade e a garantia do menor prazo de desenvolvimento, adicionados ao notório conhecimento adquirido a respeito do Projeto SIVAM e à necessidade de se evitar a pulverização dos conhecimentos de natureza confidencial dos dois sistemas, é que o DPF entendeu ser a Fundação ATECH a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, inviabilizando assim a realização do processo licitatório para a execução dos serviços especializados a serem desenvolvidos para a implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.”

42. No entendimento da 4ª SECEX, ficou “demonstrado que a Fundação ATECH reúne condições que a qualificam como de notória especialização para a realização dos serviços objeto deste contrato, podendo ser acolhidas as razões de justificativa”.

43. Quanto ao valor da contratação, o Presidente da CCSIVAM, Maj.-Brig.- do - Ar Marcos Antônio de Oliveira, apresentou relatório ao DPF/MJ, manifestando-se nos seguintes termos, conforme assinala a Unidade Técnica (fl. 472):

“(...) as propostas apresentadas pela Fundação ATECH ao Departamento de Polícia Federal são adequadas tanto no seu aspecto técnico como no comercial e estão de acordo com os requisitos constantes do documento de solicitação de proposta, sendo que os valores apresentados são compatíveis com os serviços a serem executados no âmbito do PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

O valor global da proposta de R\$ 19.992.000,00, quando comparado ao valor global dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, estimados em US\$ 420.000.000,00, representa aproximadamente 4,33% dos mesmos, o que pode ser considerado como estando na faixa inferior dos preços de mercado, quando comparado aos valores praticados para assessoramento a órgãos públicos na condução de projetos multidisciplinares”.

Os valores apresentados para mão-de-obra: R\$ 18.030.155,00, envolvendo 1.304 homens/mês, e para despesas diretas: R\$ 1.961.845,00, estão compatíveis com os de mão-de-obra especializada praticados nos grandes centros do país e com os estabelecidos para serviços semelhantes, no âmbito do Projeto SIVAM, pela própria Fundação ATECH” (fl. 244).

TC 003.597/98-9 (Anexo)
Requerimento do Senado Federal

44. Com vistas ao atendimento das questões formuladas por intermédio do Requerimento oriundo do Senado Federal, objeto do processo em epígrafe, a Unidade Instrutiva discorreu sobre a matéria na forma a seguir evidenciada.

I – Análise da existência de eventual fundamentação legal para a contratação das referidas empresas mediante dispensa de licitação.

“A empresa SOFREMI foi contratada por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos IX e XIV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2.295, de 04/08/97, que tratam, respectivamente, da hipótese de comprometimento da segurança nacional, e da existência de Acordo Internacional Específico, aprovado pelo Congresso Nacional. Da análise empreendida, verificou-se que o Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, aprovado pelo Congresso Nacional, integra o ordenamento

jurídico brasileiro com validade jurídica idêntica à de lei ordinária específica, constituindo o fundamento da contratação direta da empresa SOFREMI. Já a Fundação ATECH foi contratada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I, III, IV e § 2º, art. 13, do mesmo diploma legal, que tratam da hipótese de serviços técnicos de natureza singular, a serem prestados por empresa ou profissionais de notória especialização. Ficou caracterizado que o corpo técnico da Fundação Atech possui notória especialização para a realização dos serviços pretendidos pelo Departamento de Polícia Federal/MJ, entre outras razões, por ser responsável pelo desenvolvimento do software estratégico do SIVAM, incluindo o gerenciamento, controle e custódia dos dados estratégicos do mesmo, sendo o Projeto Pró-Amazônia um manipulador e usuário dos dados estratégicos e sigilosos daquele sistema."

II – Avaliação da pertinência legal do ato de gestão administrativa que classificou as operações comerciais em questão como de segurança nacional.

45. A esse respeito assevera a instrução que a dispensa de licitação para a contratação da empresa SOFREMI não atende ao requisito estabelecido no parágrafo único, art. 1º, do Decreto nº 2.295/97, que regulamenta a hipótese de dispensa por comprometimento da segurança nacional (inciso IX, art. 24, da Lei nº 8.666/93), visto que os preços dos equipamentos, bens e serviços, objeto do contrato, por não terem sido ajustados previamente, não são passíveis de justificativa antes da execução do contrato (fl. 473).

III – Levantamento da relação completa dos sistemas, materiais, equipamentos e serviços que compõem o objeto dos contratos com as empresas relacionadas acima.

IV - Discriminação do modelo, do fabricante e dos preços de cada um dos itens que constam do contrato com a SOFREMI.

46. Resume a 4ª SECEX consignando que o atendimento a estes itens ficou prejudicado, pois os equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição, objeto do contrato com a empresa SOFREMI, serão fornecidos mediante Lista de Encomenda Específica emitida pelo DPF/MJ. A contratada fornecerá catálogos com descrições técnicas, funcionais e operacionais, bem como as respectivas listas de preços, inclusive frete, seguro, etc., de acordo com a Cláusula Sétima do contrato, que traz em seu Anexo I a "Relação Global do Fornecimento", e no Anexo II, a "Primeira Lista de Encomenda Específica para Fornecimento Inicial".

47. Enfatiza o Sr. Analista que a Fundação ATECH foi contratada para prestar serviços técnicos especializados nas áreas de telecomunicações, informática, transportes, reequipagem, logística e treinamento, bem como no assessoramento necessário para a aceitação, recebimento e implantação dos sistemas e equipamentos no âmbito dos projetos PRO-AMAZÔNIA e PROMOTEC. Os serviços envolvem, entre outras atividades, o gerenciamento e fiscalização da instalação de equipamentos; alocação de equipe técnica com conhecimento e experiência nas ferramentas, soluções e sistemas a serem utilizados, com a finalidade de transferir gradativamente à equipe técnica do DPF/MJ a tecnologia inserida na solução; execução de testes de aceitação relativos aos equipamentos e sistemas etc., conforme "Cláusula 3" do Contrato.

V – Auditoria dos termos do contrato firmado com a empresa SOFREMI com relação ao valor do empréstimo, às condições de pagamento, ao cronograma de desembolso, e à contrapartida do Governo brasileiro, sob a ótica do princípio da legalidade e da economicidade. Verificar ainda, a existência de cláusula contratual que condicione o acesso e a liberação da linha de crédito à aquisição dos equipamentos da empresa francesa em regime de exclusividade pelo Governo brasileiro.

48. Para o quesito em epígrafe, reforça a instrução assinalando que "os termos do Contrato de Financiamento Externo ainda não estão definidos. Serão objeto de discussão e aprovação pelo Ministério da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passando pela Casa Civil para elaboração e encaminhamento da Mensagem presidencial ao Senado Federal, visando à aprovação do endividamento externo, e só então será celebrado o Contrato de Financiamento Externo.

*Respondendo à segunda parte do quesito: apesar de se tratar de empréstimo com créditos vinculados (*tied loans*), a SOFREMI incluirá em sua proposta comercial equipamentos, bens e serviços não originários diretamente da França, para atender as necessidades do DPF/MJ".*

VI – Exame da hipótese de o contrato com a SOFREMI franquear ao Departamento da Polícia Federal a aquisição de equipamentos e materiais comuns e de similares nacionais, junto a empresas brasileiras que eventualmente apresentarem preços mais competitivos.

49. Acentua o órgão instrutivo que as aquisições junto à empresa SOFREMI serão precedidas de análise e seleção por uma Comissão constituída especialmente para esse fim. Quando esta indicar que itens constantes da proposta apresentada pela mesma possam ser encontrados no mercado interno, por preços mais competitivos, atendidos os demais requisitos, serão adquiridos mediante processo licitatório disciplinado pela Lei nº 8.666/93, utilizando-se os recursos do financiamento, ou do próprio DPF/MJ.

VII - Levantamento das informações sobre os projetos de reaparelhamento da Polícia Federal, isto é, o Pró-Amazônia e o Promotec, do ponto de vista da finalidade, da justificativa da importância, do valor financeiro e da atual fase de implementação dos mesmos.

50. Segundo informações do Sr. Diretor Geral do DPF/MJ, o órgão possui importantes e amplas atribuições, mas não dispõe dos meios materiais e condições humanas para atendê-las, em que pese o reconhecido esforço de seus integrantes.

51. O aumento exarcebado da violência, decorrente especialmente da atuação do crime organizado, que tem fortificado cada vez mais as bases do tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e do contrabando no Brasil, especialmente na região amazônica e nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, somado à vontade política do atual governo de solucionar as graves questões relacionadas com a área de segurança pública, levaram o Ministério da Justiça, por meio da Polícia Federal, a elaborar os Projetos Pró-Amazônia e Promotec, entre outros.

52. Sobre o tópico registra o Sr. Analista:

"O objetivo do PRÓ-AMAZÔNIA é efetivar a presença do órgão na Amazônia Legal, com a instalação de novas unidades e bases operacionais em áreas críticas, visando à prevenção e repressão dos crimes de sua competência, especialmente os praticados contra as comunidades indígenas, o meio ambiente, o narcotráfico, o contrabando de materiais preciosos, como ouro, madeiras e materiais raros, o trabalho escravo, a exploração da prostituição infantil, bem como garantir as ações dos órgãos federais atuantes na região (IBAMA, FUNAI, etc.). O projeto abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Já o Projeto PROMOTEC foi concebido em complementação ao PRÓ-AMAZÔNIA, em face da constatação do aumento exarcebado da violência, decorrente especialmente da atuação do crime organizado em todo o território brasileiro, contemplando os demais Estados da federação.

O Projeto PRÓ-AMAZÔNIA foi aprovado pela Comissão de Financiamento Externo – COFIEX/MPO, como passível de financiamento externo, com custo total estimado de US\$ 248,65 milhões de dólares americanos, sendo US\$ 170,79 milhões com recursos do COFACE/SOFREMI/França, e US\$ 77,86 milhões da contrapartida nacional. Da mesma forma, o PROMOTEC foi aprovado com custo total estimado de US\$ 172,10 milhões de dólares americanos, sendo US\$ 106,84 milhões provenientes da mencionada fonte externa, e US\$ 65,26 milhões da contrapartida nacional. Assim, os Projetos tem custo total estimado de US\$ 420,75 milhões de dólares americanos".

53. Quanto às demais questões abaixo indicadas, a instrução tece as considerações a seguir reproduzidas, *ipsis litteris*:

"VIII – Identificação das empresas de outros países que foram contactadas pelo Departamento da Polícia Federal para apresentarem ofertas e propostas de financiamento e,

também, o fornecimento de equipamentos para os projetos de reaparelhamento e informatização do órgão.

O Projeto PRÓ-AMAZÔNIA foi apresentado a funcionários do Eximbank, em dezembro de 1995, a convite do Consulado Americano no Rio de Janeiro, e divulgado junto às embaixadas do Japão, EUA, Alemanha e da França, sendo que esta manifestou interesse em financiá-lo e também o Projeto PROMOTEC (fl. 338).

IX – Indicação dos serviços que serão prestados pela Fundação Atech, a título de gerenciamento dos materiais a serem adquiridos da SÓFREMI.

A ATECH foi contratada para prestar serviços técnicos especializados nas áreas de telecomunicações, informática, transportes, reequipagem, logística e treinamento, bem como no assessoramento necessário para a aceitação, recebimento e implantação dos sistemas e equipamentos no âmbito dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC. Os serviços envolvem, entre outras atividades, o gerenciamento e fiscalização da instalação de equipamentos; alocação de equipe técnica com conhecimento e experiência nas ferramentas, soluções e sistemas a serem utilizados, com a finalidade de transferir gradativamente à equipe técnica do DPF/MJ a tecnologia inserida na solução; execução de testes de aceitação relativos aos equipamentos e sistemas etc., conforme "Cláusula 3" do Contrato.

X – Análise das áreas de especialização dos serviços prestados pela Fundação Atech, criada recentemente para suceder a empresa ESCA. A partir desta análise, avaliar se a referida fundação atende aos pré-requisitos exigíveis de notória especialização.

A Fundação ATECH é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Conta com uma centena de profissionais especializados em diversos ramos da engenharia, cujos conhecimentos e experiência foram adquiridos fundamentalmente no campo estratégico da engenharia de integração de sistemas. Está estruturada para executar serviços de engenharia que envolvem tecnologias avançadas e com alta exigência de qualidade, tendo no seu quadro técnico profissionais com extensa experiência, em várias especialidades, tais como engenheiros (aeronáutica, eletrônica, computação, eletrônica, mecânica, naval, civil), físicos, arquitetos, matemáticos, analistas de sistemas e economistas. Conforme item I, ficou caracterizada a notória especialização da ATECH para a prestação dos serviços pretendidos pelo DPF/MJ.

XI – Verificação de eventuais relações entre os diretores e dirigentes da Fundação Atech com a Administração Pública.

Em pesquisas realizadas no Sistema de Administração de Pessoal Civil do Governo Federal – SIAPE, não constatamos qualquer vinculação do Diretor-Presidente e do Superintendente Executivo da Fundação ATECH com os órgãos integrantes do sistema.

XII – Exame da possibilidade dos serviços a serem prestados pela Fundação Atech serem supridos por órgãos do Governo Federal ou de qualquer Universidade brasileira.

XIII – Cotejamento dos valores estabelecidos para a remuneração da Fundação Atech com os preços dos serviços de consultoria das empresas deste ramo de atividade.

O atendimento a estes itens ficou prejudicado, por envolver a realização de procedimentos específicos junto a instituições diversas, não pertinentes ao escopo da inspeção realizada junto ao DPF/MJ. De todo modo, uma vez caracterizada a notória especialização da Fundação ATECH para a prestação dos serviços, como de fato ficou caracterizado, a licitação resta inexigível".

54. Quanto ao item XIII, arremata a Secretaria Técnica "será determinado ao Departamento de Polícia Federal/MJ que adote providências com vistas à repactuação do valor do contrato, definindo com maior precisão os itens dos serviços que compõem o seu objeto, a fim de ajustar os respectivos preços aos praticados no mercado, informando os resultados a este Tribunal, no prazo de 60 dias, com as devidas justificativas" (fl. 476).

Proposta conclusiva da Unidade Técnica

55. A 4ª SECEX, concluindo o exame da matéria consubstanciada no Relatório de Inspeção, em pareceres uniformes, sugere a seguinte proposta de mérito (fl. 447):

I) sejam considerados regulares os procedimentos adotados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF objetivando a seleção e contratação da empresa fornecedora dos equipamentos para os projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC - Projeto de Ampliação e Modernização das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico da Polícia Federal, com fundamento no inciso XIV, art. 24, da Lei nº 8.666/93;

II) sejam considerados regulares os procedimentos adotados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF objetivando a contratação da Fundação prestadora dos serviços técnicos relacionados com a aceitação, recebimento e implantação dos sistemas e equipamentos no âmbito dos projetos, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I, III, IV e § 2º, art. 13, do mesmo diploma legal;

III) seja remetida cópia do inteiro teor do relatório de inspeção, bem como da decisão que vier a ser adotada, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, aos Exmos. Srs. Presidente do Senado Federal e Ministro de Estado da Justiça,

IV) sejam estes autos mantidos sob sigilo, em face das informações reservadas nele contidas, juntando-se às contas do Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ, relativas ao exercício de 1998, para exame em conjunto e em confronto.

Parecer do Ministério Públíco

56. Requerida audiência por solicitação do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, o representante do douto Ministério Públíco, Dr. Walton Alencar Rodrigues, Procurador-Geral, expendeu o lúcido parecer inserido às fls. 479/83, o qual permito-me incorporar, *in totum*, neste Relatório, *verbis*:

"Trata-se de processo de acompanhamento dos atos relativos a duas contratações diretas, a primeira, da empresa estatal francesa Société Française d'Exportation du Ministère de l'Intérieur – SOFREMI, com dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos destinados ao Departamento de Polícia Federal – DPF, e, a segunda, da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos e de assessoramento, no âmbito dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

Promovida a inspeção no órgão, por determinação do Plenário, em face de requerimento formulado pelo eminente Ministro Adhemar Paladini Ghisi (Ata nº 13/98 – Plenário), a unidade técnica levantou diversos pontos merecedores de esclarecimentos, razão por que se procedeu à audiência do responsável (fls. 282/96).

Realizada a audiência (fls. 301/5), o responsável encaminhou substanciais esclarecimentos, constantes das fls. 317-443, acompanhados dos documentos que compõem o volume I.

Com a defesa, entendeu, a unidade técnica, regulares, tanto os procedimentos de contratação da SOFREMI, quanto da Fundação ATECH (fls. 447/77).

II

Verifica-se, inicialmente, que a contratação da SOFREMI, com dispensa de licitação, foi realizada nos termos do inciso XIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dentro dos parâmetros fixados pelo Acordo Internacional firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 77/97 e promulgado pelo Decreto nº 2.479/98 do Presidente da República (fls. 57/71). Poderiam, portanto, numa primeira análise, ser considerados regulares os atos praticados.

De fato, a Lei nº 8.666, em seu art. 24, XIV, admite a dispensa de licitação 'para aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Públíco'.

Tais condições estão, aparentemente, presentes na situação em tela. Em primeiro lugar, verifica-se a existência de acordo internacional específico, já aprovado pelo Congresso Nacional (fl.

68), prevendo, em seus arts. 2º, 3º e 4º (fls. 64/5), que a SOFREMI seria a entidade responsável pelo fornecimento de bens, equipamentos e serviços e pela obtenção dos financiamentos necessários a essas aquisições.

Em segundo lugar, as condições estipuladas no acordo são, aparentemente, vantajosas, haja vista a carência de recursos externos para financiamentos dessa natureza e o fato de que, conforme ajustado, as condições dos financiamentos e os preços dos produtos que serão adquiridos deverão ser compatíveis com os do mercado internacional (cf. art. 4º do Acordo, à fl. 65, c/c Cláusula 3ª, § 2º e Cláusula 7ª, § 2º, do Contrato, às fls. 120/1).

Ademais, como ressalta Marçal Justen Filho, 'a exigência de condições vantajosas não necessariamente é expressa, por ser pressuposto inerente a qualquer contratação administrativa (realizada diretamente ou mediante prévia licitação)' (Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética).

Assim, encontra, a contratação direta da SOFREMI, respaldo aparente na autorização específica da Lei nº 8.666/93, somente podendo ser questionada a ausência de licitação para a celebração do acordo internacional, principalmente em face de o contrato ser mera decorrência dos termos pactuados no acordo.

No entanto, é incabível a realização de licitação internacional, nos moldes ditados pela Lei nº 8.666/93, para selecionar governos estrangeiros dispostos a celebrar acordos dessa natureza, pois esses atos internacionais têm procedimentos próprios, peculiares, regidos pelo Direito Internacional Público, decorrentes de negociações entre nações soberanas e necessitando da intervenção tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo para aperfeiçoar-se.

Além disso, não se limita, o acordo, a uma negociação comercial, mas contempla a cooperação entre os dois países na implementação dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

Deve ainda ser observado que, na busca de recursos para financiar os programas, o DPF, além da França, realizou gestões junto às Embaixadas da Alemanha, Estados Unidos da América, bem como ao representante do PNUCD no Brasil (Volume I, fls. 8/11). Também foram consultados organismos financeiros multilaterais e agências governamentais estrangeiras, como a OECF do Japão, por intermédio da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX.

Nada obstante a aparente regularidade dos atos praticados, é imperioso ressaltar a necessidade de efetivo controle e acompanhamento, por parte das autoridades brasileiras, a fim de fazer prevalecer, na execução do contrato, as condições favoráveis previstas, tanto no que se refere às cláusulas financeiras dos empréstimos, quanto em relação à adequação dos produtos ao exigido pelas atividades de polícia e o respectivo preço efetivamente cobrado.

No tocante à definição das condições financeiras dos empréstimos, entende o Ministério Público que os procedimentos necessários para a contratação de operação de crédito externo já propiciam elevado grau de controle, pois dependem da análise de setores específicos do Governo Federal e de posterior aprovação pelo Senado Federal, podendo ser rejeitados em quaisquer dessas entidades.

Ressalte-se que há expressa previsão de que a eficácia do contrato depende da 'expedição do parecer final sobre a operação de crédito externo, referentes aos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, e a celebração dos instrumentos contratuais respectivos, nos termos da Portaria nº 497/90, de 27 de agosto de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no DOU de 30.08.1990, que regula os procedimentos concernentes às operações de créditos externos a serem celebrados pela União' (cf. Cláusula 18ª do contrato, à fl. 126).

Assim, verifica-se a existência de mecanismos suficientes para garantir que o contrato só será executado se as condições dos financiamentos forem favoráveis, compatíveis com o mercado.

Já com relação à razoabilidade dos preços cobrados, além de haver o comprometimento formal por parte da SOFREMI de que eles serão compatíveis com os preços dos produtos ou serviços similares no mercado internacional (§ 2º da Cláusula 7ª), os §§ 1º e 6º da Cláusula 7ª prevêem que, após o fornecimento dos catálogos dos materiais solicitados, com as respectivas listas de preços, uma comissão designada pelo DPF emitirá parecer técnico, considerando, entre outros, a adequação e qualidade do produto ou sistema, e o preço fixado, somente sendo autorizada a entrega dos bens após essa análise.

Com isso, estará resguardada a possibilidade de rejeição dos produtos ou serviços que não atendam às necessidades do DPF, ou que apresentem preço excessivo, ou que tenha similar no Brasil, podendo, neste caso, aqui ser licitados.

Ainda com relação a este último item, deve-se frisar que deverá, o DPF, dar, em todos os casos, preferência a produtos nacionais, pois carece de razoabilidade a utilização de créditos dessa espécie, para a compra de produtos no exterior, com similares perfeitos fabricados no Brasil.

Sem embargo das providências previstas contratualmente, entende o Ministério Pùblico de bom alvitre, em vista da magnitude dos valores envolvidos – aproximadamente US\$ 450 milhões de dólares - o acompanhamento pari passu, por este Tribunal, de toda a execução do contrato, com o objetivo de verificar o tipo dos bens adquiridos, sua conformidade com os objetivos traçados pelos programas e a efetiva adequação dos preços cobrados, para eventual e futura responsabilização dos responsáveis por compras de legalidade duvidosa.

III

Já no que tange à contratação da Fundação ATECH, fundada em inexigibilidade de licitação, o Ministério Pùblico discorda da conclusão da unidade técnica, pois entende que, a par de a contratação direta não encontrar amparo legal, os serviços pretendidos não estão suficiente ou razoavelmente definidos, nem, tampouco, encontra-se justificativa o preço cobrado, R\$ 19.992.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).

Alega o responsável que a Fundação ATECH foi contratada em virtude da notória especialização de que seria detentora. Contra a assertiva, o fato é a entidade ter sido constituída apenas um ano antes da contratação, o que seria, em princípio, motivo bastante para impedir que se lhe confira tal qualidade.

Ademais, a tentativa de justificar a notória especialização da entidade, em virtude do quadro de especialistas que supostamente a integrariam, não merece atenção, pois não foi indicado o nome de nenhum técnico, nem apresentados os currículos desses peritos.

Na verdade, o que se extrai dos autos é que a Fundação ATECH aproveitou-se da circunstância de ter sido contratada para prestar serviços ao SIVAM, coincidentemente também sem licitação, para credenciar-se como indispensável aos projetos do DPF.

Ora, a condição de prestadora de serviços para o SIVAM não qualifica a Fundação ATECH como a entidade mais apropriada para a prestação do especial serviço em tela. As condições presentes na implantação dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC são inteiramente diversas das do SIVAM.

Enquanto este é um programa complexo de vigilância do espaço aéreo da Amazônia, envolvendo, predominantemente, conhecimentos de engenharia e de sistemas computacionais, os projetos do DPF caracterizam-se, basicamente, pela aquisição de equipamentos, visando aparelhar o órgão para combater a criminalidade.

Esta característica específica dos projetos conduzidos pelo DPF está evidenciada nos termos do contrato firmado com a SOFREMI (Cláusula 1ª, à fl. 119), que alude ao fornecimento dos materiais relacionados na Relação Global do Fornecimento, que integra o contrato em análise (fls. 133/50).

Essa Relação e a Primeira Lista de Encomenda Específica (fls. 152/98) demonstram que o enfoque dos projetos é basicamente o reequipamento do órgão, com a aquisição de bens destinados à realização de operações policiais, como helicópteros, carros blindados, armas, munição, entre outros, ainda que haja a previsão de interface com o SIVAM.

Em sendo esse o escopo do contrato, não se vislumbra a necessidade de contratação de Fundação, cuja especialidade é a 'execução de serviços de engenharia que envolvem tecnologias avançadas', nem se requer a participação de profissionais dos ramos da 'engenharia aeronáutica, eletrotécnica, computação, eletrônica, mecânica, naval e civil, além de físicos, arquitetos, matemáticos, analistas de sistemas e economistas' (fl. 200).

Outro aspecto que merece, mais uma vez, ser ressaltado diz respeito ao extraordinário do preço estipulado, que alcança quase vinte milhões de reais. O principal argumento apresentado para

justificar a grandeza desse preço é que ele representa aproximadamente apenas 4,33% do valor global dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, o que pode ser considerado como estando na faixa inferior dos preços de mercado quando comparado aos valores praticados para assessoramento a órgãos públicos na condução de projetos multidisciplinares' (cf. fl. 244).

Ora, com a devida vénia, entende o Ministério Públco que esse dudo não se presta para fundamentar nenhuma conclusão, pois não demonstra absolutamente que o preço do contrato com a Fundação ATECH retrata o custo dos serviços a serem efetivamente prestados.

Aliás, ao contrário do afirmado, pelos termos presentes no contrato com a Fundação ATECH, evidencia-se a desproporção entre o objeto e o preço estipulado, pois se verifica que, de acordo com a Cláusula 3^a do contrato (fls. 249/50), os serviços prestados pela Fundação ATECH resumem-se a detalhamento das especificações dos sistemas fornecidos pela SOFREMI; assessoramento para a aceitação dos referidos sistemas; gerenciamento e fiscalização da instalação dos equipamentos; treinamento; e desenvolvimento de programas aplicativos e fornecimento da documentação técnica.

Como ressaltado anteriormente, as atividades que deveriam ser desenvolvidas pela Fundação ATECH, relacionadas intrinsecamente com o contrato firmado com a SOFREMI, atingem somente uma pequena parcela dele, pois os sistemas fornecidos no bojo desse contrato serão em pequeno número, e não descaracterizam a sua verdadeira natureza, que é a de fornecimento de materiais utilizados na repressão ao crime.

Assim, com a máxima vénia, contratar uma empresa de suporte, por aproximadamente 20 milhões de reais, apenas para participar de um processo qualificado de compras de bens no exterior, parece, assim, excessivo.

Portanto, ao ver do Ministério Públco não estão presentes os elementos capazes de demonstrar a notória especialização da Fundação ATECH, nem, tampouco, ser essa entidade imprescindível e adequada para prestar os serviços exigidos, além de os preços estipulados no contrato serem desproporcionais e desarranados.

IV

Ante o exposto, opina o Ministério Públco no sentido da adoção das seguintes providências:

- sejam considerados regulares os procedimentos adotados pelo Departamento de Policia Federal – DPF na contratação da empresa estatal francesa Société Française d'Exportation du Ministère de l'Intérieur – SOFREMI, por dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos no âmbito dos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

- seja determinado à 4^a SECEX o acompanhamento, pari passu, de toda a execução do contrato com a SOFREMI, a fim de verificar a conformidade dos bens e materiais solicitados com os objetivos dos programas, assim como a adequação dos preços cobrados aos de mercado;

- seja recomendado ao DPF que, nas aquisições, dê sempre preferência à compra de bens produzidos no Brasil, evitando a compra de produtos com similares nacionais;

- por fim, seja considerada ilegal os termos da contratação da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos e assessoramento, determinando ao responsável que adote todas as medidas necessárias à declaração de nulidade do contrato, nos termos do art. 49, §§ 1º, 2º e 4º, c/c o art. 59, da Lei nº 8.666/93"

Incluído o processo na pauta da Sessão Plenária de 24 de fevereiro do ano em curso pelo Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, convocado para substituir este Relator, foi formulado, na ocasião, pedido de vista pelo Procurador-Geral, Dr. Walton Alencar Rodrigues, adiando-se, portanto, a discussão e votação da matéria tratada nos autos. O citado pedido decorreu dos novos elementos que tinham sido acostados ao processo, sem prévio exame daquele *Parquet*.

O douto Ministério Públco, representado pelo Sr. Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado, empreendeu novo exame dos fatos constantes no processo em fundamentado parecer de fls. 520/523, cujo teor reproduzo na íntegra:

"Trata-se de Acompanhamento dos atos concernentes à contratação, pela União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal – DPF, da Sociedade Francesa de Exportação de Materiais, Sistemas e Serviços do Ministério do Interior – SOFREMI e da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, a primeira, mediante dispensa de licitação com base nos incisos XIV e IX do art. 24 da Lei 8.666/93 e a segunda, por inexigibilidade de licitação, em face de notória especialização, com fulcro nos arts. 13 e 25, II, da referida Lei.

Os autos estavam prontos para julgamento, quando foram acostados pelo DPF novos elementos (vols. III e IV), que deram causa ao pedido de vista formulado por este Ministério Público.

II

Na intervenção anterior deste parquet (fls. 479/483), em judicioso parecer da lavra do Procurador-Geral, Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES, opinou-se, em primeira análise, pela regularidade do contrato celebrado com a SOFREMI (fls. 118/127), vez que este foi realizado dentro dos parâmetros fixados pelo Acordo Internacional específico firmado entre os Governos do Brasil e da França, o qual obteve aprovação do Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo 77/97, sendo promulgado pelo Decreto 2.479/98 do Presidente da República.

Naquela oportunidade, asseriu-se que a situação concreta enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XIV do art. 24 da Lei 8.666/93, ressaltando-se a imperiosa necessidade de acompanhamento da execução do referido contrato, com vistas a fazer prevalecer as condições favoráveis nele previstas, no que se refere às cláusulas financeiras dos empréstimos, à adequação dos produtos às exigências da atividade exercida pela Polícia Federal e à compatibilidade dos preços efetivamente cobrados com o mercado internacional.

Sublinhamos o fato de que o contrato às fls. 118/127 - que melhor se caracteriza como pré-contrato - não especifica a forma de remuneração da contratada e, em sua Cláusula Décima Sétima, remete para Termo Aditivo a definição de cláusulas fundamentais como as que tratam das obrigações da contratada e da contratante, do cronograma físico-financeiro, das condições de pagamento, da propriedade dos projetos e documentos resultantes da execução do contrato.

Assim, filiamo-nos ao entendimento exarado na manifestação anterior do Ministério Público e corroboramos a proposta de indispensável acompanhamento da execução do contrato, sobretudo a definição das cláusulas que o complementarão.

III

No que se refere ao contrato com a ATECH (fls. 247/266), este Ministério Público, em sua intervenção anterior, opinou pela sua ilegalidade, uma vez que: não se sustenta a ausência de licitação, com base em notória especialização; os serviços a serem executados não estão suficiente ou razoavelmente definidos; nem se encontra justificado o preço cobrado de R\$ 19.992.000,00 (fls. 481/482).

Aprofundando a análise desse contrato, verificamos as inconsistências que ora passamos a relatar.

IV

Os conhecimentos da ATECH relativos ao SIVAM nada têm a ver com os outros subsistemas sendo adquiridos pelo DPF, como o de transportes (veículos blindados, helicópteros, aviões, embarcações - fls. 153/154), de identificação de impressões digitais (fl. 154), de criminalística (equipamentos para diversos laboratórios - fls. 155/160) e de reequipagem (armamentos: fuzis, metralhadoras).

Observando os currícula vitae coligidos pela ATECH, no vol. IV – recentemente integrado aos autos e causa do pedido de vista então formulado –, verificamos que eles se referem a 18 profissionais, sendo 2 engenheiros civis, 1 engenheiro aeronáutico, 2 bacharéis em computação, 12

engenheiros elétricos/eletrônicos e 1 eletrotécnico. Contudo, nenhum deles tem experiência nas áreas abrangidas pelos subsistemas de transporte, de identificação de impressões digitais, de criminalística ou de reequipagem, o que descaracterizaria, a nosso ver, a notória especialização da empresa e de seus profissionais nessas áreas específicas.

A aludida análise evidencia que a ATECH dispõe, em seus quadros, de profissionais com larga experiência em telecomunicações e informática. Tal circunstância, somada ao fato de a ATECH ser a integradora do projeto SIVAM, poderia até sustentar sua eventual contratação direta – por inexigibilidade de licitação – para prestação de serviços, nessas áreas específicas – informática e telecomunicações –, com vistas à construção da interface entre o projeto PRÓ-AMAZÔNIA e o SIVAM.

Entretanto, a nosso ver, não se justifica a contratação direta da ATECH, com base em inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços nas áreas de transporte, de identificação de impressões digitais, de criminalística ou de reequipagem no âmbito dos projetos PROMOTEC e PRÓ-AMAZÔNIA

As informações acostadas no vol. III referem-se às contratações ocorridas no âmbito do SIVAM e não alteram o pronunciamento deste parquet.

V

Além da ilegalidade na contratação, verificaram-se outras falhas no próprio conteúdo do referido contrato, que, se vier a ser mantido, precisam ser corrigidas.

A Cláusula Décima Sétima do mencionado contrato (fl. 258) permite a subcontratação dos serviços, permanecendo a contratada como única responsável e obrigando-se a obter da subcontratada a garantia de sigilo.

Malgrado a manutenção da responsabilidade da ATECH e do sigilo, é de salientar que a possibilidade de subcontratação não se coaduna, primeiro, com a contratação mediante inexigibilidade de licitação com base em notória especialização, uma vez que esta se ampara, isto é, nas características especiais do contratado – que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, § 1º, da Lei 8.666/93) – e, segundo, com outro dos motivos que justificaram a contratação direta da ATECH: a não-pulverização de informações confidenciais sobre os projetos PROMOTEC e PRÓ-AMAZÔNIA.

Por outro lado, analisando o cronograma de pagamentos, verificamos que 48% do valor total do contrato – alíneas a a f das Condições de Pagamento (fls. 251/253) – correspondem a atividades preliminares (fls. 251/252), nada ou pouco tendo a ver com o cerne do objeto pactuado: (a) aprovação do Plano de Mobilização; (b) definição dos métodos e modelos a serem empregados; (c) análise das atividades das instituições congêneres; (d) análise dos recursos informatizados disponíveis; (e) organização das informações coletadas; (f) definição de diretrizes e requisitos dos projetos.

Parece-nos montante muito alto – 48% do valor total – para pagamento de serviços que consideramos preliminares.

Além disso, as Condições de Pagamento (fls. 251/253) não contemplam a execução de diversas tarefas previstas no objeto do contrato, como:

a) o detalhamento das especificações dos sistemas (subitem 3.1.1 do objeto – fl. 249); note-se que os itens do fornecimento inicial já estão definidos e especificados – especificações técnicas, funcionais e operacionais - (Anexo II do contrato celebrado com a SOFREMI – fls. 151/165 e 166/196);

b) o assessoramento ao recebimento e à implantação dos sistemas (subitem 3.1.2 do objeto contratual – fl. 250), mas tão-somente o assessoramento e a execução da aceitação dos equipamentos em fábrica e em campo; ressaltamos que a aceitação em campo é, possivelmente, etapa posterior ao recebimento e à implantação e, talvez, inclua o assessoramento dessas etapas, mas esse procedimento não está claro;

c) o gerenciamento e a fiscalização da instalação dos equipamentos (subitem 3.1.3 do objeto contratual – fl. 250); talvez essa tarefa esteja inserida na etapa de aceitação em campo, contudo esse procedimento também não está claro;

d) a análise para adequação e aprovação da documentação técnica (subitem 3.1.4 do objeto contratual);

e) a realização do treinamento, conforme previsto no subitem 3.1.5 do objeto contratual (fl. 250), mas tão-só a aprovação dos dossiês de treinamento (alíneas n, r e t – fls. 252/253), que, a nosso ver, não se confundem;

f) a alocação de equipe técnica para a transferência gradativa da tecnologia adquirida ao DPF (subitem 3.1.7 do objeto contratual – fl. 250); e

g) o fornecimento de documentação técnica e de documentação de usuário, com o respectivo treinamento e formação de monitores, conforme previsto no objeto contratual (subitem 3.1.8 – fl. 250).

Uma vez que tais tarefas estão incluídas no objeto contratual, teriam de ser cumpridas pela contratada. Contudo, como seriam elas pagas, se não estão incluídas entre os eventos geradores de pagamento?

Desse modo, se a contratação direta da ATECH vier a ser considerada regular por este Tribunal, o conteúdo do contrato então celebrado precisaria ser modificado, para que o objeto pactuado encontre correspondência direta nos eventos geradores de pagamento, previstos na Cláusula Sexta.

VI

Isso posto, com os administradores que trouxemos, corroboramos a proposta contida no parecer anterior deste Ministério Público (fls. 479/483).

Em acréscimo, oferecemos a sugestão de que:

a) na hipótese de este Tribunal não vir a acolher a proposta deste parquet e a contratação direta da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH vier a ser considerada regular e o contrato celebrado for mantido, sejam adotadas providências com vistas à correção das falhas acima referidas, encontradas no seu conteúdo;

b) na determinação à 4.º SECEX, para acompanhamento do contrato firmado com a Sociedade Francesa de Exportação de Materiais, Sistemas e Serviços do Ministério do Interior – SOFREMI, ressalte-se a verificação: (a) da adequação dos produtos às exigências da atividade exercida pela Polícia Federal; (b) da preferência a ser dada aos bens e serviços produzidos no Brasil; (c) da compatibilidade dos preços efetivamente cobrados com o mercado internacional; (d) dos termos dos Contratos de Financiamento Externo; e (e) dos Termos Aditivos que implementarão a Cláusula Décima Sétima do referido contrato (fls. 125/126), especialmente no que se refere às obrigações da Contratada e da Contratante, às garantias de execução e às condições de pagamento;

c) a determinação ao DPF, com vistas à invalidação do contrato firmado com a Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, seja também fundamentada no art. 71, IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.439/92.”

Mediante r. Despacho do Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, o processo foi encaminhado ao Gabinete deste Relator para as providências cabíveis.

É o Relatório.

VOTO

O presente processo, integrante da LUJ de responsabilidade do Exmo. Sr. Ministro Iram Saraiva, biênio 1997/1998, hoje significando a Presidência do Tribunal, esteve, desde o início, sob o competente comando do Exmo. Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, que inclusive apresentou-o na Sessão Plenária de 24 de fevereiro próximo passado, quando foi formulado pedido de vista pelo digno Representante do Ministério Público.

Estando os autos devidamente saneados, passo ao exame das questões neles tratadas, solicitando antes a permissão do então Relator, Ministro Lincoln, para utilizar-me dos estudos já levados a efeito por Sua Excelência, inclusive das peças anteriormente produzidas, tendo em vista traduzirem, em sua maior parte, minha opinião sobre o assunto.

O excelente trabalho desenvolvido pela 4^a SECEX – cuja essência foi reproduzida no Relatório que antecede este Voto – objetivou apurar, com a competência e imparcialidade que sempre norteiam as fiscalizações realizadas pelo Tribunal, a legitimidade do processo de seleção e contratação da empresa fornecedora de equipamentos para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC – Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur (SOFREMI), bem como da entidade prestadora dos serviços técnicos relacionados com o recebimento, aceitação e implantação dos sistemas e equipamentos contratados pelo Departamento de Polícia Federal/MJ – Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas (ATECH).

Sobre a primeira contratação, mediante dispensa de licitação, com base no inciso XIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os pareceres constantes dos autos são uniformes no sentido de reconhecer a regularidade dos atos praticados, pelos motivos já expostos, dos quais destaco o Acordo de Cooperação firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da França para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 2.479/98, cujos dispositivos especificam a SOFREMI como a instituição responsável pelo fornecimento de bens, equipamentos e serviços, e pela obtenção dos financiamentos necessários a tais aquisições.

Conforme bem salientado pela Unidade Técnica, o mencionado Acordo de Cooperação integra o ordenamento jurídico brasileiro com validade jurídica idêntica à de lei ordinária específica, constituindo, portanto, o fundamento da contratação direta da empresa SOFREMI (fl. 462, item 78).

Há de se esclarecer, ainda, que o outro dispositivo legal adotado para a dispensa de licitação na contratação da referida empresa (inciso IX, art. 24, da Lei nº 8.666/93) não se enquadra em tal hipótese, conforme defendido pela 4^a SECEX, pois não atende ao requisito estabelecido no parágrafo único, art. 1º, do Decreto nº 2.295/97, que o regulamentou, visto que os preços dos equipamentos, materiais e serviços, objeto do contrato, não são passíveis de justificativa antes de sua execução, por não terem sido ajustados previamente.

Isso porque o contrato firmado entre a União Federal e a SOFREMI, no valor de até US\$ 395,290,000.00 (trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e noventa mil dólares americanos), consoante Cláusula Quarta, só produzirá efeitos após a realização de uma série de providências, destacando-se, entre elas, a contratação das operações de crédito externo, nos termos da Cláusula Décima Oitava.

Além disso, cabe ressaltar que, nos termos do Acordo celebrado, houve o compromisso por parte da SOFREMI de oferecer, quando da apresentação das propostas comercial e financeira, bens, equipamentos e serviços em condições compatíveis com daqueles disponíveis no mercado internacional, bem como condições financeiras mais favoráveis, cuja aprovação dependerá da emissão de parecer técnico pelo DPF sobre essas propostas.

Impende salientar, também, que os projetos estão contemplados no Plano Plurianual de Investimentos 1996 – 1999 e com recursos previstos na proposta orçamentária para o exercício de 1999, no valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

Diante da magnitude dos valores envolvidos, manifesto-me plenamente de acordo com as proposições do Ministério Público no sentido de ser realizado acompanhamento *pari passu* da execução do contrato, o qual está a cargo da 3^a SECEX (Portaria nº 61/99), e de ser determinado ao DPF que, nas aquisições, dê preferência aos bens produzidos no Brasil.

No tocante à segunda contratação - Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH -, o ilustre Procurador-Geral considerou ilegal a mencionada contratação por entender que não foi demonstrada a notória especialização da referida entidade para prestar os serviços exigidos, além de os preços estipulados no contrato serem desproporcionais e desavajoados, cuja justificativa bascia-se em dado que não retrata o custo dos serviços a "serem efetivamente prestados".

Por sua vez, o Sr. Procurador-Geral, em exercício, em última manifestação, embora tenha endossado as conclusões do parecer anterior, oferece em alternativa, "na hipótese de este Tribunal não vir a acolher a proposta deste parquet e a contratação direta da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH vier a ser considerada regular e o contrato celebrado for mantido, sejam adotadas providências com vistas à correção das falhas", as quais dizem respeito à permissão de que os serviços sejam subcontratados (Cláusula Décima Sétima) e ao descompasso existente entre as tarefas previstas no

objeto do contrato (Cláusula Terceira) e aquelas definidas nas Condições de Pagamento (Cláusula Sexta), conforme já transrito no Relatório.

Alinhando-me, desde logo, à proposição alternativa do duto Ministério Público, entendo pertinente destacar alguns aspectos referentes à contratação da aludida Fundação.

Consoante argumentos produzidos pelo então Diretor-Geral do DPF, acolhidos pela Unidade Técnica, a escolha da Fundação ATECH se deu em virtude da qualidade dos trabalhos desenvolvidos na implantação do Projeto SIVAM (Ministério da Aeronáutica) e do conhecimento adquirido a respeito do próprio Projeto PRÓ-AMAZÔNIA, ao proceder à revisão e atualização deste, então contratada pelo Ministério da Aeronáutica, sob a égide do Convênio nº 01/97, celebrado entre o referido Ministério, a Secretaria de Assuntos Estratégicos e o Ministério da Justiça, e ainda em razão da necessidade de se evitar a dispersão de conhecimentos de natureza confidencial dos dois sistemas.

Ademais, deve ser levado em conta, dentre outras razões aduzidas pelo gestor, o fato de ser aquela Fundação a responsável pela atividade de integração do sistema SIVAM, incluindo o gerenciamento, controle e custódia dos seus dados estratégicos, sendo que o Projeto PRÓ-AMAZÔNIA deve ser integrado àquele Sistema e ao SIPAM (da Secretaria de Assuntos Estratégicos), exigindo compatibilidade técnica entre os equipamentos e os próprios sistemas, uma vez que quem melhor atende tal exigência é a instituição responsável pelos serviços de integração do SIVAM.

Com efeito, é sensível a tendência, quer na doutrina, quer na jurisprudência, no sentido de se reconhecer que cabe ao administrador avaliar qual o profissional ou empresa cujo trabalho é o mais adequado ao objeto demandado, baseando-se, para tal julgamento, em seu desempenho anterior e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

Nesse sentido, eis o abalizado entendimento do Exmo. Sr. Ministro Carlos Átila, exarado nos autos do TC-010.578/95-1 (Decisão nº 565/95-TCU-Plenário), que reproduzo a seguir, *verbis*:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar".

Ainda sobre o tema, não é demais suscitar os precisos conceitos formulados pelo eminentíssimo Ministro Adhemar Paladini Ghisi, invocados pelo agente responsável, oportunidade em que Sua Excelência, ao tecer considerações sobre notória especialização, se vale dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, Lúcia Valle Figueiredo e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, entre outros (fls. 468/70).

Assinale-se, ainda, o teor do documento acostado às fls. 131/132 do volume I (Aviso Conjunto nº 388/95/GAB/SAE/PR, do Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República) por meio do qual é consignado que "os objetivos dos Projetos SIPAM/SIVAM e PRÓ-AMAZÔNIA são convergentes e complementares, tornando plenamente factível e desejável a interação entre ambos, o que vem ao encontro das propostas do Governo Federal, visando a propiciar atuação integrada e coordenada dos seus órgãos, com vistas ao desenvolvimento e à proteção da Amazônia brasileira, em consonância com a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal."

De outra parte, cabe ainda ressaltar o conteúdo do Decreto nº 2.295, de 04/08/97, que, ao regulamentar o disposto no inciso IX do art. 24 da Lei nº 8.666/93, estabeleceu, *verbis*:

"Art. 1º. Ficam dispensadas de licitação as compras e contratações de obras ou serviços quando a revelação de sua localização, necessidade, característica do seu objeto, especificação ou quantidade coloque em risco objetivos da segurança nacional, e forem relativas à:

I - omissis

II - contratação de serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

III - aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos especializados para a área de inteligência.

Parágrafo único. As dispensas de licitação serão necessariamente justificadas, notadamente quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, cabendo sua ratificação ao titular da pasta ou órgão que tenha prerrogativa de Ministro de Estado."

Verifica-se, portanto, que a contratação direta da ATECH está legalmente amparada, seja pela inexigibilidade, pelos motivos já expostos, seja pela dispensa, com base no citado Decreto nº 2.295/97, considerando-se ainda o fato de que a divulgação de informações, no caso de realização de certame licitatório, poderia comprometer a segurança nacional.

Por outro lado, entendo que não se aplica ao presente caso uma das sugestões indicadas no item IV das conclusões do órgão técnico (adoção do caráter sigiloso aos autos, fl. 477), visto que a discussão da matéria, assim como se apresenta, não exige tal providência.

Impende esclarecer que esses contratos só terão eficácia após a realização de uma série de medidas, que estão por ser adotadas, entre as quais se destaca a contratação das operações de crédito externo.

Ante o exposto, louvando a excelência do trabalho produzido pela 4ª SECEX, com destaque para a proficiência e zelo demonstrados pelo Sr. Analista Arides Leite Santos, precedendo-se aos esmerados pareceres exarados pelos ilustres Representantes do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de abril de 1999.



HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

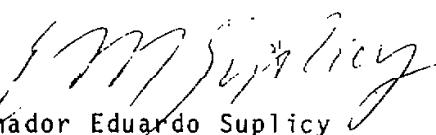
DE.SF/ 357 /99

Em 22 de abril de 1999.

Senhor Senador

Tenho a honra de enviar a Vc sa Excelência cópia do Aviso nº 205/99, de 15 do corrente, do Presidente do Tribunal das Contas da União, encaminhando cópia da Decisão número 155/99, daquele Tribunal, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, com o resultado da auditoria realizada para atender à solicitação do Requerimento nº 259, de 1998, de sua autoria.

Atenciosamente,



SENADOR EDUARDO SUPLICY

Suplente de Secretário, no exercício da
Primeira-Secretaria

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Eduardo Dutra
Senado Federal

funcione ao processo
~~processo nº 551/98, o qual foi extinto.~~
cópia do Aviso e o original
ao Requerimento nº 257, de 1998.

em, 8/10/98.

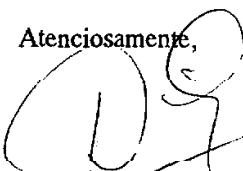
Lamego

Aviso nº 576 -SGS-TCU

Brasília-DF, 20 de agosto de 1998

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 551/98, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 19/08/98, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam (TC nº 003.597/98-9).

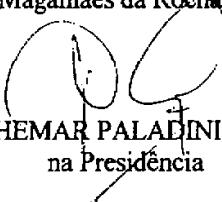
Atenciosamente,


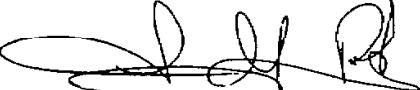
ADHEMAR PALADINI GHISI
na Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

DECISÃO Nº 551 /98-TCU- Plenário

1. Processo nº TC- 003.597-98-9
 2. Classe de Assunto: II - Solicitação
 3. Interessado: Senado Federal
 4. Órgão : Departamento de Polícia Federal
 5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: 4^a SECEX
 8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 – informar ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal que este Tribunal realizou auditoria nas contratações da empresa SOFREMI e Fundação Atech pelo Departamento da Polícia Federal, no período de 30.04 a 15.05.98, contemplando o mesmo objetivo da solicitação requerida por aquela Casa, e que, tão logo, o relatório concernente ao trabalho executado seja apreciado por esta Corte, ser-lhe-ão encaminhados os resultados;
 - 8.2 - determinar a juntada destes autos ao TC 002.138/98-0, em virtude da correlação dos assuntos analisados.
 9. Ata nº 34/98 - Plenário
10. Data da Sessão: 19/8/1998 – Ordinária.
11. Especificação do quorum:
- 11.1. Ministros presentes: Adhemar Paladini Ghisi (na Presidência), Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Benjamin Zymler.


ADHEMAR PALADINI GHISI
na Presidência


LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE II - PLENÁRIO

TC-003.597/98-9

Natureza: Solicitação

Órgão: Senado Federal

Ementa: Solicitação do Senado Federal requerendo a realização de inspeção extraordinária em contratos firmados pelo Departamento de Polícia Federal, com a empresa SOFREMI e a Fundação Atech. Conhecimento. Comunicação ao interessado. Juntada dos autos.

Trata-se de Solicitação do Senado Federal, encaminhada por meio do Ofício de nº 398, de 05.05.98, atendendo a Requerimento de autoria do Senador José Eduardo Dutra para que esta Corte realizasse inspeção extraordinária nas contratações da empresa SOFREMI e Fundação Atech pelo Departamento de Polícia Federal, mediante dispensa de licitação, sob a alegação de "segurança nacional".

2. Ao analisar os elementos contidos na solicitação, a 4ª SECEX informou que as contratações em comento foram auditadas por aquela Secretaria, no período de 30.04.98 a 15.05.98, em virtude de ter o Plenário desta Corte, em Sessão de 22.04.98, deferido requerimento formulado pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no sentido de que fossem apurados os fatos denunciados à opinião pública do país, relativamente à intenção do governo brasileiro de contratar empresa estatal francesa, sem licitação, para aquisição de equipamentos para a Polícia Federal, sob a alegação de segurança nacional (TC 002.138/98-0).

3. Noticiou, ainda, a Unidade Técnica que o processo de inspeção foi autuado sob o número TC 002.138/98-0, e que o relatório encontrava-se, à época, em elaboração. Propôs, então: o conhecimento da solicitação por preencher os requisitos previstos no art. 71, inciso IV da Constituição Federal c/c arts. 1º, inciso II e 38, inciso I da Lei nº 8.443/92; que se informasse ao Exmo. Sr. Presidente do Senado que este Tribunal, a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, deferido em Sessão de 22.04.98, realizou inspeção no Departamento de Polícia Federal abrangendo o mesmo objetivo da fiscalização solicitada por aquela Casa, e que, tão logo, o relatório concernente ao referido trabalho seja apreciado se-lhe-á dado conhecimento do inteiro teor do mesmo; e a juntada destes autos ao TC 002.138/98-0.

É o Relatório.

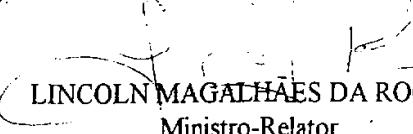
VOTO

Conforme destacou a Unidade Técnica, a inspeção requerida pelo Senado Federal já havia sido autorizada pelo Plenário desta Casa, em Sessão de 22.04.98, deferindo requerimento formulado pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi.

2. No entanto, o trabalho produzido não reúne, ainda, condição de ser submetido à apreciação deste Plenário, em virtude de ter sido proposta audiência dos responsáveis.

Por essa razão, acolho as propostas alvitradadas pela Unidade Instrutiva, e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1998.


LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Yunté-se o processo do
Projeto de Decreto Legislativo
nº 131, de 1997.

A Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania e
posteriormente à de Relações
Exteriores e Defesa Nacional
em 27.02.2003

Aviso nº 27-SGS-TCU

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e em atendimento ao Requerimento nº 259, de 28/04/1998, formulado pelo Senador José Eduardo Dutra, solicitando a realização de inspeção sobre os contratos firmados pelo Departamento de Polícia Federal no âmbito dos projetos Pró-Nacional e Promotec, cópia do Acórdão número 41/2003, aprovado pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária de 29/1/2003, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam (TC n.º 013.470/2001-2).

Atenciosamente,

VALMIR CAMPELO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes – Congresso Nacional
N E S T A

ACÓRDÃO N. 41 /2003 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-013.470/2001-2 (c/ 7 volumes).
2. Grupo: I – Classe de Assunto: V – Relatório de Inspeção realizada no Departamento da Polícia Federal
3. Responsável: Agílio Monteiro Filho, CPF: 062.405.776-34, Diretor.
4. Unidade: Departamento da Polícia Federal – DPF.
5. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 3^a Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Inspeção realizada no Departamento da Polícia Federal, em atendimento a decisão plenária, nas áreas de aquisições de bens e de contratos de implantação dos projetos Pró-Amazônia e Promotec;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 – determinar à 3^a Secex que, nos próximos trabalhos de auditoria no Departamento de Polícia Federal, em cumprimento ao subitem 8.4 da Decisão Plenária n. 155/1999, adote as seguintes medidas:

9.1.1 – elabore demonstrativo que detalhe, em relação à parcela local e ao sinal dos financiamentos (contrapartida nacional), o montante e a participação relativa dos itens adquiridos junto ao mercado interno, promovendo, ainda, no que diz respeito às aquisições de maior materialidade, a análise quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dessas contratações;

9.1.2 – consolide informações que revelem o **quantum** despendido em taxa de compromisso ao longo da execução do contrato, bem como o comportamento dinâmico dos desembolsos (vés crescente ou decrescente, entre outras informações);

9.1.3 – levante informações que possam expressar a comparação entre os preços cotados pela Sofremi e outros fornecedores internacionais e nacionais, mormente em relação aos itens adquiridos em maior escala e em que haja similar no mercado nacional;

9.1.4 – informe o total de recursos gastos em taxas de seguro de crédito ao comprador – Coface e Hermes, procedendo à comparação entre estas e em relação a cotações de outras agências, bem como demonstre a evolução dinâmica dos dispêndios ao longo da execução do projeto;

9.2 determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote as seguintes medidas:

9.2.1 – intensifique esforços no sentido de promover análises, com maior amplitude, com vistas à obtenção de parâmetros comparativos entre os preços cotados pela Sofremi e outros preços internacionais, bem assim dos preços de itens nacionais, considerando a escala da aquisição prevista e a possibilidade de substituição de item que se revele antieconômico por outro produto ou equipamento, igualmente necessário para a implementação do projeto, que se apresente em condições mais vantajosas, postergando-se a aquisição do item originariamente previsto para uma ocasião mais favorável, na hipótese de as negociações evoluírem de forma a se obterem melhores preços, ou mesmo optando-se pela aquisição doméstica, mediante a utilização de recursos de outra ordem;

9.2.2 – estude uma forma de penalizar a Sofremi no caso de apresentação de propostas com valor acima do de mercado e, em seguida, celebre termo aditivo ao contrato prevendo esse tipo de sanção;

9.2.3 – celebre termo aditivo prevendo a obrigação de a Sofremi apresentar suas propostas de fornecimento de equipamentos/sistemas discriminando os preços de cada item, de modo a facilitar a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os de mercado;

9.2.4 – busque otimizar as aquisições programadas no âmbito dos Contratos nº 20 e 21/1998-CCA/DPF, de forma a reduzir os excessivos dispêndios com taxas de compromisso nos contratos de financiamento que os suportam;

9.2.5 – empreenda ações conjuntas com a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central, o Ministério da Fazenda e o Ministério das Relações Exteriores, em face da ~~complexidade da matéria~~ e da

magnitude dos valores envolvidos, no sentido de buscar soluções para a revisão dos custos financeiros e sobretudo, que propiciem o abrandamento do custo relativo ao seguro de crédito ao comprador, em conformidade com o disposto no art. 4º do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil;

9.3 – fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que Departamento de Polícia Federal informe este Tribunal acerca das medidas adotadas, em cumprimento às determinações de que trata o subitem anterior;

9.4 – estabelecer periodicidade anual para a realização de auditorias a serem realizadas pela 3ª Secex, para dar cumprimento à Decisão Plenária nº 155/1999, ressalvando, com relação às medidas objeto do subitem 9.2 **supra**, que a unidade técnica realize o exame das informações encaminhadas pelo DPF em atendimento às referidas determinações e, a partir desses e de outros elementos, promova o reexame do presente processo;

9.5 – determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das medidas objeto do subitem 9.2 **supra**, informando o Tribunal acerca das medidas adotadas;

9.6 – dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1 – à Presidência do Senado Federal, considerando o encaminhamento a esta Corte, pelo Presidente daquela Casa, do Requerimento n. 259, de 28/04/1998, formulado pelo Senador José Eduardo Dutra, solicitando a realização de inspeção sobre os contratos firmados pelo Departamento de Polícia Federal no âmbito dos projetos Pró-Amazônia e Promotec;

9.6.2 – à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno, ao Banco Central, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério das Relações Exteriores, bem como à Presidência da República e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

10. Ata nº 2/2003 – Plenário

11. Data da Sessão: 29/1/2003 – Ordinária

12. Especificação do quorum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Iram Saraiva, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Marcos Bemquerer Costa (Relator).


VALMIR CAMPENO
Presidente


MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Relator

Fui presente:


LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I - CLASSE V – Plenário

TC-013.470/2001-2 (c/ 7 volumes)

Natureza: Relatório de Inspeção.

Unidade: Departamento da Polícia Federal – DPF.

Responsável: Agílio Monteiro Filho, CPF n. 062.405.776-34, Diretor.

SUMÁRIO: Relatório de Inspeção realizada no Departamento da Polícia Federal, em atendimento a decisão plenária, nas áreas de aquisições de bens e de contratos de implantação dos projetos Pró-Amazônia e Promotec. Determinações diversas. Ciência da deliberação proferida, bem com do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Senado Federal e aos mencionados órgãos.

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório da Inspeção (fls. 1/20) realizada no Departamento da Polícia Federal, em atendimento à Decisão Plenária n. 155/1999, subitem 8.4, que, ao deliberar acerca de Acompanhamento realizado naquela unidade (TC-002 138/1999-0), determinou o acompanhamento, *pari passu*, de toda a execução do contrato com a empresa Sofremi – *Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur* – e do contrato com a Atech – Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas, a fim de verificar a conformidade dos bens e materiais solicitados, como também dos serviços prestados, com os objetivos dos projetos Pró-Amazônia e Promotec, assim como a adequação dos preços cobrados aos de mercado.

2. A equipe de inspeção realizou o seguinte histórico acerca dos projetos Pró-Amazônia e Promotec:

“- **Pró-Amazônia**: efetivar a presença da Polícia Federal na Amazônia por meio da fixação de novas unidades e bases operacionais em áreas críticas, visando, especialmente, a prevenção e repressão de crimes de narcotráfico, de contrabando, de descaminho, aqueles cometidos contra as comunidades indígenas, contra o meio-ambiente e outros de competência da Polícia Federal (Ministério da Justiça – MJ).

- **Promotec**: foi concebido em complementação ao Pró-Amazônia e destinado a promover a ampliação e modernização das unidades operacionais e do segmento técnico e científico da Polícia Federal (MJ).

Os contratos nº 20 e 21 CCA/DPF, firmados, respectivamente, com a Atech e a Sofremi, ambos destinados à implantação dos projetos Pró-Amazônia e Promotec, resultaram dos seguintes eventos:

- **novembro de 1993** – aprovação da Carta-Consulta do Projeto PRÓ-AMAZONIA pela Comissão de Financiamentos Externos da Secretaria de Planejamento – COFIEX/SEPLAN/PR como passível de financiamento com recursos do *Overseas Economic Corporation Fund – OECF/Japão*. O projeto, orçado em US\$ 248,65 milhões de dólares, foi encaminhado às autoridades japonesas em março de 1994, não logrando, porém, o financiamento pretendido;

- **dezembro de 1994** – encaminhamento de informações acerca do Projeto Pró-Amazônia às embaixadas dos Estados Unidos da América e da Alemanha, ao representante no Brasil no Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas – UNDCP, e a Senadores e Governadores dos Estados que integram a Amazônia Legal;

- **agosto de 1995** – aprovação, pela COFIEX/MPO, do Projeto PROMOTEC como passível de financiamento externo junto à SOFREMI/COFACE/França, com custo total estimado de US\$ 172,10 milhões de dólares americanos, sendo US\$ 65,26 milhões do Tesouro Nacional e US\$ 106,84 milhões de recursos externos;

- julho de 1996 – aprovação, pela COFIEX/MPÓ, da nova Carta-Consulta do Projeto PRÓ-AMAZÔNIA, agora com recursos do COFACE/SOFREMI/França, com custo total estimado de US\$ 248,65 milhões de dólares americanos, sendo US\$ 170,79 milhões da referida fonte externa e US\$ 77,86 milhões da contrapartida nacional, a cargo do Ministério da Justiça;

- março de 1997 – celebração do Acordo de Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública e do de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, sob a égide do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, este firmado em 28 de maio de 1996, fls. 27-44;

- 30/01/1998 – promulgação do Acordo-Quadro de Cooperação, pelo Decreto nº 2.479, fls. 45,

- 31/03/1998 – assinatura dos contratos nºs 20 e 21-CCA/DPF, respectivamente com a Fundação Atech e com a estatal francesa Sofremi;

- 26/09/2000 – atendidos todos os requisitos para entrada em vigor dos contratos nºs 20 e 21-CCA/DPF, conforme Ofícios nºs 733 e 734-DG/DPF dirigidos à Fundação Atech e à Sofremi, fls. 46-47.

3. Os contratos, com os respectivos termos aditivos, firmados pelo DPF e analisados pela equipe do TCU, foram os seguintes:

a) **Contrato nº 20/1998-CCA/DPF**

Contratante: União – Departamento de Polícia Federal.

Contratado: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – Atech.

Objeto: ‘serviços especializados necessários à implantação e execução dos projetos Pró-Amazônia e Promotec, sob a forma de empreitada integral, (...) de modo a assegurar a completa implementação dos mencionados projetos e a absorção das técnicas e tecnologias pelo DPF e, ao final do contrato, a transferência total dos sistemas à Contratante’.

Data: 31.3.1998.

a.1) **Termo aditivo nº 1/1999** (fls. 49-53)

Objeto: ‘cumprimento das determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ao Departamento de Polícia Federal, através da Decisão nº 155/1999-TCU/Plenário, item 8.2.2, de 14 de abril de 1999, no sentido de que sejam promovidas as modificações necessárias no contrato firmado entre o DPF e a Fundação Atech com o objetivo de impedir a subcontratação dos serviços e incluir, nas condições de pagamento, todas as tarefas previstas no objeto contratual, reformulando, ainda, o cronograma de pagamentos respectivo’.

O aditivo divide o objeto em 28 itens específicos, estabelecendo percentuais de pagamento para cada um deles, e veda a subcontratação de serviços.

a.2) **Termo aditivo nº 2/2000** (fls. 54-55)

Objeto: ‘... incluir na Cláusula Quinta – Custo do instrumento original, o programa de trabalho 0618106641830001, PI 750A, ED 339035, Fontes 0148001387, 0148001385, 3100000000 da Gestão Tesouro e Programa de Trabalho 06181066438320001, PI 366, ED 339035, Fonte 3100000000 da Gestão Funapol’

b) **Contrato nº 21/1998-CCA/DPF**

Contratante: União – Departamento de Polícia Federal.

Contratado: *Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur* – Sofremi.

Objeto: ‘aquisição de equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição, descritos no Anexo I, ou outros similares, que sejam necessários à perfeita implantação dos projetos Pró-Amazônia e Promotec’.

Data: 31.3.1998

b.1) **Termo aditivo nº 1** (fls. 56-89)

Objeto: ‘estabelecimento das obrigações contratuais relacionadas na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 21/1998-CCA/DPF’.

Data: 10.2.1999

No aditivo são estabelecidas obrigações reciprocas relativas a: transportes de bens e serviços, incluindo fretes e seguros e demais taxas incidentes; procedimentos de embarques, remessas, recebimento e tramitação de documentos; instalação dos equipamentos e sistemas; condições de aceitação em fábrica e em campo; garantias e assistência técnica; treinamento a usuários; documentação do fornecimento; penalidades; garantia de execução; catalogação do fornecimento; cronograma físico-financeiro; condições de pagamento; propriedade dos projetos e documentos resultantes da execução do objeto do contrato.

b.2) Termo aditivo nº 2 (fls. 90-92)

Objeto: 'estabelecimento de obrigações oriundas da necessidade de adequação do disposto no CONTRATO e seu Aditivo 01/1998 aos requisitos necessários à celebração dos contratos de financiamento para execução dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec, mediante as alterações procedidas abaixo: a) Prazo para execução do contrato (...); b) Condições de pagamento – pagamento do sinal; c) Condições de pagamento – pagamento do saldo; d) validade, eficácia e publicação do CONTRATO.'

Data: 6.10.1999

b.3) Termo aditivo nº 3 (fls. 93-94)

Objeto: 'alterar o prazo para a execução do CONTRATO previsto no 'caput' da Cláusula 3ª – Financiamento e prazos do Termo Original, com cumprimento aos requisitos e prazos estabelecidos pela Recomendação nº 15, de 14 de março de 2000, emitida pela Comissão de Controle e Gestão – CCF, necessário à celebração dos contratos de financiamento para execução dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec, mediante a alteração procedida abaixo: 'O prazo de execução do presente CONTRATO será de 6 (seis) anos, contados a partir da data de validade e eficácia'''

Data: 13.4.2000'

4. O Financiamento dos projetos Pró-Amazônia e Promotec foram examinados pela equipe de analistas do Tribunal, que consignou o seguinte:

3 – Financiamento dos Projetos Pró-Amazônia e Promotec

Em 31 de março de 1998, o Departamento de Polícia Federal assinou com a Sofremi S.A. o contrato nº 021/1998-CCA/DPF para fornecimento de vários equipamentos e serviços destinados a implementação dos projetos Pró-Amazônia e Promotec. Para viabilizar os projetos, a Sofremi, contando com a cobertura das agências governamentais de seguro de crédito de exportação da França e da Alemanha (COFACE e HERMES), apresentou uma proposta de financiamento no valor total de US\$ 425.290.000,00

A proposta compõe-se de:

- crédito ao comprador, em um total de US\$ 335.996.500,00, equivalente a 85% do valor total do contrato comercial, US\$ 395.290.000,00;

- empréstimo em moeda, em um total de US\$ 89.293.500,00, desmembrado em duas partes:

- US\$ 30.000.000,00, para gastos locais necessários à implementação da infra-estrutura necessária à implantação dos projetos;

- US\$ 59.293.500,00, para o financiamento do sinal do contrato comercial, equivalente a 15% de seu valor (US\$ 395.290.000,00).

A proposta de financiamento de US\$ 425.290.000,00 foi sustentada pelos bancos BNP Paribas (doravante BNP) e KfW, em partes iguais de US\$ 212.645.000,00, mediante quatro acordos: um acordo de crédito e um de empréstimo com o banco BNP, no valor de US\$ 197.645.000,00 e US\$ 44.646.750,00, respectivamente; um acordo de crédito e um de empréstimo com o banco KfW, nos mesmos valores respectivos.

(...)

3.1 **Acordo de Crédito com o Banco BNP** (fls. 212-273)

Esse acordo, no valor de US\$ 197.645.000,00, divide-se em:

- uma parcela repatriável francesa de US\$ 167.998.250,00 (85% do total), a ser desembolsado por carta de crédito, que consiste de: a) bens e serviços de origem francesa; b) bens e serviços (incluindo fretes e seguros de todos os tipos) subcontratados pelo fornecedor (Sofremi) e originários de países diferentes tanto do Brasil quanto da França, fls. 221;

- uma parcela local de US\$ 29.646.750,00 (15% do total), a ser desembolsada a partir de um Acordo de Empréstimo com o mesmo banco, que consiste de bens e serviços originários do Brasil, fornecidos sob responsabilidade da Sofremi (fls. 221).

A parcela repatriável francesa, US\$ 167.998.250,00, personifica o propósito do acordo de crédito, consoante descrito no item 2 do Acordo, fls. 224. O valor complementar (parcela local) foi provido mediante o Acordo de Empréstimo firmado com o Banco BNP, que também inclui US\$ 15 milhões, correspondente a 50% da Parte Brasileira – os outros 50% são providos pelo acordo de empréstimo com o Banco KfW. Portanto, como será visto, o acordo de empréstimo com o Banco BNP é de US\$ 44.646.750,00: 29.646.750,00 que compõem o montante do acordo de crédito e 15.000.000,00 de parcela local.

A seguir são descritas, sucintamente, as taxas incidentes sobre a parcela francesa.

Taxas incidentes sobre a parcela francesa:

- taxa de compromisso de 0,375% ao ano, calculada sobre o montante não utilizado do empréstimo;
- taxa de administração de 0,50%, calculada com base no valor total do empréstimo (parcela francesa);
- taxa de juros fixa de 7,33% ao ano, calculada sobre o montante desembolsado (exclusive os valores referentes às amortizações).

A amortização pode ser iniciada após o primeiro desembolso, e deve ser feita em 20 prestações semestrais (vide nota de rodapé nº 7).

3.2 Acordo de Crédito com o Banco KfW (fls. 329-373)

Esse acordo, no valor de US\$ 197.645.000,00, divide-se em:

- uma parcela alemã de US\$ 167.998.250,00 (85% do total) – essa parcela refere-se à parte financiada pelo banco alemão. Sua destinação é a mesma da parcela francesa descrita no item 3.1;
- uma parcela local de US\$ 29.646.750,00 (15% do total), que consistirá de bens e serviços originários do Brasil, fornecidos sob responsabilidade da Sofremi.

A parcela local é provida pelo Acordo de Empréstimo firmado com o Banco KfW. Este Acordo também inclui US\$ 15 milhões, correspondente a 50% da Parte Brasileira – os outros 50% são providos pelo acordo de empréstimo com o Banco BNP, conforme descrito anteriormente. Portanto, o acordo de empréstimo com o Banco KfW é de US\$ 44.646.750,00 (29.646.750,00 + 15.000.000,00), mesma configuração do Acordo de Empréstimo feito com o Banco BNP.

A seguir são descritas sucintamente as taxas incidentes sobre a parcela alemã. Para detalhes sobre a descrição das taxas, vide o Acordo de Empréstimo com o banco KfW, fls. 374-417.

Taxas incidentes sobre a parcela alemã:

- taxa de compromisso de 0,30% ao ano, calculada sobre o montante não utilizado do empréstimo;
- taxa de administração de 0,50%, calculada com base no valor total do empréstimo (parcela alemã);
- taxa de juros variável: LIBOR relativa a cada período de juros + uma margem 0,75% ao ano relativa a cada período de juros sobre o montante desembolsado ainda não amortizado.

A amortização, a ser iniciada após o primeiro desembolso, deve ser feita em 20 prestações semestrais (...).

3.3 Acordo de Empréstimo com o Banco BNP (fls. 274-328)

Esse acordo, no valor de US\$ 44.646.750,00, divide-se em:

- sinal francês, quota A, de US\$ 29.646.750,00 – trata-se do sinal e fornecimentos provisórios (parcela local conforme definido no acordo de crédito);
 - metade da parcela brasileira, quota B, correspondente a US\$ 15.000.000,00.
- Taxas do empréstimo:
 - taxa de compromisso de 0,30% ao ano, calculada sobre o montante não utilizado do empréstimo;
 - taxa de administração de 0,85%, calculada com base no valor total do empréstimo;

- taxa de juros – incidentes sobre os valores do desembolso até a amortização integral de mesmo:

- LIBOR + margem de 3,60% ao ano para desembolsos na Quota A;
- LIBOR + margem de 4,20% ao ano para desembolsos na Quota B.

- amortização:

- Quota A – prestações semestrais iguais e consecutivas, sendo que a primeira delas vence na Data Devida que ocorrerá durante a primeira metade do ano 2001, e a última cinco anos após a data de assinatura do Acordo de Empréstimo;

- Quota B – prestações semestrais, iguais e consecutivas, sendo que a primeira vencerá 54 meses após a data de assinatura do Acordo de Empréstimo

3.4 Acordo de Empréstimo com o Banco KfW (fls. 374-417)

Esse acordo, no valor de US\$ 44.646.750,00, divide-se em:

- sinal alemão, quota A, de US\$ 29.646.750,00 – trata-se do sinal e da parcela local para fornecimentos provisórios, conforme definido no acordo de crédito;

- metade da parcela brasileira, quota B, correspondente a US\$ 15.000.000,00.

Todas as taxas do empréstimo são idênticas às do Acordo de Empréstimo firmado com o banco BNP.

5. Estabelecida a forma de financiamento dos projetos Pró-Amazônia e Promotec, a equipe de inspeção analisou a situação atual da execução dos contratos firmados com a Sofremi e Atech:

4 Situação atual

Os projetos Pró-Amazônia e Promotec foram oficialmente iniciados em 26 de setembro de 2000, com a emissão dos Ofícios nº 733 e 734-DG/DPF, ambos de 27 de setembro de 2000, destinados respectivamente à Atech e à Sofremi, fls. 46-47. Essa é a data de partida dos contratos nº 20 e 21-CCA/DPF, marco a partir do qual os fornecimentos das duas empresas poderiam ser feitos.

Em vista da complexidade desses contratos e dos requisitos estabelecidos nos acordos de financiamento – condições precedentes –, somente em dezembro de 2000 foram feitos os primeiros desembolsos.

Os contratos de financiamento, firmados antes, em 4.8.2000, geraram os primeiros pagamentos – taxas de gerenciamento e compromisso – em 4.11.2000.

Antes de informar sobre os fornecimentos feitos pelas duas empresas e dos pagamentos feitos aos bancos financiadores, é importante destacar que os valores pagos nos contratos de financiamento são decorrência de desembolsos relativos a fornecimentos de bens e serviços feitos pela Atech e Sofremi, assim como de taxas incidentes sobre os créditos disponibilizados, juros sobre os montantes utilizados e amortizações do principal.

Para maior clareza, trataremos, a seguir, dos fornecimentos solicitados e/ou prestados pelas duas empresas, seguido da especificação de todos os pagamentos feitos aos bancos financiadores.

4.1 Contrato nº 20/1998-CCA/DPF/Atech

A Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – Atech foi contratada mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, II, c/c art. 13, I, III e IV e §2º da Lei nº 8.666/1993) para prestar serviços técnicos especializados nas áreas de telecomunicações, informática, transportes, reequipagem, logística e treinamento, bem como no assessoramento necessário para a aceitação, recebimento e implantação dos sistemas e equipamentos no âmbito dos projetos Pró-Amazônia e Promotec.

Até 29.8.2001, a Fundação executou os serviços referentes aos itens 'a', 'b' e 'c' da cláusula segunda do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 20/1998-CCA/DPF/Atech, fls. 49-53, respectivamente: apresentação e aprovação do plano de mobilização; definição dos métodos e modelos a serem empregados; análise das atribuições e atividades das instituições congêneres. Esses serviços correspondem a 22% do valor total do contrato.

A Atech tem prestado assessoria na avaliação das propostas técnico-comerciais da Sofremi, uma de suas obrigações contratuais. Dos equipamentos em processo de aquisição com análise técnico-comercial concluída, a Atech pronunciou-se desfavoravelmente em todos. Um motivo sempre presente nessas rejeições é o preço superior ao de mercado (fls. 418-574).

Descrição da proposta	Valor Atech	Valor Sofremi	Percentual de sobrepreço
Fornecimento de equipamentos para o plano de reaparelhamento do Comando de Operações Táticas	US\$ 644.377,74	US\$ 1.343.614,00	108,5
Fornecimento de equipamentos para o reaparelhamento da Divisão de Aviação Operacional	US\$ 109.260,86	US\$ 250.530,00	129,3
Fornecimento de terminais INMARSAT Mini-M	US\$ 2.555,03	US\$ 4.085,00	159,9
Fornecimento de equipamentos para o reaparelhamento do Núcleo Especial da Polícia Marítima	US\$ 171.146,90	US\$ 270.802,00	58,2
Fornecimento de sistema computacional composto de microcomputadores, servidores, softwares e impressoras para o Departamento de Polícia Federal	US\$ 4.127.561,00	US\$ 7.305.900,00	77,0

A respeito dos preços propostos pela estatal francesa, importa lembrar que o §2º da Cláusula Sétima do Contrato nº 021/1998-CCA/DPF, firmado com a Sofremi, estipula: *'A contratada obriga-se a praticar preços compatíveis com os produtos e sistemas similares disponíveis no mercado internacional para utilização dentro de projetos com condições similares'.*

4.2 Contrato nº 021/1998-CCA/DPF/Sofremi

A Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur – Sofremi, contratada por dispensa de licitação (art. 24, incisos IX e XIV da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 1º, III, do Decreto nº 2.295/1997), é a fornecedora de equipamentos, materiais e serviços necessários à perfeita implantação dos projetos Pró-Amazônia e Promotec.

Conforme pudemos apurar, a Sofremi só fez um fornecimento completo até 10.9.2001 (há outros em andamento). Foram setecentos computadores Pentium III, 933 MHz, em três configurações, conforme descrição às fls. 117-120. As plataformas, sem monitor, foram apreçadas acima de US\$ 3.200,00 para as três configurações oferecidas: 500 com CD drive; 100 com DVD drive e 100 com CD RW (leitura e escrita). A oferta obteve parecer favorável da Coordenação de Informática do DPF – Parecer nº 80/2000, fls. 123, e da Comissão Técnica composta por servidores da COINF e DPRHM, fls. 131. Ambos os pareceres destacaram vantagens técnicas e econômicas na aquisição. (...)

[Quanto a esse tema, cabe salientar que os preços da aludida proposta foram examinados na instrução posterior da 3ª Secex (fls. 25/29). Consoante salientou o Diretor de Divisão (fl. 30), ratificando a opinião do ACE responsável pela referida análise, 'o preço dos 700 computadores fornecidos pela Sofremi (R\$ 7.950,92, ao câmbio de 07/12/2000) foi semelhante ao preço que foi adquirido pelo próprio DPF na Tomada de Preços n. 01/2000 (R\$ 8.282,00, fl. 1.403).]

4.3 Situação atual dos projetos

Quanto ao andamento dos projetos, de um total de 25 solicitações de propostas, a fornecedora apresentou 20, das quais 7 tiveram pareceres desfavoráveis emitidos pela Atech, fls. 17-20. A excessiva quantidade de propostas rejeitadas, a maioria devido a preço, levou os técnicos da Polícia Federal a prepararem um novo modelo de avaliação de preços, onde deverá ser apresentada a composição de preços dos equipamentos oferecidos. O intuito do novo modelo é facilitar a análise dos preços e acelerar os processos de aquisição.

A seguir, são apresentadas respostas e comentários às requisições de informações expedidas pela equipe de auditoria para esclarecer questões levantadas na Decisão nº 155/1999-TCU/Plenário. O conteúdo original das respostas a esses tópicos consta da Informação nº 043/01-DPRHM, fls. 141-148.

4.3.1 Da falta de definição de quantitativos globais

Segundo informado, em função da complexidade do empreendimento, os itens de fornecimento são elencados a partir de levantamentos de necessidades e reanálises de fluxos de atividades junto aos diversos órgãos internos do DPF, sendo levados em consideração, para isso, os diversos projetos de modernização em andamento na Polícia Federal, nem todos financiados nesse projeto.

Os equipamentos e serviços de que a Polícia Federal necessita para reequipar-se são aqueles da lista global de fornecimento (anexo do Contrato nº 21/1998-CCA/DPF). O DPF, no entanto, tem decidido pelas quantidades considerando variáveis presentes, dimensionadas considerando, além dos diversos projetos de reaparelhamento em andamento, as necessidades mais prementes e aquelas que mais rapidamente podem ser atendidas. Uma vez os itens solicitados tem-se situado dentro do escopo dos projetos, entendemos regular o procedimentos adotado.

4.3.2 Da suficiência dos recursos para a adequação dos meios da Polícia Federal

Segundo informado, os recursos do projeto são suficientes para introduzir grandes mudanças internas e de performance na Polícia Federal.

Embora a resposta não esclareça precisamente a questão levantada, ela nos permite avaliar que o aporte de recursos dos projetos permitirá ganho de produtividade e eficiência nas operações da Polícia Federal.

4.3.3 Do procedimento para verificação da compatibilidade de preços com o mercado internacional

Quanto a esse quesito, a Atech, cumprindo sua obrigação contratual, assessorou o DPF na avaliação dos preços apresentados pela Sofremi e dos quesitos técnicos dos produtos. Também técnicos especialistas dos quadros do DPF avaliam os preços oferecidos e a qualidade do produto. Somente com o acorde destes é que as aquisições são processadas.

O DPF está introduzindo um novo modelo de apresentação de preços por parte da fornecedora. Os equipamentos e serviços passarão a ser divididos em itens de fornecimento independente. Dessa forma, será facilitada a comparação entre os preços de componentes do produto a ser fornecido, de forma a demonstrar de modo rápido e incontestável a adequação ou inadequação dos preços do fornecedor aos do mercado internacional, acelerando os processos de aquisição.

4.3.4 Da importância dos projetos Pró-Amazônia e Promotec para a Polícia Federal

Consoante exposição de fls. 142-148, esses projetos trarão inúmeros benefícios para a Administração Pública e para a sociedade em geral, uma vez que atendem a mais urgente reivindicação da população: a segurança. Suas implementações garantirão a presença da Polícia Federal na Amazônia Legal em perfeita integração com os sistemas de Proteção Amazônia e de Vigilância da Amazônia. Essa integração possibilitará a atuação global e permanente da Polícia Federal em todo o território nacional.

4.3.5 Da parcela do financiamento que poderá ser empregada na aquisição de produtos brasileiros

Os acordos de crédito e empréstimos são explicados no item 3 deste relatório. Do total do financiamento, US\$ 335.996.500,00, ~79% deverão ser empregados em aquisições no mercado externo – França, Alemanha e outros países que não o Brasil. Os restantes US\$ 89.293.500,00 são para aquisições no mercado brasileiro. Portanto, em razão de termos contratuais, somente ~21% do valor total do financiamento poderá ser empregado para a aquisição de produtos brasileiros.

4.4 Situação dos financiamentos

Uma vez assinados os contratos de financiamento, iniciam-se as obrigações a elas relativas. As taxas de compromisso, que incidem sobre o montante não utilizado, passam a ser devidas trimestralmente, conforme explicado nos tópicos 3.1 a 3.4 deste relatório. As taxas de administração, incidentes sobre os montantes disponibilizados, passam a ser devidas desde a assinatura do contrato. Tendo havido desembolso, inicia-se a cobrança de juros e perfazem-se as condições necessárias ao início da amortização do empréstimo.

Recursos dos financiamentos já foram utilizados para aquisição dos setecentos computadores, item 4.2, bem assim como para o pagamento das primeiras três etapas do contrato firmado com a

Atech, item 4.1. Os juros e amortizações, decorrentes desses eventos e do pagamento do sinal francês e alemão também começaram a ser pagos.

[Os pagamentos efetivados até 29/08/2001 foram sintetizados pela equipe de inspeção:

a) **Exercício de 2000:**

a1) **BNP - Acordos de Crédito e Empréstimo:**

Total de comissões de compromisso: US\$ 195.971,62;

Total de comissões de administração: US\$ 1.219.488,63;

a2) **KfW - Acordos de Crédito e Empréstimo:**

Total de comissões de compromisso: US\$ 99.234,33;

Total de comissões de administração: US\$ 1.219.488,63;

b) **Exercício de 2001:**

b1) **BNP - Acordos de Crédito e Empréstimo:**

Total de comissões de compromisso: US\$ 696.198,58

Total de Amortizações: US\$ 5.929.350,00

Total de juros: US\$ 1.533.550,79

b2) **KfW – Acordos de Crédito e Empréstimo**

Total de comissões de compromisso: US\$ 571.125,90

Total de juros: US\$ 2.138.954,86].

Observa-se o pagamento de um elevado montante de recursos a título de "comissão de compromisso", US\$ 1.562.530,43. Essa comissão, conforme já destacado, é o pagamento que se faz aos bancos pelos recursos colocados à disposição do financiado. Seus percentuais incidem sobre o montante de recursos não utilizados e constituem pagamentos a fundo perdido. A lógica do instituto é forçar o cliente a fazer uso rápido do financiamento e, em consequência, iniciar o pagamento dos juros, estes com taxas bem maiores.

A perda de recursos com essas comissões de compromisso pode ser minimizada com a aceleração do uso dos recursos. Essa medida, no entanto, aumenta os dispêndios com juros e amortizações. Assim, para reduzir a perda de recursos, deve ser levada em consideração a capacidade de desembolso para honrar os montantes relativos a juros e amortizações, cujos montantes são bem superiores aos das comissões de compromisso.

O uso dos recursos depende da disponibilidade orçamentária do governo federal. A Comissão de Controle e Gestão Fiscal, ao apreciar as operações de créditos externo destinadas a financiar os projetos Pró-Amazônia e Promotec, fls. 153-155, especificou os montantes estimados de desembolsos que deveriam ser feitos nos projetos.

Em virtude dessa constatação, entendemos que o Tribunal deva recomendar ao Departamento de Polícia Federal que, dentro das margens de gastos estabelecidas pelas autoridades econômicas do governo federal, otimize o uso dos recursos dos financiamentos, de forma a evitar as perdas decorrentes das taxas incidentes sobre os valores não utilizados.

4.5 Dos termos dos Contratos de Financiamento Externo, das garantias de execução e das condições de pagamento

Ficou determinado na Decisão 155/1999-TCU/Plenário, a verificação dos termos dos Contratos de Financiamento Externo, das garantias de execução do contrato e das condições de pagamento.

A garantia de execução de que trata a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 56, foi demandada no contrato nº 21/1998-CCA/DPF/Sofremi e dispensada no contrato nº 20/1998-CCA/DPF/Atech. A cópia da garantia apresentada pela Sofremi encontra-se nas fls. 149-150.

Os termos dos Contratos de Financiamento Externo e suas condições de pagamento foram tratados por técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Senado Federal antes de sua aprovação. Os termos dos contratos e suas condições de pagamento foram, portanto, devidamente avaliados por técnicos competentes. Assim, entendemos que as salvaguardas destinadas à obtenção das condições mais favoráveis para o financiamento foram e estão sendo empregadas.

4.6 Da vigência dos contratos e dos limites de tempo para uso dos recursos

Segundo a Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao contrato 021-CCA DPF c/c os termos do Ofício nº 734-DG/DPF, o contrato de fornecimento, firmado com a Sofremi, deverá viger até 26 de setembro de 2006. Já o contrato nº 020-CCA/DPF, firmado com a Atech, conforme sua Cláusula 24 c/c os termos do Ofício nº 733-DG/DPF, terá sua vigência finda em 26 de setembro de 2001. Esse último contrato está sendo prorrogado.

Os contratos de financiamento foram firmados em 4.8.2000. A contar dessa data, o limite para desembolsos dos contratos de financiamento são:

- 1) contrato de crédito do banco BNP, 78 meses, conforme art. 4º, item 4.7;
- 2) contrato de crédito do banco KfW, 30.10.2006, cf art. 2º, item 2.1;
- 3) contrato de empréstimo do banco BNP, 60 meses para a quota A, 84 meses para a quota B, conforme art. 2º, item 2.3;
- 4) contrato de empréstimo do banco KfW, 30.10.2004, conforme art. 2º, item 2.3.

Por estar em fase inicial, não nos foi possível estimar se os desembolsos tem se dado em freqüência suficiente para alcançar o objetivo do reaparelhamento até as datas em que as vigências dos contratos expirarão. Essa variável é especialmente sensível no caso dos contratos de financiamento, isso porque uma eventual prorrogação pode se dar em condições menos favoráveis do que as atuais.

Entendemos, pois, que a avaliação do ritmo de fornecimentos deva ser feita no próximo acompanhamento para, eventualmente, alertar o Departamento de Polícia Federal quanto a caducidade dos contratos relativos aos Projetos Pró-Amazônia e Promotec”.

6. A proposta de encaminhamento formulada pela 3ª Secex, considerando “a ausência da conformidade dos preços apresentados pela Sofremi”, consta de fls. 29/31:

6.1 – determinar ao DPF que:

a) “estude uma forma de penalizar a ‘Sofremi’ no caso de apresentação de propostas com valor acima do de mercado e que, em seguida, celebre termo aditivo ao contrato prevendo esse tipo de sanção”; e

b) “celebre termo aditivo prevendo a obrigação de a ‘Sofremi’ apresentar suas propostas de fornecimento de equipamentos/sistemas discriminando os preços de cada item, de modo a facilitar a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os de mercado”;

6.2 – recomendar ao DPF que “otimize as aquisições programadas no âmbito dos contratados ns. 20 e 21-CCA/DPF, de forma a reduzir os excessivos dispêndios com taxas de compromisso nos contratos de financiamento”;

6.3 – determinar ao Controle Interno que acompanhe o cumprimento da decisão que vier a ser proferida, informando a este Tribunal as providências que vierem a ser adotadas;

6.4 – estabelecer a periodicidade anual para a realização de auditorias, por parte da 3ª Secex, para dar cumprimento ao que determinou a Decisão nº 159/1999-TCU-Plenário.

7. A Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, representante do Ministério Público/TCU, emitiu minucioso parecer nos autos (fls. 34/39), que considero pertinente reproduzir:

“7. Examinando-se os elementos constantes do Relatório que subsidiou a emissão da mencionada Decisão nº 155/1999-TCU-Plenário, bem como os diversos elementos ora carreados pela Unidade Técnica (constantes dos volumes principal e I a VII), vislumbra-se a magnitude financeira, operacional e política que envolve a execução do aludido contrato firmado com a SOFREMI, estratégico para o aparelhamento da Polícia Federal e, por conseguinte, para a política de segurança pública nacional.

9. Todo benefício porém tem o seu custo e, neste caso, além do próprio custo financeiro referente ao crédito, ganha especial relevância a vinculação à SOFREMI no que diz respeito à maior

parte das aquisições (revelando-se na prática em verdadeira dependência), o que se agrava em face da insuficiência de recursos advindos do Tesouro Nacional para fazer frente a demandas, em larga escala, de equipamentos e investimentos em infra-estrutura, tal como ocorre nos Projetos Pró-Amazônia e Promotec.

10. A SOFREMI é a responsável pelo fornecimento de produtos até o valor de US\$ 335.996.500,00. A aquisição de produtos, até esse montante, tem a seguinte destinação: *a) bens e serviços de origem francesa; e b) bens e serviços subcontratados pela SOFREMI e originários de países diferentes tanto do Brasil quanto da França* (fl. 221, volume II). Cumpre salientar que ao preço do produto são acrescidas as taxas de frete e de seguros previstas no Contrato e nos Acordos (e aqui merece destaque os seguros de crédito ao comprador, correspondentes às taxas do denominado "Risco Brasil", cotados pela COFACE - Companhia Francesa de Seguros para o Comércio Exterior, no caso de fornecimentos concernentes a recursos financiados pelo BNP PARIBAS, e pela HERMES, em se tratando de fornecimentos vinculados a recursos advindos do banco KFW).

11. Vale ressaltar que a "contrapartida nacional" também foi financiada (trata-se dos 15% referentes ao sinal dos financiamentos) mediante acordos de empréstimo com os bancos BNP PARIBAS e KFW. Estes recursos, correspondentes a US\$ 59.293.500,00, acrescidos da parcela local, no valor de US\$ 30.000.000,00, destinam-se aos gastos locais necessários à implementação e ao desenvolvimento da infra-estrutura necessária à implantação dos projetos, a serem realizados preferencialmente junto a fornecedores nacionais.

12. Segundo se depreende do relatório de inspeção, o Departamento de Polícia Federal vem observando tal destinação, fornecendo, na medida do possível, o mercado interno. Parece-nos, destarte, que a entidade vem cumprindo a orientação emanada da deliberação contida no item 8.2.1 da mencionada Decisão nº 155-99-TCU-Plenário, dentro da margem de que dispõe, já que em relação às demais parcelas a aplicação dos recursos encontra-se vinculada a bens e serviços de origem francesa ou de outra nacionalidade estrangeira.

13. Com o intuito de aperfeiçoar o acompanhamento, parece-nos de bom alvitre que nos próximos trabalhos a serem conduzidos pela Unidade Técnica competente, seja elaborado demonstrativo que detalhe, em relação à parcela local e ao sinal dos financiamentos ("contrapartida nacional"), o montante e a participação relativa dos itens adquiridos junto ao mercado interno. Necessário se faz ainda aprofundar, no que diz respeito às aquisições de maior materialidade, a análise quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dessas contratações.

III

14. Outro aspecto relevante consiste na taxa de compromisso, calculada sobre o montante não-empregado do financiamento, o que em verdade corresponde a uma penalização pela não-utilização dos recursos disponibilizados. Apesar de a referida taxa ser usual em contratos do gênero e de se poder inferir do relatório de inspeção que as dificuldades inicialmente existentes por parte dos gestores do projeto vêm sendo atenuadas, não restou suficientemente claro o *quantum* despendido em tal rubrica ao longo da execução do contrato, ou ainda o comportamento dinâmico dos desembolsos.

15. Assim, com o objetivo de aperfeiçoar o acompanhamento, sugerimos, para os próximos trabalhos, que se consolidem informações que revelem o *quantum* despendido em taxa de compromisso ao longo da execução do contrato, bem como o comportamento dinâmico dos desembolsos (se crescente ou decrescente etc.).

IV

16. Questão outra que sobressai diz respeito à economicidade das aquisições junto à SOFREMI. Com efeito, nos termos do Contrato e dos Acordos firmados, a vinculação existente entre a maior parte dos recursos financiados e o fornecimento exclusivo pela estatal francesa (o que é sensivelmente agravado pela existência da taxa de compromisso), conduz os administradores do projeto a um verdadeiro paradoxo que envolve a decisão entre incorrer no custo financeiro de fazer diante do custo político e operacional de não fazer.

17. A perspectiva da razoabilidade e da economicidade, não obstante, não pode ser esquecida. No caso dos 700 (setecentos) computadores inicialmente adquiridos não nos convencemos da efetiva economicidade do ato, ainda que se releve a questão pelo fato de se tratar da primeira

aquisição, que inclusive não teria contado com um assessoramento pontual da ATECH (o que veio a ocorrer, como consta dos autos, apenas posteriormente), bem ainda em razão da existência de um paradigma, consistente em uma avaliação doméstica, que indicava a compatibilidade entre os preços.

18. A própria aquisição posterior de 4.000 (quatro mil) computadores, decorridos menos de um ano da primeira aquisição, cujo preço básico (ausentes as taxas e seguros) foi consideravelmente inferior, demonstra o elevado preço imposto pela estatal francesa na primeira oportunidade. Ademais, a aquisição doméstica utilizada como parâmetro pela Administração não guarda similaridade, especialmente em razão da escala, por quanto envolvera a aquisição de apenas seis computadores.

19. Apesar de não restar evidenciada a prática de ato antieconômico ou ilegítimo, especialmente em razão da complexidade do projeto e das diversas variáveis incidentes, conforme esclarecimentos prestados pelos responsáveis em sede de diligências promovidas pela 3ª SECEX e segundo se depõe da própria análise da Unidade Técnica, sobretudo ao se considerar as evoluções, neste campo, experimentadas ao longo do projeto, cremos que frente a situações similares necessário se faça uma análise mais aprofundada que propicie, com maior amplitude, a obtenção de parâmetros comparativos entre os preços cotados pela SOFREMI, outros preços internacionais, bem como do preço de itens nacionais, considerando a escala da aquisição prevista.

20. Neste mister, não se pode perder de vista o espectro amplo do contrato e a possibilidade de substituição de item que se revele antieconômico por outro produto ou equipamento, igualmente necessário para a implementação do projeto e que se apresente em condições mais vantajosas, postergando-se a aquisição do item originariamente previsto para uma ocasião mais favorável, na hipótese de as negociações evoluírem de forma a se obterem melhores preços, ou mesmo optando-se pela aquisição doméstica, mediante a utilização de recursos de outra ordem.

21. Revela-se-nos, assim, medida salutar o envio de determinação ao Departamento de Polícia Federal com vistas à adoção das medidas supra.

22. Com o objetivo de aperfeiçoar o acompanhamento, sugerimos, ainda, que para os próximos trabalhos, se consolidarem informações que possam expressar, mormente em relação aos itens adquiridos em maior escala e em que haja similar no mercado nacional, a comparação entre os preços cotados pela SOFREMI e outros fornecedores internacionais e nacionais. Com esta medida, poder-se-ia obter parâmetros mais concretos quanto ao custo-benefício e mesmo em relação à razoabilidade do Contrato e dos Acordos firmados.

V

23. Outro item relevante, intimamente relacionado ao tratado anteriormente, diz respeito a cláusula sétima, parágrafo segundo, do Contrato nº 021/98 - CCA/DPF (cuja cópia, extraída do TC - 013.151/1999-1, ora fazemos juntar aos autos), que dispõe: "*A CONTRATADA obriga-se a praticar preços compatíveis com produtos ou sistemas similares disponíveis no mercado internacional e para uma utilização dentro de projetos com condições similares*" (grifamos).

24. O Sr. Diretor posiciona-se no sentido de que a referida cláusula dificulta bastante a obtenção de parâmetros seguros para a comparação dos preços oferecidos, especialmente em razão do disposto *in fine*: "dentro de projetos com condições similares". Registra, ainda, a inexistência no contrato de penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA na hipótese de descumprimento da condição acordada. Neste mister, vem a propósito destacar que a questão veio a ser abordada em sede da Decisão nº 155/1999-TCU-Plenário, cujos trechos do Relatório julgamos oportuno destacar:

"(.....)

e) ausência de cláusula, no instrumento do corurato nº 021/98, firmado com a SOFREMI, em 31 de março de 1998, que preveja a cominação de multa para a hipótese de a contratada vir a descumprir a obrigação estipulada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

38. Argumenta o agente responsável que "a cominação de penalidades, não somente por eventual infringência ao parágrafo segundo da Cláusula Sétima, mas a qualquer dos demais, está prevista na letra 'h' da Cláusula Décima Sétima do Contrato. Face às peculiaridades do processo, a referida cláusula será definida entre as partes contratantes, ainda antes da primeira entrega, passando a fazer parte do contrato", esclarecimento este acolhido pela unidade instrutiva.

(.....)

Assim, verifica-se a existência de mecanismos suficientes para garantir que o contrato só será executado se as condições dos financiamentos forem favoráveis, compatíveis com o mercado.

Já com relação à razoabilidade dos preços cobrados, além de haver o comprometimento formal por parte da SOFREMI de que eles serão compatíveis com os preços dos produtos ou serviços similares no mercado internacional (§ 2º da Cláusula 7º), os §§ 1º e 6º da Cláusula 7º prevêem que, após o fornecimento dos catálogos dos materiais solicitados, com as respectivas listas de preços, uma comissão designada pelo DPF emitirá parecer técnico, considerando entre outros, a adequação e qualidade do produto ou sistema, e o preço fixado, somente sendo autorizada a entrega dos bens após essa análise. Com isso, estará resguardada a possibilidade de rejeição dos produtos ou serviços que não atendam às necessidades do DPF, ou que apresentem preço excessivo, ou que tenha similar no Brasil, podendo neste caso, aqui ser licitados.

Ainda com relação a este último item, deve-se frisar que deverá, o DPF dar, em todos os casos, preferência a produtos nacionais, pois carece de razoabilidade a utilização de créditos dessa espécie, para a compra de produtos no exterior, com similares perfeitos fabricados no Brasil".

25. Com relação à cláusula sétima, parágrafo segundo, entendemos que a interpretação que mais se adequa à realidade fática é a de que a disposição *in fine - dentro de projetos em condições similares* - há de se referir às condições especiais existentes em contratos do gênero, dentre as quais aquelas referentes a financiamento do projeto (tais como prazos de financiamento e carência, montante etc) e aos custos adicionais daí decorrentes (tais como custo de transporte, dos seguros e demais taxas aplicáveis). Sem sentido lógico quer nos parecer que o custo básico do produto ou sistema esteja sujeito a variações decorrentes de condições contratuais especiais. Assim, quanto ao preço básico a SOFREMI deve observar os preços dos equipamentos e serviços disponíveis no livre mercado, e quanto aos demais custos deve utilizar as mesmas regras aplicadas no caso de contratações similares.

26. Não obstante tal intelecção, ela se revela inócuas em face da inexistência de cláusula de penalização específica. Assim, transparece-nos medida de bom alvitre a proposição da Unidade Instrutiva no sentido de que deva ser determinado ao Departamento de Polícia Federal que estude uma forma de penalizar a SOFREMI, no caso de apresentação de propostas cujo valor básico do produto ou serviço apresente-se acima do de mercado, e que, em seguida, celebre termo aditivo ao contrato prevendo esse tipo de sanção. Na mesma vereda, revela-se apropriada a proposta no sentido de determinar que se "celebre termo aditivo prevendo a obrigação de a SOFREMI apresentar suas propostas de fornecimento de equipamentos/sistemas discriminando os preços de cada um dos itens que compõem o fornecimento, de modo a facilitar a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os de mercado" (fl. 23, volume principal).

VI

27. Por derradeiro, entendemos oportuno abordar a questão relacionada ao custo de seguro de crédito, previsto nos acordos de crédito ao comprador firmados pelo Ministério da Fazenda com as instituições financeiras BNB PARIBAS (francesa) e KFW (alemã), correspondentes às taxas COFACE e HERMES, respectivamente.

28. Examinando-se os documentos relacionadas à aquisição dos diversos itens, constata-se a representatividade deste custo frente ao custo total das aquisições (v.g., fatura pró-forma, à fl. 117, volume I, onde se constata que a taxa de seguro de crédito - "HERMES Buyer's credit insurance" - representou aproximadamente 10,5 % do valor total da fatura). Conforme adiantamos, estas taxas - HERMES e COFACE - correspondem ao risco do Brasil no mercado financeiro internacional.

29. Como é notório, nos últimos tempos o chamado "Risco Brasil" vem apresentando comportamento francamente ascendente, o que pode, ainda no curto prazo, tornar inviável financeira e economicamente o contrato em causa, bem como outros congêneres de que o Brasil faça parte.

30. Vem a propósito destacar o disposto no 'Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil' (fl. 36, volume I), em seu artigo 4, que estabelece: "*a parte francesa promoverá as condições necessárias*

para que a SOFREMI, na implementação dos Projetos contemplados no presente acordo, busque (.....) as condições financeiras mais favoráveis segundo acordos internacionais (.....)".

31. Alias, neste desiderato, conforme consta do Relatório da Decisão nº 155-99-TCU-Plenário, o representante do Departamento da Polícia Federal alegara que haveria "a intenção de autoridades francesas no sentido de promover a reclassificação do 'risco Brasil', especialmente para este Acordo, a qual, uma vez efetivada, além das vantagens financeiras a serem obtidas, trará excelentes repercussões sobre as condições de financiamento externo para o Brasil".

32. Conquanto o presente trabalho não forneça subsídios de comparação entre as mencionadas taxas "COFACE" e "HERMES" comparativamente às taxas cotadas por outras agências, não restam dúvidas de que o seguro de crédito, mesmo no cenário em que ocorreram as despesas objeto do presente acompanhamento, consome significativa parcela dos recursos. Daí se inferir que o custo do dinheiro, se considerados ainda os demais custos financeiros propriamente ditos, possa constituir o principal entrave no tocante à efetividade dos projetos financiados em decorrência do contrato firmado com a SOFREMI.

33. Urge, a nosso sentir, que sejam empreendidas ações conjuntas do Departamento de Polícia Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Relações Exteriores, em face da complexidade da matéria e da magnitude dos valores envolvidos, no sentido de se buscar soluções para a revisão dos custos financeiros e, sobretudo, que propiciem o abrandamento do custo relativo ao seguro de crédito ao comprador, em conformidade com disposto no artigo 4º do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, sob pena de restar inviável a execução do Contrato e dos Acordos derivados.

34. Com o intuito de aperfeiçoar o acompanhamento, sugerimos, para os próximos trabalhos, que se consolidem informações que expressem o volume de recursos gastos em taxas de seguro de crédito ao comprador - COFACE e HERMES, a comparação entre elas e em relação a cotações de outras agências, bem como a evolução dinâmica dos dispêndios ao longo da execução do projeto. Com esta medida, acreditamos, poder-se-ia obter parâmetros mais concretos quanto ao custo-benefício e mesmo em relação à razoabilidade do Contrato e dos Acordos firmados.

VII

35. Diante de todo o exposto, esta representante do Ministério Público, manifestando sua anuência ao encaminhamento alvitrado pela digna 3ª SECEX, às fls. 29/32, volume principal, propõe a adoção das seguintes medidas:

I - No tocante ao aperfeiçoamento dos próximos trabalhos de acompanhamento:

a) seja elaborado demonstrativo que detalhe, em relação à parcela local e ao sinal dos financiamentos ("contrapartida nacional"), o montante e a participação relativa dos itens adquiridos junto ao mercado interno. Necessário se faz ainda aprofundar, no que diz respeito às aquisições de maior materialidade, a análise quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dessas contratações;

b) que se consolidem informações que revelem o *quantum* despendido em taxa de compromisso ao longo da execução do contrato, bem como o comportamento dinâmico dos desembolsos (se crescente ou decrescente etc);

c) que se consolidem informações que possam expressar, mormente em relação aos itens adquiridos em maior escala e em que haja similar no mercado nacional, a comparação entre os preços cotados pela SOFREMI e outros fornecedores internacionais e nacionais; e

d) que se consolidem informações que expressem o volume de recursos gastos em taxas de seguro de crédito ao comprador - COFACE e HERMES, a comparação entre elas e em relação a cotações de outras agências, bem como a evolução dinâmica dos dispêndios ao longo da execução do projeto.

II - Seja determinado ao Departamento de Polícia Federal:

a) que intensifique esforços no sentido de promover análises, com maior amplitude, com vistas à obtenção de parâmetros comparativos entre os preços cotados pela SOFREMI e outros

preços internacionais, bem ainda do preço de itens nacionais, considerando a escala da aquisição prevista, bem como a possibilidade de substituição de item que se revele antieconômico por outro produto ou equipamento, igualmente necessário para a implementação do projeto, que se apresente em condições mais vantajosas, postergando-se a aquisição do item originariamente previsto para uma ocasião mais favorável, na hipótese de as negociações evoluirem de forma a se obterem melhores preços, ou mesmo optando-se pela aquisição doméstica, mediante a utilização de recursos de outra ordem;

b) que estude uma forma de penalizar a SOFREMI, no caso de apresentação de propostas cujo valor básico do produto ou serviço (ausentes as taxas e seguros) apresente-se acima do de mercado, e que, em seguida, celebre termo aditivo ao contrato prevendo esse tipo de sanção;

c) que celebre termo aditivo prevendo a obrigação de a SOFREMI apresentar suas propostas de fornecimento de equipamentos e sistemas discriminando os preços de cada um dos itens que compõem o fornecimento, de modo a facilitar a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os de mercado;

d) que busque otimizar as aquisições programadas no âmbito dos Contratos nº 20 e 21/98-CCA/DPF, de forma a reduzir os excessivos dispêndios com taxas de compromisso nos contratos de financiamento que os suportam;

e) que emprenda ações conjuntas com a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central, Ministério da Fazenda e o Ministério das Relações Exteriores, em face da complexidade da matéria e da magnitude dos valores envolvidos, no sentido de buscar soluções para a revisão dos custos financeiros e, sobretudo, que propiciem o abrandamento do custo relativo ao seguro de crédito ao comprador, em conformidade com o disposto no artigo 4º do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil.

III) Seja determinado ao Controle Interno que acompanhe o cumprimento da decisão que vier a ser proferida, informando ao Tribunal as providências que vierem a ser adotadas;

IV) Seja estabelecida a periodicidade para a realização de auditorias, por parte da competente Unidade Técnica, para dar cumprimento ao deliberado na Decisão nº 155/99-TCU-Plenário, priorizando a próxima etapa em face da magnitude dos valores envolvidos; e

V) Seja dada ciência da decisão que vier a ser proferida à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério das Relações Exteriores, bem como à Presidência da República e ao Senado Federal".

É o relatório.

VOTO

A presente fiscalização consiste em uma segunda etapa na importante providência desta Corte de Contas no sentido de realizar o acompanhamento referente aos procedimentos adotados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF para a seleção e a contratação da empresa fornecedora dos sistemas e equipamentos para a implantação dos projetos Pró-Amazônia e Promotec – Projeto de Ampliação e Modernização das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico.

2. A primeira etapa da fiscalização deste Tribunal consistiu no processo de Acompanhamento TC-002.138/1999-0, instaurado em atendimento à solicitação formulada pelo Exmo. Ministro Adhemar Paladini Guisi, objetivando apurar fatos veiculados nos noticiários nacionais acerca das contratações, sem licitação, da Sofremi – *Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur* e da Atech – Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas, com a finalidade de implementar os mencionados projetos.

3. Ao deliberar acerca do referido processo (Decisão n. 155/1999), este E. Plenário acolheu as razões de justificativa apresentadas pelo então Diretor do DPF, restando assente que a contratação da Sofremi se deu tendo em vista o Acordo de Cooperação firmado entre os governos brasileiro e francês para a modernização e o reaparelhamento do DPF, integrando o ordenamento jurídico brasileiro com validade idêntica à de lei ordinária específica, legitimando a contratação direta da Sofremi.

4. Quanto à fundação Atech, foi escolhida em razão da qualidade dos trabalhos desenvolvidos na implantação do Projeto Sivam e do conhecimento adquirido a respeito do projeto Pró-Amazônia.

5. Naquela assentada, este E. Plenário determinou, no subitem 8.4, o acompanhamento, *pari passu*, de toda a execução dos contratos com a Sofremi e com a Fundação Atech, a fim de verificar a conformidade dos bens e materiais solicitados, como também dos serviços prestados, fiscalização essa que ora se examina.

6. No Relatório de Inspeção elaborado no âmbito da 3^a Secex, mereceu especial atenção o Contrato n. 21/1998-CCA/DPF, firmado com a Sofremi. O contrato é fruto de um acordo internacional e originou a obtenção de créditos nos valores aproximados de US\$ 425 milhões. Como salientado pelo Ministério Público em seu parecer de fls. 34/39, as vantagens e as desvantagens dessa avença devem ser examinadas em cotejo com a histórica insuficiência de recursos do Tesouro Nacional para investimentos em equipamentos e infra-estrutura, para modernização e capacitação técnica do Departamento de Polícia Federal – DPF.

7. Apesar dessa escassez de recursos, importa registrar que o contrato em exame apresenta condições que se mostram desvantajosas para a União, das quais destaco o alto custo financeiro e o fato de as aquisições serem realizadas sempre junto à Sofremi. Mostra-se da mesma forma preocupante, do ponto de vista do endividamento externo, o acréscimo das taxas de frete e de seguro ao custo das compras e, ainda, os gastos locais (“Contrapartida Nacional”), preliminares às aquisições, e que também foram financiados, por meio de empréstimos junto às instituições financeiras BNP PARIBAS e KFW.

8. Em razão disso, é de todo pertinente a proposta da Procuradoria no sentido de que a 3^a Secex elabore nos próximos trabalhos de fiscalização relativos a esse contrato demonstrativo que exponha, em relação à parcela total e à contrapartida nacional, o montante e a participação relativa aos itens adquiridos no mercado interno.

9. Ressalto, ainda, como fatores potencialmente prejudiciais à União, a taxa de compromisso e o seguro de crédito inseridos no contrato. Quanto à primeira, constitui cláusula punitiva pela não-utilização dos créditos postos à disposição do Governo Brasileiro. Com efeito, considero adequada ao caso a proposta de determinação à 3^a Secex no sentido de que, nos próximos trabalhos de auditoria que examinem a execução do Contrato n. 21/1998-CCA/DPF, firmado com a Sofremi, informe detalhadamente o volume de recursos despendidos nesse item, o que não foi feito no Relatório que ora se examina.

10. No tocante ao seguro de crédito, verifico que esse item do contrato representa um alto custo para as aquisições do Departamento de Polícia Federal. A Procuradoria indicou em seu parecer um exemplo de compra na qual o seguro representou 10,5% do valor total da fatura. As taxas de seguro de crédito adotadas – HERMES e COFACE – correspondem ao índice do “Custo Brasil”, que sofre modificações em consequência de diversos fatores ligados ao mercado financeiro internacional. É de fácil percepção a volatilidade que possui um índice desse tipo, sensível à influência de bancos de investimentos e até mesmo de agentes especuladores que operam nas bolsas de valores de todo o mundo.

11. Diante disso, estou de acordo com a sugestão da Procuradoria também quanto a esse tema, no sentido de que o DPF – ante a grande complexidade da matéria, que envolve diversos órgãos, e a magnitude dos valores envolvidos –, emprenda ações conjuntas com a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central, Ministério da Fazenda e o Ministério das Relações Exteriores, no sentido de buscar soluções para a revisão dos custos financeiros e, sobretudo, que propiciem o abrandamento do custo relativo ao seguro de crédito ao comprador, em conformidade com o disposto no artigo 4º do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa.

12. Propõe-se, em acréscimo, à vista da importância da matéria tratada nestes autos, que o DPF informe ao TCU em 90 dias os resultados das ações conjuntas acima referidas, bem como das demais medidas cuja adoção lhe serão determinadas pelo Tribunal, para que esta Corte de Contas possa deliberar acerca do assunto.

13. Outro fato digno de nota foi o pronunciamento contrário da Atech – Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas a diversas propostas formuladas pela Sofremi ao compará-las com os preços praticados no mercado interno. Tal fato contrasta com o § 2º da Cláusula Sétima do Contrato n. 021/1998-CCA/DPF, firmado com a Sofremi, o qual estipula que “a contratada obriga-se a praticar preços

compatíveis com os produtos e sistemas similares disponíveis no mercado internacional para utilização dentro de projetos com condições similares". Conforme apurado pela equipe de analistas da 3ª Secex, contudo, as propostas com preços superiores aos de mercado não foram aceitas pelo DPF, haja vista os pareceres contrários emitidos pela Atech.

14. Nesse contexto, afigura-se oportuna a proposta formulada pela 3ª Secex (subitens 6.1, a e b, do Relatório precedente) e prontamente encampada pela Procuradoria no sentido de determinar ao DPF mudanças no contrato, para que a Sofremi passe a apresentar suas propostas com custos detalhados por itens, sendo passível de sanção caso apresente propostas com valores acima dos de mercado.

15. Ante o que expus, acolho as conclusões a que chegaram a 3ª Secex e o Ministério Público, com as ressalvas que fiz acima.

16. Quanto à providência alvitrada pela 3ª Secex no que concerne à periodicidade anual para a realização de auditorias, para dar cumprimento à Decisão Plenária nº 155/1999, estou de acordo com a medida, mas com a ressalva de que a unidade técnica realize o exame das informações encaminhadas pelo DPF em atendimento às determinações que serão efetuadas nesta oportunidade por este Tribunal e, a partir desses e de outros elementos, promova a reinstrução do presente processo.

17. Por fim, considerando o encaminhamento a esta Corte, pelo Presidente do Senado Federal, do Requerimento n. 259, de 28/04/1998, formulado pelo Senador José Eduardo Dutra, solicitando a realização de inspeção nos aludidos contratos firmados pelo DPF/MJ, entendo adequado o envio àquela casa legislativa da deliberação que vier a ser proferida pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem.

Com essas considerações, voto por que seja adotada a deliberação que ora substojo a este E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.


MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

... de la parte de los señores que
componen el Comité Ejecutivo.
En la reunión que se celebró en la
Sala de Sesiones del Congreso, el
26 de Mayo de 1852, se acordó
que el Comité Ejecutivo del
Partido Republicano, se
reservase una copia de la
Resolución para su examen.

Aviso n° 0820 -MJ

On, 25.06.38

Brasília, 9 de junho de 1998

Senhor Primeiro Secretário,

Em referência ao Ofício nº 394, de 5 de maio último, no qual Vossa Excelência envia ao Ministério da Justiça cópia do Requerimento de Informação nº 260/1998 de autoria do Senador ROMEU TUMA, sobre os Projetos PROMOTEC e PRÓ-AMAZÔNIA, encaminho em anexo a resposta solicitada, esclarecendo que sobre o mesmo assunto foi expedido o Aviso 626, de 5.05.98, dirigido à Presidência dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília, DF

Aviso n° 0626 - MJ

Brasília, 5 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência resposta ao Requerimento 207/1998, de autoria do Senador Gilberto Miranda referente aos Processos 08200.001440/98-90 e 08200.007807/98-15, juntamente com os Anexos numerados I, II-a, II-b, III, IV e V, e Memo. 23/98-DPRHM-CPLAM.

Esclareço que os itens não atendidos referem-se a etapas ainda em andamento.

Solicito especial atenção ao grau de sigilo que foram atribuídos aos documentos mencionados no Ofício 276/98-GAB/DPF (anexo) os quais segundo a Lei 8.159/91 foram classificados como “CONFIDENCIAL”.

Fico à disposição de Vossa Excelência e dessa Casa Parlamentar para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS
E MATERIAIS**



PROJETOS

PRO-AMAZONIA/PROMOTEC

CONTRATO DPF - SOFREMI



Contrato nº 001/2014
Secretaria de Planejamento e Modernização
P.R.S. N.º 136.151
Fla. 1461

CONTEÚDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PEÇAS DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEFINIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE, EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

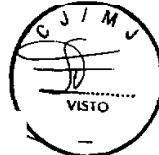
ANEXOS

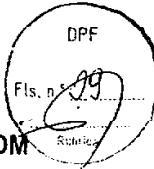
ANEXO I – RELAÇÃO GLOBAL DO FORNECIMENTO

ANEXO II – PRIMEIRA LISTA DE ENCOMENDA ESPECÍFICA – FORNECIMENTO INICIAL

ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ANEXO IV – CONVENÇÕES



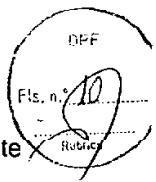


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E
PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-DPF, E A
SOCIETE FRANCAISE D'EXPORTATION DE MATERIELS,
SYSTEMES ET SERVICES DU MINISTÈRE DE
L'INTERIEUR-SOFREMI-, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS PRÓ-AMAZÔNIA E
PROMOTEC.

CONTRATO Nº 021/90 - CCA/DPF.

A UNIÃO FEDERAL, através do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CGC/MF sob o número 00.394.494/0014-50 Órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Diretor, Senhor VICENTE CHELOTTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 161809680-04 e CI nº 949.945-SSP/DF, com delegação de competência que lhe confere o artigo 27 do Regulamento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº. 736, de 10 de dezembro de 1996, do Ministério da Justiça, e a Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur - SOFREMI, - empresa estatal, constituída de acordo com as leis da França, com sede na 5, avenue de Messine - 75008 PARIS- França, e controlada pelo Ministério do Interior Francês, neste ato representada pelo Sr. Sr. Henri HURAND, Préfet, Président Directeur Général de la SOFREMI, cidadão francês, passaporte oficial nº 96LZ00044, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, ex vi do disposto no Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, datado de 28 de maio de 1996, considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado pela República Federativa do Brasil e pela República Francesa em 16 de janeiro de 1967, o Acordo de Cooperação para a modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil assinado pela República Federativa do Brasil e pela República Francesa em 12 de março de 1997, o Acordo de Parceria em Matéria de Segurança Pública assinado pela República Federativa do Brasil e pela República Francesa em 12 de março de 1997, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº. 2.295, de 4 de agosto de 1997, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA e VENDA, COM FINANCIAMENTO, DE EQUIPAMENTOS.





MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS e ajustam estabelecer o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, decorrente do Processo de Dispensa No.s/nº./DPF, conforme decisão de fls. 551..., contida no processo administrativo Protocolo n.º 08200.006372/98-19 de 23 de março de 1998, formalizado com base nos termos dos art. 24, IX e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, combinados com o art. 1º, III, do Decreto nº 2.295, de 04 de agosto de 1997, sujeitando-se os CONTRATANTES às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelos preceitos Jurídicos de Direito Público e de Direito Privado, supletivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição, descritos no ANEXO I, ou outros similares, que sejam necessários à perfeita implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição selecionados e a serem fornecidos a cada unidade da CONTRATANTE, constarão de Listas de Encomendas Específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Anexo II contém a primeira Lista de Encomenda específica a ser adquirida pela CONTRATANTE de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Anexo III contém a relação das Unidades Operacionais da CONTRATANTE beneficiadas com os Projetos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Anexo IV contém as Convenções adotadas no âmbito deste Contrato.

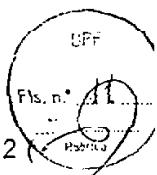
CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE - Os equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição, referidos na Cláusula Primeira, destinam-se os unidades operacionais da CONTRATANTE, situadas em toda extensão do território nacional, existentes e a serem criadas, que serão selecionadas e relacionadas de acordo com a previsão de necessidades de cada uma conforme listadas no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO E PRAZOS - O prazo de execução do presente contrato será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por interesse manifesto da CONTRATANTE e de comum acordo



OR



com a CONTRATADA o referido prazo de execução poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses mediante aditamento a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a obter e oferecer um financiamento para a execução do presente Contrato, na forma disposta no Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil assinado pela República Federativa do Brasil e pela República Francesa em 12 de março de 1997.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se ainda, a obter e oferecer recursos financeiros, complementares aos previstos no Parágrafo anterior, a serem utilizados pela CONTRATANTE para a contratação de serviços, obras e aquisição de equipamentos associados ao presente contrato, mediante processo seletivo disciplinado pela Legislação Brasileira.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição adquiridos, até o valor total de US\$ 395.290.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).

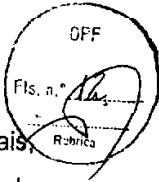
CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE efetua á todos os pagamentos mediante utilização de recursos provenientes dos CRÉDITOS AO COMPRADOR e dos EMPRÉSTIMOS a serem concedidos por um consórcio de bancos indicados pela CONTRATADA, sob o seguinte esquema de pagamentos de acordo com as formas previstas nos Contratos de Financiamento:

O SINAL (DOWN PAYMENT), no valor de 15% (quinze por cento) do valor mencionado na Cláusula 4^a acima, não coberto pelo CRÉDITO AO COMPRADOR será pago mediante a EMPRÉSTIMO para cobertura da parte não coberta pelo CRÉDITO AO COMPRADOR, contra o envio dos documentos apropriados ao Agente Financeiro indicado pela CONTRATADA.

O SALDO de 85% (oitenta e cinco por cento) de cada fornecimento constante das Listas de Encomendas Específicas, de bens ou serviços será pago mediante utilização dos CREDITOS AO COMPRADOR, de acordo com as formas previstas nos Contratos de Financiamentos. Os pagamentos serão efetuados contra o envio dos documentos apropriados ao Agente Financeiro indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - A obtenção das





autorizações necessárias para poder haver a exportação dos equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição, objeto deste Contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obtenção das autorizações necessárias para a importação dos equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição para o Brasil é de responsabilidade da CONTRATANTE e será baseada nas informações técnicas e comerciais a serem fornecidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes CONTRATANTES, quando necessário poderão desenvolver esforços conjuntos para obtenção das mencionadas autorizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO - Mediante cada Lista de Encomenda Específica a ser emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE catálogos e descrições técnicas, funcionais e operacionais sobre os sistemas, equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição a serem fornecidos, bem como as respectivas listas de preços, nas quais estarão detalhados os valores com fretes, seguros, armazenagens e outros custos que sobre eles incidam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A análise e seleção dos bens deverá ser feita por uma Comissão, especialmente constituída pela CONTRATANTE, que emitirá parecer técnico, considerando:

- a) Qualidade do produto ou sistema;
- b) Adequação do produto ou sistema às necessidades da CONTRATANTE;
- c) Especificações e demais informações fornecidas pela CONTRATADA;
- d) Preço praticado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a praticar preços compatíveis com produtos ou sistemas similares disponíveis no mercado internacional e para uma utilização dentro de projetos com condições similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA as faturas "pró forma" dos equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição, considerando:

- a) a análise de demanda e priorização de atendimento;



15



b) o parecer técnico, mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas "pró forma" serão emitidas pela CONTRATADA, separadamente, e delas constara, no mínimo, o seguinte:

- a) discriminação dos produtos e dos acessórios, quando existirem;
- b) unidade de medida e quantidade;
- c) preços unitários e total;
- d) prazo de validade da proposta;
- e) nome do importador;
- f) nome da instituição beneficiada;
- g) prazos de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, em resposta a uma Lista de Encomenda Específica e antes da emissão dessas faturas, encaminhará ao CONTRATANTE, em relação a cada equipamento, material e peça de reposição, objeto desta Lista, informações precisas, em português, para o dimensionamento e preparo da infra-estrutura necessária a sua instalação e operação, instruindo-a quanto a corrente elétrica, dimensões do local, blindagem, proteção ambiental e demais requisitos técnicos indispensáveis ao seu uso, para consecução dos objetivos a serem alcançados.

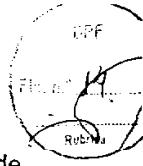
PARÁGRAFO SEXTO - Recebida a fatura "pró forma", a CONTRATANTE, após análise, informará a CONTRATADA quais os bens constantes da mesma estarão autorizados a serem produzidos e entregues.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais prorrogações no prazo de validade de 90 (noventa) dias das faturas serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA - As entregas dos equipamentos, materiais, e peças de reposição serão efetuadas DDU, segundo as normas INCOTERMS da Câmara de Comércio Internacional, de 1990, nos Portos/Aeroportos Alfandegados mais próximos de seus respectivos locais de destino, dentro de um prazo acordado entre a CONTRADA e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar embarques





parciais, observando, entretanto, que os equipamentos, materiais e peças de reposição de um mesmo modelo e destinados a uma mesma unidade do DPF façam parte de um mesmo embarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fornecimentos nacionais, os locais de entrega serão aqueles de sua utilização ou de instalação.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução deste CONTRATO, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União (Lei Orçamentária nº 9.598, de 30.12.97) e, nos exercícios futuros, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

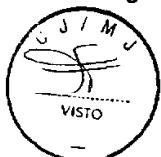
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do fornecimento dos bens Equipamentos, Materiais, Serviços, Equipamentos de Teste, Ferramentas Especiais, Software, Subsistemas e Sistemas fornecidos será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela CONTRATANTE, ao qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, também resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

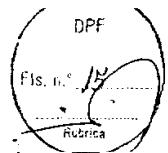
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da FISCALIZAÇÃO:

- a) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO;
- b) exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos fornecimentos previstos neste CONTRATO;
- c) aceitar, receber ou rejeitar os serviços; e
- d) representar a CONTRATANTE no recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - Constituem motivos para rescisão, total ou parcial, deste CONTRATO, aqueles dispostos no art. 78 e 79, seus incisos e Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



11



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SIGILO - Por serem os serviços, objeto deste CONTRATO, destinados ao Departamento de Polícia Federal e sendo este inerente à Segurança Nacional, a CONTRATADA compromete-se, por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados, a não divulgar, comunicar, publicar ou levar ao conhecimento de terceiros, por via direta ou indireta, ou de qualquer outra forma, informações sobre os locais onde serão executadas os serviços ora contratados, bem como sobre o projeto, plantas, desenhos, especificações e outros dados congêneres, comprometendo-se, ainda, a observar, no que concerne à tramitação de documentos relativos ao objeto deste instrumento, no grau de confidencial previsto na Lei no 8.159/91, com a regulamentação instituída pelo Decreto no 2.134, de 24.01.97. Qualquer exceção a essas disposições deverá constituir objeto de uma prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO, naquilo que não colida com as disposições da Cláusula precedente, está classificado como **OSTENSIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO - No caso de vir a CONTRATADA subcontratar parte do objeto deste CONTRATO, permanecerá como única responsável perante a CONTRATANTE pelo pagamento, execução, desempenho, qualidade e confiabilidade do objeto da subcontratados, nos termos e extensão estabelecidas neste CONTRATO, obrigando-se a obter dos terceiros subcontratados garantia quanto ao cumprimento do disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Alterações ao presente contrato serão feitas mediante Termos Aditivos, previamente acordados pelas Partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Anexos I, II, III e IV poderão ser alterados, mediante comunicação entre as Partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES - Toda comunicação, notificação ou correspondência que as Partes CONTRATANTES devem trocar entre si, em virtude das obrigações contratuais pactuadas, será feita por escrito e considerar-se-á realizada no momento em que o documento for entregue ao destinatário, no seu respectivo endereço, a saber: .

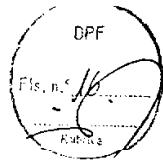
CONTRATANTE:

Departamento de Polícia Federal –DPF-

Coordenação de Planejamento e Modernização



11



Divisão de Planejamento, Projetos, Recursos Humanos e Materiais

Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10 - CEP- 70.070-100.

Brasília - DF - BRASIL

Tel.: 061.315.3418 e Fax.: 315.3058

CONTRATADA:

Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur-SOFREMI

Avenida Presidente Antônio Carlos, 58 - Centro - CEP - 20020-010

Rio de Janeiro -RJ - BRASIL

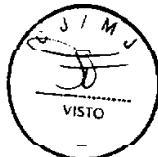
Tel.: 021.5330140 - Fax.: 021.2206781

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PEÇAS DESTE CONTRATO - Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os dispositivos pertinentes à legislação sobre contratos administrativos, especialmente de serviços, bem como:

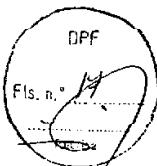
- a) Critérios Gerais para Análise e Avaliação da Proposta Técnica;
- b) Instruções Específicas para a Apresentação das Propostas Técnica, Comercial e de Financiamento;
- c) Escopo do Fornecimento Inicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEFINIÇÕES CONTRATUAIS – Tendo em vista a complexidade e multidisciplinaridade dos equipamentos e sistemas que fazem parte do escopo do fornecimento objeto deste Contrato, as cláusulas contratuais abaixo mencionadas, dentre outras, serão definidas antes da primeira entrega, de comum acordo entre as Partes Contratantes, mediante Termo Aditivo, e passarão a integrar este instrumento contratual:

- a) Transportes, incluindo frete e seguro e demais impostos e taxas incidentes;
- b) Procedimentos de Embarques, Remessas, Recebimento, incluindo a tramitação de documentos;
- c) Instalação dos Equipamentos e Sistemas;



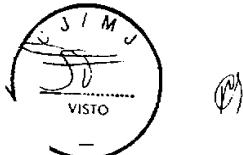
11

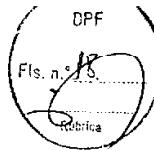


- d) Condições de Aceitação em Fábrica e em Campo
- e) Garantia e Assistência Técnica;
- f) Treinamento;
- g) Documentação do Fornecimento;
- h) Penalidades;
- i) Garantia de Execução
- j) Catalogação do Fornecimento;
- k) Obrigações da Contratada e da Contratante;
- l) Cronograma Físico Financeiro;
- m) Condições de Pagamento;
- n) Propriedade dos Projetos e Documentos resultantes da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE, EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO - O presente Contrato só terá validade e eficácia após de ocorrerem os seguintes eventos:

- a) assinatura do Instrumento contratual, pelos representantes legais das partes;
- b) publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União;
- c) emissão da Nota de Empenho;
- d) expedição do parecer final sobre a operação de crédito externo, referentes aos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, e a celebração dos instrumentos contratuais respectivos, nos termos da Portaria n.º 497/90, de 27 de agosto de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no DOU de 30.08.1990, que regula os procedimentos concernentes às operações de créditos externos a serem celebrados pela União.
- e) cumprimento integral das condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO - Fica eleito o foro da cidade de Brasília. Distrito Federal, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as Partes.

E por estarem justas e contratadas firmam as Partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação Central Administrativa deste Departamento de Polícia Federal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93 .

Brasília, 21 de março de 1998

Pela CONTRATANTE:


Dr. VICENTE CHELOTTI
Diretor do DPF

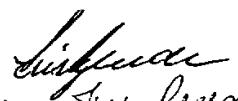
Pela CONTRATADA:

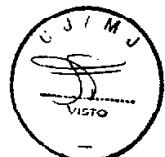


Sr. Henri Hurand
Préfet
President Directeur Général de la SOFREMI

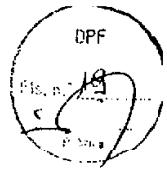
Testemunhas:

1. Nome: Philippe Leconte
Embaixador da França
CPF: D10011-00


2. Nome: Henrique
Ministério de Estado da Justiça
CPF: 002 475 701-25



11



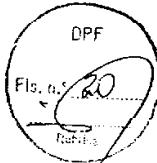
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

PROJETOS
PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC

ANEXO I
RELAÇÃO GLOBAL DO FORNECIMENTO



10



ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DESEJADA

Para efeito de desenvolvimento dos Projetos, os recursos a serem providos foram divididos em dois Subsistemas e Recursos Adicionais.

São os seguintes os Subsistemas a serem implantados:

Subsistema de Telecomunicações; e

Subsistema de Informática.

São os seguintes os Recursos Adicionais a serem adquiridos:

Recursos para os Centros de Planejamento e Controle Operacional;

Recursos para Formação de Pessoal para o DPF;

Recursos de Transportes;

Recursos de Reequipagem;

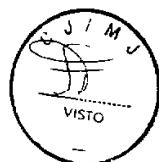
Recursos para Criminalística;

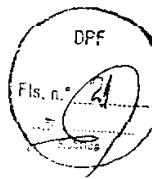
Recursos para Identificação;

Recursos de Infra-Estrutura.

1. Subsistema de Telecomunicações

- Sistema para interligação de todas as unidades do DPF
- Sistema para interligação do DPF com outros órgãos, públicos e privados
- Rede de Comunicação de Voz
- Rede Privada de Telefonia
- Rede Privada de Radiocomunicação
- Telefones de comunicação via satélite (INMARSAT M ou do tipo IRIDIUM)
- Viaturas de Posto de Comando de Telecomunicações
- Rede de Comunicação de Dados interligando todas as unidades do DPF

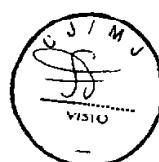




- Sistema de Correio Eletrônico
- Rede de Videoconferência
- Rede de Servidores e Terminais do Sistema AFIS;
- Sistema para acessar os Bancos de Dados corporativos da COINF
- Sistemas de interfaceamento com o SIVAM
- Rede de Radiolocalização
- Rede de Radiomonitoração
- Estação Fixa de Rádio Troncalizado
- Estação Veicular de Rádio Troncalizado
- Estação Portátil de Rádio Troncalizado
- Telefones analógicos
- Telefones digitais
- PAGERS
- Terminais de FAX
- Servidores de FAX
- Estação Fixa de Rádio VHF/FM
- Estação Veicular de Rádio VHF/FM
- Estação Portátil de Rádio VHF/FM
- Estação Fixa de HF/SSB
- Estação Veicular HF/SSB
- Estação Portátil HF/SSB
- Estações Transportáveis de HF/SSB
- Gravador Multicanal
- Sistema de Geoposicionamento
- Comunicação Portátil via Satélite
- Unidade Móvel de Monitoração de Transmissões
- Unidade transportável de Monitoração de Comunicações
- Viatura Técnica para Manutenção Móvel (vide Logística)
- Viatura de Posto de comando de Telecomunicações
- Sistema de Gerenciamento de Mensagens
- Central Telefônica (PARX)
- Terminal de Videoconferência
- Repetidores de Rádio Troncalizado
- Repetidores de Rádio VHF/FM
- Repetidores Portáteis VHF/FM
- Estação Terrena de Comunicação via Satélite
- Equipamentos de teste
- Multiplexador

2. Subsistema de Informática

- Sistema de difusão dos Banco de Dados corporativos
- Sistema de interfaceamento com o PROMASP



AV



- Sistema de interfaceamento com os Banco de Dados do SIVAM
- Sistema de utilização remota das ferramentas laboratoriais do INC
- Sistema de utilização remota das ferramentas laboratoriais do INI
- Microcomputador portátil
- Microcomputador portátil com resistência mecânica para uso em campo
- Microcomputador padrão PC, ou equivalente;
- Impressora Laser
- Impressora Jato de Tinta
- Impressora a Cera
- Plotter
- Controladora tipo 3274 32/16 portas, ou equivalente;
- No-Break
- Estabilizadores de tensão
- Servidor de impressão
- Servidor de rede
- "Scanner";
- "Juke box";
- Hardware para Preservação Eletrônica de Documentos;
- Hub
- Switch
- Roteador
- Placa de Rede
- Placa de criptografia
- Unidade de disco ótico
- Unidade de disco magnético
- Unidade de fita
- Software de Sistema Operacional
- Software de Aplicativos Comerciais
- Software de Banco de Dados Relacional
- Software de Planejamento e Controle
- Software de Aplicativo Específico

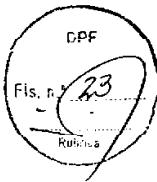
3. Recursos adicionais

3.1. Recursos Humanos

- Reaparelhamento da Academia Nacional de Polícia - ANP
- Infra-Estrutura, Informática e Reequipagem da ANP
- Obras civis, de ampliação e reforma
- Modernização tecnológica
- Instrumentos informatizados de auxílio ao ensino e ensino a distância.
- Instrumentos informatizados de auxílio ao ensino a distância.
- Reavaliação do currículo atualmente empregado



2



- Treinamento de operação dos equipamentos
- Criação/aperfeiçoamento dos cursos de formação de policiais

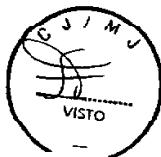
3.2. Transportes

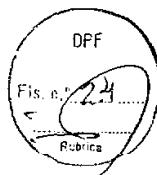
3.2.1. Aeronaves

- Aviões monomotor
- Aviões bimotor
- Helicópteros de pequeno porte monoturbina
- Helicópteros de médio porte biturbina
- Kits de transporte VIP
- Kits de emergência médica
- Kit de ferramentas para realização de revisões até 100 (cem) horas de vôo
- Garrafa de CO2
- Kits completos para missões de busca e resgate
- Kits de busca tipo night sun
- Kits de guinchos para resgate
- Conjuntos de FLIR (Termal Imaging System), não acoplados ao painel de instrumentos
- Sirenes
- Megafones
- Kits de Aerofotogrametria
- Kits de vigilância aérea
- Kits para operação anfíbia
- Treinamento teórico e prático para operação dos itens fornecidos
- Ferramental para realização de manutenção.

3.2.2. Embarcações

- Navios de Patrulha Fluvial e Delegacia Flutuante
- Embarcações para Patrulha Fluvial
- Lanchas de Patrulha Costeira
- Lanchas de Patrulha e Interceptação
- Infláveis de Pequeno Porte
- Infláveis de Médio Porte
- Infláveis Semi-Rígidos de Médio Porte
- Infláveis Semi-Rígidos de Grande Porte
- Radar de busca
- Ecobatímetro
- Radiogoniômetro





- Navegação por satélite
- Equipamento de visão noturna
- Equipamentos de Comunicações MF, HF, VHF, UHF e satélite
- Sistemas de auxílio à navegação, planejamento e acompanhamento de operações
- Base de apoio para armamentos e instalações especiais para a proteção da tripulação e passageiros
- Material de salvatagem e de segurança completo (coletes salva-vidas, bóias, extintores de incêndio, cabos para amarração, bomba de esgoto, âncora, etc.)
- Giroscópio
- Sinalização luminosa
- Sirene elétrica
- Buzina
- Farol e longo alcance
- Canhão de radiação infra-vermelha
- Equipamento para visualização noturna
- Treinamento teórico e prático
- Ferramental para realização de manutenção.

3.2.3. Veículos

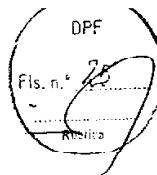
- Automóveis
- Automóveis blindados
- Caminhonetes 4x4
- Caminhonetes tipo furgão

3.3. Reequipagem

- Fuzil de precisão, calibre 7,62 x 51, completo, com mira telescópica, corona rígida, bipé, luneta telescópica de no mínimo 10 vezes e com ajuste para distância, luneta para visão noturna, ambas adaptáveis com uma única montagem (inclusa), seletor ambidestro de tiro intermitente e automático, e quatro carregadores de 20 tiros;
- Espingarda semi-automática, calibre 12, para uso tático policial, capacidade mínima de 5 mais 1 cartuchos, com sistema de iluminação adaptado sob o cano (lanterna inclusa);
- Fuzil de assalto, calibre 5,56 x 45 NATO, com seletor ambidestro de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua corona retrátil, com reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada, sistema de mira com ajuste e de fácil enquadramento e com quatro carregadores extras, de 30 tiros;
- Fuzil para tiro de precisão, calibre 5,56 x 45 NATO, corona rígida, automático, com seletor de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, bipé, luneta telescópica de 4 x 14 com ajuste para a distância e luneta para visão noturna, ambas adaptáveis com uma única montagem (inclusa), manutenção simplificada,



01

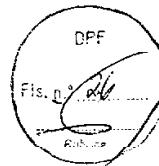


com 03 carregadores extras de 20 tiros;

- Submetralhadora, calibre 9mm x 19, com seletor ambidestro de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, corona retrátil, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento, reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada e com 03 carregadores de 30 tiros;
- Submetralhadora, calibre 9mm x 19, com seletor ambidestro de tiro intermitente rajada de 03 tiros e rajada contínua, corona retrátil, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento, reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada, com supressor de ruído e com 03 carregadores de 30 tiros;
- Submetralhadora compacta, calibre 9mm x 19, com seletor ambidestro de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento, reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada e com 03 carregadores de 20 tiros;
- Fuzil, calibre 5,56 x 45 NATO, corona fixa, semi-automático, com seletor de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, bipé, com carregador tipo box, com capacidade para, no mínimo, 100 cartuchos, e com dois carregadores extras;
- Pistola semi-automática, calibre 9mm x 19, dupla ação, com sistema de trava ambidestro, com no mínimo 15 tiros, com 02 carregadores extras;
- Sistema de alvos para treinamento de resgate, com tiro real;
- Colete balístico, nível NIJ-IIA, com placa redutora de trauma, peso reduzido, para uso dissimulado;
- Colete balístico, nível NIJ-IIA, com placa redutora de trauma, protetor pélvico e de pescoço, com compartimento para equipamentos opcionais e arma;
- Colete balístico, nível NIJ-III, com placa redutora de trauma, protetor pélvico e de pescoço, com compartimento para equipamentos opcionais
- Kit de entrada forçada, composto de ariete pesando no máximo 10 quilos e com sistema multiplicador de força acionado por mola interna, "alavanca tipo pé de cabra", marreta de 04 quilos, "cortador de vergalhão de 10mm e machado";
- Equipamento completo para mergulho autônomo, com sistema de rádio comunicação, composto de 02 cilindros com 02 válvulas, Snorkel, roupas de neoprene de 3mm, nadadeiras, cinto de lastro e colete equilibrador, faca, profundímetro, bússola, lanterna e sistema computadorizado para controle de profundidade, pressão no tubo, cronômetro e tabela de descompressão
- GPS portátil, funcionamento a pilha, dimensões climáticas adversas, com programação e lançamento de ponto;
- GPS portátil, para uso em mergulho;
- Equipamento de visão noturna, monocular, com adaptação para cabeça e para a arma, última geração, funcionamento a pilha;
- Equipamento de visão noturna, dimensões reduzidas (pocket scope), com adaptação para uso em máquina fotográfica e filmadora, última geração e funcionamento à pilha;
- Binóculo para operação diurna e noturna, com adaptação para arma, última geração e com funcionamento à pilha;
- Binóculo para operação, com estabilização de imagem, para uso em helicópteros, barcos e veículos em movimento, última geração;



01



- Algema descartável, de nylon, por milheiro;
- Sistema eletrônico para abertura de fechaduras;
- Granada de gás CS e CN, para lançamento manual;
- Granada atordante (luz e son), com múltiplas explosões;
- Máscara contra gases CS e CN, na cor preta, resistente a impacto, com visor de ampla visão, com peso de no máximo 500 gramas, com 05 filtros extras;
- Compressor, utilizado para recarga de cilindros de ar, com adaptador para cilindros de circuito fechado;
- Veículo utilitário, tipo PATHFINDER (NISSAN) (padronizado);
- Equipamento de mergulho completo, composto de 01 cilindro, 01 válvula, válvula de reserva, snorkel, roupa de neoprene, 01 faca, 01 lanterna, e sistema computadorizado para controle de profundidade, pressão do tubo, cronômetro, tabela de descompressão e bússola.
- Uma máquina de recarga de munição, para calibre 9mm, com capacidade para no mínimo 3000 cartuchos/hora.
- Compressor para recarga de cilindros de mergulho;
- Sistema de coordenação de tiro;
- Apontador laser, infra vermelho;
- Kit SNPE, contendo abertura, explosivo, detonador e ignição;
- Detector de minas;
- Terminal de comunicação e navegação, GPS, modelo ATLAS;
- Sistema de numerização, para GPS, ATLAS;
- Corda com sistema de extração de grupo;
- Valise para proteção de autoridade;
- Sistema completo de detecção de escuta;
- Camisetas com circulação interna de ar;
- Algema de aço;

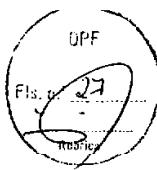
3.4. Criminalística

3.4.1. Laboratório de Química

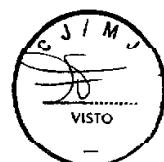
- Estufa de secagem à vácuo
- Centrífuga digital
- Rotaevaporador
- Banho-maria para ativação sorológica
- Capela com exaustor com motor possante
- Bomba de vácuo e ar comprimido
- Balança analítica eletrônica semi-micro mettler
- Balança eletrônica de precisão pm 4600 mettler
- Microscópio binocular biológico, modelo bx 50, olympus com acessórios básicos e para exames com luz polarizada, com sistema de fotografia e videomonitor
- Refrigerador – freezer
- Freezer



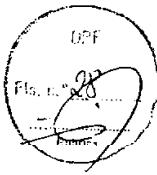
A



- Binóculo para operação noturna, com indicação de azimute e medição de distância a Laser, última geração;
- Câmara para filmagem noturna, com alcance mínimo de 100 metros e 01 lux;
- Luneta terrestre 15 x 45, com zoom e tripé de apoio;
- Binóculo para operação diurna, com indicação de azimute e medição de distância, última geração;
- Capacete balístico, com cinta interna para ajuste de tamanho e que permita as orelhas descobertas;
- Kit de operações especiais urbanas, constituído de 02 uniformes operacionais, 01 assento, 01 par de algemas, 01 coturno, óculos protetor de ampla visão, porta carregador de pistola e de HK MP5, 02 mosquetões com carga de 2500 quilos e trava de segurança, 01 coturno, 01 luva especial para rapel, 01 freio para descida, modelo oito, bloqueador de descida, 01 lanterna;
- Kit de operações especiais rural, constituído de 02 uniformes operacionais camuflados com boné, 01 coturno de selva, 01 poncho impermeável, 01 rede de selva, 01 mochila apropriada, 01 faca de sobrevivência na selva, 01 facão, 01 cantil com caneca, 01 cinto/suspensório com coldre para pistola, porta carregadores e porta cantil, bússola modelo selva, 01 lanterna, 04 mosquetões com carga de 2500 quilos e trava de segurança, 01 luva especial para rapel, freio para descida modelo oito;
- Corda de perlon, com 200 metros;
- Munição, calibre 40mm, para lança granada M-203, do tipo DUAL PURPOSE (HEDP);
- Munição, calibre 40mm para lança granada M-203, para treinamento;
- Munição, calibre 12, do tipo FECHETTE, com embalagem à vácuo por milheiro;
- Munição, calibre 12, do tipo 3T por milheiro,
- Munição, calibre 12,00 buck (SSG - 8 chumbos) por milheiro;
- Munição, calibre 9mm, +P+JHP por milheiro;
- Munição, calibre 5,56 do tipo SS 109 por milheiro;
- Munição, calibre 5,56 do tipo SOFT-POINT por milheiro;
- Munição, calibre 7,62 por milheiro;
- Corda para FAST-ROPE;
- Luvas de KEVLAR, para FAST-ROPE;
- Sistema de rastreamento de veículo (TRACKING SYSTEM), com posto de emissor de sinais, antenas e receptor de sinais, com emissor de sinais extras;
- Sistema de escuta ambiente (WIRE LISTENING IN DEVICE), acompanhado de fibra ótica e endoscópio, para imagem, empregado na monitoração de edificações e aeronaves, com alimentação por bateria;
- Sistema de interceptação de telefonia celular;
- Sistema de interceptação de fac-símile, portátil;
- Escudo balístico, nível NIJ III-A, com visor transparente;
- Uniforme de treinamento, na cor cinza, composto de calça e gandola;
- Botões infláveis, com capacidade para oito pessoas, composto de cinco células, com motor de popa de 25 HP, e com motor de 150 HP;
- Capacete para montanhismo;



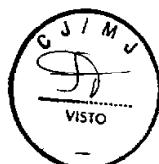
01



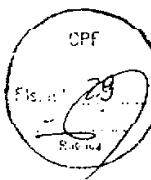
- Balança eletrônica – capacidade 50 kg
- Autoclave
- Microscópio estereomicroscópio com foco variável, com acessórios
- Micrótomo
- Bloco digestor
- Colorímetro
- Fotômetro de chama
- Aerômetro de baumé
- Psicrômetro
- Determinador de umidade de grãos
- Lupa com iluminação, com aumento de 10x
- Martelo geólogo
- Penetrômetro com dinamômetro
- Infiltrômetro de anel
- Agitador de peneiras com timer, para seis peneiras de 8"x2" (10#, 50# e outras)
- Forno microondas

3.4.2. Laboratório de Química Analítica Instrumental

- Cromatógrafo à gás, com integrador e Chems-Station
- Cromatógrafo líquido de alta pressão (hplc), com integrador Chems-Station
- Espectrômetro de massa, com Chems-Station
- Espectrofotômetro ir, com transformada de fourrier, com Chems-Station
- Espectrofotômetro uv / visível, com Chems-Station
- Espectrofotômetro de ressonância magnética nuclear (rmn), com Chems-Station
- Espectrofotômetro de absorção atômica, com Chems-Station
- Emit
- Ph meter
- Densímetro digital
- Polarímetro digital
- Aparelho para determinação automática do ponto de fusão, modelo fp 062 mettler
- Aparelho para determinação automática do ponto de ebulição – modelo digital büchi
- Refratômetro elétrico d mesa, com banho termostatizado e tubo adaptador
- Dionizador dc água
- Destilador de água
- Chapa de aquecimento
- Espectrômetro de fluorescência x energia dispersiva (fxdc) de alta performance, tipo l'ed 2000 Oxford
- Analisador mettler toledo fp 85, com processador e sistema lógico
- Etilômetro ct 4m
- Rotaevaporador completo
- Soprador térmico (heat gun), com ar quente e frio
- Agitador oscilador de frascos, tipo barrel



9



- Capela com exaustor possante, blindado
- Balança eletrônica de precisão pm 4600 Mettler
- Balança eletrônica - capacidade 50 kg
- Cromatógrafo a gás, modelo hp 5890 série ii, com injetor universal e injetor para coluna capilar, com detektors fid e ecd, e com integrador e Chems-Station
- Estufa de secagem à vácuo
- Estufa de secagem e esterilização
- Chapa de aquecimento com termostato
- Agitador magnético com aquecimento
- Agitador de tubos de ensaio
- Forno mufla
- Destilador com desligamento automático, cap. 5 l/hora
- Equipamento básico para tlc, composto de 01 gabinete cromatizador com lâmpada uv/visível de luxe, 03 cubas cromatográficas twin-double com tampas de vidro e de metal, 01 raspador de placas e 02 pulverizadores de vidro
- Lavador automático de pipetas
- Reservatório para água destilada, capacidade 10 litros
- Banho-maria

3.4.3. Laboratório de Análise de DNA

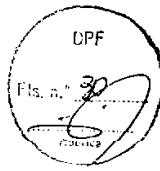
- Equipamentos e projeto de instalação a serem apresentados pelas empresas proponentes especializadas no ramo, atendendo os requisitos mínimos estabelecidos anteriormente no texto

3.4.4. Laboratório de Balística

- Microscópio comparador balístico, modelo floor-stand, marca wild-leitz, com acessórios para exames em projéteis e estojos de arma de fogo, com sistema computadorizado de fotografia e vídeo monitor
- Sistema informatizado de identificação balística, tipo ibis ou drug-fire
- Cronógrafo
- Equipamento para recarga de munição
- Pêndulo balístico
- Estativa
- Endoscópio
- Outros equipamentos com aplicação em exames de balística forense, indicados pelas empresas proponentes



9



3.4.5. Laboratório de Física

- Compressor de ar – 200 lbs, com acessórios
- Osciloscópio digital, 2 canais, 100 Mhz, com memória
- Wattímetro, 60 hz, potência entre 100 e 500 Watts
- Wattímetro, rádio freqüencia, potência entre 100 e 500 Watts
- Freqüencímetro, freqüencia menor que 300 MHz
- Multímetro de bancada – até 750 vac, 500 vdc, bip de continuidade, impedância até 500 mΩ, capacímetro até 500 mf, medida de ganho de transistor pnp ou npn
- Multímetro portátil – até 750 vac, 500 vdc, bip de continuidade, impedância até 500 mΩ, capacímetro até 500 mf, medida de ganho de transistor pnp ou npn
- Fontes de tensão contínua, regulável, até 50v, 5 amperes, tensões positivas e negativas (dual), com proteção contra curto e sobretensão
- Geradores de onda, regulável até 20v (pico a pico), ondas senoidal, quadrada, retangular, triangular, rampa, até 20 MHz, com proteção contra curto e sobretensão
- Canhão laser, portátil, feixe visível
- Cronômetro
- Cronógrafo
- Dinamômetro
- Protoboard, ferro de solda e equipamento para confecção de circuitos impressos
- Paquímetro
- Micrômetro
- Jogo completo de ferramentas (incluindo esmeril, serra elétrica, morsa, ferramentas de ajuste)
- Relógio comparador com base magnética
- Mesa de traçagem portátil, de ferro fundido, medindo 30 cm x 30 cm
- Analisador de espectro
- Analisador de rádio comunicação
- Furadeira industrial de bancada
- Analisador térmico – diferencial com sensor termopar e precisão de dados em tempo real
- Forno mufla pequeno, apropriado para uso de termopares
- Contador geiger
- Microscópio eletrônico de varredura
- Difratômetro de raios X

3.4.6. Setor de Documentoscopia

- Microscópio estereomicroscópico com foco variável, Wild m-8, com os acessórios:
Base longa para exame de documentos;
Sistema integrado de 6 tipos de iluminações:
UV incidente , onda longa;
IR luminescente;



09



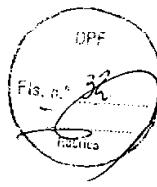
- IR de absorção;
Luz transmitida;
Luz lateral;
Coaxial.
Filtros 570, 610, 630, 645, 665, 715, 780, 850, 1000;
Teclado com valores dos filtros para seleção dos filtros desejados;
Display com valores dos filtros;
Módulo óptico com zoom motorizado de 14x;
Controle remoto integrado para unidade óptica, diafragma e ajuste do zoom com ampliações pré-selecionadas; câmara IR colorida de alta resolução com integração (longo tempo de exposição);
Filtro de excitação DOCU;
Monitor colorido 14", 500 TV linhas de resolução;
Lâmpadas sobressalentes com bulbo de halogênico;
Vídeo impressora colorida com mesmo sistema do equipamento, ou seja PAL, PAL-M
➤ Fonte portátil de luz ultravioleta curto
➤ Fonte portátil de luz ultravioleta longo
➤ Kit de gabinete de orsborn
➤ Vídeo impressora para 01 (um) microscópio monitor vh 5901 Keyence
➤ Lupa com iluminação, com aumento de 5X
➤ Jogo de compassos e acessórios para desenho
➤ Medidor de espessura digital (de bancada)
➤ Câmara de luz ultravioleta, com ajuste de comprimento de onda variável
➤ Fonte de luz universal, com comprimento de onda variável e respectivos óculos de proteção
➤ Aparelho para revelação de marcas latentes em papel, semelhante ao vacum-box iw da wild
➤ Aparelho standard qdx - 630 system, completo
➤ Conversor de ir (infra-vermelho)
➤ Microscópio monitor vh 5900, Keyence, com acessórios básicos e vídeo impressora
➤ Lupa dfv – documentoscópico do-m1, com iluminação branca epis e diascópica e ultravioleta
➤ Lentes duplas de ampliação com iluminação fluorescente
➤ Docucenter – projetina, ver nota 1
➤ Aparelho para determinação de porosidade
➤ Aparelho para resistência de papéis
➤ Equipamentos para melhoria de imagem (semelhante ao WILD IMPRO-2000);
➤ Polylight

3.4.7. Setor Contábil e Merceológico

- Máquina de calcular eletrônicas, de mesa, com 16 dígitos
➤ Calculadoras eletrônicas financeiras / estatísticas, portáteis



19



- Calculadoras eletrônicas científicas, portáteis

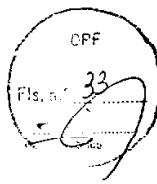
3.4.8. Setor de Transcrição Fonográfica e de Identificação de Vozes e Sons

- Gravador portátil
- Videocassete recorder
- Caixas acústicas surround – 50 Watts
- Espectrógrafo acústico
- Scanner de 0,300 a 3.000 MHz
- Gravador sony bm-75, com acessórios
- Fones de ouvido, modelo mdr-u 200 stereo, ou similar
- Televisor a cores, tela com 20 pol., com controle remoto
- Stereo cassette deck
- Amplificador receiver
- Dictator transcribe sony ou similar
- Receptor de banda larga, faixa de operação entre 500 hz a 1,8 GHz
- Gravador digital (DAT)
- Filtro áudio digital
- Processador de áudio para microcomputadores
- Digital cassette transcribe
- Filtro para fita de áudio com multiestágio

3.4.9. Setor de Varredura de Segurança e Perícias Externas

- Canhão d'água, com 300 buchas e 100 cartuchos por unidade, com acionamento elétrico
- Maleta com jogo de ferramentas apropriadas antimagnéticas
- Conjunto de equipamentos para varredura e contra escuta eletrônica
- Conjunto de equipamentos básicos de proteção individual contra artefatos explosivos (Bomb Suit)
- Robô, equipado com câmera e com controle remoto
- Veículo automotor apropriado, equipado com instrumentos adequados para perícias em locais de crimes diversos, tipo qualquer terreno, provido de sealed bean multidirecional
- Aparelho de raios X, portátil, com filmes polaroid
- Detector de metais portátil
- Kit de gabaritos para elaboração de croquis de local de crime
- "Trailer" (reboque) para transporte de bombas
- Binóculo diurno
- Binóculo noturno (infra red)
- Teodolito
- Fibroscópio





- Mira laser
- Medidor de radioatividade
- Detector de hidrocarbonetos, portátil
- Alicate medidor de tensão
- Micrômetro

3.4.10. Setor de Retrato Falado

- Ident. – Kit . – departamento GWLE, ou similar que opere por meio do software

3.4.11. Setor de Fotografia Técnica e Filmagem

- Laboratório fotográfico em cores, MINI-LAB FUJI, ou similar
- Equipamento fotográfico profissional, completo, incluindo câmera, lentes, flash eletrônico, jogo de filtros, e acessórios diversos para fotos macro e micro
- Reproestativo com um par de refletores
- Filmadora portátil com acessórios, incluindo lentes macro
- Câmeras fotográfica com lentes, flash eletrônico e bolsa para transporte

3.4.12. Setor de Perícias do Meio Ambiente

- Aparelho receptor de sinais gps, tipo topométrico, capaz de utilizar o método diferencial -DGPS
- Aparelho receptor de sinais GPS, tipo navegação
- Câmera fotográfica com acessórios
- Filmadora compacta com acessórios
- Bússola de precisão
- Trenas de 30 m
- Mapoteca (estantes para mapas)
- Prancha regulável para desenho
- Mesa de luz para desenho
- Jogo de equipamentos diversos para desenho (réguas, esquadros, escalímetros, jogo de compassos, etc.)
- Computador com 128 mb RAM, 8 GB HD, Pentium II, 266 MHz, monitor de 21 pol, CD-ROM, demais acessórios
- Scaner colorido tamanho a0
- Scaner colorido de mesa
- Plotter colorido tamanho a0
- Impressora colorida, jato de tinta para mesa



69

34

3.4.13. Setor de Apuração de Crimes por Computador

- Plataforma para análise e simulação de ambientes computacionais dos diversos fabricantes nacionais e estrangeiros, tais como
- Equipamentos de diversas arquiteturas (RISC, CISC, etc.)
- Sistemas operacionais (OS/2, WINDOWS, MS-DOS, UNIX, etc.)
- Softwares utilitários com aplicação forense para análise de mídia magnética, data files, etc.
- Softwares correntemente aplicados pelos diversos segmentos da iniciativa pública e privada, tais como SGBDs, editores de texto, planilhas eletrônicas, etc.

3.5. Identificação

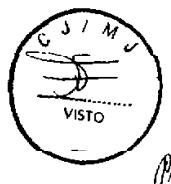
- Sistema automático de identificação de impressões digitais, do tipo AFIS (Automatic Fingerprints Information System)
- Sistema de interface dos Banco de Dados de Impressões Digitais com os Bancos de Dados Corporativos da COINF
- Servidores de Banco de Dados
- Serviço de conversão das atuais fixas em papel para meios magnéticos adequados
- Sistema de interface com os Banco de Dados dos Institutos Estaduais de Identificação (Civil e Criminal)
- Servidores de Comparação de Impressões Digitais
- Estações de digitalização de Impressões Digitais
- Estações de tratamento de imagens
- Estações de consulta aos arquivos de impressões digitalizados
- Estações de digitalização de Impressões Latentes

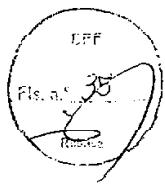
3.6. Infra-estrutura

- Reforma e ampliação de facilidades existentes nas diversas unidades do DPF
- Construção de novas unidades do DPF
- Construção de novas instalações para o Instituto Nacional de Criminalística – INC
- Construção, ampliação e reforma das instalações da Academia Nacional de Polícia
- Execução de serviços da infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos objeto dos projetos

3.7. Logística

- Criação de Centros de Logística e Manutenção a nível central e regional

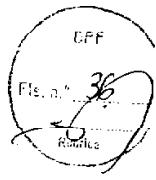




- Sistema informatizado de controle logístico
- Mobiliário e recursos necessários para o funcionamento destes Centros
- Equipamentos eletrônicos para adequação dos serviços de manutenção aos novos fornecimentos
- Treinamento para manutenção em diversos níveis
- Veículos apropriados para manutenção em campo
- Sobressalentes



69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

**PROJETOS
PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC**

ANEXO II

**PRIMEIRA LISTA DE ENCOMENDA ESPECÍFICA
FORNECIMENTO INICIAL**



18

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar a relação de sistemas, equipamentos e serviços que compõem o Fornecimento Inicial da SOFREMI, no âmbito dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

2. RECURSOS PREVISTOS PARA O FORNECIMENTO INICIAL

Os recursos previstos para o Fornecimento Inicial são os seguintes:

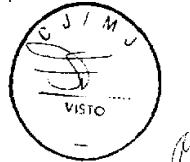
2.1. TRANSPORTES

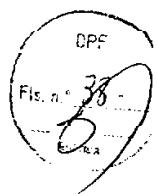
2.1.1. Veículos

QTDE	DESCRÍÇÃO
07	VEÍCULO BLINDADO NÍVEL 4

2.1.2. Aeronaves

QTDE	DESCRÍÇÃO
06	HELICÓPTERO MONOTURBINA
02	Kit de cargo sling gancho, 1.160 Kg
02	Kit de busca tipo night sun
02	Kit de transporte VIP
02	Kit de emergência médica
03	Kit de guincho para resgate
03	Kit de sirene e megafone, RP
01	Conjunto de FLIR (Termal Imaging System), não acoplado ao painel de instrumentos
03	Kit de ferramentas para realização de revisões até 100(cem) horas de voo
01	Ferramentas necessárias para inspecção de 100 horas de voo (engine and structural)
02	VIBREX com acessórios
03	Jogos de rodas duplas para reboque com macaco hidráulico
03	Auxiliary fuel pump REI LIMIX
06	Tactical communication kit (HF/SSB Tatical radio, VHF, navy and policy frequencies)
06	Mooring Kit
02	External Mirror, RP
03	Tanque Translado
05	AVIÃO BIMOTOR
04	Commuter aircraft
01	Surveillance aircraft
01	Ground support equipment, tools and spares
01	Training
01	Technical Assistance
01	Shipment, ferry flight
01	Kit de vigilância aérea
01	Airborne Surveillance System AMASCOS 100, with radar and FLIR
01	Spare Parts (without radar tube)
01	Training
04	Technical Assistance (2weeks)
01	Kit de transporte VIP
02	Kit de Aerofotogrametria





01	Photographic Camera
01	Filter Set
01	Flight Management System
01	GPS
01	Power supply puffer
01	I/T, Spares, Training
01	Ground Equipment for Photgr.
01	Mission Planning Station MPS
01	Air Picture Evaluation PAIES
01	Cartographic SW MAPS
01	Film Development Equipment
01	I/T, Spares, Training

2.1.3. Embarcações

QTDE	DESCRÍÇÃO
08	BARCO INFLÁVEL SEMI-RÍGIDO DE MÉDIO PORTE

2.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS

QTDE	DESCRÍÇÃO
01	SISTEMA AFIS CONFIGURADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INI/DPF
01	NUCLEO DE CONVERSÃO

2.3. TELECOMUNICAÇÕES

QTDE	DESCRÍÇÃO
10	TERMINAL INMARSAT/M
06	ESTAÇÃO DE MONITORAÇÃO DE HF/VHF/UHF TRANSPORTÁVEL
04	ESTAÇÃO DE MONITORAÇÃO DE HF/VHF/UHF COM LOCALIZAÇÃO DE DIREÇÃO, TRANSPORTÁVEL
05	ESTAÇÃO DE MONITORAÇÃO DE VHF/UHF COM LOCALIZAÇÃO DE DIREÇÃO, INSTALADA EM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO

2.4. INFORMÁTICA

2.4.1. Itens Gerais

QTDE	DESCRÍÇÃO
04	SERVIDOR PARA UNIDADES DE GRANDE PORTE
27	SERVIDOR PARA UNIDADES DE MÉDIO PÓRTE
400	ESTAÇÃO DE TRABALHO FIXA (DESK-TOP)
80	ESTAÇÃO DE TRABALHO PORTÁTIL (LAP-TOP)
20	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DE 12 PPM
80	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA



11



2.4.2. Sistema de Preservação Eletrônica

QTDE	DESCRÍÇÃO
20	ESTAÇÃO DE TRABALHO DO SISTEMA DE PRESERVAÇÃO ELETRÔNICA
05	IMPRESSORA LASER COLORIDA

2.5. CRIMINALÍSTICA

2.5.1. Laboratório de Química – Nível 3 (INC)

QTDE	DESCRÍÇÃO
01	ESTUFA DE SECAGEM À VÁCUO
02	CENTRIFUGA DIGITAL
01	ROTAEVAPORADOR
01	BANHO-MARIA PARA ATIVAÇÃO SOROLÓGICA
01	CAPELA COM EXAUSTOR COM MOTOR POSSANTE
01	BOMBA DE VÁCUO E AR COMPRIMIDO
04	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA SEMI-MICRO METTLER
02	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO PM 4600 METTLER
01	MICROSCOPIO BINOCULAR BIOLÓGICO, MODELO BX 50, OLYMPUS COM ACESSÓRIOS BÁSICOS E PARA EXAMES COM LUZ POLARIZADA, COM SISTEMA DE FOTOGRAFIA E VÍDEOMONITOR
01	REFRIGERADOR – FREEZER
01	FREEZER
01	BALANÇA ELETRÔNICA – CAPACIDADE 50 Kg

2.5.2. Laboratório de Química Analítica Instrumental – NÍVEL 3 (INC)

QTDE	DESCRÍÇÃO
01	CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PRESSÃO (HPLC), COM INTEGRADOR CHEMS-STATION
01	CROMATÓGRAFO A GAS. COM INTEGRADOR E CHEMS-STATION
01	ESPECTROFOTÔMETRO IR, COM TRANSFORMADA DE FOURRIER, COM CHEMS-STATION
01	EMIT
01	POLARÍMETRO DIGITAL
01	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DE EBULIÇÃO – MODELO DIGITAL BÜCHI
01	ESPECTRÔMETRO DE FLUORESCÊNCIA X ENERGIA DISPERSIVA (FXDE) DE ALTA PERFORMANCE, TIPO L'ED 2000 OXFORD
01	ANALISADOR METTLER TOLEDO FP 85, COM PROCESSADOR E SISTEMA LÓGICO

2.5.3. Laboratório de Química Analítica Instrumental – NÍVEIS 1 e 2

QTDE	DESCRÍÇÃO
12	CENTRIFUGA DIGITAL
10	ROTAEVAPORADOR COMPLETO
12	SOPRADOR TÉRMICO (HEAT GUN), COM AR QUENTE E FRIO
12	AGITADOR OSCILADOR DE FRASCOS, TIPO BURREL
08	CAPELA COM EXAUSTOR POSSANTE, BLINDADO
12	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA SEMI-MICRO METTLER
12	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO PM 4600 METTLER



12	BALANÇA ELETRÔNICA - CAPACIDADE 50 Kg
15	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DE FUSÃO, MODELO FP 062 METTLER
15	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DE EBULIÇÃO, MODELO DIGITAL, MARCA BÜCHI
15	DENSÍMETRO DIGITAL, MODELO DMA 48
15	REFRATÔMETRO ELÉTRICO DE MESA, MODELO ABBE - 3L, COM BANHO TERmostatizado E TUBO ADAPTADOR
22	MICROSCÓPIO BINOCULAR BIOLÓGICO, MODELO BX 50, OLYMPUS COM ACESSÓRIOS BÁSICOS E PARA EXAMES COM LUZ POLARIZADA, COM SISTEMA DE FOTOGRAFIA E VIDEOMONITOR
06	ESPECTROFOTÔMETRO IR, COM TRANSFORMADA DE FOURRIER, COM CHEMS-STATION
06	ESPECTROFOTÔMETRO UV / VISIVEL, DIODE-ARRAY, COM CHEMS-STATION
03	CROMATÓGRAFO A GÁS, HP, MODELO MAIS RECENTE, COM INJETOR UNIVERSAL E INJETOR PARA COLUNA CAPILAR, COM DETECTORES FID E ECD, E COM INTEGRADOR E CHEMS-STATION
12	REFRIGERADOR - FREEZER
12	ESTUFA DE SECAGEM A VÁCUO

2.5.4. Laboratório de Balística

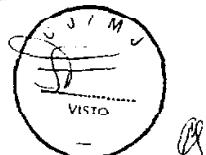
QTDE	DESCRÍÇÃO
01	MICROSCÓPIO COMPARADOR DALÍSTICO, MODELO FLOOR-STAND, MARCA WILD-LEITZ, COM ACESSÓRIOS PARA EXAMES EM PROJÉTEIS E ESTOJOS DE ARMA DE FOGO, COM SISTEMA COMPUTADORIZADO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO MONITOR
01	SISTEMA INFORMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO BALÍSTICA, TIPO IBIS OU DRUG-FIRE
01	CRONÓGRAFO
01	EQUIPAMENTO PARA RECARGA DE MUNIÇÃO
01	PENDULO BALÍSTICO
01	ESTATIVA
01	ENDOSCÓPIO
01	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA SEM-MICRO METTLER
01	BALANÇA ELETRÔNICA - CAPACIDADE 50 Kg
01	OUTROS EQUIPAMENTOS COM APlicaÇÃO EM EXAMES DE BALÍSTICA FORENSE, INDICADOS PELAS EMPRESAS PROPONENTES

2.5.5. Laboratório de Física

QTDE	DESCRÍÇÃO
01	ANALISADOR TÉRMICO - DIFERENCIAL COM SENSOR TERMOPAR E PRECISÃO DE DADOS EM TEMPO REAL

2.5.6. Setor de Documentoscopia – NÍVEL 3 (INC)

QTDE	DESCRÍÇÃO
01	PROJETOR COMPARADOR UNIVERSAL – PROJETINA UCP 8032, COMPLETO – ver nota 1
03	FONTE PORTATIL DE LUZ ULTRAVIOLETA CURTO
04	FONTE PORTATIL DE LUZ ULTRAVIOLETA LONGO
20	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 10x
04	KIT DE GABARITO DE ORSBORN





01	VIDEO IMPRESSORA PARA 01 (UM) MICROSCÓPIO MONITOR VH 5901 KEYENCE
01	BALANÇA ANALITICA ELETRONICA SEMI-MICRO METTLER
20	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 5x
05	JOGO DE COMPASSOS E ACESSÓRIOS PARA DESENHO
01	MEDIDOR DE ESPESSURA DIGITAL (de bancada)
03	CÂMARA DE LUZ ULTRAVIOLETA, COM AJUSTE DE COMPRIMENTO DE ONDA VARIÁVEL
02	FONTE DE LUZ UNIVERSAL, COM COMPRIMENTO DE ONDA VARIÁVEL E RESPECTIVOS ÓCULOS DE PROTEÇÃO
01	APARELHO PARA REVELAÇÃO DE MARCAS LATENTES EM PAPEL, SEMELHANTE AO VACUM-BOX IW DA WILD
01	APARELHO STANDARD QDX - 630 SYSTEM, COMPLETO
01	CONVERSOR DE IR (INFRA-VERMELHO)

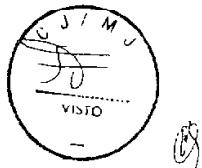
NOTA 1:

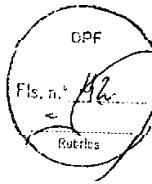
- Aparelho para exame de documentos com câmera colorida e sistema de melhoria de imagem.
- base longa para exame de documentos;
 - sistema integrado de 6 tipos de iluminações:
 - UV incidente, onda longa;
 - IR luminescente;
 - IR de absorção;
 - Luz transmitida;
 - Luz lateral;
 - Coaxial.
 - filtros 570, 610, 630, 645, 665, 715, 780, 850, 1000;
 - teclado com valores dos filtros para seleção dos filtros desejados;
 - display com valores dos filtros;
 - módulo óptico com zoom motorizado de 14x;
 - controle remoto integrado para unidade óptica, diafragma e ajuste do zoom com ampliações pré-selecionadas; câmera IR colorida de alta resolução com integração (longo tempo de exposição);
 - filtro de excitação DOCU;
 - monitor colorido 14", 500 TV linhas de resolução;
 - lâmpadas sobressalentes com bulbo de halogênio;
 - vídeo impressora colorida (com mesmo sistema do equipamento, ou seja PAL, PAL-M, etc.);

02 equipamentos para melhoria de imagem (semelhante ao WILD IMPRO-2000);

2.5.7. Setor de Documentoscopia – NÍVEL 1 e 2

QTDE	DESCRIÇÃO
15	MICROSCÓPIO ESTEREOMICROSCÓPICO COM FOCO VARIÁVEL, WILD M-8, COM ACESSÓRIOS
10	MICROSCÓPIO MONITOR VH 5900, KEYENCE, COM ACESSÓRIOS BÁSICOS E VÍDEO IMPRESSORA
30	FONTE PORTATIL DE LUZ ULTRAVIOLETA CURTO
30	FONTE PORTATIL DE LUZ ULTRAVIOLETA LONGO
30	LENTE DUPLAS DE AMPLIAÇÃO COM ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE
45	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 10x
10	PROJETOR COMPARADOR UNIVERSAL – PROJECTINA UCP 8032, COM ACESSÓRIOS BÁSICOS
45	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 5x
15	JOGO DE COMPASSOS E ACESSÓRIOS PARA DESENHO
15	MEDIDOR DE ESPESSURA DIGITAL (de bancada)
15	CONVERSOR DE IR (INFRA-VERMELHO)
15	FONTE DE LUZ UNIVERSAL
10	APARELHO PARA REVELAÇÃO DE MARCAS LATENTES EM PAPEL, SEMELHANTE AO VACUM-BOX IW DA WILD





2.5.8. Setor Contábil e Merceológico – NÍVEL 3 (INC)

QTDE	DESCRIÇÃO
20	MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICAS, DE MESA, COM 16 DÍGITOS
20	CALCULADORAS ELETRÔNICAS FINANCEIRAS / ESTATÍSTICAS, PORTATEIS
20	CALCULADORAS ELETRÔNICAS CIENTÍFICAS, PORTATEIS

2.5.9. Setor Contábil e Merceológico – NÍVEL 1 e 2

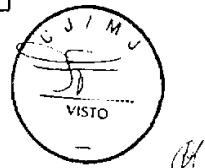
QTDE	DESCRIÇÃO
60	MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICAS, DE MESA, COM 16 DÍGITOS
60	CALCULADORAS ELETRÔNICAS FINANCEIRAS / ESTATÍSTICAS, PORTATEIS
60	CALCULADORAS ELETRÔNICAS CIENTÍFICAS, PORTATEIS

2.5.10. Setor de Transcrição Fonográfica e de Identificação de Vozes e Sons - NÍVEL 3

QTDE	DESCRIÇÃO
04	GRAVADOR SONY BM-75, COM ACESSÓRIOS
04	GRAVADOR PORTÁTIL
05	FONES DE OUVIDO, MODELO MDR-U 200 STEREO, OU SIMILAR
04	VIDEOCASSETTE RECORDER
04	TELEVISOR A CORES, TELA COM 20 Pol., COM CONTROLE REMOTO
04	STEREO CASSETTE DECK
04	AMPLIFICADOR RECEIVER
10	CAIXAS ACÚSTICAS SURROUND – 50 WATTS
04	DICTATOR TRANSCRIBE SONY OU SIMILAR
01	ESPECTRÓGRAFO ACÚSTICO
01	RECEPTOR DE BANDA LARGA, FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE 500 Hz A 1.8 GHz
01	SCANNER DE 0,100 A 1.300.000 MHz
01	GRAVADOR DIGITAL (DAT)
01	FILTRO ÁUDIO DIGITAL
01	PROCESSADOR DE ÁUDIO PARA MICROCOMPUTADORES
01	DIGITAL CASSETTE TRANSCRIBE
01	FILTRO PARA FITA DE ÁUDIO COM MULTIFESTÁGIO
OBS:	Os sistemas de filtro poderão ser oferecidos em sistemas turn-key

2.5.11. Setor de Varredura de Segurança e Perícias Externas - NÍVEL 3 (INC)

QTDE	DESCRIÇÃO
01	CANHÃO D'ÁGUA, COM 300 BUCHAS E 100 CARTUCHOS POR UNIDADE, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO
02	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADAS ANTIMAGNÉTICAS, SIMILAR AO PK 05-05-035
02	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA VARREDURA E CONTRA ESCUTA ELETRÔNICA
01	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA ARTEFATOS EXPLOSIVOS (BOMB SUIT)
01	ROBÔ EQUIPADO COM CÂMERA E COM CONTROLE REMOTO





01	VEÍCULO AUTOMOTOR APROPRIADO, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS ADEQUADOS PARA PERÍCIAS EM LOCAIS DE CRIMES DIVERSOS, TIPO QUALQUER TERRENO, PROVIDO DE SEALED BEAN MULTIDIRECIONAL
02	APARELHO DE RAIOS X, PORTÁTIL, COM FILMES POLAROID
08	DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL
01	"TRAILER" (REBOQUE) PARA TRANSPORTE DE BOMBAS
02	BINÓCULO DIURNO
02	BINÓCULO NOTURNO (INFRA RED)
02	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS, SIMILAR AO PK 05-5-005

2.5.12. Setor de Varredura de Segurança e Perícias Externas NÍVEIS 1 e 2

QTDE	DESCRÍÇÃO
22	CANHÃO D'ÁGUA, COM 300 BUCHAS E 100 CARTUCHOS POR UNIDADE, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO
22	APARELHO DE RAIOS X, PORTÁTIL, COM FILMES POLAROID
44	DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL
22	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADAS ANTIMAGNETICAS
22	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA ARTEFATOS EXPLOSIVOS (BOMB SUIT)
22	KIT DE GABARITOS PARA ELABORAÇÃO DE CROQUIS DE LOCAL DE CRIME
10	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA VARREDURA E CONTRA ESCUTA ELETRÔNICA
02	"TRAILER" (REBOQUE) PARA TRANSPORTE DE BOMBAS
22	BINÓCULO DIURNO
22	BINÓCULO NOTURNO (INFRA RED)
22	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS

2.5.13. Setor de Retrato Falado - NÍVEIS 1, 2 e 3

QTDE	DESCRÍÇÃO
01	IDENT. – KIT Co., INC. – DEPARTAMENTO GWLE, OU SIMILAR QUE OPERE POR MEIO DE SOFTWARE
01	IDENT. – KIT Co., INC. – DEPARTAMENTO GWLE, OU SIMILAR QUE OPERE POR MEIO MANUAL

NOTA:

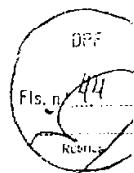
Foi inserido um kit manual para efeito de treinamento e análise da operacionalidade dos sistemas manual e informatizado.

2.5.14. Setor de Fotografia Técnica e Filmagem – NÍVEL 3 (INC)

QTDE	DESCRÍÇÃO
03	EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COMPLETO, INCLUINDO CÂMERA, LENTES, FLASH ELETRÔNICO, JOGO DE FILTROS, E ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA FOTOS MACRO E MICRO
02	REPROESTATIVO COM UM PAR DE REFLETORES
02	FILMADORA PORTÁTIL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO LENTES MACRO
10	CAMERAS FOTOGRAFICA COM LENTES, FLASH ELETRÔNICO E BOLSA PARA TRANSPORTE



CP



2.5.15. Setor de Fotografia Técnica e Filmagem – NÍVEIS 1 e 2

QTDE	DESCRÍÇÃO
22	EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COMPLETO, INCLUINDO CÂMERA, LENTES, FLASH ELETRÔNICO, JOGO DE FILTROS, E ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA FOTOS MACRO E MICRO
22	CÂMERAS FOTOGRÁFICA COM LENTES, FLASH ELETRÔNICO E BOLSA PARA TRANSPORTE
22	FILMADORA PORTÁTIL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO LENTES MACRO
22	REPROESTATIVO COM UM PAR DE REFLETORES

2.5.16. Setor de Perícias do Meio Ambiente - NÍVEL 3 (INC)

QTDE	DESCRÍÇÃO
02	APARELHO RECEPTOR DE SINAIS GPS, TIPO TOPOMÉTRICO, CAPAZ DE UTILIZAR O MÉTODO DIFERENCIAL -DGPS
04	APARELHO RECEPTOR DE SINAIS GPS TIPO NAVEGAÇÃO
02	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM ACE
02	FILMADORA COMPACTA COM ACE
02	BÚSSOLA DE PRECISÃO
04	TRENAS DE 10 m
02	MAPOTECA (ESTANTES PARA MAPAS)
01	PRANCHA REGULÁVEL PARA DESENHO
01	MESA DE LUZ PARA DESENHO
02	JOGO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESQUADROS, ESCALÍMETROS, JOGO DE
02	COMPUTADOR COM 128 Mb RAM, 8 Gb HD, PENTIUM II, 266 MHz, MONITOR DE 21 pol, CD-ROM, DEMAIS ACESSÓRIOS
01	SCANER COLORIDO TAMANHO A0
01	SCANER COLORIDO DE MESA
01	PLOTTER COLORIDO TAMANHO A0
01	IMPRESSORA COLORIDA, JATO DE TINTA PARA A MESA

NOTA:

Deverão ser propostos softwares para tratamento, classificação e interpretação de imagens; cálculos de área, volume, distância, etc.; sistemas de informações geográficas; associação de informações geográficas a bancos de dados; tratamento de dados do GPS; CAD; edição de raster e de imagens; vetorização; conversão de formatos; etc.

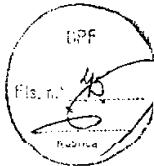
Deverão ser propostos também, cursos de treinamento para utilização dos equipamentos e softwares, bem como assistência técnica por um período de 12 meses após à entrega dos produtos.

2.6. REEQUIPAGEM

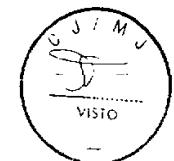
2.6.1. Quantificação do Sistema de Reequipagem

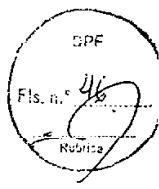
QTDE	DESCRÍÇÃO
08	Fuzil de precisão, calibre 7,62 x 51, modelo Ultima Ratio Commando I, fabricado pela PGM, com todos os opcionais
08	Espingarda semi-automática, calibre 12, para uso tático policial, capacidade mínima de 5 mais 1 cartuchos, com sistema de iluminação adaptado sob o cano (lanterna inclusa);



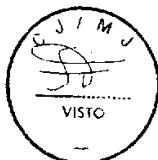


60	Fuzil de assalto, calibre 5,56 x 45 NATO, com seletor ambidestro de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua coronha retrátil, com reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento e com quatro carregadores extras, de 30 tiros
08	Fuzil para tiro de precisão, calibre 5,56 x 45 NATO, coronha rígida, automático, com seletor de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, bipé, luneta telescópica de 4 x 14 com ajuste para a distância e luneta para visão noturna, ambas adaptáveis com uma única montagem (inclusa), manutenção simplificada, com 03 carregadores extras de 20 tiros
40	Submetralhadora, calibre 9mm x 19, com seletor ambidestro de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, coronha retrátil, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento, reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada e com 03 carregadores de 30 tiros;
20	Submetralhadora, calibre 9mm x 19, com seletor ambidestro de tiro intermitente rajada de 03 tiros e rajada contínua, coronha retrátil, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento, reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada, com supressor de ruído e com 03 carregadores de 30 tiros
60	Pistola semi-automática, calibre 9mmx19, dupla ação, com sistema de trava ambidestro, com no mínimo 14 tiros, com 02 carregadores extras (pistola BDA 9 da FN HERSTAL, GIAT INDUSTRIES)
60	Colete balístico, nível NIJ-III, com placa redutora de trauma, protetor pélvico e de pescoço, com compartimento para equipamentos opcionais
04	Kit de entrada forçada, composto de ariete pesando no máximo 10 quilos e com sistema multiplicador de força acionado por mola interna, alavanca tipo "pé de cabra". Marreta de 04 Quilos, cortador de vergalhão de 10mm e machado
08	Equipamento completo para mergulho autônomo, com sistema de rádio comunicação, composto de 02 cilindros com 02 válvulas, Snorkel, roupas de neoprene de 3mm, nadadeiras, cinto de lastro e colete equilibrador, faca, profundímetro, bússola, lanterna e sistema computadorizado para controle de profundidade, pressão do tubo, cronômetro e tabela de descompressão
08	GPS portátil, funcionamento a pilha, condições climáticas adversas, com programação de lançamento de ponto
04	GPS portátil, para uso em mergulho
20	Equipamento de visão noturna, monocular, com adaptação para cabeça e para a arma, última geração, funcionamento a pilha
08	Equipamento de visão noturna, dimensões reduzidas (pocket scope), com adaptação para uso em máquina fotográfica e filmadora, última geração e funcionamento à pilha
16	Luneta para operações diurna e noturna, com adaptação para arma, última geração e com funcionamento à pilha
08	Binóculo para operação, com estabilização de imagem, para uso em helicópteros, helicópteros e veículos em movimento, última geração



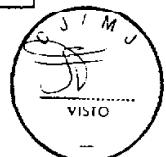


12	Binóculo para operação noturna, com indicação de azimute e medição de distância a laser, última geração
04	Câmera para filmagem noturna, com alcance mínimo de 100 metros e 01 lux
60	Capacete balístico Nível III, com cinta interna para ajuste de tamanho e que permita as orelhas descobertas
60	Kit de operações especiais urbanas, constituído de 02 uniformes operacionais, 01 par de algemas, 01 coturno, 01 lanterna, 01 luva fina de couro na cor preta, óculos protetor de ampla visão, cinto com coldre, porta algema, porta carregador de pistola e de HK MP5, porta máscara de gas e faca
60	Kit de operações rurais, constituído de 02 uniformes operacionais camuflados com boné, 01 coturno de selva, 01 poncho impermeável, 01 rede de selva, 01 mochila apropriada, 01 faca de sobrevivência na selva, 01 facão, 01 cantil com caneca, 01 cinto/suspensório com coldre para pistola, porta carregadores e porta cantil, bússola modelo silva, 01 lanterna, luva fina e equipamento para alimentação na selva
08	Rolo de corda com 200 metros cada, modelo STATIE, diâmetro 10,5 mm, tipo Estática, resistência 3.000 Kg, cor preta, marca MARLOW
5.000	Munição, calibre 40mm, para lança granada M-203, do tipo DUAL PURPOSE (HEDP)
10.000	Munição, calibre 40mm para lança granada M-203, para treinamento
5.000	Munição, calibre 12, do tipo FECHETTE, com embalagem à vácuo
5.000	Munição, calibre 12, do tipo 3T
5.000	Munição, calibre 12,00 buck (SSC - 8 chumbos)
100.000	Munição, calibre 9mm, +P+JHP
50.000	Munição, calibre 5,56 do tipo SS 109
50.000	Munição, calibre 5,56 do tipo SOFT POINT
10.000	Munição, calibre 7,62
10.000	Munição, calibre 9mm, TRES HALTE VITESSE, 45 grains
120	Carregador CMAG 100, para fuzil 5,56 com porta carregador
02	Multi Purpose Launcher, completo com as opções Lance Amarre Pneumatiqe, Lance Grappin Pneumatique e Perforateur Injecteur, fabricado pela RUGGIERE TECHNOLOGIE
01	Sistema de treinamento FX SIMUNIITON, com os kits de conversões para 60 pistolas BDA9-FN e para 60 HK MP5, e 100.000 munições FX
10	Transmissores para escuta ambiente, alimentado por 110V e 220VAC e por pequena bateria
04	Estetoscópio eletrônico para escuta através de parede
10	Mini câmeras fotográficas para foto camouflada
10	Sinalizador para vigilância móvel
04	Sistema de monitoração de vários ambientes por micro transmissores em diferentes frequências
04	Corda para FAST-ROPE ou cordas MARLOW modelo AML15020 (15/25 mts)



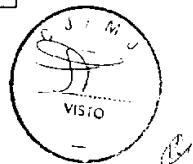


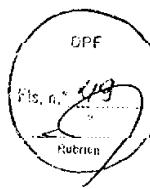
04	Corda para FAST-ROPE ou cordas MARLOW modelo AML 18778 (27/50 mts)
60	Luvas de KEVLAR, para FAST-ROPE
02	Sistema de rastreamento de veículo (TRACKING SYSTEM), composto de emissor de sinais, antenas e receptor de sinais, com emissor de sinais extras
04	Sistema de escuta ambiente (WIRE LISTENING IN DEVICE), acompanhado de fibra ótica e endoscópio, para imagem, empregado na monitoração de edificações e aeronaves, com alimentação por bateria
02	Sistema de interceptação de telefonia celular
02	Sistema de interceptação de fac-símile, portátil
08	Escudo balístico, nível NIJ III, com visor transparente
02	Furadeira modelo ACCU 307334, marca HITACHI
04	Sistema eletrônico para abertura de fechaduras
1.000	Granada de gas CS e CN, para lançamento manual
1.000	Granada atordoante (luz e som), com múltiplas explosões
60	Máscara contra gases CS e CN, na cor preta, resistente a impacto, com visor de ampla visão, com peso de no máximo 500 gramas, com 05 filtros extras e porta máscara
15	Veículo tipo PATHFINDER, com freio ABS, direção Hidráulica, 04 portas
01	Máquina de recarga de munição, para calibre 9mm, com capacidade mínima de 3.000 cartuchos por hora
01	Compressor para recarga de cilindros de mergulho fixo
01	Compressor para recarga de cilindros de mergulho móvel
08	Apontador laser, infra-vermelho, invisível a olho nu
08	Kit SNPE contendo abertura, explosivo, detonador e ignição
02	Detector de minas
08	Terminal de comunicação e navegação, GPS, modelo ATLAS
02	Sistema de numerização, para GPS, ATLAS
08	Corda com sistema de extração de grupo
02	Sistema completo de detecção de escuta ambiente e telefônica
240	Camisetas com circulação interna de ar, tamanhos diversos
02	Kits de espelhos de inspeção em lugares inacessíveis
60	Pedale modelo double cor cinza marca PETZL
02	Rolo de corda com 100 metros cada, modelo MULTIUSO, diâmetro 5 mm, tipo estática, resistência 330 N, cor preta, marca BEAL
04	Rolo de corda com 200 metros cada, modelo SPELEODRY, diâmetro 10mm, tipo Canyon, resistência 2.400 Kg, cor branca, marca RIVORY
04	Rolo de corda com 100 metros cada modelo VERDON, diâmetro 9mm, tipo Dinâmica, resistência 480 N, cor verde, marca BEAL
08	- Saco para transporte de corda, tipo CLIFFBAG, cor preta, marca RIVORY
16	Proteção para corda com velcro, cor preta
16	Fita tubular com 50cm cada, diâmetro 25mm, tipo CE, resistência 1.600 Kg, cor preta, marca RIVORY





40	Fita tubular de 100 cm cada, modelo SANGLE, diâmetro 25mm, tipo LOOPING, resistência 2.200 Kg, cor preta, marca RIVORY
20	Fita de 17cm cada, modelo SANGLE PLATE, cor preta, marca PETZL
30	Assento em fita de 45mm, modelo CANYON, cor cinza, marca PETZL
60	Assento operacional, modelo FALCON C38, cor preta, marca PETZL
60	Assento para escalada, modelo NAVAHO-VARIO, cor preta, marca PETZL
30	Autoblocante, modelo STOP, cor azul, marca PETZL
60	Freio em 8, modelo ANTIBRULURE, resistência 3.200 Kg, cor preta, marca PETZL
40	Shunt, marca PETZL
30	Grigri, marca PETZL
16	Roldana, modelo RESCUE, resistência 3.600 Kg, marca PETZL
15	Ascensor e bloquedor, modelo POMPE, cor azul, marca PETZL
08	Martelo para escalada, modelo SPELEO, cor preta, marca PETZL
100	Plaquete, modelo COUDEE DURAL, tipo ESPELEO, resistência 1.800 Kg, marca PETZL
100	Plaquete, modelo COEUR, tipo ESCALADA, resistência 2.500 Kg, marca PETZL
100	Plaquete, modelo COEUR GOUJON, tipo ESCALADA, resistência 1.800 Kg, marca PETZL
100	Piton, modelo PITON INOX, diâmetro 10mm, resistência 3.500 Kg, marca PETZL
50	Conjunto de plaquete e corrente, CHAINE INOX AVEC PLAQUETTES FIXE, diâmetro 10mm, marca PETZL
02	Furadeira, modelo PERFORATEUR DH-15D, marca HITACHI, 12 V
08	Mochila para corda modelo TRANSPORT, cor preta, marca PETZL
20	Porta material, modelo PORTEMATERIEL, cor preta, marca PETZL
20	Piton modelo ROCHER CR-MO; marca SIMOND, números 3, 4, 5, 6, 7 e 8
05	Cunha modelo ROCK A CABLE WILD COUNTRY, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
60	Mosquetão modelo AM'DBALL LOCK, resistência 28 KN, cor preta, marca PETZL
60	Mosquetão modelo ATTACHE, resistência 23 KN, cor preta, marca PETZL
120	Mosquetão modelo SPIRIT COUDÉ, resistência 23 KN, marca PETZL
60	Mosquetão duplo, modelo BIG WALL, resistência 26 KN, marca PETZL
60	Mosquetão duplo modelo DEGAINE LUCKY, resistência 25 KN
60	Capacete para escalada, modelo ECRIN ROCK, cor preta, marca PETZL
60	Lanterna frontal modelo ZOOM, cor preta, marca PETZL
60	Mochilas modelo CIVETTA, cor verde, marca ALPHA



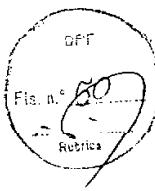


60	Luvas para rapel, diâmetro vários tamanhos, tipo proteção total, cor preta
60	Barraca para uma pessoa modelo BIVONAC 2, cor verde, marca HELLSPORT
60	Saco de dormir modelo TOURLIGHT 3D, cor preta, marca GOREDRY LOFT
60	Cabo de ancoragem, modelo ZYPER, resistência 6 KN, cor preta, marca PETZL
04	Adaptador para bucha modelo APOIGER 8mm, marca PETZL
04	Adaptador para bucha modelo EMBOUT 8mm, marca PETZL
04	Adaptador para bucha modelo ADAPTATEUR 10mm, marca PETZL
08	Equipamentos para pára-quedismo STUDENT, modelo NARO, preparado para STATIC LINE e AFF, cor preta
08	Velame principal SKYMASTER, cor cinza
08	Velame reserva, tempo 250, cor cinza
08	DAA CYPPE, STUDENT
08	Capacete para pára-quedismo, cor preta, modelo PROTEC
08	Óculos para pára-quedismo, cor preta
08	Bolsa para transporte de pára-quedas
08	Altímetro completo, modelo FT-40

2.7. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ESPECIFICAÇÕES

QTDE	DESCRÍÇÃO
01	Apoio à elaboração das especificações, a serem preparadas pelo DPF, principalmente no que se refere à prestação de esclarecimentos técnicos relacionados às configuração de equipamentos disponível para implementação das soluções, bem como de esclarecimentos relacionados aos aspectos comparativos dos custos entre estas configurações.
01	Serviços necessários para a definição da melhor configuração de equipamentos, programas e materiais a ser fornecida em atendimento às especificações preparadas pelo DPF.

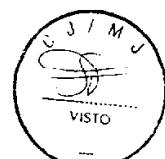




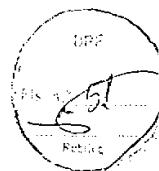
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

PROJETOS
PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC

ANEXO III
LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



31



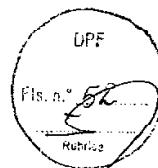
BENEFICIÁRIOS

A) Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal

SR/Acre
SR/Alagoas
SR/Amapá
SR/Amazonas
SR/Bahia
SR/Ceará
SR/Distrito Federal
SR/Espírito Santo
SR/Goiás
SR/Maranhão
SR/Mato Grosso
SR/Mato Grosso do Sul
SR/Minas Gerais
SR/Pará
SR/Paraíba
SR/Paraná
SR/Pernambuco
SR/Piauí
SR/Rio de Janeiro
SR/Rio Grande do Norte
SR/Rio Grande do Sul
SR/Rondônia
SR/Roraima
SR/Santa Catarina
SR/São Paulo
SR/Sergipe
SR/Tocantins



✓



B) Órgãos Centrais

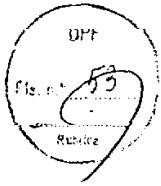
Edifício Sede
Academia Nacional de Polícia
Complexo do Setor Policial Sul

C) Delegacias de Polícia Federal

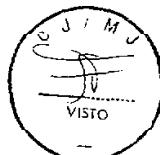
Anápolis/GO
Araguaína/TO
Bagé/RS
Barra do Garças/MT
Bauru/SP
Cáceres/MT
Campina Grande/PB
Campinas/SP
Caxias do Sul/RS
Chuí/RS
Corumbá/MS
Dionísio Cerqueira/SC
Dourados/MS
Epitaciolândia/AC
Foz do Iguaçu/PR
Governador Valadares/MG
Guaíra/PR
Guajará-Mirim/RO
Ilhéus/BA
Imperatriz/MA
Itajaí/SC
Jaguarão/RS
Joinville/SC
Juazeiro/BA

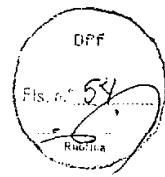


11



Juiz de Fora/MG
Londrina/PR
Macaé/RJ
Marabá/PA
Maringá/PR
Monte Dourado/PA
Naviraí/MS
Niterói/RJ
Nova Iguaçu/RJ
Oiapoque/AP
Paranaguá/PR
Passo Fundo/RS
Ponta Porã/MS
Porto Xavier/RS
Presidente Prudente/SP
Ribeirão Preto/SP
Rio Grande/RS
Santa Maria/RS
Santana do Livramento/RS
Santarém/PA
Santo Ângelo/RS
Santos/SP
São Borja/RS
São J. do Rio Preto/SP
São Sebastião/SP
Tabatinga/AM
Três Lagoas/MS
Uberaba/MG
Uruguaiana/RS
Vilhena/RO



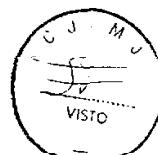


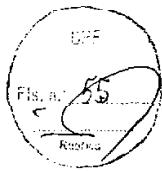
D) Postos Avançados do Departamento de Polícia Federal

Barra do Quaraí/RS
Bonfim/RR
Cachoeiro do Itapemirim/ES
Itaqui/RS
Jataí/GO
Juazeiro do Norte/CE
Linhares/ES
Marco BV-8/RR
Mossoró/RN
Mundo Novo/MS
Óbidos/PA
Parnaíba/PI
Porto Mauá/RS
Quarai/RS
Rondonópolis/MT
Sinop/MT
Sorocaba/SP
Surucucu/RR (Posto Permanente)

E) Unidades em estudo para criação

Abaetuba/MT
Alta Floresta/MT
Altamira/MT
Araçatuba/SP
Araguatins/TO
Arapiraca/AL
Ariquemes/RO
Bacabal/MA
Balsas/MA
Barra do Corda/MA

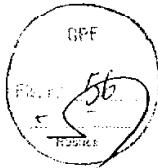




Blumenau/SC
Borba/AM
Campos/RJ
Caracaraí/RR
Carapanã/MT
Cascavel/PR
Chapecó/SC
Comodoro/MT
Costa Marques/RO
Criciúma/SC
Cruzeiro do Sul/AC
Dianópolis/TO
Eirunepe/AM
Guarapuava/PR
Gurupi/TO
Itaituba/MT
Ji-Paraná/RO
Joaçaba/SC
Marília/SP
Montes Claros/GO
Mutum/RR
Novo Hamburgo/SC
Palmas/TO
Parintins/AM
Patos/PB
Peixoto Azevedo/MT
Picos/PI
Piracicaba/SP
Plácido de Castro/AC
Pontes e Lacerda/MT
Redenção/MT



11



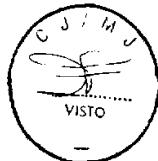
Resende/RJ
Rondonópolis
Salgueiro/PE
Santana/AP
São Félix do Araguaia/MT
São J. dos Campos/SP
São João da Baliza/RR
Sinop/MT
Tefé/AM
Uberlândia/GO
Umuarama/PR
Vitória da Conquista/BA
Xique-Xique/BA

F) Unidades em estudo para criação (Projeto Calha Norte)

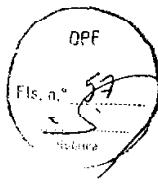
Palmeira do Javari/AM
Estivão do Equador/AM
Ipiranga/AM
Vila Bitencourt/AM
Iauareté/AM
São Joaquim/AM
São Gabriel da Cachoeira/AM
Cucuí/AM
Maturaca/AM
Demini/AM
Uariris/RR

G) Unidades móveis em estudo para criação

Humaitá/AM
Abunã/RO
Pimenteiras/RO



28

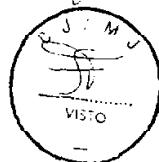


Rolim de Moura/RO
Espigão do Oeste/RO
Porto Trombetas/PA
Óbidos/PA

H) Delegacias Móveis e Flutuantes em estudo a serem criadas

01(unidade)/AM
01(unidade)/RO
01(unidade)/PA
01(unidade)AP
01(unidade)MA

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PRS N° 1311 97
Fls. 170 f



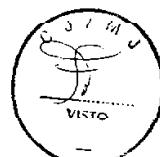


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

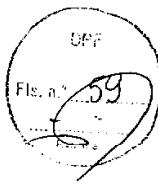
PROJETOS
PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC

ANEXO IV
CONVENÇÕES

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
FCS N.º 131.152
Fls. 181



Y



CONVENÇÕES

ANEXO TÉCNICO: documento anexo e parte integrante do CONTRATO COMERCIAL, que descreve detalhadamente as características técnicas do FORNECIMENTO;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: os SERVIÇOS técnicos a serem prestados pelo FORNECEDOR ao DPF para assistir-lhe na manutenção da condição operacional dos EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, SOFTWARE, SUBSISTEMAS ou dos SISTEMAS;

CAPACITAÇÃO DE PESSOAL: atividades referentes à formação técnico-operacional do pessoal designado pela CONTRATANTE;

CONTRATO COMERCIAL: instrumento jurídico que venha a ser firmado entre o DPF e a SOFREMI, estabelecendo as condições e obrigações mútuas para realização de FORNECIMENTO;

CRONOGRAMA: documento, incluindo gráficos, que mostra a distribuição no tempo de eventos previstos, de modo a orientar sua execução;

CRONOGRAMA DETALHADO DO FORNECIMENTO: documento que apresenta o detalhamento dos CRONOGRAMAS contratuais por SUBSISTEMA e por Unidade Operacional do DPF, incluindo todas as atividades relativas à especificação detalhada, fabricação, TREINAMENTO DE PESSOAL, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e de PROJETO, procedimentos de teste, testes em fábrica, transporte, instalação, testes em campo, integração, GARANTIA TÉCNICA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

CUSTO: PREÇO; valor a ser pago pela SOFREMI para cobrir determinadas despesas obrigatórias com o FORNECIMENTO e que comporá o PREÇO de um item do FORNECIMENTO;

DOCUMENTAÇÃO "AS INSTALLED": a documentação relativa à configuração final instalada;

DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO: toda a documentação referente aos procedimentos necessários para implementar os Sistemas;

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA BÁSICA DE ORIENTAÇÃO (DTBO): documentação que descreve a composição básica e as características técnicas gerais dos componentes essenciais dos SISTEMAS PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: toda documentação relativa aos EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE e SOFTWARE, que assegurem a compreensão de sua estrutura operacional, técnica e funcional, dos materiais neles empregados e do software neles utilizado, permitindo aos operadores e técnicos qualificados que a utilizem, efetuar os trabalhos necessários à instalação, operação e manutenção dos SISTEMAS, SUBSISTEMAS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE e outros elementos constitutivos;

DPF: Departamento de Polícia Federal. Órgão encarregado da implementação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

EMISSÃO DO PEDIDO: emissão pelo DPF de documento discriminando cada lote de SOBRESSALENTES, a partir de proposição de logística feita pela CONTRATADA;





EQUIPAMENTOS DE TESTE: equipamentos e instrumentos de teste necessários às operações de manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS propostos, inclusive instrumentos de medição, bancos de teste, cadeias reduzidas, programas de teste, dispositivos e interfaces;

EQUIPAMENTOS: todos os conjuntos elétricos, eletrônicos e mecânicos associados entre si e a outros conjuntos, com a finalidade de executar função específica, tais como terminais, computadores, centrais telefônicas, rádios, viaturas, embarcações, aeronaves, armas e outros;

FERRAMENTAS ESPECIAIS: todas as ferramentas de uso específico necessárias à manutenção dos EQUIPAMENTOS, SUBSISTEMAS e SISTEMAS, não encontradas usualmente no mercado geral de ferramentas;

FISCALIZAÇÃO.FISCAL: para órgãos, agentes, empresas contratadas ou comissão designados pela CONTRATANTE como seus representantes junto à CONTRATADA, a fim de verificar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO.;

FORNECIMENTO: o conjunto dos bens e serviços, e de todas as ações necessárias para a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos bens objeto do contrato comercial, incluindo bens materiais e imateriais;

FORNECIMENTO INICIAL/COMPLEMENTAR: FORNECIMENTOS necessários à implementação dos SISTEMAS PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, a serem definidos através dos estudos a serem elaborados;

GARANTIA TÉCNICA: um período determinado, no qual serão prestados, pelo FORNECEDOR, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, serviços técnicos e/ou troca de itens, a fim de se corrigirem falhas, defeitos ou quaisquer outras irregularidades que os SISTEMAS, seus SUBSISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, SOFTWARE e SOBRESSAIENTES venham a apresentar;

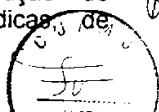
GLOBAL: PREÇO; CUSTO; correspondente à totalidade do fornecimento de todos os itens de determinado tipo ou de SUBSISTEMA ou SISTEMA;

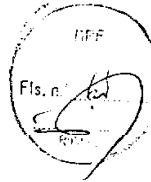
INSTALAÇÃO: SERVIÇO que efetua a instalação dos equipamentos e/ou outras partes componentes de SUBSISTEMA, com os MATERIAIS necessários, na localidade ou UNIDADE em que sua utilização é prevista, de modo a tê-los plenamente capacitados a funcionar como especificado contratualmente.

INTEGRAÇÃO: SERVIÇO que objetiva a colocação em operação conjunta de diversas partes componentes de cada SUBSISTEMA e do SISTEMA, de acordo com o especificado nos documentos contratuais, incluindo o uso e adequação de SOFTWARE, de modo a atingir a plena operação do SISTEMA;

MATERIAIS: fios, conectores, fixadores e, enfim, todos e quaisquer materiais propostos para serem fornecidos e utilizados para a instalação, operação e desempenho dos EQUIPAMENTOS e EQUIPAMENTOS DE TESTE;

PLANO: Documento a ser fornecido pela CONTRATADA, para ser aprovado pela CONTRATANTE, descrevendo determinado aspecto do FORNECIMENTO, descrevendo determinados aspectos do FORNECIMENTO; necessários para a condução do empreendimento, identificando as atividades ~~SENAPO~~ administrativas, jurídicas, de





planejamento e controle, de logística, de implantação, de garantia da qualidade, de preparação de recursos humanos, de controle de documentação e de versões de projeto a serem desenvolvidas, identificando os responsáveis e suas atribuições, os prazos de execução e outras informações relevantes para o empreendimento

PLANO DE CAPACITAÇÃO: PLANO que descreve as atividades de CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, sua organização, requisitos, conteúdo, materiais utilizados, idioma, locais e cronograma;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: PLANO que traça as linhas gerais das atividades de desenvolvimento do SOFTWARE específico para o FORNECIMENTO;

PLANO DE GARANTIA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO: PLANO que descreve o SISTEMA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO adotado no FORNECIMENTO;

PLANO DE GERENCIAMENTO DA CONFIGURAÇÃO: PLANO que descreve a organização das atividades de acompanhamento da implementação dos SISTEMAS, com o propósito de garantir que será atingida a melhor configuração, nos termos do CONTRATO;

PLANO DE INTEGRACÃO DO SISTEMA: PLANO que descreve as atividades, inclusive testes, a serem desenvolvidas para realizar-se a INTEGRAÇÃO de cada SISTEMA, com todas suas partes, de modo a atingir-se a plena operacionalidade do SISTEMA;

PLANO DE TRANSPORTE: PLANO que descreve o esquema de transporte a ser utilizado para fins de viabilizar o FORNECIMENTO;

PLANO MESTRE DE TESTES DE ACEITAÇÃO: PLANO que descreve, de modo geral, as atividades e o programa de testes de aceitação a serem realizadas nos termos do CONTRATO;

PREÇO: valor a ser cobrado, unitariamente ou globalmente, por cada item ou por todo o FORNECIMENTO;

PRÓ-AMAZÔNIA: SISTEMA que engloba os recursos necessários para equipar o Departamento de Polícia Federal de modo a permitir o pleno cumprimento de suas atribuições constitucionais na Amazônia Legal; PROJETO que visa a implantar esse SISTEMA;

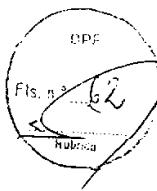
PROJETO: Todas as tarefas associadas à implementação de SISTEMA; documento com instruções, inclusive desenhos, para a execução de uma implementação determinada, tal como uma instalação;

PROMOTEC: SISTEMA que engloba os recursos necessários para equipar o Departamento de Polícia Federal de modo a permitir o pleno cumprimento de suas atribuições constitucionais nas demais Regiões do território nacional (excluída a Amazônia Legal); PROJETO que visa a implantar esse SISTEMA;

PROPOSTA: Documento que propõe condições para estabelecimento de um negócio de compra e venda, de modo geral ou sob determinados aspectos, visando a implementação global ou de parte dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

PROPOSTA COMERCIAL: PROPOSTA que descreve as condições de pagamento e preços unitários e globais relativos a SISTEMA ou parte de SISTEMA e seus componentes;





PROPOSTA DE FINANCIAMENTO: PROPOSTA que descreve o montante a ser financiado e todas as condições do financiamento proposto para implantação completa dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

PROPOSTA TÉCNICA: PROPOSTA que descreve detalhadamente a composição e todos os aspectos técnicos de SISTEMA ou parte de SISTEMA proposto;

SERVIÇOS: atividades e trabalhos necessários à implantação dos SISTEMAS, sem forma de bens materiais, incluindo os serviços de instalação;

SISTEMA: Conjunto de todos os recursos necessários para atingir determinados objetivos; em particular, os previstos nos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

SISTEMA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO: conjunto de procedimentos, normas e padrões adotados pela CONTRATADA no desenvolvimento, fabricação, entrega, instalação, testes, colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, para garantir a qualidade de desempenho e geral, de acordo com as especificações aplicáveis, desse FORNECIMENTO;

SOBRESSALEMENTES: todo item de consumo, descartável ou reparável, destinado à substituição de outro item igual ou equivalente;

SOFTWARE: conjunto completo de programas de computador, procedimentos, documentação associada e dados, destinados a determinar a operação adequada de um equipamento ou subsistema informático;

SUBCONTRATADA: Empresa que atua como fornecedora da CONTRATADA, para efeito do FORNECIMENTO;

SUBSISTEMA: Parte de SISTEMA destinada a permitir a execução de um grupo de tarefas;

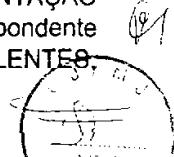
SUPRIMENTO: conjunto de SOBRESSALEMENTES; ações associadas ao fornecimento, aquisição ou controle de estoque e utilização de SOBRESSALEMENTES;

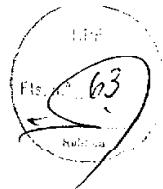
TERMOS DE ACEITAÇÃO: documentos que serão preparados pela CONTRATADA e visados pela CONTRATANTE, atestando o desempenho e as condições de FORNECIMENTOS , conforme contratualmente pactuado;

TERMO DE ACEITAÇÃO DA INSTALAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo a inspeção visual, verificação de conformidade com o projeto de instalação aprovado e demais aspectos pertinentes, com aprovação;

TERMO DE ACEITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO FINAL DO SISTEMA: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo a recebimento do SISTEMA, após executados e aprovados pela CONTRATANTE os testes de aprovação de integração, em conformidade com procedimentos de testes aprovados pela CONTRATANTE e atendidas as condições de presença de equipe técnica de apoio à operação;

TERMO DE ACEITAÇÃO EM CAMPO: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo à inspeção da instalação e do estado físico dos EQUIPAMENTOS, testes de aceitação tecnológicos, técnicos, funcionais e operacionais e aprovação de cada SUBSISTEMA, conforme procedimentos de teste aprovados pelo DPF, incluindo disponibilidade da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e manuais técnicos correspondentes, e realização do correspondente TREINAMENTO DE PESSOAL, e/ou recebimento pelo DPF dos SOBRESSALEMENTES.





EQUIPAMENTOS DE TESTE e FERRAMENTAS ESPECIAIS em cada um dos locais previamente indicados;

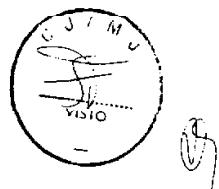
TERMO DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo a inspeção, ensaios e testes de aceitação em fábrica e aprovação de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS referentes a cada SUBSISTEMA, conforme procedimentos aprovados pelo DPF, acompanhado de "packing list", nota de embarque e fatura comercial;

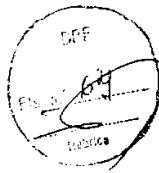
TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo ao recebimento final do SISTEMA, após concluído o prazo de GARANTIA TÉCNICA de todos os EQUIPAMENTOS do SISTEMA e de cada um de seus SUBSISTEMAS, atendidas todas as condições contratuais relativas a logística e suporte técnico e à disponibilidade do SISTEMA no decorrer desse prazo.

TERMO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO: documento preparado pela CONTRATADA, visado e firmado pela CONTRATANTE, atestando a realização de um evento previsto contratualmente;

UNIDADE: Unidade do DPF, existente ou a ser implantada, onde será utilizada e/ou efetuada a instalação de alguma parte do Fornecimento.

UNITÁRIO: PREÇO; CUSTO; relativo a cada item singular a ser fornecido;





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

MEMO N°34/98/DPRHM/CPLAM

Brasília - DF, 27 de maio de 1998.

Para: Coordenador da CPLAM

Ref. Processo 08200.001605/98 88 SERA/CCA – DPF

Anexo 10: Contrato celebrado com a França com base no Acordo de Cooperação para a Modernização e Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal.

Senhor Coordenador,

Em atendimento aos despachos contidos no documento de referência, de acordo com o Requerimento N° 260, de 1998, do Exmo. Sr. Senador Romeu Tuma, cópia anexa, submeto à consideração de Vossa Senhoria as seguintes informações e documentações:

- 1- Cópia integral do contrato para aquisição de equipamentos, celebrado com a França com base no Acordo de Cooperação para Modernização e Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, conhecido como Pró-Amazônia:

A cópia integral do contrato celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e a Societe Française D'Exportation de Materiels, Systemes et Services du Ministere de L'Interior da França – SOFREMI, objetivando a implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, encontra-se anexa.

- 2- Relação dos equipamentos e produtos que estão sendo adquiridos através daquele instrumento contratual, com os respectivos valores:

A relação dos equipamentos a serem adquiridos durante a vigência do referido contrato encontra-se no Anexo I, denominado Relação Global de Fornecimento. No Anexo II, do mesmo contrato, denominado Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial, encontram-se relacionados os equipamentos objeto do primeiro escopo de fornecimento.

Os preços unitários dos produtos a serem fornecidos ainda não foram apresentados ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com o cronograma de atividades acordado.

3- Nome do responsável pelo gerenciamento do Contrato.

O gerenciamento do contrato está sendo feito no âmbito da Divisão de Projetos, Recursos Humanos e Materiais – DPRHM, da Coordenação de Planejamento e Modernização – CPLAM, cujo chefe é o Delegado de Polícia Federal Celso Aparecido Soares.

Finalizando, informo que as questões elaboradas pelo Exmo. Sr. Senador Romeu Tuma foram respondidas em sua totalidade.

Sem mais,

Atenciosamente,



CELSO APARECIDO SOARES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPRHM

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO**

DESPACHO Nº /98-GAB/CPLAM

Brasília - DF, 27 de maio de 1998.

REFERÊNCIA: Protocolo nº 08200.001605/98 88 SERA/CCA – DPF.

ASSUNTO: respostas às solicitações do Senador Romeu Tuma.

INTERESSADO: Ministério da Justiça.

Restitua-se o presente expediente e seus respectivos anexos ao Gabinete do Sr. Diretor Geral.

Atenciosamente,


NASCIMENTO PAULINO
Coordenador da CPLAM

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO GERAL**

OFÍCIO Nº 385 /98-GAB/DPF

Brasília - DF, 28 de maio de 1998.

Senhor Ministro,

Em atendimento ao disposto no processo protocolado neste Departamento pelo Nº 08200.001605/98 88 SERA/CCA, tenho a honra de enviar para exame de Vossa Excelência as respostas às solicitações contidas no Requerimento Nº 260 de 1998, do Senado Federal, de autoria do Exmo. Sr. Senador Romeu Tuma, referentes ao contrato celebrado com a empresa SOFREMI, do Ministério do Interior da França, referente aos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

Coloco-me desde já, à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


VICENTE CHELOTTI
Delegado de polícia federal
Diretor-Geral

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Ministro de estado de Justiça
Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 262 , DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministério da Justiça, as seguintes informações, suscitadas no âmbito do "Contrato de Prestação de Serviços, com fornecimento de equipamentos, materiais e peças de reposição, celebradas entre a União Federal, por intermédio do Departamento de Polícia Federal – DPF, e a Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services – SOFREMI du Ministère de L'Intérieur.

1) Cópia integral do "Processo de Dispensa de Licitação nº s/nº/DPF;

Cópia integral do processo administrativo, Protocolo nº 08200.006372/98-19, de 23 de março de 1998;

3) Informar quais são os bancos estrangeiros que formarão um consórcio objetivando a concessão aos "Créditos ao Comprador" e dos "Empréstimos", citados na Cláusula Quinto do Contrato referenciado;

4) Informar, pormenoradamente, quais são os critérios usados pela SOFREMI para indicar à DPF os "preços compatíveis com produtos ou sistemas similares disponíveis no mercado internacional";

5) Informar junto com a "lista de equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição", nomeada no "Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial", quais são os sistemas similares, seus fornecedores e preços específicos, com vistas à sua comparação e cumprimento do que dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, do Contrato referenciado;

6) Cópia da "análise de demanda e priorização de atendimento", do Parecer Técnico, mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula", de acordo como mencionado na Cláusula Sétima, do Contrato referenciado, tendo como objeto, o Anexo II – Primeira lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial.

7) Cópia das faturas "pro-forma", de acordo com o disposto no "Parágrafo Quarto" da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, que serão emitidas pela Sofremi, atendendo ao que dispõe o Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial.

8) Informar quais os critérios, técnicos, tecnológicos ou legais que embasaram a Sofremi e DPF para aceitarem os termos do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima do Contrato referenciado;

9) Porque os "bens" constantes da fatura "pró-forma", deverão ser "autorizados a serem produzidos?";

10) Todos os bens constantes do Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial serão produzidos "especificamente" ou "especialmente" para a DPF?

11) Cópia dos Critérios Gerais para Análise e Avaliação da Proposta Técnica, mencionada na Cláusula Décima Sexta – Peças deste Contrato";

12) Cópia das "Instruções Específicas para a Apresentação das Propostas Técnicas, Comercial e de Financiamento", mencionada na "Cláusula Décima Sexta-Peças deste Contrato";

13) Cópia do "Escopo do Fornecimento Inicial", mencionado na "Cláusula Décima Sexta – Peças deste Contrato";

14) Cópia do "Termo Aditivo" mencionado na "Cláusula Décima Sétima – Definições Contratuais", indicando todos os itens de "a" até "n", referenciados;

15) Cópia da publicação, no Diário Oficial da União, da Ratificação da Dispensa de Licitação para o Contrato de Prestações de Serviços, com fornecimento de equipamentos, materiais e peças de reposição, celebrados em 31 de março de 1998, pela União representada pelo Departamento de Polícia Federal e a Sofremi – Sociedade Francesa de Exportação de Ma-

teriais, Sistemas e Serviços, em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16) Cópia da publicação, no **Diário Oficial** da União, da Ratificação da Dispensa da Inexigibilidade para a Contratação dos Serviços Técnicos Especializados da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, em obediência ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sala das Sessões em 28 de abril de 1998. –
Senador **Gilberto Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referi-

das no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inegibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(À Mesa para decisão.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 29-4-98

Aviso nº 0791 - MJ

Brasília, 3 de junho de 1998

Senhor Primeiro Secretário,

Reporto-me ao Ofício nº 396, de 1º de maio último, com o qual Vossa Excelência enviou ao Ministério da Justiça cópia do Requerimento de Informação nº 262/1998, de autoria do Senador GILBERTO MIRANDA, relacionado com o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e a empresa francesa SOFREMI.

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, dossiê elaborado pela Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, que fornece respostas às indagações do aludido parlamentar.

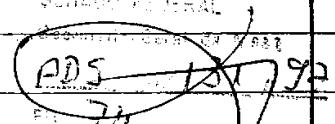
Atenciosamente,


RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília, DF-

SLA/PKH
SLRA/CCA
08200-001604/98 15

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

	DISTRIBUIÇÃO
Ref.: REQUERIMENTO N° 262, DE 28.04.98	
Ass.: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE PRESTA ÇÕES DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMEN TOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O DPF E A EMPRESA FRANCESA SOFREMI.	
Int.: GILBERTO MIRANDA - SENADOR.	
	<p style="text-align: center;">SENADOR FEDERAL</p>  <p style="text-align: right;">ADS</p> <p style="text-align: right;">7/7/98</p>

SEARCHED INDEXED

~~ADS 13179~~

Ofício nº 396 (SF)

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Exceléncia que a Mesa do Senado Federal aprovou, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição, pedido de informações do Senador Gilberto Miranda, contido no Requerimento nº 262, de 1998, cujo avulso encaminho em anexo.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que as informações deverão ser remetidas à Primeira-Secretaria, Palácio do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 22 de maio de 1998


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Exceléncia o Senhor
Doutor Renan Calheiros
Ministro de Estado da Justiça
jbs/

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

Em 13 de maio de 1998

Senhor Diretor Geral do
Departamento de Polícia Federal do
Ministério da Justiça,

Segue, em anexo, cópia do Ofício nº 396, com o qual a Primeira Secretaria do Senado Federal encaminha ao Ministério da Justiça o Requerimento de Informações nº 262/1998, de autoria do Senador GILBERTO MIRANDA (PDT/AM), sobre o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e a empresa francesa SOFREMI.

Solicito a Vossa Senhoria o obséquio de enviar à Assessoria Parlamentar subsídios que me habilitem a minutar a resposta do Senhor Ministro de Estado ao Requerimento em apreço.

Tendo em vista a existência de prazo para resposta aos Requerimentos de Informações do Congresso Nacional, estimaria que os subsídios dessa Fundação me fossem encaminhados até o dia 29 do corrente mês.

Atenciosamente,

WAGNER MONTGOMERY DE CARVALHO
Assessor Parlamentar

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

DESPACHO N°: 1269 - DG/DPF

DE: 21.05.98.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO N° 262, DE 28.04.98
PROT. 08200.001604/98-15.

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PEÇAS DE
REPOSIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O DPF E A
EMPRESA SOFREMI.

INTERESSADO: GILBERTO MIRANDA - SENADOR.

*Encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e
Modernização, solicitando elementos que subsidiem resposta à Assessoria Parlamentar
do Ministério da Justiça.*



ALBERTO LASSERRE KRATZL FILHO
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Gabinete

**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO**

DESPACHO N° 0304/98-GAB/CPLAM

Brasília/DF, 25 de maio de 1998.

REFERÊNCIA: Requerimento n° 262, de 28.04.98
Prot.: 08200.001604/98-15

ASSUNTO: Solicita informações sobre o contrato de prestações de serviços, com fornecimento de equipamentos, materiais e peças de reposição, celebrado entre o DPF e a empresa francesa SOFREMI.

INTERESSADO: Senador Gilberto Miranda

Encaminhe-se a Divisão de Planejamento, Projetos, Recursos Humanos e Materiais, observando o prazo para resposta.

NASCIMENTO PAULINO
Coordenador

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

PROJETOS
PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC

CRITÉRIOS GERAIS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA
PROPOSTA TÉCNICA

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. ORGANIZAÇÃO	3
4. LOCAL DE ANÁLISE E ACESSO	5
5. SIGILO	5
6. EMPREGO DE RECURSOS DE INFORMÁTICA	6
7. CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ANÁLISES	7
8. CRONOGRAMA DE TRABALHO	9

1. OBJETIVO

Este documento apresenta as informações e os procedimentos básicos a serem observados pela equipe de análise e avaliação das propostas para fornecimentos de materiais, equipamentos e serviços para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

2. INTRODUÇÃO

A análise e avaliação das propostas para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC se reveste de características especiais que devem ser consideradas por quem dela participar, quais sejam:

- multidisciplinaridade e complexidade dos projetos;
- compromisso com o estado da arte em termos de tecnologia;
- exiguidade dos prazos estabelecidos para a elaboração da análise das Propostas exigindo, para o seu cumprimento, essencialmente, organização, objetividade e dedicação.

Consequentemente, e em benefício da condução ordenada dos trabalhos de análise das propostas, do resguardo individual e coletivo dos membros desta equipe, e visando garantir o sucesso dos trabalhos, deverão ser aplicados os procedimentos contidos neste documento.

3. ORGANIZAÇÃO

A análise das propostas será executada por uma Comissão constituída especificamente para este fim, pelo Diretor Geral do DPF, que poderá ser assessorada por técnicos ou especialistas.

A Comissão se dividirá em três níveis, quais sejam:

- Nível de Coordenação, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - receber, conferir e distribuir às áreas técnicas as propostas encaminhadas;
 - coordenar as interfaces nas diferentes áreas de análise;
 - representar o DPF junto a SOFREMI nos assuntos afetos a análise e avaliação das propostas;
 - estabelecer os procedimentos internos para o trabalho das áreas de análise;
 - proceder a consolidação dos pareceres técnicos das áreas de análise;
 - submeter a aprovação do Diretor-Geral do DPF as conclusões consolidadas das análises e avaliações das propostas.
- Áreas de Análise, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - analisar e avaliar a consistência das propostas recebidas à luz da documentação técnica de referência;
 - solicitar, por intermédio da Coordenação, informações adicionais e/ou esclarecimentos necessários a emissão de parecer técnico conclusivo;
 - subsidiar a Coordenação nas negociações de ajuste nas propostas recebidas;
 - alimentar a base de dados com as informações das propostas apresentadas;
 - emitir parecer técnico conclusivo sobre as propostas analisadas.
- Área de Apoio administrativo e de informática, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - gerenciar a rede de computadores e os aplicativos associados;
 - fornecer soluções administrativas e informacionais necessárias a execução das atividades da Coordenação e das Áreas de Análise;
 - proceder o arquivamento dos documentos da Comissão;
 - administrar as questões relacionadas ao acesso e sigilo dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

As Áreas de Análise serão desmembradas por subsistema e/ou especialidade, com um responsável por área, conforme quadro anexo.

Os integrantes de uma Área de Análise apresentarão dedicação prioritária ao trabalho de análise das propostas, durante o período definido no cronograma em anexo.

A análise das propostas está condicionada a um cronograma de atividades que atende às metas estabelecidas pelo Ministério da Justiça e a Sociedade Francesa de Exportação de Materiais, Sistemas e Serviços do Ministério do Interior - SOFREMI, no Documento "Plano a. T. 0", instituído em cumprimento ao Memorandum de Entendimento Referente à Cooperação em Materia de Segurança Pública, Objetivando a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal, assinado em 26.11.1997.

4. LOCAL DE ANÁLISE E ACESSO

A análise das propostas será levada a efeito em local definido pela Coordenação, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo que após às 20:00 horas não será permitida a permanência no recinto de trabalho.

O acesso às dependências onde serão realizados os trabalhos de análise será restrito aos membros da equipe participante. Presenças de outras pessoas, serão autorizadas, pela Coordenação, apenas quando essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.

5. SIGILO

O controle da documentação recebida por cada Área de Análise, será exercida pelos responsáveis das respectivas áreas.

No encerramento dos trabalhos, todo o material utilizado e gerado durante o período de análise será entregue à Coordenação, pelos responsáveis pelas áreas de análise.

Não será permitida a retirada de documentação do recinto de análise. A Coordenação adotará as providências cabíveis para a manutenção das práticas de sigilo.

Os assuntos e/ou informações relativas às análises em execução não deverão ser transmitidos, divulgadas ou comentados fora desse ambiente, mesmo entre os membros da equipe de análise.

Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento dos assuntos tratados nas propostas ficará automaticamente responsável pela manutenção do seu sigilo.

O extravio de qualquer documento deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação para adoção das providências.

As cópias serão controladas, devendo as solicitações serem aprovadas pela Coordenação.

Ao final de cada dia, todo material considerado como descartável será entregue à Coordenação para a sua destruição.

6. EMPREGO DE RECURSOS DE INFORMÁTICA

O local definido pela Coordenação para realização das atividades de análise e avaliação deverá contar com infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do processo, principalmente no que se refere a micro computadores instalados em rede.

Durante o processo de análise, em princípio, somente serão empregados os recursos

computacionais da Divisão de Planejamento, Recursos Humanos e Materiais-DPRHM/CPLAM/DPF, tanto em hardware como em software.

Para a execução das atividades da Comissão o DPF proverá os recursos humanos, operacionais, logísticos, materiais e financeiros necessários

Todo e qualquer disquete proveniente de outro ambiente deverá ser submetido ao gerente da rede que providenciará a verificação do mesmo, visando a prevenção dos chamados vírus de computador, e a sua cópia para o disco rígido.

Em princípio, todos os arquivos de trabalho deverão ser armazenados nos discos rígidos dos servidores de arquivo da rede.

Os arquivos de trabalho criados deverão ser identificados por nomes e extensões que atendam ao padrão estabelecido pela Coordenação.

Serão empregados sistemas operacionais e de controle através de senhas, contas e logs de forma a limitar, controlar e registrar o acesso dos usuários aos programas e dados contidos nos discos rígidos dos servidores de arquivos da rede.

7. CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ANÁLISES

Considerando a exiguidade do prazo para conclusão dos trabalhos, torna-se necessário garantir a objetividade e o necessário equilíbrio nas análises dos diferentes sub-sistemas. Para isso, foram estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração das análises:

- As propostas técnicas serão analisadas por sub-sistema e/ou especialidade de acordo com o quadro de organização apresentado em anexo.
- A avaliação das propostas deverá ser objetiva, evitando-se adjetivos e termos subjetivos;

- A análise deverá verificar, inicialmente, o atendimento aos requisitos contidos nos seguintes documentos que embasaram a elaboração das propostas:

- Escopo do Fornecimento Inicial;
- Instruções Específicas para Proposta;
- Acordos de Cooperação Brasil-França, assinados em 12/03/97;
- Memorandum de Entendimento assinado entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Interior da França, assinado em 26/11/97.

- ~~o~~ da Área de Análise emitirá Parecer Técnico conclusivo sobre:
- atendimento às especificações contidas no Escopo do Fornecimento Inicial;
 - eventuais soluções alternativas apresentadas pelo proponente;
 - condições de garantia e de assistência técnica para cada item do fornecimento;
 - condições de funcionamento quanto à operação e a manutenção de cada item do fornecimento;
 - qualidade dos bens ofertados;
 - adequação dos bens e serviços ofertados às atividades desenvolvidas no âmbito do DPF;
 - compatibilidade dos preços ofertados àqueles praticados no mercado internacional.

Além disso, deverão ser observados os seguintes aspectos na formulação dos pareceres técnicos:

- atualização da solução técnica apresentada;
- funcionalidade e modularidade da solução;
- interfaceamento e integração dos usuários;

- expansibilidade;
- confiabilidade;
- garantia de incorporação, ao longo do período de implantação, de evoluções técnicas no equipamento e/ou sistema ofertado;
- sistema da qualidade adotado no fornecimento;
- facilidade de operação e de manutenção; e
- operacionalidade e interoperatividade dos componentes.

Cada Área de Análise deverá indicar os aspectos positivos e os pontos menos favoráveis da proposta técnica, por pontuação, em forma tabular.

As interfaces entre sub-sistemas e/ou especialidades deverão ser analisadas e as conclusões claramente identificadas por cada Área de Análise.

As análises deverão destacar, quando julgado necessário, os pontos a serem esclarecidos pelos fornecedores para a avaliação final na data prevista no cronograma. As questões a serem colocadas deverão ser formuladas de forma objetiva, apenas e unicamente para dirimir dúvidas essenciais, e buscando identificar se a ausência das informações é decorrência de pontos fracos ou por estratégia da proposta.

8. CRONOGRAMA DE TRABALHO

O cronograma a seguir foi estabelecido considerando as prazos previstos no Plano de Trabalho.

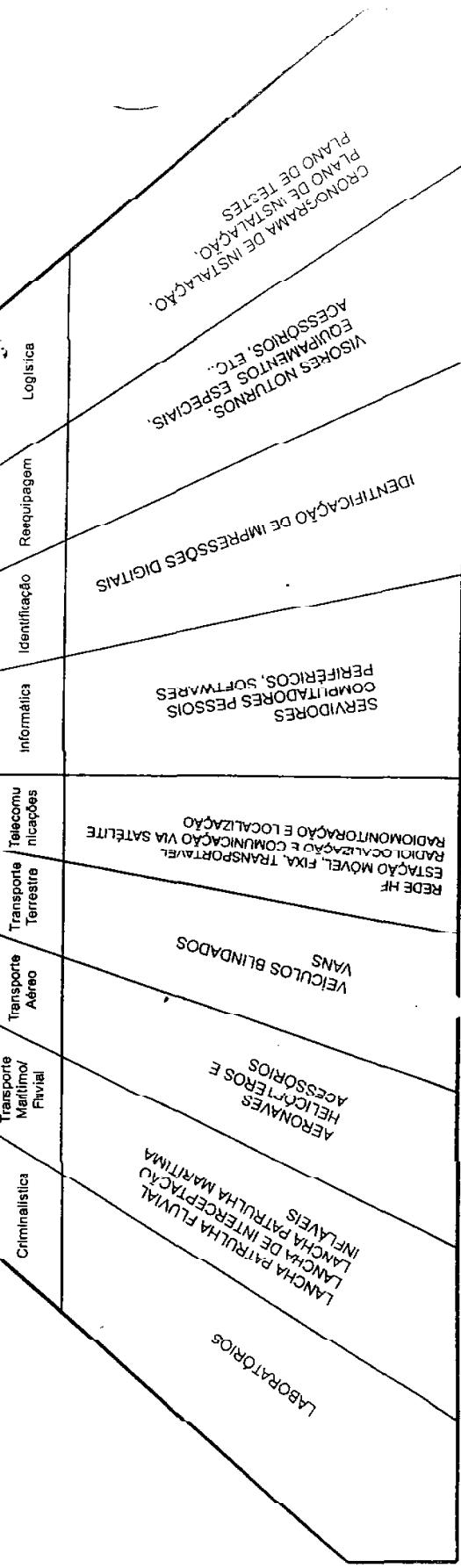
ITEM	ATIVIDADE	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO	FIM	DPF	SOFREMI	
01	Constituição da equipe de análise das propostas	15.01.98	15.01.98	X		
02	Análise das propostas técnica e comercial	10.02.98	20.02.98	X		
03	Esclarecimento de dúvidas por parte da SOFREMI	10.02.98	20.02.98	X	X	
04	Emissão de parecer sobre as propostas técnica e comercial	26.02.98	27.02.98	X		
05	Compatibilização definitiva do escopo do fornecimento inicial	02.03.98	03.03.98	X	X	
06	Revisão e consolidação do fornecimento inicial – Anexo ao contrato	04.03.98	04.03.98		X	

ORGANIZAÇÃO E ÁREAS TÉCNICAS DE ANÁLISE

Projetos PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC

COORDENAÇÃO

ÁREAS DE ANÁLISE





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

PROJETOS
PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO
DAS PROPOSTAS TÉCNICA, COMERCIAL E DE
FINANCIAMENTO

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO	5
3.	PARTICIPAÇÃO BRASILFIRA	7
4.	CRONOGRAMA DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS	9
5.	FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO.....	9
6.	IDIOMAS.....	9
7.	FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	10
8.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	10
9.	PROPOSTA TÉCNICA.....	12
10.	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.....	13
11.	PROPOSTA DE FINANCIAMENTO	14
12.	PROPOSTA COMERCIAL	15
13.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
14.	SEGURO, TRANSPORTE, EMBALAGEM E LOCAIS DE ENTREGA.....	19
15.	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	20
15.1.	GARANTIA TÉCNICA.....	20
15.2.	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	21
16.	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.....	22
17.	SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	24
17.1.	SOBRESSALENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTE E FERRAMENTAS ESPECIAIS	24
18.	DOCUMENTAÇÃO.....	25
18.1.	DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO	25
18.2.	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	27
19.	GARANTIA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO	28
20.	CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DOS EQUIPAMENTOS.....	29
20.1.	MATERIAIS UTILIZADOS.....	32
20.2.	ACABAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA FUNGOS E CORROSÃO	32
20.3.	CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DAS REGIÕES ABRANGIDAS PELOS PROJETOS	34
20.4.	EMBALAGEM.....	36
21.	CONDIÇÕES DE TRANSPORTE TERRESTRE	36
22.	LICENÇA DE EXPORTAÇÃO.....	36
23.	IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS	37

24.	ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	37
25.	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	37
26.	SIGILO.....	38
27.	TERMOS CONVENCIONAIS.....	38

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer as condições básicas para que sejam apresentadas, de forma padronizada, as Propostas Técnica, Comercial e de Financiamento para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, de acordo com os requisitos estabelecidos na seguinte documentação:

- “Escopo do Fornecimento Inicial”;
- “Acordos de Cooperação Brasil-França, assinados em 12/03/97”;

“Memorandum de Entendimento assinado entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Interior da França, assinado em 26.11.97”.

O Projeto PRÓ-AMAZÔNIA, tem como principal objetivo fortalecer e garantir a presença da Polícia Federal na Amazônia Legal, em perfeita integração com os Projetos SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia, SIVAM - Sistema de Vigilância da Amazônia e Calha Norte.

O Projeto PROMOTEC - Projeto de Ampliação e Modernização das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico Científico da Polícia Federal, possibilitará uma atuação global e permanente do Departamento de Polícia Federal nas demais regiões do Território Nacional não abrangidas pelo PRÓ-AMAZÔNIA.

Os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC foram examinados e identificados como passíveis de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO.

Os Projetos, que devem atender as necessidades do Departamento de Polícia Federal - DPF, do Ministério da Justiça, estão incluídos no Plano Plurianual de Investimentos 1996-1999 (Mensagem 410/1995, Projeto de Lei 36/1995-CN - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999) e no Programa de Acompanhamento das Ações Relevantes da Presidência da República.

2. ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO

Os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC contemplam a implantação, inclusive colocação em pleno funcionamento, dos sistemas definidos na Documentação anteriormente identificada.

Decorrente da complexidade e multidisciplinaridade dos Projetos, a implantação dos mesmos se dará de acordo com os seguintes aspectos :

- necessidade de início de implantação dos projetos, em função do planejamento existente;
- definição dos recursos iniciais necessários ao DPF, de forma a possibilitar o mínimo de meios materiais e tecnológicos para a consecução das suas ações;
- necessidade de implementação gradativa dos Projetos, de forma a facilitar a absorção dos novos conhecimentos pela equipe do DPF;
- adequação da infra-estrutura e procedimentos inerentes às ações policiais, em função dos novos recursos materiais e tecnológicos que serão disponibilizados para o DPF em todo o Território Nacional;
- compatibilização do atendimento das necessidades do DPF com os recursos materiais, tecnológicos e financeiros a serem fornecidos pela SOFREMI, no âmbito dos acordos firmados entre os Governos do Brasil e da França;

Assim sendo, os projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC serão implantados da seguinte forma :

- Fornecimento Inicial;
- Fornecimento Complementar.

O Fornecimento Inicial é caracterizado pelos equipamentos, materiais, sobressalentes, equipamentos de testes, ferramentas especiais, software e serviços de necessidade imediata do DPF, definidos no Documento “Escopo do Fornecimento Inicial”.

No Fornecimento Inicial deverá ser prevista a disponibilização de recursos financeiros a serem destinados para a contratação de serviços, a serem desenvolvidos conforme definido nos itens 3 e 11 deste documento. Tais contratações serão realizadas pelo DPF, mediante processo regular disciplinado pela legislação vigente.

A composição do Fornecimento Complementar será identificada através do desenvolvimento dos serviços mencionados no parágrafo anterior.

A SOFREMI será responsável pela integração entre os equipamentos e sistemas do Fornecimento Inicial e aqueles do Fornecimento Complementar.

Os Sistemas componentes dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC deverão ser entregues com seus subsistemas e equipamentos inteiramente instalados e integrados entre si e, o primeiro, adicionalmente, ao SIVAM/SIPAM. Os Fornecimentos Inicial e Complementar formarão um conjunto fechado que, após instalados e integrados pela SOFREMI, deverão apresentar funcionamento integral e plena operacionalidade nos subsistemas, tanto de modo isolado, como no conjunto desses subsistemas, incluindo-se todos os requisitos estabelecidos nestas instruções específicas para proposta.

As propostas devem contemplar o fornecimento dos sistemas de forma conjunta e global. No entanto, o DPF poderá considerar determinados bens e serviços, cuja aquisição lhe seja mais vantajosa, para compor cada Sistema.

O recebimento de propostas de fornecimento não caracteriza qualquer compromisso de aquisição por parte do DPF. Os Projetos estão aprovados como passíveis de financiamento externo. Entretanto, a contratação do financiamento para viabilizar as

aquisições é dependente de aprovação por parte do Senado Nacional, na forma disposta na legislação vigente.

3. PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA

Por se tratar de Projetos de interesse estratégico para o DPF, será realizada a contratação de uma Entidade Brasileira, com os recursos a serem disponibilizados no Fornecimento Inicial, a qual será responsável pela execução das atividades que abrangem os estudos para a concepção dos diversos recursos relacionados à Infraestrutura, Telecomunicações, Informática, Transportes, Reequipagem, Logística e Treinamento a serem fornecidos pela SOFREMI para atender às necessidades do DPF, bem como os serviços necessários para a implantação da infra-estrutura referente ao Instituto Nacional de Criminalística - INC e à Academia Nacional de Polícia - ANP. Estas atividades serão desenvolvidas em completa integração com os profissionais de diversas divisões do DPF, em diversas regiões do País, de modo a se identificar os principais requisitos para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC e de modo a se definir as diversas configurações a serem consideradas para a execução do fornecimento complementar.

A entidade será selecionada mediante processo seletivo regular disciplinado pela Legislação Brasileira e estará capacitada para executar, dentre outros serviços a serem definidos pelo DPF, as seguintes atividades relacionadas aos Fornecimentos Inicial e Complementar:

- Apoio ao DPF na adequação de sua estrutura interna, organizacional, funcional e operacional, de modo a otimizar a utilização dos meios providos pelos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC;
- aceitação em fábrica e em campo para os equipamentos e sistemas a serem fornecidos;
- apoio ao DPF visando o gerenciamento do empreendimento que caracteriza a concepção, o desenvolvimento, a implantação, o

acompanhamento físico, financeiro e operacional, e a aceitação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC em todo o País:

- preparação de um Plano de Gerenciamento, identificando as atividades de coordenação técnica e gerenciais a serem desenvolvidas, os responsáveis e suas atribuições, os prazos de execução e outras informações relevantes para o empreendimento;
- estruturação das equipes de projeto, encarregadas da operação e manutenção dos sistemas e equipamentos que compõem o fornecimento;
- assessoramento ao DPF para a tomada de decisões através do permanente acompanhamento de todas as atividades em andamento;
- elaboração de planos, análise de requisitos, projeto e desenvolvimento de softwares aplicativos;
- desenvolvimento das atividades necessárias para a capacitação do pessoal do DPF para a operação e a manutenção do sistema a ser implantado.

Os recursos financeiros a serem disponibilizados pela SOFREMI no Fornecimento Inicial são mencionados no item 11 e serão utilizados ainda para a contratação de outros serviços, obras e aquisição de equipamentos associados, mediante processo seletivo regular disciplinado pela Legislação Brasileira.

Em todos os aspectos dos Fornecimentos Inicial e Complementar o DPF dará preferência às Propostas apresentadas pela SOFREMI que contemplem a aquisição de equipamentos, materiais, software e serviços de fabricação ou origem brasileira cujo desempenho e nível de evolução tecnológica estejam no estado da arte e sejam compatíveis com o desempenho do Sistema como um todo.

4. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

A SOFREMI deverá apresentar, para apreciação do DPF, o cronograma detalhado do processo de implantação dos fornecimentos para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação será baseada nos preceitos de direito público vigentes, em especial:

- Lei 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e sucedâneas;
- Decreto 2.295, de 04/08/97;
- Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa para Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil;
- Acordo de Parceria e de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa em Matéria de Segurança Pública.

6. IDIOMAS

O Português deverá ser o idioma oficial utilizado durante a implantação do empreendimento, nas reuniões, atas, correspondências e outros documentos; regerá, também, todos os termos e anexos aos Contratos que serão firmados, à exceção do Anexo Técnico, que poderá ser redigido em Inglês. Assim, toda e qualquer interpretação dos textos dos Contratos far-se-á pelo idioma Português, salvo se outro for acordado, por escrito, entre as partes.

As negociações que se fizerem necessárias anteriormente à assinatura dos Contratos serão efetuadas em Português, podendo a SOFREMI utilizar-se de tradutores nestas reuniões de trabalho.

7. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A SOFREMI deverá apresentar proposta global de fornecimento como único fornecedor, ainda que tal proposta possa incluir subcontratações de Subsistemas, Equipamentos, Materiais, Software e outros componentes e serviços. Nestas condições, a SOFREMI deverá, expressamente, assumir responsabilidade integral perante o DPF pelo fornecimento proposto, observadas todas as outras exigências contidas neste documento.

Durante a vigência dos Contratos a SOFREMI, deverá manter sua representação legal no País com poderes para receber citação judicial e responder administrativa ou judicialmente sobre quaisquer questões vinculadas ao contrato de fornecimento a ser assinado com o DPF e, a partir do início da execução do contrato, também com equipe capaz de prover ou providenciar o atendimento às necessidades técnicas relativas a toda a implementação até o final do período de Garantia Técnica do Sistema.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A SOFREMI deverá apresentar suas Propostas Técnica, Comercial e de Financiamento, em volumes separados, através de carta assinada por seus representantes legais.

A Proposta Técnica poderá ser apresentada em Português ou Inglês, com a solução, contendo todos os dados, a descrição funcional e as características técnicas dos produtos ofertados, para a perfeita compreensão e análise da solução proposta. Deverá conter, também, a descrição da capacidade técnica da SOFREMI e sua atuação em atividades similares aos Projetos.

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em Português, com todos os dados referentes aos preços e condições de pagamento, indicando, expressamente, a inclusão ou exclusão de impostos, taxas, encargos e contribuições legais e quaisquer outros ônus que incidam no preço, com as respectivas alíquotas. No caso de exclusão de impostos, taxas, encargos e contribuições legais, a SOFREMI deverá informar a norma e/ou legislação que exclui ou isenta o fornecimento de suas incidências. Adicionalmente, apresentará um cronograma físico-financeiro de barras, em meses corridos, para os eventos mais significativos.

A Proposta de Financiamento deverá ser apresentada com todos os dados referentes ao montante financiado, sua destinação e as condições de financiamento e de pagamento.

As Propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da SOFREMI, em 3 (três) vias de cada, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da SOFREMI. Os anexos técnicos, que venham a ser incorporados à Proposta Técnica, poderão incluir impressos previamente existentes, desde que estes, exponham com clareza técnica aquilo que se proponham a demonstrar e contenham, também impresso, o nome da empresa de origem (proponente ou subcontratada). Tais impressos não substituem uma descrição clara e completa das soluções preconizadas.

Não serão considerados os itens que contenham expressões vagas e imprecisas, que não definam claramente as condições das propostas.

As Propostas Técnica, Comercial e de Financiamento deverão indicar o prazo de validade das mesmas, contado a partir da data de sua entrega no endereço indicado no item 24 deste documento.

9. PROPOSTA TÉCNICA

A documentação e as informações a serem apresentadas como parte da Proposta Técnica deverão ser formuladas em Português, admitindo-se a apresentação alternativamente em Inglês, e deverão conter, no mínimo, os seguintes itens, não necessariamente nessa ordem:

- configuração e descrição dos Sistemas ofertados;
- características técnicas, possibilidades e limitações dos Sistemas propostos;
- descrição das características operacionais dos Sistemas ofertados;
- composição dos conjuntos, subconjuntos, Equipamentos, módulos, etc;
- descrição pormenorizada dos Equipamentos, inclusive com a indicação de seus fabricantes, procedência, modelo e referência;
- características construtivas dos Equipamentos;
- descrição do Sistema da Qualidade a ser utilizado no Fornecimento;
- medidas de confiabilidade e disponibilidade dos Materiais e Equipamentos;
- descrição do Software, inclusive sistemas operacionais, considerando, entre outros aspectos, facilidade de manutenção e adaptabilidade ao usuário, possibilidades, limitações e origem;
- descrição dos procedimentos de acompanhamento da fabricação, de ensaios e testes climáticos, de aceitação em fábrica, em campo, de integração e de homologação;
- garantia e Assistência Técnica, conforme o item 15 ;
- descrição da Capacitação de Pessoal, conforme o item 16;

- composição da Documentação, conforme o item 18;
- descrição do fornecimento de Sobressalentes, Equipamentos de Testes e Ferramentas Especiais, conforme o item 17.1;
- descrição das técnicas e procedimentos para atualização tecnológica dos equipamentos fornecidos, visando assegurar a sua total compatibilidade e integração com os fornecimentos complementares;
- cronograma de fornecimento dos Equipamentos, Materiais, Sobressalentes, Equipamentos de Teste, Ferramentas Especiais, Software e Serviços, conforme o programa de implantação mencionado no item 4.

Tendo por objetivo agilizar a análise e adequação da proposta, sua itemização deverá ser compatível com aquela do Documento “Escopo do Fornecimento Inicial”.

10. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A SOFREMI, ao elaborar as propostas, deverá considerar que, durante o período de fornecimento do Sistema, ocorrerá evolução tecnológica de seus produtos e que o DPF entende que essa evolução deverá ser incorporada aos itens objeto da solução apresentada ainda não recebidos em fábrica, mantendo-se a compatibilidade logística com os itens já recebidos, a fim de garantir que, ao final da implantação, não se tenha um Sistema obsolescente ou obsoleto.

A SOFREMI, portanto, deverá garantir a incorporação das atualizações tecnológicas que seus produtos e equipamentos venham a sofrer durante a vigência do contrato de fornecimento, conforme cronograma de fornecimento do contrato a ser estabelecido com o DPF. Esta atualização tecnológica deverá ser estendida ao programa de Capacitação de Pessoal, aos Sobressalentes, ao Sistema Informatizado de Controle Logístico, à Documentação Técnica e aos Equipamentos de Teste.

11. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

A Proposta de Financiamento externo deverá conter condições favoráveis de financiamento, na forma disposta no Acordo de Cooperação assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em 12.03.97.

O financiamento a ser proposto deverá conter uma parcela de, no mínimo, 15% correspondente ao financiamento global, para custear as despesas de serviços descritas no item 3, que envolvem estudos, projetos, coordenação, gerenciamento, bem como despesas eventuais com armazenamento, transporte e seguro, locação de equipamentos de apoio a montagem, etc. Os recursos disponibilizados serão destinados, ainda, à aplicação em contratação de obras e serviços de infra-estrutura.

Os valores correspondentes aos Equipamentos, Materiais, Software e Serviços de fabricação ou origem brasileira incluídos no Fornecimento Inicial, referidos no item 3, deverão ser considerados como integrantes da Proposta de Fornecimento Inicial, não fazendo parte dos recursos para custeio das despesas locais.

A Proposta deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- montante do financiamento e percentagem de cobertura da Proposta Comercial;
- carta-proposta emitida pela entidade financiadora, em papel timbrado;
- taxa de juros (fixas e/ou variáveis);
- prazo de carência e condições de pagamento dos juros;
- condições de amortização;
- taxas, comissões, seguros, tributos e outros ônus embutidos ou não no financiamento, devidamente discriminados;
- ponto de partida do reembolso;

- no caso de a Proposta Comercial contemplar cláusulas de reajuste de preços, a SOFREMI deverá indicar as fórmulas e índices a serem utilizados nos cálculos do referido reajuste. Neste caso, a Proposta de Financiamento deverá abranger os parâmetros de reajustes;
- condições financeiras para cobertura do sinal (down payment)

12. PROPOSTA COMERCIAL

A documentação e as informações relativas à Proposta Comercial deverão conter, no mínimo, os seguintes itens, não necessariamente nessa ordem:

- informações sobre a SOFREMI;
- preços discriminados unitariamente para cada Subsistema e por Equipamento, incluindo materiais de instalação, em dólares norte-americanos;
- preços unitário de cada módulo de software;
- preço da Documentação Técnica, por Subsistema, conforme o item 18;
- preço para prestação dos serviços de engenharia, instalação, integração, testes em fábrica e campo e garantia;
- preço da assistência técnica, conforme o item 15 e o correspondente valor em homens mês;
- preço, por treinamento e global, para capacitação de pessoal (treinamento de operação e manutenção), conforme o item 16;
- preços unitários e total para fornecimento de Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais, conforme o item 17;
- prazos de entrega;
- cláusula específica e clara sobre eventual reajuste de preços;

- outras informações julgadas convenientes.

Devem ser incluídas nas propostas, para cada fornecimento como acima descrito, planilhas de custos, com custos unitários e globais, conforme modelos anexos. Os custos de seguro, frete, impostos, taxas e outros emolumentos, quando incidentes, deverão ser discriminados separadamente, na mesma planilha. Os dados constantes de cada planilha devem ser os adequados para cada caso. Os custos correspondentes a cada empresa brasileira devem constar de planilhas separadas.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão liberados mediante a certificação ou visto dos seguintes documentos comprobatórios da realização dos eventos:

- faturas específicas;
- termos de realização de eventos, e demais documentos utilizados para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos exigidos;
- demais documentos que possam ser exigidos no Contrato de Financiamento e/ou Carta de Crédito e que devam ser certificados ou visados pelo Contratante.

A SOFREMI deverá considerar em sua Proposta Comercial, em caráter orientativo, as seguintes condições de pagamento, podendo apresentar outras, de acordo com as condições impostas pelo agente financiador:

- 5% do valor global do Fornecimento na aprovação do Cronograma Detalhado do Fornecimento, que deverá ser apresentado ao Contratante dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 5% do valor global na aprovação do Plano de Garantia da Qualidade do Fornecimento, que deverá ser entregue até 120 dias após a entrada em vigor do Contrato;

O saldo, correspondente a 90% do total do Contrato, será pago da seguinte forma:

- Para os Equipamentos, Materiais, Documentação Técnica e Software;
- 35% do valor dos Equipamentos, Materiais, Documentação Técnica e Software referentes a cada Unidade do DPF, mediante a emissão do respectivo Termo de Aceitação em Fábrica;
- 10% do valor dos Equipamentos, Materiais, Documentação Técnica e Software referentes a cada Unidade, quando do recebimento pelo Contratante, da Documentação Técnica, prevista no item 18, de cada Unidade, mediante a emissão do respectivo Termo de Aceitação;
- 25% do valor dos Equipamentos, Materiais, Documentação Técnica e Software referentes a cada Unidade, mediante a emissão do Termo de Aceitação em Campo, na conclusão dos testes de aceitação em campo e de integração;
- 15% do valor dos Equipamentos, Materiais, Documentação Técnica e Software mediante a emissão do Termo de Aceitação da Integração Final do Sistema; e
- 5% do valor dos Equipamentos, Materiais, Documentação Técnica e Software mediante a emissão do Termo de Aceitação Final, ao término do período de Garantia Técnica.

Para os Serviços de Engenharia, Instalação, Integração, Testes em Fábrica e em Campo, Garantia, Assistência Técnica e para a Documentação de Projeto:

- 10% do valor dos Serviços e Documentação de Projeto referentes a cada Unidade, contra entrega, das plantas, desenhos e especificações detalhadas dos projetos dos Equipamentos/Materiais e respectiva instalação na Unidade, mediante a emissão do respectivo Termo de Aceitação.

- 15% do valor dos Serviços e Documentação de Projeto referentes a cada Unidade, na aprovação do projeto executivo, mediante a emissão do Termo de Aceitação desse projeto ;
- 25% do valor dos Serviços e Documentação de Projeto referentes a cada Unidade, ao término da instalação dos Equipamentos, mediante a emissão, do Termo de Aceitação da Instalação;
- 25% do valor dos Serviços e Documentação de Projeto referentes a cada Unidade, na aceitação em campo dos Equipamentos, mediante a emissão do respectivo Termo de Aceitação,
- 10 % do valor dos Serviços e Documentação de Projeto referentes a cada Unidade, contra entrega ao DPF e aprovação do Projeto “AS INSTALLED”, mediante a emissão do respectivo Termo de Aceitação; e
- 5% do valor global dos Serviços e saldo restante da Documentação de Projeto mediante a emissão pelo DPF do Termo de Aceitação Final, ao término do período de Garantia Técnica.

Para os Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais:

- 40% do valor de cada lote, quando da emissão pelo DPF do respectivo pedido;
- 45% do valor de cada lote, contra entrega do mesmo em campo, testado e aprovado pelo DPF, mediante a emissão do respectivo Termo de Aceitação; e
- 5% do valor global dos Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais mediante a emissão, do Termo de Aceitação Final, ao término do período de Garantia Técnica.

Para a Capacitação de Pessoal:

- 15% do valor da Capacitação de Pessoal, quando da aceitação, do Plano de Capacitação;
- 25% do valor de cada treinamento, quando do seu início;
- 45% do valor de cada treinamento, ao seu término e aceitação pelo DPF;
- 5% do valor global da Capacitação de Pessoal mediante a emissão, do Termo de Aceitação Final, ao término do período de Garantia Técnica.

14. SEGURO, TRANSPORTE, EMBALAGEM E LOCAIS DE ENTREGA.

Todos os fornecimentos estrangeiros deverão ser entregues DDU, conforme definido no INCOTERMS, Edição 1990, nos Portos/Aeroportos Alfandegados mais próximos de seus respectivos locais de destino.

Para os fornecimentos nacionais, os locais de entrega serão aqueles de sua utilização ou de instalação.

Os locais de entrega dos helicópteros e aeronaves serão as respectivas fábricas, na hipótese dos mesmos serem de fornecimento brasileiro.

Os locais de entrega das embarcações, exceto as infláveis, serão os estaleiros, na hipótese dos mesmos serem de fornecimento brasileiro ou, o Porto do Rio de Janeiro, se forem de fornecimento estrangeiro.

Todos os fornecimentos, estrangeiros e nacionais, deverão estar cobertos por seguro total (**all risks**) até o local e ocasião da Aceitação em Campo de cada item do fornecimento.

O Departamento de Polícia Federal realizará a liberação alfandegária nos Portos/Aeroportos e o transporte dos fornecimentos estrangeiros do armazém alfandegado até os locais de instalação/aplicação.

Todas as embalagens deverão ser confeccionadas de acordo com as normas de segurança em relação ao material que está sendo acondicionado e considerando o disposto nos itens 20.4 e 21.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Garantia Técnica

Os Fornecimentos deverão ser garantidos por um período mínimo de 12(doze) meses após a aceitação em campo contra defeitos, falhas ou irregularidades de:

- Projeto;
- Material, mão-de-obra e processo de fabricação;
- Instalação incorreta ou em desacordo com instruções pertinentes;
- Integração; e
- Funcionamento e desempenho.

Durante o período da Garantia Técnica, a SOFREMI poderá optar por substituir ou consertar os Equipamentos, Sobressalentes, Ferramentas Especiais, Equipamentos de Teste, Software e Materiais defeituosos em campo ou solicitar, quando julgar mais conveniente, o envio do item ou parte defeituosa do mesmo à fábrica, arcando, neste caso, com todas as despesas de embalagem, seguro e transporte até o local indicado para os serviços de reparo e o respectivo retorno ao local de instalação/aplicação.

Correrão por conta da SOFREMI todos os custos e despesas relativos a materiais e mão-de-obra, bem como despesas com seu pessoal e das subcontratadas que venham a ser necessários para o fornecimento da garantia.

A SOFREMI deverá estar apta para manter em seus quadros ou subcontratar, no Brasil, durante o período da Garantia Técnica, equipe técnica capaz de executar as devidas atividades de garantia dos fornecimentos ofertados.

15.2. Assistência Técnica

A Assistência Técnica corresponde a apoio técnico prestado pela SOFREMI sob chamada (**on call**) para solucionar problemas técnicos e operacionais que as equipes do DPF não forem capazes de resolver.

A SOFREMI, em função da multidisciplinaridade dos projetos e das técnicas de Capacitação do Pessoal do DPF a serem propostas, deverá definir os procedimentos de assistência técnica a serem adotados, bem como o dimensionamento de sua equipe, em homens.mês, a ser alocada até 02 (dois) anos após o término da vigência do contrato de fornecimento, de forma a assegurar ao DPF a continuidade na utilização dos bens e serem fornecidos.

A assistência técnica também poderá ser utilizada pelo DPF para treinamento prático de suas equipes (**on the job training**).

A cada atendimento, pela SOFREMI, da Assistência Técnica solicitada pelo DPF, será debitado do saldo existente o correspondente valor em homens.mês.

Todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem do pessoal da SOFREMI, durante a prestação de Assistência Técnica, correrão por conta dessa empresa.

Se ao término do período de Assistência Técnica restar algum saldo em homens mês, este saldo será convertido no fornecimento de Sobressalentes, a serem definidos pelo DPF, no valor correspondente ao saldo existente.

O apoio técnico prestado pela SOFREMI para correção de defeitos durante o período de garantia não será debitado do saldo de Assistência Técnica.

16. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

A capacitação de pessoal ministrada pela SOFREMI deverá abranger a formação teórica e prática do pessoal do DPF para todos os Equipamentos, Materiais, Equipamentos de Teste, Ferramentas Especiais, Software, Subsistemas e Sistemas ofertados no Fornecimento Inicial.

O treinamento operacional deverá capacitar as equipes do DPF a utilizar e operar os Equipamentos, Softwares, Subsistemas e Sistemas ofertados.

O treinamento em manutenção, se for o caso, deverá capacitar as equipes do DPF a compreender o funcionamento e realizar as atividades de manutenção preventiva e corretiva até o nível de identificação de defeitos, substituição de módulos, cartões eletrônicos e peças mecânicas, incluindo a operação dos Equipamentos de Teste e das Ferramentas Especiais ofertados.

O treinamento será realizado baseado em um Plano de capacitação, a ser apresentado ao DPF com antecedência mínima de 180 dias do inicio dos treinamentos, contendo a relação geral de treinamentos, e onde deverá constar, para cada treinamento, no mínimo:

- Pré-requisitos;
- Número previsto de treinandos;
- Local e data de realização;

- Idioma;
- Conteúdo programático;
- Material didático fornecido;
- Recursos auxiliares ao treinamento, quando necessário; e
- Métodos de avaliação dos treinandos e dos cursos.

O Plano de Capacitação deverá ser organizado de modo a otimizar a distribuição de treinandos por assunto, garantindo, em todo caso, a transmissão de informações sobre cada aspecto dos subsistemas ofertados a pelo menos 3 (três) pessoas, e deverá indicar o número máximo de alunos por turma.

O idioma utilizado deverá ser o Português, entretanto, excepcionalmente, o treinamento poderá ser realizado em outro idioma, neste caso, deverá ser mantido durante as aulas um monitor capaz de traduzir e/ou executar tradução simultânea da exposição.

O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no Brasil; neste caso, poderão ser utilizadas as instalações físicas da Academia Nacional de Polícia, localizada em Brasília (DF). Se necessário, após justificativa da SOFREMI, o treinamento poderá ser feito no exterior, neste caso as despesas de transporte e estada' internacionais dos treinandos deverão estar inclusas no preço cobrado pelo treinamento.

Os treinamentos de operação e manutenção deverão ser realizados sempre antes da aceitação em campo do respectivo fornecimento.

A SOFREMI deverá incluir, em sua proposta, o fornecimento de todo o material didático, compreendendo planos de aula, quadros murais, apostilas, material audiovisual e o que mais for necessário, em português, de modo que possa ser reproduzido, quando da repetição desses treinamentos no Brasil, pelos instrutores a serem formados.

Todo material necessário ao desenvolvimento dos cursos e despesas tais, como: transporte, alimentação e hospedagem dos instrutores correrá por conta da SOFREMI.

17. SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO

17.1. Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais

Para a definição de Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais, a SOFREMI deverá prever uma provisão contratual correspondente ao valor total dos equipamentos.

A definição dos Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais será realizada de acordo com o seguinte cronograma:

- 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do Contrato:
 - A SOFREMI encaminhará ao DPF uma lista-proposta de Sobressalentes para atender a um período de 4 (quatro) anos com taxa de não ruptura de estoque de 95%, com os preços unitários constantes da Proposta Comercial.
 - A SOFREMI encaminhará uma lista-proposta de Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais para atender às atividades de manutenção preventiva e corretiva do DPF.
- 90 (noventa) dias após a entrada em vigor do Contrato:
 - O DPF, após análise em conjunto com a SOFREMI, definirá a primeira lista de Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais a serem adquiridos, cujo valor deverá ser inferior à 60% (sessenta por cento) do valor em provisão.

- 180 (cento e oitenta) dias antes do término do Contrato:
 - O DPF, em conjunto com a SOFREMI, definirá a segunda lista de Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais a serem adquiridos com o saldo resultante do valor em provisão subtraído do valor da primeira lista.

A SOFREMI deverá disponibilizar, para aceitação em campo, os Sobressalentes, Equipamentos de Teste e Ferramentas Especiais integrantes da 1^a e 2^a listas em até 150 (cento e cinqüenta) dias após a definição de cada lista.

A SOFREMI devcrá garantir a continuidade do fornecimento dc peças, sobressalentes e acessórios para os Equipamentos dela adquiridos por um prazo não inferior a 10 (dez) anos, após a aceitação em campo dos mesmos.

Durante a vigência do Contrato, caso sejam constatados erros por parte da SOFREMI na definição dos Sobressalentes, devido a modificações nos Equipamentos, obsolescência ou outra razão qualquer, a SOFREMI deverá substituir os Sobressalentes sem aplicação, por outros atualizados de igual valor, sem ônus para o DPF.

18. DOCUMENTAÇÃO

18.1. Documentação de Projeto

A SOFREMI deverá considerar na elaboração da proposta que terá de emitir a seguinte documentação, em 3 (três) vias, ao longo da implantação do projeto para aprovação pelo DPF:

- Documentação contendo os requisitos de infra-estrutura (requisitos elétricos, climatização, espaço, estruturais, lay-out, etc.) para os locais de instalação dos Equipamentos (também chamado Facility Requirements Document); prazo: 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato;
- Projetos de instalação dos equipamentos;

- Cronograma Detalhado do Fornecimento, contendo Cronogramas de fabricação, aceitação em fábrica, transporte, entrega no Brasil, instalação e aceitação em campo de cada fornecimento; prazo: 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato;

Esta documentação deverá ser revisada bimestralmente até o encerramento do Contrato;

- Relatório mensal de acompanhamento dos eventos técnicos, financeiros e logísticos, onde deverão constar os eventos realizados e por realizar, bem como eventos considerados atrasados, consequências e medidas corretivas para adequá-los ao cronograma e pendências a serem equacionadas e solucionadas;
- Documentação “AS INSTALLED”, onde deverá constar a personalização de cada equipamento, a maneira como foi instalado, o lay-out de instalação, as interconexões com outros equipamentos, a configuração de cada equipamento, com respectivos part number e número de série dos conjuntos, subconjuntos e módulos, etc. A documentação “AS INSTALLED” deve ser elaborada por local de instalação;
- Plano de Garantia da Qualidade do Fornecimento; prazo: 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato;
- Plano de Treinamento; prazo: 180 (cento e oitenta) dias antes do início dos cursos;
- Plano de Transporte;
- Plano de Gerenciamento da Configuração;
- Plano Mestre de Testes de Aceitação;
- Plano de Integração do Sistema;
- Para as aeronaves, helicópteros e embarcações deverão ser fornecidos todos os planos e documentos técnicos que possibilitem ao DPF, após o

periodo de garantia e de assistência técnica pactuado, contratar ou executar, ao longo da vida desses equipamentos, todos os serviços necessários de manutenção, independentemente de consulta ou assistência dos fabricantes.

18.2. Documentação Técnica

A SOFREMI deverá prever o fornecimento dos manuais técnicos e de serviço relacionados com o emprego, operação e manutenção de todos os Subsistemas, Equipamentos e Software objeto do Fornecimento Inicial.

A Documentação Técnica (**hardcopy**) deverá ser fornecida em 3 (três) exemplares, um dos quais acompanhará cada Subsistema, Equipamento, Equipamento de Teste e Software.

A Documentação Técnica deverá ser redigida em Português, ou Inglês mediante solicitação da SOFREMI e acordo, por escrito, entre as partes. Esta documentação deverá conter, quando aplicável, no mínimo:

- Instruções de instalação;
- Regras de segurança;
- Funcionamento;
- Diagrama de blocos;
- Esquemas elétricos e eletrônicos;
- Lista de peças (**part lists**);
- Catálogo ilustrado de peças;
- Instruções para realização de manutenção preventiva e corretiva;
- Instrução de montagem e desmontagem de componentes;

- Características e origem do software;
- Informações necessárias para manutenção, alterações e extensões do software desenvolvido para os Sistemas.
- Instruções de operação.

A Documentação Técnica de manutenção deverá ser abrangente o suficiente para permitir aos técnicos do DPF a identificação de defeitos em módulos, cartões eletrônicos, peças mecânicas e etc., bem como a substituição destes elementos ou, quando for o caso, a manutenção do software.

Caso a SOFREMI esteja ofertando meios de manutenção de 3º nível em cartões eletrônicos e peças mecânicas, deverá ser prevista a respectiva documentação de reparo em 2 (dois) exemplares (**hardcopy**).

Qualquer evolução ou alteração nos fornecimentos deverá ser incorporada imediatamente à Documentação Técnica, inclusive à já fornecida.

A SOFREMI deverá fornecer, sem ônus para o DPF, durante o ciclo de vida das aeronaves/helicópteros, os boletins técnicos de atualização e diretrizes (**directives**) referentes aos seus subsistemas.

Após a aceitação do último Subsistema, a SOFREMI deverá fornecer, em 2 (duas) vias, toda a Documentação Técnica fornecida, atualizada e armazenada em CD-ROM ou mídia equivalente ou superior.

19. GARANTIA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

A SOFREMI deverá apresentar, junto com sua Proposta Técnica, um Plano de Garantia da Qualidade do Fornecimento, indicando as normas utilizadas, tanto para hardware, quanto para software, que deverão ser reconhecidas internacionalmente.

O Plano deverá conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

- Controle de projeto;
- Controle de documentos;
- Controle da configuração do sistema;
- Controle das não-conformidades;
- Seleção de fornecedores e subfornecedores;
- Controle de processos especiais;
- Controle do desenvolvimento da fabricação;
- Controle das aceitações em fábrica, campo e da integração do sistema;
- Manuseio, armazenamento, embalagem e transporte;
- Ensaios/testes de homologação;
- Ensaios/testes climáticos; e
- Controle e garantia da qualidade no desenvolvimento de software.

20. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DOS EQUIPAMENTOS

Os Equipamentos e Materiais deverão apresentar, no mínimo, as características construtivas descritas a seguir. A SOFREMI deverá indicar explicitamente, em sua Proposta, as normas e padrões obedecidos, que deverão ser reconhecidos internacionalmente.

Os Equipamentos deverão ser de construção modular, devendo permitir a fácil remoção de módulos ou cartões para manutenção, sem uso de ferro e solda.

Cartões e módulos deverão ter conectores soldados e rigidamente fixados ao  mesmos.

Cartões e módulos deverão ser encaixados por intermédio de guias, exceto quando forem fixados por parafusos.

Todas as ligações elétricas entre Equipamentos, cartões e módulos dos Equipamentos deverão ser feitas através de conectores.

Os conectores deverão possuir pinos fabricados ou revestidos com materiais de alta resistência à oxidação ou cujo óxido seja impermeabilizante a oxigênio e possua baixa resistência elétrica.

Não deverá ser possível inserir cartões e módulos em posições erradas.

Pontos de ajuste e de teste em módulos e cartões deverão ser facilmente identificáveis e acessíveis.

Comandos e ajustes operacionais deverão ser identificáveis e acessíveis sem a necessidade de remover o equipamento do bastidor ou gabinete.

Identificação de componentes e pontos de ajuste e teste deverão ser gravados por processo de serigrafia ou processo comprovadamente superior, assegurando a sua permanência e legibilidade.

As unidades sintonizáveis e/ou com nível ajustável deverão conter etiquetas indicando seus valores nominais e típicos.

Os componentes eletro-eletrônicos, tais como resistores, capacitores, indutores, etc., deverão levar inscrições que identifiquem claramente os seus valores e tolerância.

Outros componentes, identificados apenas pelo código, deverão ter seus valores descritos na documentação técnica que acompanha o Equipamento.

Todo bastidor, sub-bastidor, módulo e cartão deverá ter seus respectivos código, número de série e data de fabricação gravados de forma indelével, assegurando que cada item possa ser facilmente identificado.

Todos os controles operacionais, mostradores e indicadores luminosos de estado e alarme deverão estar localizados na parte frontal do Equipamento, salvo motivo técnico/operacional relevante em contrário.

Todas as peças energizadas dos Equipamentos deverão ser isoladas e protegidas e, quando for o caso, munidas de inscrições legíveis e/ou símbolos internacionais de alerta, de modo a serem evitados quaisquer acidentes.

As dimensões dos Equipamentos deverão permitir sua montagem em bastidores ou gabinetes ou em bastidores do tipo **slim rack**.

Os armários, gabinetes, bastidores, sub-bastidores e caixas deverão possuir:

- ♦ pontos de aterramento que permitam a conexão elétrica de cabos de cobre, apresentando resistência de contato inferior a 0,1 ohm;
- ♦ meios adequados para ventilação, seja por dispositivos de ventilação forçada, seja por dissipaçāo de calor por convecção;
- ♦ construção tal que todas as suas partes constituintes suportem o peso a que estão submetidas, sem sofrer deformação ou necessitar de ajustes. Deverão também possuir todos os furos, encaixes e articulações necessários para instalação e montagem dos módulos ou componentes e fixação no chão.

20.1. Materiais Utilizados

As características dos materiais a serem utilizados deverão ser especificadas pela SOFREMI, incluindo revestimentos e isolamento em geral.

Quando for utilizado material cerâmico, este deverá ter alta resistência térmica e elétrica e ser perfeitamente homogêneo. Caso este material seja exposto ao tempo, deverá ser, ainda, vitrificado e impermeável. A SOFREMI deverá indicar a norma ou especificação técnica do material cerâmico.

Quando for utilizado material plástico, este deverá possuir alta resistência mecânica e térmica e não propagar chamas nem liberar vapores nocivos. As resinas deverão ser homogêneas, isentas de impurezas, de ondulações ou de irregularidades e ter sua superfície isenta de desníveis, bem como apresentar alto grau de impermeabilidade.

As matérias plásticas que desempenham uma função unicamente mecânica não deverão apresentar qualquer alteração de características para temperaturas inferiores a + 125 °C.

Os materiais utilizados nos Equipamentos deverão possuir características de dureza e resistência mecânica compatíveis com os fins a que se destinam e deverão ser determinados de forma a minimizar desgastes em suas articulações.

20.2. Acabamento e Proteção Contra Fungos e Corrosão

Deverão ser utilizados materiais imunes a fungos. Quando isso não for possível, as superfícies expostas deverão ser tratadas com substâncias antifungos.

Para o tratamento da superfície metálica, deverão ser adotadas Normas que prevêem uma camada zincada de espessura mínima de 225 microns, além da cromatização, da imersão em laca de cromato de zinco, solúvel em água, e da secagem a temperatura inferior a 65°C.

Estima-se que as superfícies assim tratadas deverão poder permanecer 96 horas em câmara com neblina salina (**salt spray**), sem demonstrar indícios de corrosão, exceto nos cantos vivos.

Aço-carbono, não submetido à pintura de acabamento, deverá ter sua superfície recoberta de cádmio.

Aços inoxidáveis deverão ter sua superfície desengraxada.

Alumínio deverá ser anodizado.

Todas as superfícies pintadas deverão ser submetidas a uma base de cromato de zinco ou epoxi.

As tintas de acabamento deverão ser à base de poliuretano, epoxi ou elastômeros adequados. As tintas deverão ser escolhidas de tal forma que não sejam inflamáveis e não liberem vapores nocivos aos operadores.

Todos os componentes metálicos, tais como caixas, armação, parafusos, conexões, circuitos, etc., deverão ter acabamento com proteção contra corrosão, além de ser imunes a fungos.

O prazo mínimo de garantia de pintura deverá ser de 1 (um) ano, incluindo eventuais reparos de qualquer defeito que não seja provocado por mau uso ou negligência do pessoal do DPF.

Caso a SOFREMI ofereça outro tipo de acabamento ou proteção, deverá descrever detalhadamente sua especificação para que a mesma seja devidamente analisada pelo DPF.

Na eventualidade de comprovação da inadequação da proteção e/ou do acabamento, deverão ser adotadas pela SOFREMI, às suas custas, medidas que garantam a qualidade da proteção e do acabamento do fornecimento, a serem aprovadas pelo DPF.

20.3. Condições Climáticas das Regiões Abrangidas pelos Projetos

As soluções gerais e específicas a serem ofertadas deverão ser adequadas às condições climáticas de temperatura, umidade, pluviometria, ventos, descargas atmosféricas, etc., das diversas regiões brasileiras abrangidas pelos Projetos.

Para os produtos cujo emprego é previsto para a Região Amazônica ou que, eventualmente, possam ser utilizados em qualquer região, para efeito de projeto, devem ser consideradas as condições da Região Amazônica, que são as seguintes:

Generalidades:

A Região Amazônica está situada quase toda na região equatorial, em que não existe uma tendência a definir épocas sazonais, apresentando-se apenas períodos de maior ou menor intensidade pluviométrica.

É importante observar que as condições climáticas da região sofrem variações típicas de floresta equatorial, com fortes rajadas de ventos, trovoadas freqüentes e chuvas intermitentes, porém com índices pluviométricos altíssimos.

Temperatura:

A temperatura média anual é de 28°C.

As temperaturas oscilam entre a mínima e a máxima de 14°C e 42°C.

Umidade:

O clima é caracterizado por umidade elevada durante todo o ano. Valores de taxa de Umidade Relativa (UR) de 90% e até mesmo 99% são freqüentemente encontrados; em certos locais, estas taxas de UR estão associadas a temperaturas de 30°C a 35°C, o que implica uma quantidade importante de água por metro cúbico de ar, típica de floresta equatorial.

Estas condições climáticas propiciam proliferação de fungos em presença de materiais orgânicos (materiais plásticos, pinturas e madeiras).

Próximo ao mar e até a alguns quilômetros da costa, a atmosfera úmida que caracteriza freqüentemente o litoral é fortemente carregada de sal.

Chuvas:

As chuvas são muito abundantes (entre 3500 e 6000 mm/ano); em certos períodos, a precipitação pluviométrica pode ser de tal ordem que o escoamento natural não é capaz de impedir o acúmulo de consideráveis volumes de água, provocando enchentes nos rios e inundando vastas regiões.

Ventos:

A velocidade dos ventos, em função de sua freqüência, está distribuída da seguinte maneira:

- a) $V < 50$ km/h - encontrada muito freqüentemente;
- b) $50 < V < 90$ km/h - encontrada freqüentemente antes das tempestades;
- c) $90 < V < 170$ km/h - encontrada excepcionalmente antes das tempestades.

Descargas Atmosféricas:

É muito freqüente a ocorrência de descargas atmosféricas, que devem ser consideradas para efeito de proteção das instalações.

Os problemas relacionados com a proteção anti-raio deverão ser estudados em conjunto com o estado de aridez do solo. As curvas ceraunométricas correspondentes a cada sítio devem ser levadas em consideração.

20.4. Embalagem

As embalagens deverão ser confeccionadas de forma a atender as normas técnicas reconhecidas internacionalmente, como por exemplo a MIL-STD 2073.

21. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE TERRESTRE

Os materiais a serem transportados por terra, em especial os destinados para a Região Amazônica, devem ter capacidade para resistir a acelerações e desacelerações bruscas e consecutivas, e deslocamentos laterais provocados por trânsito em estradas não asfaltadas e com um grande número de valetas, lombadas e depressões em seu leito.

Esse tipo de rodagem é conhecido pela denominação “de rodagem em qualquer terreno”.

22. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

A obtenção da licença de exportação para o Sistema a ser entregue será de exclusiva responsabilidade da SOFREMI, não cabendo nenhuma reclamação de indenização por perdas e danos caso não seja obtida tal licença.

O DPF entregará à SOFREMI o Certificado de Usuário Final (**end user certificate**), quando necessário à obtenção da licença de exportação.

23. IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS

Todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento dos Equipamentos, Materiais, Sobressalentes, Equipamentos de Teste, Ferramentas Especiais, Software e Serviços, nos países de origem dos mesmos, para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, correrão por conta da SOFREMI, observadas as disposições do item 8.

24. ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Planejamento, Projetos, Recursos Humanos e Materiais – DPRHM, da Coordenação de Planejamento e Modernização – CPLAM, do DPF, no seguinte endereço:

Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal

Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, 10º andar

BRASÍLIA-DF.

25. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas irá considerar os aspectos identificados no Documento “Critérios Gerais para Análise e Avaliação das Propostas”.

Os preços deverão estar discriminados conforme modelos de planilhas em anexo.

Durante a fase de análise das Propostas, poderão ser solicitadas alterações e/ou complementação do escopo de fornecimento, para atendimento das condições funcionais gerais e específicas dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, em consonância com os termos do Acordo assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa.

26. SIGILO

Os membros da comissão encarregada da avaliação das Propostas devem guardar sigilo sobre qualquer assunto que envolva segurança industrial, preço, etc. de que tenham ou venham a ter conhecimento em decorrência do seu manuseio.

Da mesma forma, a SOFREMI e seus representantes deverão obrigar-se a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto envolvido neste fornecimento que possa refletir-se em conhecimento do desempenho do Sistema e de suas possibilidades e limitações, de que tenham ou venham a ter conhecimento em decorrência dos documentos recebidos e da elaboração das propostas a serem apresentadas, bem como assumir, expressamente, a responsabilidade, por si, por seus empregados ou prepostos, inclusive representantes, pela preservação desse sigilo.

27. TERMOS CONVENCIONAIS

Definição dos Termos utilizados:

ANEXO TÉCNICO: documento anexo e parte integrante do CONTRATO COMERCIAL, que descreve detalhadamente as características técnicas do FORNECIMENTO;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: os SERVIÇOS técnicos a serem prestados pelo FORNECEDOR ao DPF para assistir-lhe na manutenção da condição operacional dos EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, SOFTWARE, SUBSISTEMAS ou dos SISTEMAS;

CONTRATADA: PROPONENTE selecionada para proporcionar um FORNECIMENTO para o(s) SISTEMA(S), após assinatura do respectivo CONTRATO;

CONTRATO COMERCIAL: instrumento jurídico que venha a ser firmado entre o DPF e a SOFREMI, estabelecendo as condições e obrigações mútuas para realização de FORNECIMENTO;

CRONOGRAMA DETALHADO DO FORNECIMENTO: documento que apresenta o detalhamento dos CRONOGRAMAS contratuais por SUBSISTEMA e por Unidade Operacional do DPF, incluindo todas as atividades relativas à especificação detalhada, fabricação, TREINAMENTO DE PESSOAL, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e de PROJETO, procedimentos de teste, testes em fábrica, transporte, instalação, testes em campo, integração, GARANTIA TÉCNICA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

CRONOGRAMA: documento, incluindo gráficos, que mostra a distribuição no tempo de eventos previstos, de modo a orientar sua execução;

CUSTO: PREÇO; valor a ser pago pela SOFREMI para cobrir determinadas despesas obrigatórias com o FORNECIMENTO e que comporá o PREÇO de um item do FORNECIMENTO;

DOCUMENTAÇÃO “AS INSTALLED”: a documentação relativa à configuração final instalada;

DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO: toda a documentação referente aos procedimentos necessários para implementar os Sistemas;

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA BÁSICA DE ORIENTAÇÃO (DTBO): documentação que descreve a composição básica e as características técnicas gerais dos componentes essenciais dos SISTEMAS PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: toda documentação relativa aos EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE e SOFTWARE, que assegurem a compreensão de sua estrutura operacional, técnica e funcional, dos materiais neles empregados e do software neles utilizado, permitindo aos operadores e técnicos qualificados que a utilizem, efetuar os trabalhos necessários à instalação, operação e manutenção dos SISTEMAS, SUBSISTEMAS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE e outros elementos constitutivos;

DPF: Departamento de Policia Federal. Órgão encarregado da implementação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;

EMISSÃO DO PEDIDO: emissão pelo DPF de documento discriminando cada lote de SOBRESALENTES, a partir de proposição de logística feita pela CONTRATADA;

EQUIPAMENTOS: todos os conjuntos elétricos, eletrônicos e mecânicos associados entre si e a outros conjuntos, com a finalidade de executar função específica, tais como terminais, computadores, centrais telefônicas, rádios, viaturas, embarcações, aeronaves, armas e outros;

EQUIPAMENTOS DE TESTE: equipamentos e instrumentos de teste necessários às operações de manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS propostos, inclusive instrumentos de medição, bancos de teste, cadeias reduzidas, programas de teste, dispositivos e interfaces;

FERRAMENTAS ESPECIAIS: todas as ferramentas de uso específico necessárias à manutenção dos EQUIPAMENTOS, SUBSISTEMAS e SISTEMAS, não encontradas usualmente no mercado geral de ferramentas;

FORNECIMENTO: o conjunto dos bens e serviços, e de todas as ações necessárias para a entrega, instalação e colocação em funcionamento dos bens objeto de contrato a ser assinado com a SOFRÉMI, incluindo bens materiais e imateriais;

FORNECIMENTO INICIAL: FORNECIMENTO referente ao descrito no Documento “ Escopo do Fornecimento Inicial”;

FORNECIMENTOS COMPLEMENTARES: outros FORNECIMENTOS necessários à implementação dos SISTEMAS PRÓ-AMAZÔNIA e/ou PROMOTEC, a serem definidos através dos estudos a serem elaborados, na forma descrita no item 3 deste documento;

GARANTIA TÉCNICA: um período determinado, no qual serão prestados, pelo FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o DPF, serviços técnicos e/ou

troca de itens, a fim de se corrigirem falhas, defeitos ou quaisquer outras irregularidades que os SISTEMAS, seus SUBSISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, SOFTWARE e SOBRESSALENTES venham a apresentar;

GLOBAL: PREÇO; CUSTO; correspondente à totalidade do fornecimento de todos os itens de determinado tipo ou de SUBSISTEMA ou SISTEMA;

INSTALAÇÃO: SERVIÇO que efetua a instalação dos equipamentos e/ou outras partes componentes de SUBSISTEMA, com os MATERIAIS necessários, na localidade ou UNIDADE em que sua utilização é prevista, de modo a tê-los plenamente capacitados a funcionar como especificado contratualmente.

INTEGRAÇÃO: SERVIÇO que objetiva a colocação em operação conjunta de diversas partes componentes de cada SUBSISTEMA e do SISTEMA, de acordo com o especificado nos documentos contratuais, incluindo o uso e adequação de SOFTWARE, de modo a atingir a plena operação do SISTEMA;

MATERIAIS: fios, conectores, fixadores e, enfim, todos e quaisquer materiais propostos para serem fornecidos e utilizados para a instalação, operação e desempenho dos EQUIPAMENTOS e EQUIPAMENTOS DE TESTE;

PLANO: Documento a ser fornecido pela SOFREMI, para ser aprovado pelo DPF, descrevendo determinado aspecto do FORNECIMENTO;

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: PLANO que traça as linhas gerais das atividades de desenvolvimento do SOFTWARE específico para o FORNECIMENTO;

PLANO DE GARANTIA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO: PLANO que descreve o SISTEMA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO adotado no FORNECIMENTO;

PLANO DE GERENCIAMENTO DA CONFIGURAÇÃO: PLANO que descreve a organização das atividades de acompanhamento da implementação dos SISTEMAS, com o propósito de garantir que será atingida a melhor configuração, nos termos do CONTRATO;

PLANO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA: PLANO que descreve as atividades, inclusive testes, a serem desenvolvidas para realizar-se a INTEGRAÇÃO de cada SISTEMA, com todas suas partes, de modo a atingir-se a plena operacionalidade do SISTEMA;

PLANO DE TRANSPORTE: PLANO que descreve o esquema de transporte a ser utilizado para fins de viabilizar o FORNECIMENTO;

PLANO DE CAPACITAÇÃO: PLANO que descreve as atividades de CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, sua organização, requisitos, conteúdo, materiais utilizados, idioma, locais e cronograma;

PLANO DE FESTRE DE TESTES DE ACEITACÃO: PLANO que descreve, de modo geral, as atividades e o programa de testes de aceitação a serem realizadas nos termos do CONTRATO;

PREÇO: valor a ser cobrado, unitariamente ou globalmente, por cada item ou por todo o FORNECIMENTO;

PRÓ-AMAZÔNIA: SISTEMA que engloba os recursos necessários para equipar o Departamento de Polícia Federal de modo a permitir o pleno cumprimento de suas atribuições constitucionais na Amazônia Legal; PROJETO que visa a implantar esse SISTEMA;

PROJETO: Todas as tarefas associadas à implementação de SISTEMA; documento com instruções, inclusive desenhos, para a execução de uma implementação determinada, tal como uma instalação;

PROMOTEC: SISTEMA que engloba os recursos necessários para equipar o Departamento de Polícia Federal de modo a permitir o pleno cumprimento de suas atribuições constitucionais nas demais Regiões do território nacional

(excluída a Amazônia Legal); PROJETO que visa a implantar esse SISTEMA;

PROONENTE: empresa que apresente uma proposta de fornecimento para implementação global ou de parte do(s) PROJETO(S) PRÓ-AMAZÔNIA e/ou PROMOTEC;

PROPOSTA: Documento que propõe condições para estabelecimento de um negócio de compra e venda, de modo geral ou sob determinados aspectos, visando a implementação global ou de parte do(s) PROJETO(S) PRÓ-AMAZÔNIA e/ou PROMOTEC;

PROPOSTA COMERCIAL: PROPOSTA que descreve as condições de pagamento e preços unitários e globais relativos a SISTEMA ou parte de SISTEMA e seus componentes;

PROPOSTA DE FINANCIAMENTO: PROPOSTA que descreve o montante a ser financiado e todas as condições do financiamento proposto para implantação completa do(s) PROJETO(S) PRÓ-AMAZÔNIA e/ou PROMOTEC;

PROPOSTA TÉCNICA: PROPOSTA que descreve detalhadamente a composição e todos os aspectos técnicos de SISTEMA ou parte de SISTEMA proposto;

SERVIÇOS: atividades e trabalhos necessários a implantação dos SISTEMAS, sem forma de bens materiais, incluindo os serviços de instalação;

SISTEMA: Conjunto de todos os recursos necessários para atingir determinados objetivos; em particular, PRÓ-AMAZÔNIA ou PROMOTEC;

SISTEMA DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO: conjunto de procedimentos, normas e padrões adotados pela SOFREMI no desenvolvimento, fabricação, entrega, instalação, testes, colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, para garantir a qualidade de

desempenho e geral de acordo com as especificações aplicáveis desse FORNECIMENTO;

SOBRESSAENTES: todo item de consumo, descartável ou reparável, destinado à substituição de outro item igual ou equivalente;

SOFTWARE: conjunto completo de programas de computador, procedimentos, documentação associada e dados, destinados a determinar a operação adequada de um equipamento ou subsistema informático;

SUBCONTRATADA: Empresa que atua como fornecedora de PROPONENTE ou de CONTRATADA, para efeito do FORNECIMENTO;

SUBSISTEMA: Parte de SISTEMA destinada a permitir a execução de um grupo de tarefas;

SUPRIMENTO: conjunto de SOBRESSAENTES; ações associadas ao fornecimento, aquisição ou controle de estoque e utilização de SOBRESSAENTES;

TERMOS DE ACEITAÇÃO: documentos que serão preparados pela CONTRATADA e visados pelo DPF, atestando o desempenho e as condições de FORNECIMENTOS , conforme contratualmente pactuado;

TERMO DE ACEITAÇÃO DA INSTALAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo a inspeção visual, verificação de conformidade com o projeto de instalação aprovado e demais aspectos pertinentes, com aprovação;

TERMO DE ACEITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO FINAL DO SISTEMA: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo a recebimento do SISTEMA, após executados e aprovados pelo DPF os testes de aprovação de integração, em conformidade com procedimentos de testes aprovados pelo DPF e atendidas as condições de presença de equipe técnica de apoio à operação;

TERMO DE ACEITAÇÃO EM CAMPO: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo à inspeção da instalação e do estado físico dos EQUIPAMENTOS,

testes de aceitação tecnológicos, técnicos, funcionais e operacionais e aprovação de cada SUBSISTEMA, conforme procedimentos de teste aprovados pelo DPF, incluindo disponibilidade da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA prevista no item 18 e manuais técnicos correspondentes, e realização do correspondente TREINAMENTO DE PESSOAL, e/ou recebimento pelo DPF dos SOBRESSALEMENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTE e FERRAMENTAS ESPECIAIS em cada um dos locais previamente indicados;

TERMO DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo a inspeção, ensaios e testes de aceitação em fábrica e aprovação de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS referentes a cada SUBSISTEMA, conforme procedimentos aprovados pelo DPF, acompanhado de “packing list”, nota de embarque e fatura comercial;

TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL: TERMO DE ACEITAÇÃO relativo ao recebimento final do SISTEMA, após concluído o prazo de GARANTIA TÉCNICA de todos os EQUIPAMENTOS do SISTEMA e de cada um de seus SUBSISTEMAS, atendidas todas as condições contratuais relativas à logística e suporte técnico e à disponibilidade do SISTEMA no decorrer desse prazo.

TERMO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO: documento preparado pela CONTRATADA, visado e firmado pelo DPF, atestando a realização de um evento previsto contratualmente;

CAPACITAÇÃO DE PESSOAL: atividades referentes à formação técnico-operacional do pessoal designado pelo DPF;

UNIDADE: Unidade do DPF onde será utilizada e/ou efetuada a instalação de alguma parte do Fornecimento.

UNITÁRIO: PREÇO; CUSTO; relativo a cada item singular a ser fornecido;

PLANILHA DE PREÇOS-FORNECIMENTO ESTRANGEIRO

SUBSISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DOCUMENTAÇÃO, SOBRESSALENTES, EQUIPAMENTOS DE TESTE, FERRAMENTAS ESPECIAIS.

PLANILHA DE PREÇOS-FORNECIMENTO BRASILEIRO

SUBSISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DOCUMENTAÇÃO, SOBRESSALENTE, EQUIPAMENTOS DE TESTE, FERRAMENTAS ESPECIAIS

PLANILHA DE PREÇOS-FORNECIMENTO ESTRANGEIRO

SERVICOS (ENGENHARIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, SOFTWARE, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO E TESTES).

PLANILHA DE PREÇOS FORNECIMENTO BRASILEIRO

SERVICOS(ENGENHARIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, SOFTWARE, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO E TESTES).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

PROJETOS
PRÓ-AMAZÔNIA E PROMOTEC

ESCOPO DO FORNECIMENTO INICIAL

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DESCRIÇÃO DOS ITENS DO FORNECIMENTO INICIAL	3
2.1. TRANSPORTES	3
2.1.1. <i>Veículos</i>	3
2.1.2. <i>Quantificação dos Veículos</i>	5
2.1.3. <i>Aeronaves</i>	5
2.1.4. <i>Quantificação das Aeronaves</i>	10
2.1.5. <i>Embarcações</i>	10
2.1.6. <i>Quantificação das Embarcações</i>	13
2.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS	13
2.2.1. <i>Caracterização</i>	13
2.2.2. <i>Características do Sistema a ser Implantado</i>	15
2.2.3. <i>Subsídios para o Dimensionamento do Sistema</i>	18
2.2.4. <i>Quantificação do Sistema de Identificação</i>	20
2.3. TELECOMUNICAÇÕES	21
2.3.1. <i>Rede Rádio Comunicação em Rádio HF/SSB</i>	21
2.3.2. <i>Rede de Rádio-Localização e Comunicação Via Satélite</i>	22
2.3.3. <i>Rede de Rádio Monitoração e Localização de Direção do Transmissor</i>	23
2.3.4. <i>Quantificação dos Meios de Telecomunicações</i>	25
2.4. INFORMÁTICA	25
2.4.1. <i>Servidores e Estações de Trabalho</i>	29
2.4.2. <i>Quantificação dos Meios de Informática</i>	31
2.4.3. <i>Sistema de Preservação Eletrônica de Documentos</i>	31
2.4.4. <i>Quantificação do Sistema de Preservação Eletrônica</i>	36
2.4.5. <i>Materiais e Instalação</i>	37
2.4.6. <i>Serviços</i>	37
2.4.7. <i>Quantificação dos Meios Materiais, de Instalação e de Serviços</i>	37
2.5. CRIMINALÍSTICA	37
2.5.1. <i>Quantificação dos Laboratórios, Meios Materiais e Equipamentos de Criminalística</i>	38
2.6. REEQUIPAGEM	44
2.6.1. <i>Quantificação do Sistema de Reequipagem</i>	44

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir o Escopo de Fornecimento Inicial da SOFREMI, referente aos projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, constituído das especificações técnicas, funcionais e operacionais pertinentes, com os correspondentes quantitativos, visando o atendimento das necessidades imediatas do DPF em termos de materiais, dispositivos, equipamentos e sistemas para a cumprimento das suas atribuições, tanto na área da Amazônia Legal, através do PRÓ-AMAZÔNIA, como nas demais áreas do território nacional, através do PROMOTEC.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS DO FORNECIMENTO INICIAL

2.1. TRANSPORTES

Os meios de transporte a serem fornecidos deverão ser dimensionados, equipados, adaptados e compatíveis com as características das diversas regiões brasileiras onde poderão ser utilizados, considerando-se, em particular, as condições ambientais da Região Amazônica.

As aeronaves e embarcações deverão ser identificados, de forma apropriada, com o distintivo do DPF e grafismos a serem definidos posteriormente

Requisitos específicos a serem atendidos no fornecimento dos equipamentos de transporte:

2.1.1. Veículos

Veículo blindado, especialmente preparado para garantir a segurança e a integridade de autoridades e personalidades estrangeiras, quando em visita e deslocamento em Território Brasileiro, sob proteção do DPF, devendo possuir, dentre outros os seguintes requisitos:

2.1.1.1. Veículo Blindado Nível 4

- 04 portas;
- blindagem nível 4, formada por elementos de proteção que se integram à carroceria durante o processo de fabricação, compreendendo todo o habitáculo do veículo, inclusive vidros, teto e tanque de combustível;.
- retrovisor com antifuscante automático;
- extintor de incêndio;
- limpador de faróis;
- pré-instalação para telefone celular;
- sirene, luzes de emergência e intercomunicador;
- vidro dianteiro com acionamento elétrico;
- proteção de cárter;
- motorização compatível com o acréscimo de peso ao veículo, de forma a permitir a realização de manobras de evasão e fuga;
- adaptação de suspensão dianteira e traseira, molas, amortecedores e barras de torção para absorção do peso adicionado ao veículo;

2.1.1.2. Veículo Blindado Nível 6

- 04 portas;
- blindagem nível 6, formada por elementos de proteção que se integram à carroceria durante o processo de fabricação, compreendendo todo o habitáculo do veículo, inclusive vidros, teto, assoalho e tanque de combustível;.
- retrovisor com antifuscante automático;
- extintor de incêndio;
- limpador de faróis;
- pré-instalação para telefone celular;
- sirene, luzes de emergência e intercomunicador;
- vidro dianteiro com acionamento elétrico;
- proteção de cárter;
- motorização compatível com o acréscimo de peso ao veículo, de forma a permitir a realização de manobras de evasão e fuga;

- adaptação de suspensão dianteira e traseira, molas, amortecedores e barras de torção para absorção do peso adicionado ao veículo;

2.1.2. Quantificação dos Veículos

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
001	07	VEÍCULO BLINDADO NÍVEL 4
002	03	VEÍCULO BLINDADO NÍVEL 5

2.1.3. Aeronaves

As aeronaves serão utilizadas para o patrulhamento, vigilância, transporte de pessoal operacional, transporte de equipamentos, transporte de feridos e outras missões policiais típicas da Policia Federal.

O fornecimento de cada aeronave (aviões e helicópteros) deverá atender às seguintes características e condições gerais:

- ser aerodinamicamente estável em toda sua gama de velocidade;
- apresentar baixo nível de vibração e ruído;
- possuir facilidade para modificações de configurações, adaptando-se a vôos de patrulhamento, conhecimento, localização, salvamento, transporte de pessoal e material, operações especiais e outras atividades tipicamente policiais;
- possuir características especiais de iluminação externa que facilitem o acompanhamento da aeronave tanto em vôos radiais como em vôos orbitais;
- possuir homologação do Departamento de Aviação Civil - DAC, e ser enquadrada nas exigências FAR-27, para aeronaves standard, incluindo opcionais;
- possuir certificado de montagem referente ao ano de entrega, com matrícula nacional definitiva;
- garantia mínima de dois anos ou 1.000 horas de vôo;
- possuir tamanho, velocidade, autonomia de vôo e capacidade de transporte de material e pessoal compatíveis com as exigências operacionais das tarefas de policiamento executadas pelo DPF;

- comprovada facilidade e rapidez de conversão nas várias configurações especificadas;
- apresentar solução de fornecimento e custo de treinamento e de apoio logístico com itens de suprimento e manutenção no País, de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de inspeção em vôo por um prazo de, no mínimo, 3 (três) anos;
- existência, no país, de estrutura de manutenção, revisão e estoque de peça de reposição nos respectivos modelos e versão;
- fornecimento de todos os manuais relativos à operação e manutenção das aeronaves, inclusive para a realização das revisões, preferencialmente em português;
- as aeronaves deverão estar equipadas ainda com:
 - dois aparelhos de radiocomunicação VHF, sendo 01 na faixa de freqüências aeronáutica e um na faixa policial;
 - intercomunicação na cabine (HOT MIKE);
 - transmissor/localizador de emergência (ELT);
 - bateria de níquel-cádmio;
 - bolsa de primeiros socorros;
 - kit completo para vôo IFR;
 - bússola magnética;
 - farol de busca localizador;
 - radar meteorológico colorido;

2.1.3.1. Avião Bimotor

- Motor/propulsão: turbo-hélice, com potência mínima de 650 SHP;
- Capacidade de passageiros: 12 (doze);
- Autonomia de vôo, acima de 07(sete) horas ou alcance de 1.900 km;
- Capacidade de carga: 2.000 kg.;
- Certificado para vôo por instrumentos (IFR);
- Capacidade de decolagem em até 450 metros;
- Possuir característica utilitária;

- Asa alta;
- Porta lateral trás círculo da esquerda deslizante, estilo roll-up, com acionamento elétrico a partir da cabine;
- Possuir capacidade de operação nas versões: transporte aeromédico, aerofotogrametria, busca e salvamento, transporte de carga, vigilância eletrônica, salto de paraquedas, patrulha de fronteira, operações anfíbias, transporte de pessoal operacional e capacidade de sobrevôo em grandes florestas, bacias hidrográficas e costa marítima em condições meteorológicas adversas.

2.1.3.2. Helicóptero Monoturbina

- Motor: turbina, sem limite de tempo entre o corte e nova partida com potência mínima de 730 SHP;
- Capacidade de passageiros: 06 (seis), incluindo a tripulação;
- Autonomia de vôo: 03 (três) horas;
- Resistência do piso da cabine de 500 kgf/m²;
- Largura da cabine ao nível do piso: 1,5 m (um metro e meio);
- Peso máximo de decolagem de 2200 kgf.;
- Peso máximo de decolagem com carga externa: 2500 kgf.;
- Carga útil: 1000 kgf;
- Bagageiro com capacidade de 250 kgf;
- Volume do bagageiro: 1 m³;
- Velocidade de cruzeiro econômico: 120 Kts;
- Piso da cabine plano, desobstruído e com anéis de fixação;
- Bancos do piloto e co-piloto removíveis e com ajuste longitudinal;
- Comandos de vôo (cíclico, coletivo e pedais), assistidos por sistemas hidráulicos;
- Fretamento rotor;
- Sistema de detecção de fogo no motor;
- Porta documentos;

- Amarras das pás do rotor principal;
- Rodas de manobras com barras de suspensão;
- Anel de içamento da cabine;
- Trem de pouso alto para operação em terrenos não preparados e com dois degraus, um de cada lado, para desembarque de pessoal;
- Gancho de carga com capacidade para 900 kgf;
- Portas traseiras deslizantes (direita e esquerda);
- Espelho retrovisor externo, para operação gancho de carga;
- Alto falante externo;
- Duplo comando (piloto e co-piloto);
- Corta cabos com segurança para operação a altitudes;
- Adaptador para farol de luz e guinche de resgate (parte elétrica e suporte);
- Provisão para FLIR (parte elétrica e suporte);
- Limpadores de pára-brisa duplo;
- Tanque de alimentação de combustível auto-obturável;
- Carpete emborrachado anti-derrapante para o piso da cabine;
- Prolongamento do bagageiro traseiro, com aproveitamento do cone da cauda;
- Bomba de combustível elétrica portátil para reabastecimento fora da base;
- seis fones de comunicação;
- Possibilitar visibilidade inferior das portas dianteiras esquerda e direita;
- Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto e do co-piloto;
- Caixa seletora de áudio;
- Stormscope acoplado ao GPS;
- Giro direcional;
- Transponder modo A/C;
- Rádio compasso ADF;

- ♦ Controle de VHF/Transponder no ciclico;
- ♦ Três rabos de macaco;
- ♦ Garrafa pequena de CO₂;
- ♦ Possuir características operacionais de grande maneabilidade nas ações policiais de patrulhamento, transporte aeromédico, transporte de equipamentos, observação aérea e intervenções de grande risco, transporte de pessoal operacional e capacidade de sobrevôo em grandes florestas e bacias hidrográficas em condições meteorológicas adversas.

2.1.3.3. Kits e Acessórios para as Aeronaves

2.1.3.3.1. Helicóptero

- ♦ kit completo para missões de busca e resgate;
- ♦ kit de busca tipo night sun;
- ♦ kit de transporte VIP;
- ♦ kit de emergência médica;
- ♦ kit de guincho para resgate;
- ♦ sirene;
- ♦ megafone;
- ♦ conjunto de FLIR (Termal Imaging System), não acoplado ao painel de instrumentos;
- ♦ kit de ferramentas para realização de revisões até 100 (cem) horas de vôo;

Todos os helicópteros deverão estar preparados para receberem a instalação dos mencionados kits e acessórios.

2.1.3.3.2. Avião Bimotor

- ♦ kit de vigilância aérea;
- ♦ kit de emergência médica,
- ♦ kit de transporte VIP;

- ♦ kit para operação anfíbia;
- ♦ kit de Aerofotogrametria;

Observações:

1. Os Kits de vigilância aérea e aerofotogrametria deverão estar instalados, preferencialmente, na mesma aeronave;
2. Todas as aeronaves, com exceção daquelas nas quais estejam instalados os kits de vigilância aérea e aerofotogrametria, deverão estar preparadas para receberem a instalação dos kits de emergência médica e de transporte VIP;
3. Três aeronaves deverão estar preparadas para receber a instalação dos Kits de operações anfíbias, sendo uma delas a que receber os kits de vigilância aérea e de aerofotogrametria.

2.1.4. Quantificação das Aeronaves

ITEM GERAL	QTDE	Descrição
003	06	HELICOPTERO MONOTURBINA
004	03	Kit completo para missões de busca e resgate
005	03	Kit de busca tipo night sun
006	02	Kit de transporte VIP
007	02	Kit de emergência médica
008	03	Kit de guincho para resgate
009	03	Sirene
010	03	Megafone
011	03	Conjunto de FLIR (Termal Imaging System), não acoplado ao painel de instrumentos
012	03	Kit de ferramentas para realização de revisões até 100 (cem) horas de voo
013	05	AVIÃO BIMOTOR
014	01	Kit de vigilância aérea
015	02	Kit de emergência médica
016	01	Kit de transporte VIP
017	02	Kit para operação anfíbia
018	01	Kit de Aerofotogrametria

2.1.5. Embarcações

As embarcações serão utilizadas para visitas a navios, patrulhamento de rios, lagos, costa marítima e portos, bem como para a interceptação de outras embarcações,

transporte de materiais e pessoas. Em alguns casos, as embarcações poderão ser utilizadas como delegacias móveis flutuantes.

As Embarcações para Visita à Navio, Patrulha Costeira e Intercaptação deverão estar equipadas com, no mínimo, os seguintes equipamentos/facilidades:

- Radar de busca;
- Ecobatímetro;
- Radiogoniômetro;
- Navegação por satélite;
- Equipamento de visão noturna;
- Equipamentos de Comunicações MF, HF, VHF, UHF e satélite (radio guarda);
- Sistemas de auxílio à navegação;
- Base de apoio para armamentos e instalações especiais para a proteção da tripulação e passageiros;
- Material de salvatagem e de segurança completo (coletes salva vidas, coírs, extintores de incêndio, cabos para amarração, bomba de esgoto, âncora etc.)
- A estrutura das embarcações deverá ser fabricada em alumínio ou resina de poliéster reforçada com fibra de vidro, em conformidade com os requisitos e recomendações da Sociedade Classificadora para a navegação oceânica, cadastrada e reconhecida pela Diretoria de Portos e Costas. Deverá ser indicado na Especificação de Construção a Sociedade Classificadora e o correspondente Livro de Regras que pretende seguir;
- Giroscópio (sinalização luminosa), sirene elétrica e buzina;
- Farol de milha de longo alcance, com acionamento e controle do posto de comando.

Com referência às plataformas a serem utilizadas para implantação das mencionadas embarcações, por questões de operação e manutenção, treinamento de

pessoal, alterações de configuração para missões diferentes, reposição de peças, etc. serão analisadas, com preferência, as propostas que adotem as soluções previstas na Marinha do Brasil para operações semelhantes.

2.1.5.1.Lancha de Visita a Navio e Patrulha Costeira

As Lanchas serão utilizadas principalmente no patrulhamento e abordagem de outras embarcações em áreas portuárias e costeiras e deverão possuir as seguintes características:

- excelente manobrabilidade em todas as velocidades;
- velocidade máxima aproximada de 30 nós;
- comprimento aproximado de 20 metros;
- ótimo desempenho em mau tempo;
- calado não superior a 1,60 metros;
- instalações para alojamento de aproximadamente 08 (oito) pessoas;
- autonomia de 05 (cinco) dias;
- raio de ação, a 15 nós, de aproximadamente 300 milhas náuticas;
- base de apoio para duas metralhadoras (à frente e à ré) ;
- ter sido projetada para patrulha costeira a até 30 milhas náuticas da costa;
- motorização a diesel, com acionamento total do posto de comando da lancha e desempenho compatível com o desenvolvimento das missões identificadas.

2.1.5.2.Lancha de Visita a Navio, Patrulha e Interceptação

As Lanchas serão utilizadas principalmente em visitas a navios, patrulhamento e interceptação de outras embarcações em rios, áreas portuárias e costeiras. Deverão possuir, no mínimo, as seguintes características e acessórios:

- excelente manobrabilidade em todas as velocidades;
- velocidade máxima aproximada de 30 nós;
- comprimento aproximado de 15 metros;

- ótimo desempenho em mau tempo;
- instalações para alojamento de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas;
- autonomia de 03 (tres) dias;
- raio de ação a 20 nós, de, no mínimo, 200 milhas;
- base de apoio para duas metralhadoras (à frente e a ré) ;
- motorização a diesel, com acionamento total do posto de comando da lancha e desempenho compatível com o desenvolvimento das missões identificadas;

2.1.5.3. Barco Inflável Semi-Rígido de Médio Porte

- Capacidade para transporte de 08 pessoas;
- Motorização, fora da borda, de, no mínimo, 250 HP;
- Estrutura inflável separada em, no mínimo 04 compartimentos;
- Peso reduzido.

2.1.6. Quantificação das Embarcações

ITEM GERAL	QTDE	Descrição
019	05	LANCHA DE VISITA A NAVIO E PATRULHA COSTEIRA
020	15	LANCHA DE VISITA A NAVIO, PATRULHA E INTERCEPTAÇÃO
021	08	BARCO INFLÁVEL SEMI-RÍGIDO DE MÉDIO PORTE

2.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS

2.2.1. Caracterização

A tecnologia a ser implementada deverá estar baseada no mapeamento das impressões digitais. A coleta da imagem digital poderá ser feita através de estações de trabalho que possuam periféricos denominados “live-scan” e/ou através de mesas digitalizadoras. Da imagem processada deverá ser permitida a extração de referências, denominadas “minúcias”.

Um importante indicador de confiabilidade do sistema deve ser a taxa de minúcias verdadeiras/falsas. Preferencialmente, o algoritmo de extração de minúcias deve produzir uma média de 80-90 minúcias verdadeiras por digital e possibilitar a identificação de minúcias falsas. Tal característica além de determinar o grau de unicidade de cada digital, definirá a confiabilidade do sistema como um todo.

O desempenho da classificação deve equilibrar o objetivo de reduzir a penetração no banco de dados em relação a risco de se eliminar um registro válido do grupo de pesquisa. Neste contexto, o crescimento do banco de dados não deve representar degradação do sistema.

Assim, deverá ser implantado um Sistema Informatizado de Identificação de Impressões Digitais, de forma a proporcionar a coleta, armazenamento, pesquisa e recuperação de individuais datiloscópias em bancos de dados, com os correspondentes recursos de informática que permitam o acompanhamento dos processos relacionados às pessoas que respondem ou que responderam a processos criminais em todo o País, observando-se o seguinte:

- O INI mantém atualmente um total de 3 (três) milhões de fichas individuais decadactiliares depositadas em arquivos eletromecânicos rotativos, referentes aos arquivos criminais, de estrangeiros e de funcionários do próprio DPF. As fichas são agrupadas de acordo com suas características papiloscópicas e recuperadas por meio de indexação e classificação manual. Cada processo de pesquisa é realizado a partir de fichas decadactiliares recebidas para comparação, não sendo possível atualmente a recuperação a partir de nomes ou mesmo a partir de individuais monodactiliares;
- Anualmente são registradas aproximadamente 300.000 novas fichas individuais decadactiliares, sendo que o tempo de resposta para um pedido de confronto é de, no máximo, 48 horas;

2.2.2. Características do Sistema a ser Implantado

Os recursos informatizados a serem implantados, em atendimento às necessidades do INI, têm por objetivo sistematizar e agilizar a identificação de suspeitos e criminosos através de análise de impressões digitais, bem como sistematizar e agilizar o acompanhamento de processos relacionados à pessoas que respondem ou que já responderam a processos criminais em todo o País.

2.2.2.1. Coleta de Impressões Digitais

O desempenho global do sistema dependerá em grande parte da qualidade das imagens coletadas e que serão usadas para criar o banco de dados de minúcias. Os aspectos mais relevantes na conversão de imagens são:

- Nível de resolução de digitalização de no mínimo de 500 pixels por polegada;
- Taxa de transferência útil de um periférico “scanner” a 500 pixels por polegada;
- Aferição da resposta relativa a linearidade da Escala de Cinza de um digitalizador integrante aos padrões de Especificação da Qualidade da Imagem;
- Teste de uniformidade da escala de cinza, objetivando verificar a tabela de digitalização do equipamento e anomalias de desempenho decorrentes de iluminação;
- Utilização de digitalizadores que minimizam as distorções geométrica.

2.2.2.2. Análise de Impressões Digitais

Para a identificação de suspeitos e criminosos deverá ser implantado um Sistema Automático de Identificação de Impressões Digitais, do tipo AFIS (Automatic

Fingerprint Information System), ou Processo de Recuperação Automático de Individuais Datiloscópicas, que tenha por objetivo proporcionar a coleta, armazenamento, pesquisa e recuperação de individuais datiloscópicas em bancos de dados.

Este sistema deve possuir, no mínimo, as seguintes características funcionais:

- Permitir o confronto de uma nova ficha decadactilar coletada com as fichas decadactilares já registradas, associando esta ficha a uma pessoa já registrada ou a um novo registro a ser efetuado.
- Permitir o confronto de uma individual monodactilar coletada com as fichas decadactilares já registradas, associando esta monodactilar a uma pessoa já registrada ou a um novo registro monodactilar a ser utilizado em confrontos com futuras fichas decadactilares ou monodactilares a serem coletadas.
- Permitir o confronto de fragmentos de impressões digitais coletadas com fichas decadactilares ou monodactilares já registradas, associando este fragmento a uma pessoa já registrada, a uma individual monodactilar já coletada ou a um registro de fragmentos a ser utilizado em confronto com futuras fichas decadactilares ou monodactilares a serem coletadas.
- Possibilitar a coleta de impressões digitais, através de leitores apropriados, tipo live-scan, sem a utilização de tintas.
- Armazenar as fichas datiloscópicas coletadas em todo o País em banco de dados centralizado no INI, em Brasília, possibilitando tempos de resposta adequados às necessidades do DPF, tanto para armazenamento das informações, quanto para confrontos, pesquisas ou simples consultas.
- Permitir a apresentação de resultados dos confrontos, pesquisas ou consultas, na sede do INI, numa primeira fase, e, em fases posteriores, nas Superintendências Regionais, nas Delegacias e nas unidades móveis, seja através de exposição em vídeo, seja através de impressão.

• Permitir a realização de um confronto e a apresentação de seu resultado em, no máximo, 24 horas e, nos casos críticos, em até 6 horas após o recebimento da correspondente ficha datiloscópica ou, futuramente, de forma remota, independentemente da Superintendência Regional em que tenha sido originada a solicitação.

• Permitir um funcionamento integrado com os bancos de dados já existentes na COINF, de forma que a uma consulta sobre um dado registro pessoal, efetuada a partir de qualquer estação integrada à rede de informática, possam ser apresentadas respostas completas, compostas de texto, fotografias e impressões digitais.

• Permitir um volume inicial de, no mínimo, 6 milhões de individuais decadactilares. Deve-se destacar que o sistema deverá permitir expansões, de forma a atender às demandas futuras, inclusive quanto ao Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, que prevê o Registro Civil Único do Brasileiro.

• Permitir o funcionamento integrado com os bancos de dados já existentes na COINF, evitando a duplicidade de registros.

• Prever interface com o Sistema Promasp, visando o armazenamento das impressões digitais a serem coletadas eletronicamente através daquele sistema, passando a integrar completamente o sistema do INI.

• Fornecer relatórios para gerenciamento do desempenho do sistema e de seus usuários, de forma padronizada.

• Facilitar a introdução em banco de dados dos atuais arquivos em fichas de papel, para armazenamento em meios magnéticos adequados

2.2.2.3. Acompanhamento de Processos Criminais

Para o acompanhamento de processos relacionados às pessoas que respondem ou que já responderam a processos criminais em todo o País, deverão ser

implantados recursos de informática que permitam sistematizar e agilizar a introdução, em banco de dados, das informações referentes aos processos criminais instaurados pelo DPF e pelas Secretarias de Justiça dos Estados.

Estes recursos de informática devem prever, no mínimo, as seguintes características funcionais:

- Permitir a digitação dos dados contidos nos boletins do SINIC a partir da sede do INI em Brasília, numa primeira fase, e, em fases posteriores, das Superintendências Regionais e das Delegacias, inclusive a entrada das impressões digitais e fotografias coletadas junto com o primeiro boletim, ou seja, Boletim de Identificação Criminal, de forma a evitar a tramitação desse grande volume de formulários dos estados para Brasília e vice-versa.
- Permitir o armazenamento centralizado das informações em Brasília, direcionando para o computador de grande porte situado na COINF os dados relacionados ao SINIC (texto) e para o Sistema de Identificação de Impressões Digitais os demais dados (fotografias e imagens de impressões digitais), possibilitando a consulta a partir da sede do INI numa primeira fase e, em fases posteriores, das Superintendências Regionais e das Delegacias.
- Permitir, fases posteriores, o funcionamento integrado com o Sistema de Identificação de Impressões Digitais a ser fornecido, visando a apresentação de respostas completas, compostas de texto, fotografias e impressões digitais, quando uma consulta sobre um dado registro pessoal for efetuada a partir de qualquer estação integrada à rede de informática.

2.2.3. Subsídios para o Dimensionamento do Sistema

Para efeito de dimensionamento do Sistema Automático de Identificação de Impressões Digitais a ser proposto, incluindo-se a infra-estrutura para a digitalização das atuais individuais datiloscópicas existentes, deverão ser considerados os seguintes dados:

- Base atual mantida em fichas: 3 milhões de individuais decadactilares;
- Crescimento anual estimado: 300 mil individuais decadactilares.

Como referência para dimensionamento deste sistema, deverá ser considerada a implantação, como escopo do fornecimento inicial, dos seguintes postos para coleta, confronto, consulta e impressão de individuais datiloscópicas e informações a elas associadas:

TIPO 1: Unidades completas para coleta de impressões digitais a partir de equipamentos live-scan, bem como a partir da digitalização de fichas decadactilares, Boletins de Identificação, carteiras de identidade ou outro tipo de documento de identificação utilizado. Estas unidades devem ter capacidade para envio dos dados para tratamento nas unidades centrais, seja para confronto, seja para simples consulta, para apresentação dos resultados em vídeo e para impressão em alta resolução, sem distorções em relação à imagem apresentada em vídeo. É prevista a sua instalação na sede do INI em Brasília numa primeira fase e, em fases posteriores, em cinco Superintendências Regionais onde existe a necessidade de se digitalizar individuais datiloscópicas registradas em documentos. Inicialmente, tais unidades serão utilizadas para a digitalização dos atuais arquivos de individuais decadactilares mantidas em fichas de papel.

TIPO 2: Unidades para coleta de impressões digitais a partir de equipamentos tipo live-scan, com capacidade para o envio dos dados para tratamento nas unidades centrais, seja para confronto, seja para simples consulta, para apresentação dos resultados em vídeo e para impressão em alta resolução. É prevista a sua instalação em todas as Superintendências Regionais.

TIPO 3. Unidades centrais de processamento para o tratamento de confrontos ou simples consultas, em resposta às requisições recebidas das unidades Tipo 1 e 2, se utilizando dos dados armazenados nas unidades Tipo 4. Estas unidades devem ser instaladas na COINF, em Brasília.

TIPO 4: Unidades centrais de armazenamento de dados relacionados às impressões digitais, a serem instaladas na COINF.

Para efeito de dimensionamento dos recursos de informática que permitam sistematizar e agilizar a introdução, em banco de dados do SINIC, das informações referentes aos processos criminais, bem como acompanhar os processos relacionados às pessoas que responderam ou respondem a processos criminais em todo o País, deve-se considerar as redes locais baseadas em estrutura cliente-servidor a serem implantadas na sede do INI, em Brasília. Através das estações padrão PC presentes nestas redes locais deverá ser permitida a execução da funcionalidade descrita anteriormente.

O sistema a ser proposto deve prever a continuidade da atividade nos níveis atuais, possibilitando a migração do arquivo papel existente num período máximo de 02 (dois) anos. Para tal, deverá ser parte do escopo do fornecimento inicial um Núcleo de Conversão do arquivo existente, a ser localizado em Brasília, incluindo o correspondente treinamento do pessoal do DPF para a operação do Sistema e o acompanhamento de tais trabalhos, cujas estações de trabalho possam, futuramente, serem utilizadas para a descentralização das consultas e entrada de dados a partir das Superintendências Regionais e Delegacias.

O fornecimento deverá englobar a apresentação de soluções de adequações físicas, elétricas e de comunicação.

Os padrões de digitalização e de compressão para a transmissão e armazenamento das imagens relacionadas às impressões digitais deverão ser compatíveis com os padrões utilizados nos sistemas mais comercializados, de forma que, no futuro, seja permitida a integração com os mesmos.

2.2.4. Quantificação do Sistema de Identificação

ITEM GERAL	QTDE	DESCRICAÇÃO
022	01	SISTEMA AFIS CONFIGURADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INI/DPF
023	01	NUCLEO DE CONVERSÃO

2.3. TELECOMUNICAÇÕES

2.3.1. Rede Rádio Comunicação em Rádio HF/SSB

Esta rede objetiva a realização de comunicações de voz em médias e grandes distâncias, por meio de enlaces de rádio de Alta Frequência - Banda Lateral Singela (HF/SSB) entre unidades do DPF - sua Sede, Superintendências Regionais, Delegacias, Postos e Unidades Móveis (viaturas, embarcações e aeronaves), possuindo, no mínimo, as seguintes facilidades :

- seleção automática do melhor canal de transmissão;
- possibilidade de interligação dos equipamentos com a rede telefônica e com os demais sistemas de rádio do Subsistema de Telecomunicações a serem implantados pelo DPF;
- possibilidade de formação de redes de comunicações de voz entre as Unidades Operacionais;
- possibilidade de programação da frequência em campo;
- possibilidade de comunicação simultânea entre estações localizadas em direções diferentes;
- em operação 99% do tempo e
- proteção criptográfica.

Em princípio, será adotada a seguinte configuração .

DESCRÍÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
Estação Fixa Central	Edifício Séde do DPF em Brasília
Estações Fixas Regionais	Superintendências do DPF na Amazônia Legal
Estações Fixas Locais	Delegacias e Postos do DPF na Amazônia Legal
Estações Transportáveis	Possibilitando a utilização do sistema em instalações físicas temporárias

DESCRÍÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
Estações Móveis	localizadas em viaturas

As características principais são :

ESTAÇÕES	POTÊNCIA	ANTENA *	ALIMENTAÇÃO
Estação Fixa de Brasília	1 KW	Omni/Unidirecional	110 V / 220 V
Estação Fixa Regional: Belém, Cuiabá, Palmas, São Luiz	125 W	Ominidirecional	110 V / 220 V
Estação Fixa Regional: Boa Vista, Macapá, Manaus, Porto Velho e Rio Branco	400 W	Ominidirecional	110 V / 220 V
Estação Fixa Local	125 W	Ominidirecional	110 V / 220 V
Estação Móvel Veicular	50 W	Ominidirecional	12 VOLTS
Estação Transportável	50 W	Ominidirecional	12 VOLTS

* As antenas deverão ser de faixa larga, de modo que possam operar em diferentes bandas, sem necessidade de troca de configuração pelo operador.

2.3.2. Rede de Rádio-Localização e Comunicação Via Satélite

A Rede de Rádio-Localização e Comunicação Via Satélite destina-se a proporcionar suporte de localização e de comunicações de baixo tráfego para missões em desenvolvimento em locais remotos, desprovidos de outros meios de comunicação.

A Rede deverá ser composta por terminais portáteis que se comunicam entre si e com centrais de controle a serem implantadas nas Unidades do DPF, transmitindo informações como a posição geográfica, através do sistema de satélites GPS e permitindo a comunicação de voz, dados e fac-símile.

A função de Rádio-Localização é executada pela utilização de um receptor GPS e transmissão de mensagens de localização.

A comunicação de voz, fax e mensagens de baixa capacidade é possibilitada pelo sistema INMARSAT/M.

É desejável o uso de criptografia para voz e transmissão de mensagens e fax.

O sistema deverá possibilitar :

- transmissão automática da posição ou sempre que solicitada pelo Centro de Controle
- acionamento manual da transmissão da posição, pelo operador no campo.

Nos Centros de Controle deverão estar disponíveis :

- função de acompanhamento e comunicação com os terminais;
- troca de mensagens com os terminais e
- comunicação por voz.

Os terminais deverão ter alimentação própria por bateria, com possibilidade de bateria externa de 12 Volts.

2.3.3. Rede de Rádio Monitoração e Localização de Direção do Transmissor

É constituído por unidades transportáveis e móveis, de forma a permitir o monitoramento de comunicações via rádio e, acoplado a algumas, a função de localização de estações de comunicações.

Será operado localmente e utilizará meios de gravação para registrar e transportar informações colhidas.

O Serviço de Rádio-Monitoração deverá ser capaz de detectar, escutar e localizar transmissões nas seguintes faixas de frequência (MHz) :

- HF (0,5 a 30);
- VHF (30 a 300);
- UHF (300 a 3.000).

A monitoração de cada emissão deverá fornecer, pelo menos, os seguintes dados :

- azimute do sinal detectado;
- frequência do sinal detectado;
- hora da emissão;
- tipo e índice de modulação do sinal detectado;
- largura da faixa ocupada pelo sinal detectado;
- intensidade do sinal detectado.

Cada unidade de monitoração deverá dispor de unidade de tratamento e visualização que permita :

- operação em faixas de frequência programadas;
- visualização do local dos parâmetros extraídos da emissão detectada;
- intercâmbio de informações com outra(s) estação(ões) para triangulação;
- gravação simultânea de várias conversações monitoradas;
- varredura automática e manual da frequência;
- busca automática e manual de direção e

- localização da estação de monitoramento, com equipamento GPS e büssola.

As estações de Rádio Monitoração obedecerão à seguinte configuração:

- Estação Transportável de Monitoração de HF/VHF/UHF;
- Estação Transportável de Monitoração de HF/VHF/UHF com localização de direção;
- Estação de Monitoração Móvel de VHF/UHF com localização de direção instalada em veículo tipo utilitário;

2.3.4. Quantificação dos Meios de Telecomunicações

ITEM GERAL	QTDE	Descrição
024	01	ESTAÇÃO FIXA CENTRAL EM HF/SSB DE 1KW
025	04	ESTAÇÃO FIXA REGIONAL EM HF/SSB DE 125 W
026	05	ESTAÇÃO FIXA REGIONAL EM HF/SSB DE 400W
027	09	ESTAÇÃO FIXA LOCAL EM HF/SSB DE 125 W
028	20	ESTAÇÃO MOVEL VEICULAR EM HF/SSB DE 50 W
029	10	ESTAÇÃO TRANSPORTAVEL EM HF/SSB DE 50 W
030	10	TERMINAL INMARSAT/M
031	06	ESTAÇÃO DE MONITORAÇÃO DE HF/VHF/UHF TRANSPORTAVEL
032	04	ESTAÇÃO DE MONITORAÇÃO DE HF/VHF/UHF COM LOCALIZAÇÃO DE DIREÇÃO, TRANSPORTAVEL
033	05	ESTAÇÃO DE MONITORAÇÃO DE VHF/UHF COM LOCALIZAÇÃO DE DIREÇÃO, INSTALADA EM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO

2.4. INFORMÁTICA

Todos os servidores a seguir especificados deverão ser providos de banco de dados relacional ORACLE, com as seguintes características :

- compatibilidade ISO nível 2, certificada pelo NIST ("National Institute of Standards and Technology");

• ser relacional e multiusuário e ainda ser de arquitetura de 32 bits ou superior;

- implementar a arquitetura cliente-servidor, permitindo comandos DDL e DML emitido a partir da estação cliente e possibilitando comunicação entre servidores;

- suportar a linguagem ISO-SQL2-92 “full” para acesso e atualização (DML), definição (DDL) e controle de dados (DCL);

- implementar os conceitos de visões e índices, os quais devem ser implementados no mínimo como “b-tree”;

- contemplar o paradigma de orientação a objetos, com suporte a desenvolvimento de sistemas baseados neste modelo;

- possuir um dicionário de dados ativo e integrado com informações sobre todos os objetos do banco de dados (tabelas, colunas e visões);

- ter capacidade para funcionar ou estar conectado através de “gateways”, com capacidade para leitura e escrita, com a plataforma “mainframe” (sistema operacional MVS/ESA e banco de dados ADABAS);

- ter suporte à execução simultânea e processamento de transações “on-line” (OLTP) contínuo;

- suportar transações distribuídas implementando “rollback”, “rollforward” e “two-phase-commit” automático e transparente, ou seja, sem qualquer esforço de programação;

- possuir recuperação automática e transparente, sendo esta recuperação completa e/ou incremental, com possibilidade de recuperação de todo ou parte do banco de dados;

- permitir a realização de “back-up on-line” durante a operação normal do banco de dados, inclusive com transações de atualização ativas;

- possuir utilitário para “roll-forward” de banco de dados;
- possuir características de espelhamento de “logs” de transações, em dois ou mais discos, separados fisicamente, para recuperação em caso de falha no dispositivo;
- possuir ferramenta gráfica para gerenciamento de recuperação e reinício;
- possuir diário de transações (“log/journal/audit”) para permitir restauração automática do banco de dados, em caso de queda e também a realização de “recovery on-line”;
- possuir capacidade de executar cópias de segurança lógica (em nível de aplicações, base de dados, grupo de usuários, etc);
- possuir mecanismos de controle de acesso em nível de usuários individuais ou grupo de usuários, recursos e privilégios permitidos, através de linguagem SQL com especificação DCL (GRANT/REVOKE). Os privilégios mínimos serão de leitura, atualização, inclusão e eliminação;
- possuir granularidade mínima de controle de acesso em nível de linha, coluna e tabela;
- permitir a definição de perfis de usuário de forma a limitar o uso de CPU e disco por comando SQL ou sessão do banco de dados, bem como a limitação do tempo máximo de ociosidade de uma conexão, para evitar utilização desnecessária de recursos e possibilidade de limitação de criação de objetos;
- possuir mecanismos de auditoria que permitam rastrear a utilização dos recursos e objetos do banco de dados;
- possuir mecanismos declarativos, não programados, para definição de integridade, unicidade, referencial e de domínio;
- possuir mecanismos programáticos para definição e garantia de restrição de integridade (“triggers” e “stored procedure”);

- processar comandos SQL interativamente e embutidos em linguagens hospedeiras;
- implementar o conceito de CURSOR na manipulação de linhas ou registros;
- possuir capacidade de armazenamento, acesso e atualização de banco de dados nulos, via comandos SQL;
- suportar a definição de variáveis tipo inteiro, decimal, caractér, data e campos longos (imagens, texto,etc);
- possuir utilitários ou mecanismos para a carga e descarga maciça de dados em tabelas, a partir de arquivo sequencial, no formato ASCII;
- possuir ferramentas para criação de objetos via interface gráfica;
- possuir suporte a geração automática do modelo lógico e físico da base de dados, a partir de diagramas gráficos do tipo Entidade-Relacionamento e Diagrama de Fluxo de Dados, com ferramenta CASE própria ou incorporada ao produto no fornecimento;
- possuir “lock” em nível de tabela e linha;
- possuir mecanismo automático de detecção e resolução de “deadlock”;
- possuir otimizador de acesso de comandos SQL;
- possuir ferramentas para monitoração e ajuste fino de desempenho em termos de alocação de memória, E/S e processos;
- permitir a utilização de “raw device” para arquivo de “log” e dados;
- implementar ou permitir a implementação de algoritmos criptográficos em plataforma cliente/servidor.

2.4.1. Servidores e Estações de Trabalho

2.4.1.1. Servidor para Unidades de Grande Porte

- arquitetura RISC com barramento mínimo de 32 “bits”;
- ser baseado, no mínimo, em tecnologia Windows/NT, em rede local com a(s) estação(ões) de trabalho pertinentes;
- banco de dados ORACLE em sua versão corrente;
- ser compatível com o protocolo “FastEthernet”, com taxa de transferência de 100 Mbits/s;
- desempenhar as funções de servidor de rede e utilizando protocolo TCP/IP para conexões internas e externas à rede local;
- expansível a até 02 (dois) processadores;
- 01 (uma) unidade de disco de 08 Gbytes, com RAID nível 5;
- memória RAM de 512 MBytes, expansível até 01 GBytes;

2.4.1.2. Servidor para Unidades de Médio Porte

- processador Pentium II MMX 233 MHz;
- ser baseado em tecnologia Windows/NT, em rede local com a(s) estação(ões) de trabalho pertinentes;
- banco de dados ORACLE en sua versão corrente;
- ser compatível com o protocolo “FastEthernet”, com taxa de transferência de 100 Mbits/s;
- desempenhar as funções de servidor de rede e utilizando protocolo TCP/IP para conexões internas e externas à rede local;
- 04 (quatro) slots PCI, 04 (quatro) slots EISA/PCI;
- 01 (uma) unidade de disco de 04 Gbytes, com RAID níveis 0, 1 e 3;

- memória RAM de 64 MBytes, expansível até 512 MBytes;

2.4.1.3. Estação de Trabalho Fixa

- compatível com processador Pentium, 200 MHz;
- memória RAM de 32 MBytes, expansíveis até 512 MBytes;
- unidade de disco rígido de 2,5 Gbytes;
- vídeo SVGA, tela plana, 15";
- compatível com protocolo "FastEthernet", com taxa de transferência de 100 Mbits/s;
- ambiente operacional Windows 95 ou versão corrente;
- impressão de relatórios em impressora "laser" de, no mínimo, 12 (doze) páginas por minuto, memória de 06 (seis) MBytes, resolução de 600 DPI e bandeja para 100 (cem) folhas.

2.4.1.4. Estação de Trabalho Portátil

- microcomputador portátil "lap-top" para utilização em viaturas e em campo :
- compatível com processador Pentium, 200 MHz;
- memória RAM de 32 MBytes, expansíveis até 80 MBytes;
- unidade de disco rígido de 2.0 Gbytes;
- monitor dc 12,1" matriz ativa;
- unidade PCMCIA;
- cartão fax/modem de 33,6 Kbps;
- ambiente operacional Windows 95 ou versão corrente;

- características construtivas adequadas ao bom funcionamento em condições e ambientes hostis, em termos de temperatura, umidade, poeira, interferência eletromagnética e quedas.

2.4.1.5. Impressora Laser Monocromática

- velocidade de impressão de 12 ppm, 6 MB de RAM, resolução mínima de 600 dpi e bandeja para 100 folhas.

2.4.1.6. Impressora Jato de Tinta Colorida

- velocidade de impressão de 7 ppm em cores, 2 MB de RAM, resolução mínima de 600 dpi, bandeja para 50 folhas.

2.4.2. Quantificação dos Meios de Informática

ITEM GERAL	QTDE	DESCRIÇÃO
034	04	SERVIDOR PARA UNIDADES DE GRAVACAO (TOP)
035	27	SERVIDOR PARA UNIDADES DE APENDICES (TOP)
036	400	ESTAÇÃO DE TRABALHO FIXA (DESKTOP)
037	80	ESTAÇÃO DE TRABALHO PORTÁTIL (LAPTOP)
038	20	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA (A4) DE 12 PPM
039	80	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA (A4)

2.4.3. Sistema de Preservação Eletrônica de Documentos

Sistema de preservação eletrônica de documentos, a ser instalado nas dependências do Edifício sede do DPF em Brasília, baseado em tecnologia de sistemas abertos, compatível com o sistema de digitalização VISUAL INFO, com as seguintes características mínimas :

- os arquivos de imagens deverão estar de acordo com o padrão TIFF, JPEG ou GIF, com compactação CCITT do grupo IV ou outro mais atualizado;

- os dados caracter armazenados no banco de dados, referentes à indexação e à localização dos arquivos de imagens (índice), bem como todos os arquivos de imagens do banco de imagens, não poderão ter nenhum tipo de encapsulamento e nem qualquer camada de “software” que impossibilitem o

acesso direto a essas informações, por qualquer outro “software” que trabalhe com os padrões abertos de índices ou imagens;

- possibilidade de recuperação de imagens de documentos digitalizados em mais de uma estação de consulta, simultaneamente;

- controle de qualidade, fornecendo recursos que auxiliem na melhoria da imagem, como utilização de filtros e visualização em terminais de vídeo normais e de alta resolução;

- visualização das imagens com “zoom”, sem a perda do contexto;

- armazenamento das imagens em meio de armazenamento eletrônico adequado; se utilizado o meio ótico, então as unidades deverão ser do tipo “juke-box”, de forma transparente ao usuário;

- arquitetura cliente-servidor;

- banco de dados relacional com as seguintes características :

- compatibilidade ISO nível 2, certificada pelo NIST (“National Institute of Standards and Technology”), que atenda os requisitos dos sistemas do PROMASP especificados neste edital;

- ser relacional e multiusuário e ainda ser de arquitetura de 32 bits ou superior;

- implementar a arquitetura cliente-servidor, permitindo comandos DDL e DML emitido a partir da estação cliente e possibilitando comunicação entre servidores;

- suportar a linguagem ISO-SQL2-92 “full” para acesso e atualização (DML), definição (DDL) e controle de dados (DCL);

- implementar os conceitos de visões e índices, os quais devem ser implementados no mínimo como “be-tree”;

- contemplar o paradigma de orientação a objetos, com suporte ao desenvolvimento de sistemas baseados neste modelo;
- possuir um dicionário de dados ativo e integrado com informações sobre todos os objetos do banco de dados (tabelas, colunas e visões);
 - ter capacidade para funcionar ou estar conectado através de “gateways”, com capacidade para leitura e escrita, com a plataforma “mainframe” (sistema operacional MVS/ESA e banco de dados ADABAS);
 - ter suporte à execução simultânea de processamento de transações “on-line” (OLTP) contínuo;
 - operar em sistema de multiprocessamento simétrico, garantindo o SMP rodando UNIX “multithread” com possibilidade de paralelização automática de consultas (“select” dividido em “sub-selects” executando em processadores distintos), paralelização de carga de dados (“parallel load”), “recovery” do banco de dados em paralelo (“parallel recovery”) e criação de índices em paralelo;
 - suportar transações distribuídas implementando “rollback”, “rollforward” e “two-phase-commit” automático e transparente, ou seja, sem qualquer esforço de programação;
 - realizar replicação assíncrona automática não programável envolvendo múltiplos “sites” simultaneamente (no mínimo 4), de forma a garantir simetria de atualizações;
 - garantir o processamento paralelo, com compartilhamento de recursos entre os servidores, e o sistema operacional deverá garantir a integridade dos recursos compartilhados;
 - possuir recuperação automática e transparente, sendo esta recuperação completa e/ou incremental, com possibilidade de recuperação de todo ou parte do banco de dados;

• permitir a realização de “back-up on-line” durante a operação normal do banco de dados, inclusive com transações de atualização ativas;

- possuir utilitário para “roll-forward” de banco de dados;

• possuir características de espelhamento de “logs” de transações, em dois ou mais discos, separados fisicamente, para recuperação em caso de falha no dispositivo;

• possuir ferramenta gráfica para gerenciamento de recuperação e reinício;

• possuir diário de transações (“log/journal/audit”) para permitir recuperação automática do banco de dados, em caso de queda e também a recuperação de “recovery on-line”;

• possuir capacidade de executar cópias de segurança lógica (em nível de aplicações, base de dados, grupo de usuários, etc);

• possuir mecanismos de controle de acesso em nível de usuários individuais ou grupo de usuários, recursos e privilégios permitidos, através de linguagem SQL com especificação DCL (GRANT/REVOKE). Os privilégios mínimos serão de leitura, atualização, inclusão e eliminação;

• possuir granularidade mínima de controle de acesso em nível de linha, coluna e tabela;

• permitir a definição de perfis de usuário de forma a limitar o uso de CPU e disco por comando SQL ou sessão do banco de dados, bem como a limitação do tempo máximo de ociosidade de uma conexão, para evitar utilização desnecessária de recursos e possibilidade de limitação de criação de objetos;

• possuir mecanismos de auditoria que permitam rastrear a utilização dos recursos e objetos do banco de dados;

• possuir mecanismos declarativos, não programados, para definição de integridade, unicidade, referencial e de domínio;

- possuir mecanismos programáticos para definição e garantia de restrição de integridade (“triggers” e “stored procedure”);
- processar comandos SQL interativamente e embutidos em linguagens hospedeiras;
- implementar o conceito de CURSOR na manipulação de linhas ou registros;
- possuir capacidade de armazenamento, acesso e atualização de banco de dados nulos, via comandos SQL;
- suportar a definição de variáveis tipo inteiro, decimal, caractere, data e campos longos (imagens, texto,etc);
- possuir utilitários ou mecanismos para a carga e descarga maciça de dados em tabelas, a partir de arquivo sequencial, no formato ASCII;
- possuir ferramentas para criação de objetos via interface gráfica;
- possuir suporte a geração automática do modelo lógico e físico da base de dados, a partir de diagramas gráficos do tipo Entidade-Relacionamento e Diagrama de Fluxo de Dados, com ferramenta CASE própria ou incorporada ao produto no fornecimento;
- possuir “lock” em nível de tabela e linha;
- possuir mecanismo automático de detecção e resolução de “deadlock”;
- possuir otimizador de acesso de comandos SQL;
- possuir ferramentas para monitoração e ajuste fino de desempenho em termos de alocação de memória, E/S e processos;
- permitir a utilização de “raw device” para arquivo de “log” e dados;

- implementar ou permitir a implementação de algoritmos criptográficos em plataforma cliente/servidor.

Para fins de dimensionamento do sistema a ser implantado, deverão ser considerados os seguintes parâmetros :

- capacidade inicial para armazenamento e busca de 30.000.000 páginas;
- crescimento de 15% (quinze por cento) ao ano nesse volume;
- comunicação remota (futura), via Subsistema de Telecomunicações, com todos os postos de serviço do DPF.

2.4.3.1. Estações de Trabalho e Periféricos do Sistema

2.4.3.1.1. Estação de Trabalho

Estações de trabalho (consulta e de entrada de dados), interligadas através de rede local entre si , compondo o sistema de preservação eletrônica de documentos, incluindo, para cada estação de trabalho, equipamento “scanner” para entrada das imagens dos documentos com capacidade de digitalização de imagens com 16 milhões de cores, “scanning” de página inteira de tamanho ofício

2.4.3.1.2. Impressora Laser Colorida

Impressora Laser colorida para funcionamento em rede no Sistema de Preservação de Documentos, objetivando a recuperação de arquivos em cores, com velocidade e resolução compatíveis com o objetivo do Sistema

2.4.4. Quantificação do Sistema de Preservação Eletrônica

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
040	20	ESTAÇÃO DE TRABALHO DO SISTEMA DE PRESERVAÇÃO ELETRÔNICA
041	05	IMPRESSORA LASER COLORIDA

2.4.5. Materiais e Instalação

Deverão ser incluídos os materiais necessários para a completa instalação e operação da infra-estrutura computacional nos postos de serviço do DPF, de acordo com os requisitos da solução a ser implantada.

2.4.6. Serviços

São partes integrantes do escopo de fornecimento os seguintes serviços técnicos especializados :

- geração do “software” básico e de suporte em cada uma das máquinas a serem fornecidas, a nível de pré-instalação;
- adicionais aos discriminados neste documento, exclusivamente vinculados à solução a ser implantada e imprescindíveis à instalação, à operação e ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas pertinentes.

2.4.7. Quantificação dos Meios Materiais, de Instalação e de Serviços

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
042	01	CONJUNTO DE MATERIAIS CONFORME ITEM 2.4.5
043	01	CONJUNTO DE SERVIÇOS. CONFORME ITEM 2.4.6

2.5. CRIMINALÍSTICA

O Instituto Nacional de Criminalística (INC), Orgão de assessoramento técnico do DPF encarregado de prover estudos e pesquisas destinados à produção de prova técnica, deve ter seus laboratórios especializados equipados para a realização de perícias técnicas e para possibilitar o estudo e a pesquisa no campo da ciência forense. O

fornecimento a ser proposto deve compreender equipamentos e sistemas capazes de capacitar os laboratórios abaixo relacionados para a execução das funções descritas.

A especificação e dimensionamento dos materiais e equipamentos para o INC - Instituto Nacional de Criminalística estão definidos a seguir e foram selecionados aqueles que podem ser recebidos imediatamente, sem necessidade de grandes obras de infra-estrutura.

2.5.1. Quantificação dos Laboratórios, Meios Materiais e Equipamentos de Criminalística

2.5.1.1. Laboratório de Química – Nível 3 (INC)

ITEM GERAL	QTDE	Descrição
044	01	ESTUFA DE SECAGEM A VACUO
045	02	CENTRIFUGA DIGITAL
046	01	ROTAEVAPORADOR
047	01	BANHO-MARIA PARA ATIVAÇÃO SOROLÓGICA
048	01	CAPELA COM EXAUSTOR COM MOTOR POSSANTE
049	01	BOMBA DE VACUO E AR CÓMPRIMIDO
050	04	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA SEMI-MICRO METTLER
051	02	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO PM 4600 METTLER
052	01	MICROSCOPIO BINOCULAR BIOLÓGICO, MODELO BX 50, OLYMPUS COM ACESSÓRIOS BÁSICOS E PARA EXAMES COM LUZ POLARIZADA, COM SISTEMA DE FOTOGRAFIA E VIDEOMONITOR
053	01	REFRIGERADOR – FREEZER
054	01	FREEZER
055	01	BALANÇA ELETRÔNICA – CAPACIDADE 50 Kg

2.5.1.2. Laboratório de Química Analítica Instrumental – NÍVEL 3 (INC)

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
056	01	CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA PRESSÃO (HPLC), COM INTEGRADOR CHEMS-STATION
057	01	ESPECTROFOTÔMETRO IR, COM TRANSFORMADA DE FOURRIER, COM CHEMS-STATION
058	01	EMIT
059	01	POLARÍMETRO DIGITAL
060	01	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DE EBULIÇÃO – MODELO DIGITAL BÜCHI

*2.5.1.3. Laboratório de Química Analítica Instrumental – NÍVEIS
1 e 2*

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
061	12	CENTRÍFUGA DIGITAL
062	10	ROTAEVAPORADOR COMPLETO
063	12	SOPRADOR TÉRMICO (HEAT GUN), COM AR QUENTE E FRIA
064	12	AGITADOR OSCILADOR DE FRASCOS, TIPO BURREL
065	08	CAPELA COM EXAUSTOR POSSANTE, BLINDADO
066	12	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA SEMI-MICRO METTLER
067	12	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO PM 4600 METTLER
068	12	BALANÇA ELETRÔNICA – CAPACIDADE 50 Kg
069	15	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DE FUSÃO, MODELO FP 062 METTLER
070	15	APARELHO PARA DETERMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PONTO DE EBULIÇÃO, MODELO DIGITAL, MARCA BÜCHI
071	15	DENSÍMETRO DIGITAL, MODELO DMA 16
072	15	REFRATÔMETRO ELÉTRICO DE MESA, MODELO ABBE – 3L, COM BANHO TERmostatizado E TUBO ADAPTADOR
073	22	MICROSCÓPIO BINOCULAR BIOLÓGICO, MODELO BX 50, OLYMPUS COM ACESSÓRIOS BÁSICOS E PARA EXAMES COM LUZ POLARIZADA, COM SISTEMA DE FOTOGRAFIA E VIDEO MONITOR
074	06	ESPECTROFOTÔMETRO IR, COM TRANSFORMADA DE FOURRIER, COM CHEMS-STATION
075	06	ESPECTROFOTÔMETRO UV / VISÍVEL, DIODE-ARRAY, COM CHEMS-STATION
076	12	REFRIGERADOR – FREEZER
077	12	ESTUFA DE SECAGEM A VACUO

2.5.1.4. Laboratório de Balística

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
078	01	MICROSCÓPIO COMPARADOR BALÍSTICO, MODELO FLOOR-STAND, MARCA WILD-LEITZ, COM ACESSÓRIOS PARA EXAMES EM PROJÉTEIS E ESTOJOS DE ARMA DE FOGO, COM SISTEMA COMPUTADORIZADO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO MONITOR
079	01	SISTEMA INFORMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO BALÍSTICA, TIPO IBIS OU DRUG-FIRE
080	01	CRONÓGRAFO
081	01	EQUIPAMENTO PARA RECARGA DE MUNIÇÃO
082	01	PÊNDULO BALÍSTICO
083	01	ESTATIVA
084	01	ENDOSCOPIO
085	01	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA SEMI-MICRO METTLER
086	01	BALANÇA ELETRÔNICA – CAPACIDADE 50 Kg
087	01	OUTROS EQUIPAMENTOS COM APPLICAÇÃO EM EXAMES DE BALÍSTICA FORENSE, INDICADOS PELAS EMPRESAS PROPONENTES

2.5.1.5. Laboratório de Física

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
088	01	ANALISADOR TÉRMICO – DIFERENCIAL COM SENSOR TERMOPAR E PRECISÃO DE DADOS EM TEMPO REAL

2.5.1.6. Setor de Documentoscopia – NÍVEL 3 (INC)

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
089	01	PROJETOR COMPARADOR UNIVERSAL – PROJETNA UCP 8032. COMPLETO – ver nota 1
090	03	FONTE PORTATIL DE LUZ ULTRAVIOLETA CURTO
091	04	FONTE PORTATIL DE LUZ ULTRAVIOLETA LONGO
092	20	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 10x
093	04	KIT DE GABARITO DE ORSBORN
094	01	VÍDEO IMPRESSORA PARA 01 (UM) MICROSCÓPIO MONITOR VH 5901 KEYENCE
095	01	BALANÇA ANALÍTICA ELETRÔNICA SÉMI-MICRO METTLER
096	20	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 5x
097	05	JOGO DE COMPASSOS E ACESSÓRIOS PARA DESENHO
098	01	MEDIDOR DE ESPESSURA DIGITAL (de bancada)
099	03	CÂMARA DE LUZ ULTRAVIOLETA, COM AJUSTE DE COMPRIMENTO DE ONDA VARIÁVEL
100	02	FONTE DE LUZ UNIVERSAL , COM COMPRIMENTO DE ONDA VARIÁVEL E RESPECTIVOS ÓCULOS DE PROTEÇÃO
101	01	APARELHO PARA REVELAÇÃO DE MARCAS LATENTES EM PAPEL. SEMELHANTE AO VACUM-BOX IW DA WILD
102	01	APARELHO STANDARD QDX ~ 630 SYSTEM. COMPLETO
103	01	CONVERSOR DE IR (INFRA-VERMELHO)

NOTA 1:

Aparelho para exame de documentos com câmera colorida e sistema de melhoria da imagem.

- base longa para exame de documentos; sistema integrado de 6 tipos de iluminações: UV incidente, onda longa; IR luminescente; IR de absorção; Luz transmitida; Luz lateral; Coaxial; filtros 570, 610, 630, 645, 665, 715, 780, 850, 1000; teclado com valores dos filtros para seleção dos filtros desejados; display com valores dos filtros; módulo óptico com zoom motorizado de 14x; controle remoto integrado para unidade óptica, diafragma e ajuste do zoom com ampliações pré-selecionadas; câmera IR colorida de alta resolução com integração (longo tempo de exposição); filtro de excitação UV/OCU; monitor colorido 14" 500 TV linhas de resolução; lâmpadas sobressalentes com bulbo de halogênio; vídeo impressora colorida (com mesmo sistema do equipamento, ou seja PAL, PAL-M, etc.); 02 equipamentos para melhoria da imagem (semelhante ao WILD IMPRO-2000);

NOTA 2:

• Duas lupas estereoscópicas com zoom de 6,5 a 40x, estática de base pesada, com aproximadamente 340 x 525 mm. oculares de 10x e 15x, tubo de discussão, tubos fotográficos, tubos para vídeo, iluminação lateral comum e polarizada (semelhante ao WILD M3?)

2.5.1.7. Setor de Documentoscopia – NÍVEL 1 e 2

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
104	15	MICROSCÓPIO ESTEREOMICROSCÓPICO COM FOCO VARIÁVEL. WILD M-8. COM ACESSÓRIOS

105	10	MICROSCÓPIO MONITOR VH 5900, KEYENCE, COM ACESSÓRIOS BÁSICOS, E VÍDEO IMPRESSORA
106	30	FONTE PORTÁTIL DE LUZ ULTRAVIOLETA CURTO
107	30	FONTE PORTÁTIL DE LUZ ULTRAVIOLETA LONGO
108	30	LENTES DUPLAS DE AMPLIAÇÃO COM ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE
109	45	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 10x
110	10	PROJETOR COMPARADOR UNIVERSAL - PROJECTINA UCP 8032, COM ACESSÓRIOS BÁSICOS
111	45	LUPA COM ILUMINAÇÃO, COM AUMENTO DE 5x
112	15	JOGO DE COMPASSOS E ACESSÓRIOS PARA DESENHO
113	15	MEDIDOR DE ESPESSURA DIGITAL (de bancada)
114	15	CONVERSOR DE IR (INFRA-VERMELHO)
115	15	FONTE DE LUZ UNIVERSAL
116	10	APARELHO PARA REVELAÇÃO DE MARCAS LATENTES EM PAPEL SEMELHANTE AO VACUM-BOX IW DA WILD

2.5.1.8. Setor Contábil e Merceológico – NÍVEL 3 (INC)

ITEM GERAL	QTDE	Descrição
117	20	MAQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICAS, DE MESA, COM 16 DÍGITOS
118	20	CALCULADORAS ELETRÔNICAS FINANCEIRAS / ESTATÍSTICAS, PORTATEIS
119	20	CALCULADORAS ELETRÔNICAS CIENTÍFICAS, PORTATEIS

2.5.1.9. Setor Contábil e Merceológico – NÍVEL 1 e 2

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
120	60	MAQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICAS, DE MESA, COM 16 DÍGITOS
121	60	CALCULADORAS ELETRÔNICAS FINANCEIRAS / ESTATÍSTICAS, PORTATEIS
122	60	CALCULADORAS ELETRÔNICAS CIENTÍFICAS, PORTATEIS

2.5.1.10. Setor de Transcrição Fonográfica e de Identificação de Vozes e Sons - NÍVEL 3

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
123	04	GRAVADOR SONY BM-75, COM ACESSÓRIOS
124	04	GRAVADOR PORTÁTIL
125	05	FONES DE OUVIDO, MODELO MDR-U 200 STEREO, OU SIMILAR
126	04	VIDEOCASSETE RECORDER
127	04	TELEVISOR A CORES, TELA COM 20 Pol., COM CONTROLE REMOTO
128	04	STEREO CASSETTE DECK
129	04	AMPLIFICADOR RECEIVER
130	10	CAIXAS ACÚSTICAS SURROUND – 50 WATTS
131	04	DICTATOR TRANSCRIBE SONY OU SIMILAR
132	01	ESPECTRÓGRAFO ACÚSTICO
133	01	RECEPTOR DE BANDA LARGA, FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE 500 Hz A 1.8 GHz
134	01	SCANNER DE 0.100 A 1.300.000 MHz
135	01	GRAVADOR DIGITAL (DAT)
136	01	FILTRO ÁUDIO DIGITAL
137	01	PROCESSADOR DE ÁUDIO PARA MICROCOMPUTADORES
138	01	DIGITAL CASSETTE TRANSCRIBE
139	01	FILTRO PARA FITA DE ÁUDIO COM MULTIFESTAGIO

Os sistemas de filtro poderão ser oferecidos em sistemas turn-key

2.5.1.11. Setor de Varredura de Segurança e Perícias Externas - NÍVEL 3 (INC)

ITEM GERAL	QTDE	DESCRIÇÃO
140	01	CANHÃO D'ÁGUA, COM 300 BUCHAS E 100 CARTUCHOS POR UNIDADE, COM AÇÃOAMENTO ELÉTRICO
141	02	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADAS ANTIMAGNÉTICAS, SIMILAR AO PK 05-05-035
142	02	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA VARREDURA E CONTRA ESCUTA ELETRÔNICA
143	01	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA ARTEFATOS EXPLOSIVOS (BOMB SUIT)
144	01	ROBÔ, EQUIPADO COM CÂMERA E COM CONTROLE REMOTO
145	01	VEÍCULO AUTOMOTOR APROPRIADO, EQUIPADO COM INSTRUMENTOS ADEQUADOS PARA PERÍCIAS EM LOCAIS DE CRIMES DIVERSOS, TIPO QUALQUER TERRENO, PROVIDO DE SEALED BEAN MULTIDIRECIONAL
146	02	APARELHO DE RAIOS X, PORTATIL, COM FILMES POLAROID
147	08	DETECTOR DE METAIS PORTATIL
148	01	"TRAILER" (REBOQUE) PARA TRANSPORTE DE BOMBAS
149	02	BINÓCULO DIURNO
150	02	BINÓCULO NOTURNÔ (INFRA RED)
151	02	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS, SIMILAR AO PK 05-5-005

2.5.1.12. Setor de Varredura de Segurança e Perícias Externas NÍVEIS 1 e 2

ITEM GERAL	QTDE	DESCRIÇÃO
152	22	CANHAO D'ÁGUA, COM 300 BUCHAS E 100 CARTUCHOS POR UNIDADE, COM AÇÃOAMENTO ELÉTRICO
153	22	APARELHO DE RAIOS X, PORTATIL, COM FILMES POLAROID
154	44	DETECTOR DE METAIS PORTATIL
155	22	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS APROPRIADAS ANTIMAGNÉTICAS
156	22	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA ARTEFATOS EXPLOSIVOS (BOMB SUIT)
157	22	KIT DE GABARITOS PARA ELABORAÇÃO DE CROQUIS DE LOCAL DE CRIME
158	10	CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA VARREDURA E CONTRA ESCUTA ELETRÔNICA
159	02	"TRAILER" (REBOQUE) PARA TRANSPORTE DE BOMBAS
160	22	BINÓCULO DIURNO
161	22	BINOCULO NOTURNÔ (INFRA RED)
162	22	MALETA COM JOGO DE FERRAMENTAS

2.5.1.13. Setor de Retrato Falado - NÍVEIS 1, 2 e 3

ITEM GERAL	QTDE	DESCRIÇÃO
163	01	IDENT. - KIT Co., INC. - DEPARTAMENTO GWLE, OU SIMILAR QUE OPERE POR MEIO DE SOFTWARE
164	01	IDENT. - KIT Co., INC. - DEPARTAMENTO GWLE, OU SIMILAR QUE OPERE POR MEIO MANUAL

NOTA: FOI INSERIDO UM KIT MANUAL PARA EFEITO DE TREINAMENTO E ANÁLISE DA OPERACIONALIDADE DOS SISTEMAS MANUAL E INFORMATIZADO

**2.5.1.14. Setor de Fotografia Técnica e Filmagem – NÍVEL 3
(INC)**

ITEM GERAL	QTDE	DESCRICAÇÃO
165	03	EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO PROFISSIONAL, COMPLETO, INCLUINDO CÂMERA, LENTES, FLASH ELETRÔNICO, JOGO DE FILTROS, E ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA FOTOS MACRO E MICRO
166	02	REPROESTATIVO COM UM PAR DE REFLETORES
167	02	FILMADORA PORTATIL COM ACESSORIOS, INCLUINDO LENTES MACRO
168	10	CÂMERAS FOTOGRÁFICA COM LENTES, FLASH ELETRÔNICO E BOLSA PARA TRANSPORTE

2.5.1.15. Setor de Fotografia Técnica e Filmagem – NÍVEIS 1 e 2

ITEM GERAL	QTDE	DESCRICAÇÃO
169	22	EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO PROFISSIONAL, COMPLETO, INCLUINDO CÂMERA, LENTES, FLASH ELETRÔNICO, JOGO DE FILTROS, E ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA FOTOS MACRO E MICRO
170	22	CÂMERAS FOTOGRAFICA COM LENTES, FLASH ELETRÔNICO E BOLSA PARA TRANSPORTE
171	22	FILMADORA PORTATIL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO LENTES MACRO
172	22	REPROESTATIVO COM UM PAR DE REFLETORES

2.5.1.16. Setor de Perícias do Meio Ambiente - NÍVEL 3 (INC)

ITEM GERAL	QTDE	DESCRICAÇÃO
173	02	APARELHO RECEPTOR DE SINAIS GPS, TIPO TOPOMÉTRICO, CAPAZ DE UTILIZAR O MÉTODO DIFERENCIAL -DGPS
174	04	APARELHO RECEPTOR DE SINAIS GPS, TIPO NAVIGAÇÃO
175	02	CÂMERA FOTOGRAFICA COM ACESSÓRIOS
176	02	FILMADORA COMPACTA COM ACESSÓRIOS
177	02	BÚSSOLA DE PRECISÃO
178	04	TRENAS DE 30 m
179	02	MAPOTECA (ESTANTES PARA MAPAS)
180	01	PRANCHA REGULÁVEL PARA DESENHO
181	01	MESA DE LUZ PARA DESENHO
182	02	JOGO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA DESENHO (RÉGUAS, ESQUADROS, ESCALÍMETROS, JOGO DE COMPASSOS, ETC.)
183	02	COMPUTADOR COM 128 Mb RAM, 8 Gb HD, PENTIUM II, 266 MHz, MONITOR DE 21 pol, CD-ROM, DEMAIS ACESSÓRIOS
184	01	SCANER COLORIDO TAMANHO A0
185	01	SCANER COLORIDO DE MESA
186	01	PLOTTER COLORIDO TAMANHO A0
187	01	IMPRESSORA COLORIDA, JATO DE TINTA PARA MESA

NOTAS:

Deverão ser propostos softwares para tratamento, classificação e interpretação de imagens; cálculos de área, volume, distância, etc.; sistemas de informações geográficas; associação de informações geográficas a bancos de dados; tratamento de dados de GPS; CAD; edição de raster e de imagens; vetorização; conversão de formatos; etc.

Deverão ser propostos também, cursos de treinamento para utilização dos equipamentos e softwares, bem como assistência técnica por um período de 12 meses após a entrega dos produtos.

2.6. REEQUIPAGEM

Os equipamentos e materiais de reequipagem serão alocados ao COT - Comando de Operações Táticas do DPF, para serem distribuídos pelas diversas unidades que deles necessitem, através das SR's a que são subordinados.

2.6.1. Quantificação do Sistema de Reequipagem

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
188	08	Fuzil de precisão, calibre 7,62 x 51, modelo Ultima Ratio Commando I, fabricado pela PGM, com todos os opcionais
189	08	Espingarda semi-automática, calibre 12, para uso tático policial, capacidade mínima de 5 mais 1 cartuchos, com sistema de iluminação adaptado sob o cano (lanterna inclusa);
190	60	Fuzil de assalto, calibre 5,56 x 45 NATO, com seletor ambidestro de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua coronha retrátil, com reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento e com quatro carregadores extras, de 30 tiros
191	08	Fuzil para tiro de precisão, calibre 5,56 x 45 NATO, coronha rígida, automático, com seletor de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, bipé, luneta telescópica de 4 x 14 com ajuste para a distância e luneta para visão noturna, ambas adaptáveis com uma única montagem (inclusa), manutenção simplificada, com 03 carregadores extras de 20 tiros
192	40	Submetralhadora, calibre 9mm x 19, com seletor ambidestro de tiro intermitente, rajada de 03 tiros e rajada contínua, coronha retrátil, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento, reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada e com 03 carregadores de 30 tiros;
193	20	Submetralhadora, calibre 9mm x 19, com seletor ambidestro de tiro intermitente rajada de 03 tiros e rajada contínua, coronha retrátil, sistema de mira com ajuste manual e de fácil enquadramento, reduzido peso e comprimento, manutenção primária simplificada, com supressor de ruído e com 03 carregadores de 30 tiros
194	60	Pistola semi-automática, calibre 9mmx19, dupla ação, com sistema de trava ambidestro, com no mínimo 14 tiros, com 02 carregadores extras (pistola BDA 9 da FN HERSTAL, GIAT INDUSTRIES)
195	60	Colete balístico, nível NIJ-IIIC, com placa redutora de trauma, protetor pélvico e de pescoço, com compartimento para equipamentos opcionais

ITEM GERAL	QTDE	DESCRICAÇÃO
196	04	Kit de entrada forçada, composto de arrete pesando no máximo 10 quilos e com sistema multiplicador de força acionado por mola interna, alavanca tipo "pé de cabra", marreta de 04 Quilos, cortador de vergalhão de 10mm e machado
197	08	Equipamento completo para mergulho autônomo, com sistema de rádio comunicação, composto de 02 cilindros com 02 válvulas, Snorkel, roupas de neoprene de 3mm, nadadeiras, cinto de lastro e colete equilibrador, faca, profundímetro, bússola, lanterna e sistema computadorizado para controle de profundidade, pressão do tubo, cronômetro e tabela de descompressão
198	08	GPS portátil, funcionamento a pilha, condições climáticas adversas, com programação de lançamento de ponto
199	04	GPS portátil, para uso em mergulho
200	20	Equipamento de visão noturna, monocular, com adaptação para cabeça e para a arma, última geração, funcionamento a pilha
201	08	Equipamento de visão noturna, dimensões reduzidas (pocket scope), com adaptação para uso em máquina fotográfica e filmadora, última geração e funcionamento à pilha
202	16	Luneta para operações diurna e noturna, com adaptação para arma, última geração e com funcionamento à pilha
203	08	Binóculo para operação, com estabilização de imagem, para uso em helicópteros, barcos e veículos em movimento, última geração
204	12	Binóculo para operação noturna, com indicação de azimute e medição de distância a laser, última geração
205	04	Câmera para filmagem noturna, com alcance mínimo de 100 metros e 01 lux
206	60	Capacete balístico Nível III, com cinta interna para ajuste de tamanho e que permita as orelhas descobertas
207	60	Kit de operações especiais urbanas, constituído de 02 uniformes operacionais, 01 par de algemas, 01 coturno, 01 lanterna, 01 luva fina de couro na cor preta, óculos protetor de ampla visão, cinto com coldre, porta algema, porta carregador de pistola e de HK MP5, porta máscara de gas e faca
208	60	Kit de operações rurais, constituído de 02 uniformes operacionais camuflados com boné, 01 coturno de selva, 01 poncho impermeável, 01 rede de selva, 01 mochila apropriada, 01 faca de sobrevivência na selva, 01 facão, 01 cantil com caneca, 01 cinto/suspensório com coldre para pistola, porta carregadores e porta cantil, bússola modelo silva, 01 lanterna, luva fina e equipamento para alimentação na selva
209	08	Rolo de corda com 200 metros cada, modelo STATIE, diâmetro 10,5 mm, tipo Estática, resistência 3.000 Kg, cor preta, marca MARLOW
210	5.000	Munição, calibre 40mm, para lança granada M-203, do tipo DUAL PURPOSE (HEDP)
211	10.000	Munição, calibre 40mm para lança granada M-203, para treinamento
212	5.000	Munição, calibre 12, do tipo FECHETTE, com embalagem à vácuo
213	5.000	Munição, calibre 12, do tipo 3T
214	5.000	Munição, calibre 12,00 buck (SSG - 8 chumbos)
215	100.000	Munição, calibre 9mm, +P+JHP
216	50.000	Munição, calibre 5,56 do tipo SS 109
217	50.000	Munição, calibre 5,56 do tipo SOFT-POINT
218	10.000	Munição, calibre 7,62
219	10.000	Munição, calibre 9mm, TRES HALTE VITESSE, 45 grains
220	120	Carregador CMAG 100, para fuzil 5,56 com porta carregador
221	02	Multi Purpose Launcher, completo com as opções Lance Amarre Pneumatique, Lance Grappin Pneumatique e Perforateur Injecteur, fabricado pela RUGGIERE TECHNOLOGIE
222	01	Sistema de treinamento FX SIMUNITION, com os kits de conversões para 60 pistolas BDA9-FN e para 60 HK MP5, e 100.000 munições FX

ITEM GERAL	QTDE	DESCRÍÇÃO
223	10	Transmissores para escuta ambiente, alimentado por 110V e 220VAC e por pequena bateria
224	04	Estetoscópio eletrônico para escuta através de parede
225	10	Mini câmeras fotográficas para foto camouflada
226	10	Sinalizador para vigilância móvel
227	04	Sistema de monitoração de vários ambientes por micro transmissores em diferentes frequências
228	02	Vigilant F 2000 System, com todos os opcionais, camouflado, fabricado pela THOMPSON CSF
229	04	Corda para FAST-ROPE ou cordas MARLOW modelo AML 15020 (15/25 mts)
230	04	Corda para FAST-ROPE ou cordas MARLOW modelo AML 18778 (27/50 mts)
231	60	Luvas de KEVLAR, para FAST-ROPE
232	02	Sistema de rastreamento de veículo (TRACKING SYSTEM), composto de emissor de sinais, antenas e receptor de sinais, com emissor de sinais extras
233	04	Sistema de escuta ambiente (WIRE LISTENING IN DEVICE), acompanhado de fibra ótica e endoscópio, para imagem, empregado na monitoração de edificações e aeronaves, com alimentação por bateria
234	02	Sistema de interceptação de telefones
235	02	Sistema de interceptação de rádio, nível policial
236	08	Escudo balístico, nível NIJ III, com visor transparente
237	02	Fundeira modelo ACCU 307334, marca HACHI
238	04	Sistema eletrônico para abertura de fechaduras
239	1.000	Granada de gas CS e CN, para lançamento manual
240	1.000	Granada atordoante (luz e som), com múltiplos explosões
241	60	Máscara contra gases CS e CN, na cor preta, ampla visão, com peso de no máximo 500g máscara resistente a impacto, com visor de amassas, com 05 filtros extras e porta
242	15	Veículo tipo PATHFINDER, com freio ABS, proteção Hidráulica, 04 portas
243	01	Máquina de recarga de munição, para calibre 3.000 cartuchos por hora
244	01	Compressor para recarga de cilindros de mergulho fixo
245	01	Compressor para recarga de cilindros de mergulho móvel
246	08	Apontador laser, infra-vermelho, invisível a olho nu
247	08	Kit SNPE contendo abertura, explosivo, detonador e ignição
248	02	Detector de minas
249	08	Terminal de comunicação e navegação, GPS, modelo ATLAS
250	02	Sistema de numerização, para GPS, ATLAS
251	08	Corda com sistema de extração de grupo
252	02	Sistema completo de detecção de escuta ambiente e telefônica
253	240	Camisetas com circulação interna de ar, tamanhos diversos
254	02	Kits de espelhos de inspeção em lugares inacessíveis
255	60	Pedale modelo double cor cinza marca PETZL
256	02	Rolo de corda com 100 metros cada, modelo MIII.TIIISO, diâmetro 5 mm, tipo estática, resistência 330 N, cor preta, marca BEAL
257	04	Rolo de corda com 200 metros cada, modelo SPELEODRY, diâmetro 10mm, tipo Canyon, resistência 2.100 Kg, cor branca, marca RIVORY
258	04	Rolo de corda com 100 metros cada modelo VERDON, diâmetro 9mm, tipo Dinâmica, resistência 480 N, cor verde, marca BEAL
259	08	- Saco para transporte de corda, tipo CLIFFBAG, cor preta, marca RIVORY
260	16	Proteção para corda com velcro, cor preta
261	16	Fita tubular com 50cm cada, diâmetro 25mm, tipo CE, resistência 1.600 Kg, cor preta, marca RIVORY
262	40	Fita tubular de 100 cm cada, modelo SANGLE, diâmetro 25mm, tipo LOOPING, resistência 2.200 Kg, cor preta, marca RIVORY

ITEM GERAL	QTDE	DESCRICAÇÃO
263	20	Fita de 17cm cada, modelo SANGLE PLATE, cor preta, marca PETZL
264	30	Assento em fita de 45mm, modelo CANYON, cor cinza, marca PETZL
265	60	Assento operacional, modelo FALCON C38, cor preta, marca PETZL
266	60	Assento para escalada, modelo NAVAHO-VARIO, cor preta, marca PETZL
267	30	Autoblocante, modelo STOP, cor azul, marca PETZL
268	60	Freio em 8, modelo ANTI-BRULURE, resistência 3.200 Kg, cor preta, marca PETZL
269	40	Shunt, marca PETZL
270	30	Grigri, marca PETZL
271	16	Roldana, modelo RESCUE, resistência 3.600 Kg, marca PETZL
272	15	Ascensor e bloqueador, modelo POMPE, cor azul, marca PETZL
273	08	Martelo para escalada, modelo SPELEO, cor preta, marca PETZL
274	100	Plaqueta, modelo COUDEE DURAL, tipo ESPELEO, resistência 1.800 Kg, marca PETZL
275	100	Plaqueta, modelo COEUR, tipo ESCALADA, resistência 2.500 Kg, marca PETZL
276	100	Plaqueta, modelo COEUR GOUJON, tipo ESCALADA, resistência 1.800 Kg, marca PETZL
277	100	Piton, modelo PITON INOX, diâmetro 10mm, resistência 3.500 Kg, marca PETZL
278	50	Conjunto de placa e corrente, CHAINE INOX AVEC PLAQUETTES FIXE, diâmetro 10mm, marca PETZL
279	02	Furadeira, modelo PERFORATEUR DH-15D, marca HITACHI, 12 V
280	08	Mochila para corda modelo TRANSPORT, cor preta, marca PETZL
281	20	Porta material, modelo PORTEMATERIEL, cor preta, marca PETZL
282	20	Piton modelo ROCHER CR-MO; marca SIMOND, números 3, 4, 5, 6, 7 e 8
283	05	Cunha modelo ROCK A CABLE WILD COUNTRY, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
284	60	Mosquetão modelo AM'DBALL LOCK, resistência 28 KN, cor preta, marca PETZL
285	60	Mosquetão modelo ATTACHE, resistência 23 KN, cor preta, marca PETZL
286	120	Mosquetão modelo SPIRIT COUDÉ, resistência 23 KN, marca PETZL
287	60	Mosquetão duplo, modelo BIG WALL, resistência 26 KN, marca PETZL
288	60	Mosquetão duplo modelo DEGAINE LUCKY, resistência 25 KN
289	60	Capacete para escalada, modelo ECRIN ROCK, cor preta, marca PETZL
290	60	Lanterna frontal modelo ZOOM, cor preta, marca PETZL
291	60	Mochilas modelo CIVETTA, cor verde, marca ALPHA
292	60	Luvas para rapel, diâmetro vários tamanhos, tipo proteção total, cor preta
293	60	Barraca para uma pessoa modelo BIVONAC 2, cor verde, marca HELLSPORT
294	60	Saco de dormir modelo TOURLIGHT 3D, cor preta, marca GOREDRY LOFT
295	60	Cabo de ancoragem, modelo ZYPER, resistência 6 KN, cor preta, marca PETZL
296	04	Adaptador para bucha modelo APOIGER 8mm, marca PETZL
297	04	Adaptador para bucha modelo EMBOUT 8mm, marca PETZL
298	04	Adaptador para bucha modelo ADAPTATEUR 10mm, marca PETZL
299	08	Equipamentos para pára-quedismo STUDENT, modelo NARO, preparado para STATIC LINE e AFF, cor preta
300	08	Velame principal SKYMASTER, cor cinza
301	08	Velame reserva, tempo 230, cor cinza
302	08	DAA CYPRES, STUDENT
303	08	Capacete para pára-quedismo, cor preta, modelo PROTEC
304	08	Óculos para pára-quedismo, cor preta
305	08	Bolsa para transporte de pára-quedas
306	08	Altimetro completo, modelo FT-40

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

MEMO N°37/98/DPRHM/CPLAM

Brasília - DF, 01 de junho de 1998.

Para: Coordenador da CPLAM

Ref. Processo 08200.001604/98 15 SERA/CCA – DPF

ANEXOS:

- Critérios Gerais para Análise e Avaliação da Proposta Técnica;
- Instruções Específicas para a Apresentação das Propostas Técnica, Comercial e de Financiamento;
- Escopo de Fornecimento Inicial;
- Cópia da publicação, no DOU, do ato de Ratificação da Dispensa de Licitação para o Contrato DPF-SOFREMI, para implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC;
- Cópia da publicação, no DOU, do ato de Ratificação da Inexigibilidade da Licitação para o Contrato DPF-ATECH, para implantação dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

Senhor Coordenador,

Em atendimento aos despachos contidos no documento de referência, de acordo com o Requerimento N° 262, de 1998, do Exmo. Sr. Senador Gilberto Miranda, encaminhado a este Departamento através da mesa da Senado Federal, submeto à consideração de Vossa Senhoria as seguintes informações e documentações:

- 1- *Cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação n° s/nº/DPF;*
Cópia integral do processo administrativo, Protocolo nº 08200.006372/98 19, de 23 de março de 1998;

As cópias dos documentos solicitados no quesito (1), foram enviadas ao Exmo. Sr. Senador Gilberto Miranda através do ofício 276/98-GAB/DPF, encaminhado ao Ministério da Justiça em 27 de abril de 1998, em respostas ao Requerimento N° 207, de 1998, de autoria do mesmo Senador.

Os documentos solicitados encontram-se no Anexo II, A e B, às fls. 0465 a 0650 e 0651 a 1114, respectivamente, do processo administrativo aberto para responder ao Requerimento Nº 207.

- 3- *Informar quais são os bancos estrangeiros que formarão um consórcio objetivando a concessão aos “Créditos ao Comprador” e dos “Empréstimos”, citados na Cláusula Quinto do contrato referenciado;*

Dois são os bancos que formarão um consórcio objetivando a concessão aos “Créditos ao Comprador” e dos “Empréstimos”, um deles francês, Banque Nationale de Paris S.A.– BNP e, o outro alemão, Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW.

- 4- *Informar, pormenoradamente, quais são os critérios usados pela SOFREMI para indicar à DPF os “preços compatíveis com produtos ou sistemas similares disponíveis no mercado internacional”;*

Dentro da cronologia que envolvem as negociações para fechamento de todos os aspectos do contrato, ainda não foi apresentada a proposta comercial contendo os preços dos produtos relacionados no Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial - do contrato retro citado.

- 5- *Informar junto com a “lista de equipamentos, materiais, serviços e peças de reposição”, nomeada no Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial”, quais são os sistemas similares, seus fornecedores e preços específicos, com vistas à sua comparação e cumprimento do que dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, do Contrato referenciado;*

De acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do contrato assinado com a Société Française D’Exportation de Matériaux, Systèmes et Services du Ministère de l’Intérieur – SOFREMI, as análises serão feitas por uma Comissão especialmente criada com esta finalidade pelo Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal – DG-DPF. Caberá a essa comissão proceder à compilação de todas as informações disponíveis no mercado para fundamentar os pareceres por ela emitidos, bem como estabelecer os critérios para comparação e para certificação do cumprimento do que dispõe a cláusula objeto do quesito (5), acima. A referida comissão ainda não foi criada pelo DG-DPF, e, desta forma, os critérios para a referida comparação ainda serão objeto de estudo para serem estabelecidos formalmente.

- 6- *Cópia da “análise de demanda e priorização de atendimento”, do Parecer Técnico, mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula”, de acordo como mencionado na Cláusula Sétima, do Contrato referenciado, tendo como objeto, o Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial.*

Da mesma forma que no quesito anterior, a Comissão responsável por emitir os pareceres mencionados ainda não foi criada e, assim, somente após a sua criação e funcionamento teremos os resultados das análises a serem feitas de acordo com as cláusulas do contrato assinado.

- 7- *Cópias das faturas “pro-forma”, de acordo com o disposto no “Párrafo Quarto da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, que serão emitidas pela SOFREMI, atendendo ao que dispõe o Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica – Fornecimento Inicial.*

As faturas “pro-forma” citadas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, do Contrato referenciado, serão emitidas somente após a entrada em vigor do Contrato, que ocorrerá, após serem cumpridas todas as condições previstas na Cláusula Décima Oitava do mesmo.

- 8- *Informar quais os critérios, técnicos, tecnológicos ou legais que embasaram a Sofremi e DPF para aceitarem os termos do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima do Contrato referenciado:*

Os critérios que embasaram o Departamento de Polícia Federal para decidir pela colocação no contrato dos termos dispostos no texto em tela foram os relativos à logística do empreendimento (recebimento em portos ou aeroportos alfandegados, desembarço, transporte interno, armazenamento interno, instalação, testes, etc.), uma vez que a base territorial para implantação dos projetos é todo o território nacional.

- 9- *Porque os “bens” constantes da fatura “pró-forma”, deverão ser “autorizados a serem produzidos?”;*

A resposta a este quesito atem-se às mesmas considerações feitas para a resposta ao quesito anterior, isto é, dado o prazo de entrega do “bem” e as condições de logística citadas acima, fica resguardado ao DPF o direito de autorizar ou não o início da produção do “bem”.

- 10- *Todos os bens constantes do Anexo II – Primeira Lista de Encomenda Específica-Fornecimento Inicial serão produzidos “especificamente” ou “especialmente” para a DPF?*

A palavra “específica”, contida no título do Anexo II, Primeira Lista de Encomenda Específica, não quer, em hipótese alguma, dizer que os itens a serem fornecidos serão produzidos especificamente ou especialmente para o DPF, a palavra vem a contrapor-se ao caráter genérico e global do Anexo I – Relação Global do Fornecimento.

- 11- *Cópia dos Critérios Gerais para Análise e Avaliação da Proposta Técnica, mencionada na Cláusula Décima Sexta – Peças deste Contrato”;*

A cópia do documento solicitado encontra-se anexa.

- 12- *Cópia das “Instruções Específicas para a Apresentação das Propostas Técnicas, Comercial e de Financiamento”, mencionada na “Cláusula Décima Sexta-Peças deste Contrato”;*

A cópia do documento solicitado encontra-se anexa.

- 13- *Cópia do “Escopo do Fornecimento Inicial”, mencionado na “Cláusula Décima Sexta – Peças deste Contrato”;*

A cópia do documento solicitado encontra-se anexa.

- 14- *Cópia do “Termo Aditivo” mencionado na “Cláusula Décima Sétima – Definições Contratuais”, indicando todos os itens de “a” até ‘n”, referenciados;*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO N.º 348/98-GAB/CPLAM

Brasília - DF, 01 de Junho de 1998.

REFERÊNCIA: Protocolo n.º 00200.001604/98 15 SERA/CCA/DPF
ASSUNTO: resposta às solicitações do Senador Gilberto Miranda
INTERESSADO: Ministério da Justiça

Restituí -se o presente expediente e seus respectivos anexos ao Gabinete do Sr. Diretor Geral.

Acordosamente,

NASCIMENTO PAULINO
Coordenador da CPLAM

O termo aditivo em tela, está em processo de elaboração e discussão entre a SOFREMI e o DPF. Portanto, não está disponível para ser remetido ao Exmo. Sr. Senador Gilberto Miranda

- 15- Cópia da publicação, no Diário Oficial da União, da Ratificação da Dispensa de Licitação para o Contrato de Prestação de Serviços, com fornecimento de equipamentos materiais e peças de reposição, celebrados em 31 de março de 1998, pela União representada pelo Departamento de Polícia Federal e a Sofremi – Sociedade Francesa de Exportação de Materiais, Sistemas e Serviços, em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A cópia do documento solicitado encontra-se anexa.

- 16- Cópia da publicação, no Diário Oficial da União, da Ratificação da Dispensa da Inexigibilidade para a Contratação dos Serviços Técnicos Especializados da Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH, em obediência ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A cópia do documento solicitado encontra-se anexa.

Finalizando, informo que as questões elaboradas pelo Exmo. Sr. Senador Gilberto Miranda foram respondidas em sua totalidade. Esclareço que algumas questões ficaram prejudicadas em função do estágio de desenvolvimento das negociações que envolvem os projetos.

Respeitosamente,



CELSO APARECIDO SOARES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPRHM

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO GERAL

DESPACHO N° /36498-GAB/DPF

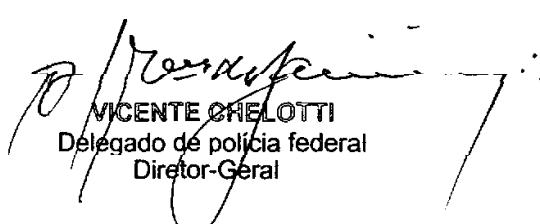
Brasília - DF, 01 de Junho de 1998.

Senhor Ministro,

Em atendimento ao disposto no processo protocolado neste Departamento pelo N.º 08200.001604/98 15 SERA/CCA, tenho a honra de enviar para exame de Vossa Excelência as respostas às solicitações contidas no Requerimento N.º 262, de 1998, do Senado Federal, de autoria do Exm.º Sr. Senador Gilberto Miranda, sobre os contratos celebrados com a empresa SOFREMI, do Ministério do Interior da França e, com a Fundação ATECH, referentes aos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC.

Coloco-me desde já, à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


VICENTE CHELOTTI
Delegado de polícia federal
Diretor-Geral

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Ministro de estado de Justiça
Brasília - DF

junte-se ao encerrado
cópia de si/130 e o original
ao Requerimento nº 375, de 1998
do Projeto de Decreto Legisla-
tivo nº 131, de 1997, com sua
acrescendo anexando a
resposta ao Requerimento nº
259, de 1998.

Aviso nº 0984 -MJ

Brasília, 21 de julho de 1998

Senhor Senador,

Em referência ao Ofício nº 536, de 3 de junho último, no qual Vossa Excelência envia ao Ministério da Justiça Requerimento de Informação nº 375 de autoria do Senador GILBERTO MIRANDA, solicitando cópia de correspondência recebida do Departamento Comercial da Embaixada dos Estados Unidos da América, anexo encaminho da documentação pedida.

Atenciosamente,

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília, DF

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

PDS N.º 131/97
Fls. 203 f.

Recebi em 05/7/98
as 15:23

Jeiane



UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE
The Under Secretary for International Trade
Washington, D.C. 20230

MAY 19 1998

His Excellency
Renan Calheiros
Minister of Justice of the
Federative Republic of Brazil
Brasilia

Dear Mr. Minister:

I am deeply concerned to learn from the U.S. embassy in Brazil and interested U.S. companies that your ministry plans to conclude contracts with [redacted] suppliers for the Pro-Amazon and Promotec projects without an international tender process.

I trust Brazil shares the importance that the U.S. government places on open international tender processes for major projects such as these. It is our belief that anything less creates the perception that factors other than price, quality of technology, and financing are the deciding issues when contracts are awarded. Such perceptions complicate our mutual efforts to encourage U.S. companies to invest in Brazil.

I hope that you will thoroughly review this matter to ensure that all interested companies are allowed to compete for these procurements. By issuing international tenders for these two important projects, the federal police and the people of Brazil will have confidence that the award of these contracts is the result of an open, transparent, and competitive tender process. I look forward to the successful resolution of this issue.

Sincerely,

Ambassador David L. Aaron

TRADUÇÃO INFORMAL

Brasília, 19 de maio de 1998

À Sua Excelência o Senhor
Renan Calheiros
Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil
Brasília

Senhor Ministro:

Gostaria de expressar minha preocupação ao ser informado pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil e por empresas norte-americanas, que o Ministério da Justiça planeja fechar contratos com fornecedores franceses, para os projetos Pró-Amazônia e Promotec, sem convocação de licitação pública.

Acreditamos que o Brasil reconhece, assim como o Governo americano, a importância da convocação de licitação pública para grandes projetos como esses. É de nosso entendimento que qualquer critério que não esteja baseado no preço, na qualidade, na tecnologia e no financiamento dá a impressão de que não são considerados fatores importantes na assinatura de um contrato.

Esperamos que Vossa Excelência revise este assunto para garantir que todas as empresas interessadas possam competir justamente nesses dois importantes projetos. Anunciando uma licitação internacional para esses projetos, a Polícia Federal e o povo brasileiro terão confiança que a assinatura desses contratos é o resultado de um processo de concorrência transparente e competitiva.

Esperamos poder chegar a uma conclusão favorável para este assunto, de forma que todas as empresas interessadas possam participar e concorrer de forma democrática, oferecendo produtos comparáveis com as necessidades do Governo brasileiro.

Na oportunidade, reitero os meus agradecimentos pelo apoio de Vossa Excelência e renovo os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Embaixador David L. Aaron

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
PDS N.º 131157
Fls. 205A

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Como acima referido, trata o presente processado do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 12 de março de 1997, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa.

2. Após longa tramitação pela Câmara dos Deputados, entremeada de algumas tentativas abortadas de retirada de pauta (fls. 17 e 18), a matéria foi ali aprovada, em turno único, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 1997 (fls. 21), com reserva, porém, da Deputada Sandra Starling (fls. 17 a 25 do Sumário), apresentada em 16 de outubro de 1997 e referente ao conteúdo dos arts. 1º e 4º do Acordo (prestação mútua de assistência em várias áreas criminais), os quais, segundo a parlamentar, conduzirão o Brasil “a cooperar ativamente com eventuals ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país”.

3. Mesmo reconhecendo que a tramitação da matéria pela Câmara dos Deputados não tenha ocorrido de maneira pacífica, embora ali aprovada, entendemos que o acordo em evidência aponta, com procedência e exatidão, a questão da imigração irregular como preocupação mais francesa que brasileira,

em virtude da política imigratória restritiva que vários países europeus têm adotado nos últimos anos. Portanto, permitimo-nos reprimir, aqui, o fato de ser “política de boa vizinhança pensar na imigração irregular em mão dupla, do mesmo modo que é usual, recomendável e imprescindível negociar com outros países acordos que visem à colaboração bilateral em matéria de crime organizado, tráfico de drogas e de armas, lavagem de dinheiro e terrorismo, guardadas as devidas proporções.

II – VOTO DO RELATOR

4. O presente acordo trata de parceria e cooperação entre o Brasil e a França em matéria de segurança pública. Ambos os países assumem compromisso, dentro do acordo, à prestação mútua de assistência nas áreas do crime transnacional organizado, tráfico de entorpecentes e psicotrópicos, imigração irregular e terrorismo, bem como de crimes que possam vir a se enquadrar nos objetivos do ato internacional ora sob exame, tais como lavagem de dinheiro e tráfico de armas.

5. Para a consecução do objetivo desejado, ambas as Partes se comprometem a envidar esforços no combate a tais crimes, os quais representam ameaça constante à estabilidade político-social dos respectivos países. Tais esforços se traduzem em cooperação técnica e operacional com o propósito de enfrentar uma gama de crimes particularmente graves, quais sejam, tráfico de drogas, terrorismo e lavagem de dinheiro. Como não poderia deixar de ser, somam-se, igualmente, esforços de prevenção a tais crimes, por força da cooperação variada entre as Partes, a partir do intercâmbio de informações e de especialistas de alto nível.

6. Chama-nos, especialmente, a atenção o ARTIGO 10 do acordo, a seguir transcrito:

“Se uma das Partes Contratantes, ao receber solicitação formulada no âmbito do presente Acordo, considerar que sua aceitação poderá atentar contra a segurança, a ordem pública ou outras interesses essenciais do país, poderá recusar a referida solicitação. Na hipótese de recusa, a Parte requerida compromete-se a informar à Parte requerente os motivos da recusa”,

o qual nos parece de bom senso, dentro das circunstâncias admitidas.

7. Os dados pessoais transmitidos entre Partes são objeto de rigoroso controle (ARTIGO 11), e só tramitarão entre autoridade competentes para tal fim, com garantia de proteção. O mesmo rigor é emprestado às informações confidenciais (ARTIGO 12) por razões óbvias.

8. Convém seja lembrado que a matéria segurança pública – como não poderia deixar de ser – tem o seu registro e desdobramentos previstos na nossa Constituição de 1988, cujo art. 144 a conceitua como “... dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...”. Por outro lado, nosso Código Penal inclui a espécie ora tratada no seu art. 8º, quando aponta, entre os crimes contra a segurança interna do País,

“4) praticar ou concorrer para que se perpetue qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal;”

9. Assim, depreende-se dos articulados do ato internacional em tela a plena consciência da gravidade das atividades ilícitas ali citadas em operações constantes e cada vez mais apuradas. Portanto, há que se considerar, no presente acordo, um permanente estreitamento de relações entre ambos os países, com o objetivo precípua de prevenir e reprimir tais atividades. E só uma forte cooperação internacional poderá, segundo o nosso entendimento, surtir os efeitos desejados, diante de uma cada vez mais audaciosa e até sofisticada investida imigratória com propósitos nem sempre justificáveis. Tais considerações, entretanto, não nos impedem de reconhecer que a imigração é, antes de tudo, uma questão social, política e econômica das mais tristes e desconfortáveis, com resultados nem sempre acolhedores e frutíferos. Daí o seu natural e constante quinhão de incertezas e imprevistos. Contudo, é importante que o ato de imigrar obedeça, prévia e rigorosamente, a todos os aspectos legais concernentes, constantes da legislação do país receptor e, igualmente, aos atos internacionais que o mesmo venha a subscrever com outros países. Afinal, todos os países do mundo – uns mais, outros menos – costumam adotar políticas rigorosas contra a imigração irregular. Isto não significa, obviamente, que a mão-de-obra estrangeira não seja bem acolhida, como necessária e complementar ao esforço obreiro local. Porém, repetimos, que os acordos internacionais concernentes sejam rigorosamente cumpridos. Por fim, é princípio inconteste, dentre os

estudiosos da matéria, a supremacia do direito internacional ao próprio Estado, por derivar de um princípio superior à sua vontade.

10. No que respeita à parte adjetiva do Acordo (ARTIGO 13) – notificação, prazo de vigência, denúncia, emenda, assinatura e feitura –, estão de conformidade com os atos costumeiros voltados para a espécie.

11. Em face do acima exposto, somos pela aprovação do texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997, objeto do PDS nº 131, de 1997.

Sala da Comissão,

 , Presidente

 , Relator

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I - RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe. Cuida-se da apreciação do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 12 de março de 1997, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 22 de maio de 1997, por meio da Mensagem nº 594, de 22 de maio de 1997.

Na Câmara dos Deputados a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que ao aprová-la o fez na forma do Projeto de Decreto Legislativo aqui em análise, o qual foi distribuído pela Presidência da Casa para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Em substituição à essa Comissão, e após algumas tentativas de retirada do projeto de pauta em Plenário, foi aprovado o Parecer de autoria do Deputado Adylson Motta, em 4 de novembro de 1997, sendo enviado ao Senado Federal em 13 de novembro seguinte.

Nesta Casa, no mesmo mês de novembro de 1997, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde o então Presidente, Senador Romeu Tuma, avocou-a para nela trabalhar como Relator.

O processado enfrentou a partir de então óbices de duas naturezas, sobre as quais nos deteremos na análise abaixo, sendo, por fim, sobrestado para ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, por requerimento do Senador Tião Viana, em 5 de outubro de 1999.

Nesta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído em 18 de novembro de 1999 para ser relatado pelo Senador Romeu Tuma, que o devolveu com voto pela aprovação da matéria em 11 de janeiro de 2000.

O processado restou sem movimentação, a não ser juntada de informações oriundas do Tribunal de Contas da União, até a data de 24 de março de 2003, quando foi redistribuído para o Relator que assina o presente parecer.

II – ANÁLISE

Instada a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para pronunciar-se sobre a proposição em tela, cabe a este colegiado, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

A polêmica sobre a aprovação desse acordo envolve dois pontos principais. Um sobre a licitude das compras governamentais realizadas no âmbito da execução de acordos correlatos ao tratado em análise, e outro sobre a pretensa ilegitimidade de dispositivos do acordo que prevêem a repressão à imigração irregular nesse instrumento internacional de cooperação em matéria de segurança pública.

O primeiro ponto foi alvo de demoradas diligências junto ao Ministério da Justiça, para exame dos procedimentos de compras efetuadas pela Polícia Federal, executora de programas objeto da cooperação, e junto ao Tribunal de Contas da União, para o laudo da autoridade competente sobre

aquelas operações. Os questionamentos relativos a esse ponto foram finalmente dirimidos pelo Acórdão nº 41/2003, encaminhado pelo Presidente do TCU, Ministro Valmir Campelo, aprovado em razão do pedido de inspeção formulado no Requerimento 259, de 28 de abril de 1998, de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

O Tribunal de Contas da União estabeleceu regras para comportamento administrativo pela Polícia Federal na execução dos programas no âmbito dos convênios com o Governo Francês mas não caracterizou de ilegais os atos até o momento praticados pelos órgãos brasileiros, com o que consideramos encerra-se a querela sobre esse ponto levantado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

No segundo tema, remanesceu a discussão sobre a conveniência do dispositivo no tratado que permite cooperar ativamente com eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país.

A nosso ver, o fulcro da questão pode ser resumido na indagação sobre se o conteúdo do art. 4 (repressão à imigração irregular) poderia estar contido num acordo de cooperação em matéria de segurança pública. É sabido que os países desenvolvidos, cercados de regiões pobres e carentes, são a meta de levas e levas de migrantes, muitas vezes clandestinos e ilegais. Tem estado cada vez mais na preocupação dos governos dos países centrais a reorganização do contingente de imigrantes residentes, sabendo-se também que é nesse meio que se acoitam os indivíduos com objetivos ilícitos e perigosos. Assim, não seria de estranhar que um acordo sobre segurança pública inclua um comando sobre colaboração para combate da imigração irregular.

De outra sorte, o acordo há que ser interpretado de forma sistemática também e com o socorro de seu art. 10, que preceitua:

Se uma das Partes Contratantes, ao receber solicitação formulada no âmbito do presente Acordo, considerar que sua aceitação poderá atentar contra a segurança, a ordem pública ou outras interesses essenciais do país, poderá recusar a referida solicitação. Na hipótese de recusa, a Parte requerida compromete-se a informar à Parte requerente os motivos da recusa

O que nos parece propicia um desejado equilíbrio entre a persecução criminal correta e alguma tentação de promover-se uma caça injustificada a migrantes de boa fé.

De outra sorte, a garantia de confidencialidade e de impedimento de transferência de informações a terceiros, previstos nos arts. 11 e 12, são também instrumentos que coibem a aplicação arbitrária do tratado.

Um último ponto a ser analisado reporta-se à eventual utilização de reserva pelo Governo brasileiro na ratificação do tratado, e que, em sendo o caso, mereceria a recomendação no mesmo sentido na sua aprovação congressual. Reitere-se que tal hipótese não é possível haja vista cuidar-se de um acordo bilateral, em que se presume as negociações são exaustivas e cobrem todos os pontos, não se justificando que num momento posterior uma das duas partes queira se eximir de aplicar parte do acordado. A doutrina é explícita nessa matéria, e valemo-nos aqui da sempre preciosa lição de José Francisco Rezek, em seu “Direito Internacional Público - Curso Elementar” (Saraiva, 1991, p. 71):

A reserva é fenômeno incidente sobre tratados coletivos, ao término de cuja negociação nem todos os Estados partícipes terão apreciado positivamente cada uma das normas que compõe o texto. Ela é maneira de tornar possível que, reputando inaceitável apenas parte – em geral mínima, ou, quando menos, limitada – do compromisso, possa o Estado, não obstante, ingressar em seu domínio jurídico. (...) Não se comprehende, dessarte, a reserva a tratado bilateral, onde cada tópico reclama o perfeito consenso de ambas as partes, sem o que a negociação não vai a termo. Assim, como observou Rivier, uma pretensa reserva a tratado bilateral não é reserva, mas recusa de confirmar o texto avençado e convite à renegociação.

Portanto, afaste-se também qualquer tentativa de oferecer restrições parlamentares ao art. 4 do Acordo na presente fase de aprovação congressual.

III – VOTO

Por todo o exposto, considerando que o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre

o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997, não apresenta vícios de constitucionalidade ou juridicidade, assim como o procedimento para sua aprovação obedece aos ritos regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997, e solicitamos seu retorno à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para que esta complete a devida apreciação.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator